

DIREITOS HUMANOS

percepções da opinião pública
análises de pesquisa nacional

Gustavo Venturi (org.)

Ana Flávia Magalhães	Alexandre Kalache
Augusto Sérgio dos S. São Bernardo	Carlos Antônio de Magalhães
Debora Diniz	Eduardo Rezende Melo
Eugênio Bucci	Evânio Moura
Fernanda Lopes	Ignacio Cano
Karyna Batista Sposato	Lívia Barbosa
Márcio Meira	Maria Auxiliadora de A. C. Arantes
Maria Rita Kehl	Maria Victoria de Mesquita Benevides
Matilde Ribeiro	Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Nilcéa Freire	Oswaldo Fernandez
Paulo Pankararu	Pedro Pontual

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Distribuição Gratuita

DIREITOS HUMANOS
PERCEPÇÕES DA OPINIÃO PÚBLICA

ANÁLISES DE PESQUISA NACIONAL

Copyright © 2010 - Secretaria de Direitos Humanos (SDH)

A reprodução de todo ou parte desse documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SDH/PR.

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam necessariamente a posição oficial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou do Governo Federal.

O conteúdo disponível também no site da SDH: www.presidencia.gov.br/sedh

ISBN 978-85-60877-09-6

Tiragem da 1ª edição: 2.500 exemplares

Impresso no Brasil - 1ª edição: 2010

Capa

Antonio Carlos Kehl

Reprodução da obra "Refugiados" (1922, guache e aquarela sobre papel, 39,5 x 48,6cm), de autoria de Lasar Segall, 1981 Vilna - 1957 São Paulo, componente do acervo Museu Lasar Segall - IBRAM/MinC.

Projeto gráfico e editoração eletrônica

Caco Bisol Produção Gráfica

Design gráfico

Márcia Helena Ramos

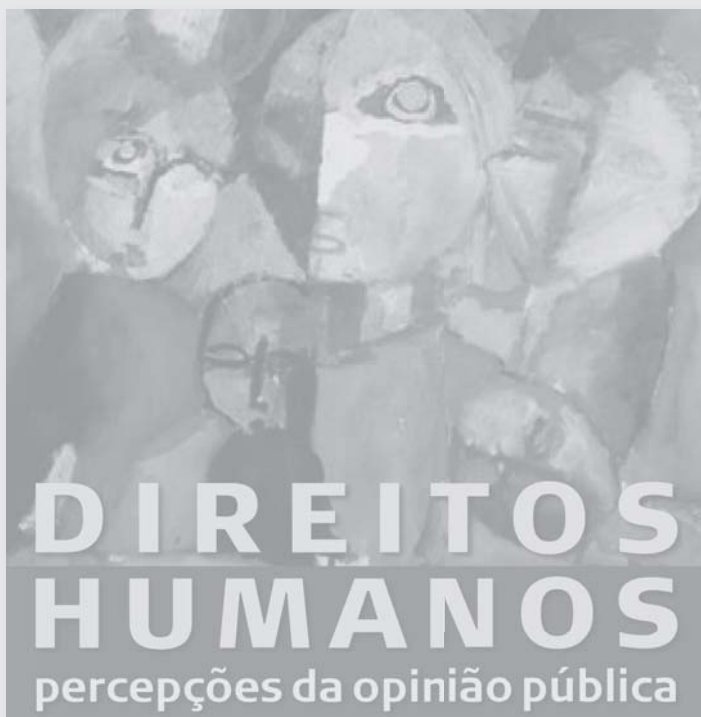
Catálogo na publicação (CIP)

B823 Brasil. Presidência da República.
Direitos humanos : percepções da opinião pública: análises de
pesquisa nacional / organização Gustavo Venturi. – Brasília : Secretaria
de Direitos Humanos, 2010.
272 p. : il.

Inclui bibliografia e anexos.
ISBN 978-85-60877-09-6

1. Direitos Humanos. I. Brasil. Presidência da República. Secretaria
de Direitos Humanos. II. Título.

(Ficha elaborada pela biblioteca da Presidência da República)



GUSTAVO VENTURI (ORG.)

1ª EDIÇÃO
BRASÍLIA - DF

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
2010

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

**Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República**

Paulo Vannuchi

Secretário Adjunto

Rogério Sottili

Coordenação-Geral de Indicadores e Informações em Direitos Humanos

Pedro Pontual

Departamento de Cooperação Internacional

Maria do Carmo Rebouças da Cruz

Concepção e supervisão

Rogério Sottili

Gestão e acompanhamento do projeto

Maria do Carmo Rebouças da Cruz

Pedro Pontual

Organização do volume

Gustavo Venturi

Coordenação editorial

Rogério Chaves

Preparação de original

Jorge Pereira Filho



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SCS B – Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate

Torre A - 10º andar - Brasília/DF - 70308-200

direitoshumanos@sdh.gov.br - www.direitoshumanos.gov.br

Sumário

- 7 APRESENTAÇÃO
- 9 O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO E A IRREVERSIBILIDADE
DOS DIREITOS HUMANOS
Gustavo Venturi
- 33 DIREITOS HUMANOS: A MELHOR TRADIÇÃO DA MODERNIDADE
Maria Rita Kehl
- 43 TORTURA, DESAPARECIMENTOS POLÍTICOS E DIREITOS HUMANOS
Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes e Pedro Pontual
- 53 PROCURADOS PARA SEMPRE – MEMÓRIA, CRIANÇAS,
TERRORISMO E DIREITOS HUMANOS
Eugênio Bucci
- 65 DIREITOS HUMANOS, CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
Ignacio Cano
- 77 DIREITOS HUMANOS, PENA DE MORTE E SISTEMA PRISIONAL
Carlos Antônio de Magalhães e Evânio Moura
- 93 DIREITOS POLÍTICOS COMO DIREITOS HUMANOS
Maria Victoria de Mesquita Benevides
- 101 PERCEPÇÕES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES
Nilcéa Freire
- 115 HOMOSSEXUAIS, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Oswaldo Fernandez

- 131 DIREITOS HUMANOS E POVOS INDÍGENAS NO BRASIL
Márcio Augusto Freitas Meira e Paulo Pankararu
- 143 O ENLACE ENTRE DIREITOS HUMANOS, SUPERAÇÃO DO RACISMO
E DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL
Matilde Ribeiro
- 155 QUANDO A NORMA JURÍDICA NEGA O DIREITO À DIFERENÇA
Augusto Sérgio dos S. São Bernardo
- 163 DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL:
DILEMAS DE UM CENÁRIO CULTURAL EM TRANSFORMAÇÃO
Eduardo Rezende Melo
- 179 JUVENTUDE: DA INVISIBILIDADE
À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL
Karyna Batista Sposato
- 189 DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS
Alexandre Kalache
- 201 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Debora Diniz e Livia Barbosa
- 219 SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NO BRASIL
Fernanda Lopes e Ana Flávia Magalhães
- 229 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO
Nair Heloisa Bicalho de Sousa
- 241 ANEXOS
*Quadros com os principais resultados da pesquisa
"Percepções sobre os direitos humanos no Brasil"*

Apresentação

Esta coletânea de artigos aprofunda os resultados de uma inédita pesquisa de opinião pública, realizada em 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), sobre o que significa direitos humanos para o cidadão brasileiro.

Para aqueles que trabalham diariamente com o tema, os direitos humanos são vistos de forma mais clara, como uma combinação dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, todos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. Os direitos humanos são assegurados por tratados internacionais, pela Constituição Federal e pela legislação brasileira, além da própria noção intuitiva de dignidade humana, base de toda essa construção. Assim, o conjunto compreendido como direitos humanos deve ser garantido a todo ser humano, independentemente da forma como a população percebe sua origem ou contexto.

Entretanto, pouco se conhecia, até então, como a população brasileira enxergava esses direitos e como essa percepção se relacionava aos marcos normativos no âmbito dos quais a Secretaria trabalha. Além disso, conhecer a percepção dos direitos humanos pela população, apesar de não alterar a obrigação do Estado em promover e proteger tais direitos, mostra-se bastante útil na orientação dos trabalhos de construção e fortalecimento de valores de cidadania.

Foi com o espírito de entender melhor a relação entre o cidadão e os direitos humanos que, em 2008, ano comemorativo do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Secretaria entrou em campo e coordenou uma pesquisa inédita – a pesquisa de opinião pública “Percepção sobre os Direitos Humanos no Brasil” –, num esforço de desvendar as impressões e o entendimento dos brasileiros sobre o tema. Essa experiência faz parte também do esforço da Secretaria na utilização de metodologia de pesquisa na construção de indicadores e no planejamento de políticas públicas.

Os resultados iniciais trouxeram fatos animadores, revelando uma compreensão recorrente do brasileiro de que os direitos à educação e à saúde, ao trabalho, ao voto, a não discriminação, dentre outros, são compreendidos como elementos da dignidade do cidadão. Os achados captados pela pesquisa desconstruem, ainda, a visão mais limitada e preconceituosa de interpretação dos direitos humanos restritos ao universo da segurança pública.

Após o lançamento da pesquisa durante a XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, em dezembro de 2008, a Secretaria de Direitos Humanos, inspirada em seus resultados, decidiu convidar profissionais pensadores, pesquisadores, jornalistas e especialistas em direitos humanos, para que preparassem contribuições e novas reflexões sobre os frutos dessa empreitada.

É neste contexto, portanto, que se insere a presente publicação. Ao reunir textos de profissionais renomados e engajados com o tema, construídos com base em suas próprias perspectivas e reflexões pessoais, esta edição traz uma abordagem abrangente dos vários achados revelados, pela pesquisa de opinião pública, como conclusão de um amplo processo de avaliação de resultados. A Secretaria de Direitos Humanos espera, então, que esta publicação seja um importante instrumento para estimular o debate e o amadurecimento em torno do tema, ajudando a avançar na discussão sobre as garantias cidadãs no país.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

O potencial emancipatório e a irreversibilidade dos direitos humanos¹

GUSTAVO VENTURI*

Em seu instigante pensamento, Jean Piaget postulou um ser humano para sempre inacabado: portador de uma razão operante e de um espírito inquisidor, um ser que muda e cresce em resposta aos desafios do mundo que percebe. O advento de uma noção de *direitos humanos* na história contemporânea parece ressaltar a atualidade e relevância da teoria do desenvolvimento cognitivo e moral do epistemólogo suíço.

Mas diante das inenarráveis atrocidades que esse mesmo ser humano tantas vezes já se mostrou capaz e em face da sistemática violação de direitos que cotidianamente testemunhamos nas mais variadas dimensões e espaços de interação social, tem cabimento falar em desenvolvimento moral da humanidade? A resposta dependerá de onde nos situemos. Em uma perspectiva macro-histórica, o surgimento e o processo de construção da noção de direitos humanos tendem a levar a um balanço positivo e a uma projeção esperançosa sobre seu

* Gustavo Venturi é professor do Departamento de Sociologia da FFLCH da USP. Coordenou o Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo (1997-2008), foi diretor do Instituto de Pesquisas Datafolha (1992-96) e da Criterium Avaliação de Políticas Públicas (2001-2009).

1. Esta introdução articula e desenvolve dois textos elaborados anteriormente: o artigo "A construção de Direitos Humanos Universais" (2009) e o texto-base da brochura publicada pela SDH/PR no lançamento da pesquisa Percepções sobre Direitos Humanos no Brasil, por ocasião da XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, em dezembro de 2008. Retoma ainda uma apresentação intitulada "A construção de direitos humanos universais frente à fragmentação identitária 'pós-moderna'", feita em outubro de 2009, em Caxambu, na 33ª ANPOCS, no Simpósio Internacional As Ciências Sociais e o Constitucionalismo Contemporâneo, coordenado por Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer.

futuro. Mas o balanço tenderá a negativo – e a projeção, ao desalento – se ativermos nosso olhar a dados conjunturais e a episódios recentes que vêm marcando esse início do século XXI.

Esse cenário, à primeira vista ambíguo, cujo movimento dos atores parece seguir em sentidos diferentes a depender da distância temporal com que o observamos, coloca-nos um desafio importante, posto que o esclarecimento dessa dúvida tem implicações tanto teóricas quanto práticas: estamos no início de um processo de reversão das conquistas obtidas e, em poucas décadas, talvez antes mesmo de seu centenário, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) será letra morta? Ou os fatos que dão verossimilhança à identificação de uma tendência negativa constituem retrocessos momentâneos e pontuais, sem potencial para aglutinar forças políticas com capacidade de reverter os avanços jurídicos e as lutas sociais pelos direitos afirmados na histórica Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) de 1948?

Em outras palavras, a noção de direitos humanos e o ideal de sua universalização são resquícios de uma utopia da modernidade, de um projeto não apenas inconcluso, mas já sem chance de realização? Ou estão na ordem do dia e constituem fatores importantes de propulsão de lutas emancipatórias, base para a difusão de demandas sociais, políticas e culturais internas de cada nação e de diretrizes pacifistas para a regulação de conflitos internacionais? Pragmaticamente: é inútil ou cabe lutar pela defesa e universalização dos direitos humanos?

Do largo ponto de vista da (curta) história da humanização do planeta, a resposta a essa questão é clara: considerando-se a dispersão do “ponto de partida”, o isolamento que caracterizou o surgimento simultâneo e o contato gradual e belicoso de inúmeros povos e culturas, não é nada desprezível que, no âmbito de uma instituição supranacional – cuja criação, em resposta às barbáries de duas guerras “mundiais” quase consecutivas, já denotava um amadurecimento relevante –, tenha-se chegado à elaboração e a razoável consenso em torno de um documento com o teor da DUDH². A afirmação de uma condição comum de liberdade e de igualdade “em dignidade e direitos”, extensível a todos os seres humanos “sem distinção de qualquer espécie”

2. Imediatamente subscrito por 48 países, com nenhum voto contrário e oito abstenções (cinco do então Bloco Soviético, mais a antiga Iugoslávia, África do Sul e Arábia Saudita), a DUDH é hoje reconhecida por 95% dos 192 Estados membros da ONU, muitos dos quais incorporaram vários de seus princípios em suas Constituições nacionais.

(artigos 1 e 2), constituiu em si a expressão de um extraordinário desenvolvimento moral, não tanto destes ou daqueles indivíduos que a elaboraram, mas relevante sobretudo como síntese de múltiplas experiências e anseios coletivos.

Ao atualizar vários documentos precursores³, recuperando noções de direitos reconhecidos desde os códigos jurídicos mais antigos de que se tem notícia⁴ e sistematizar noções de direitos e deveres comuns aos documentos das grandes religiões⁵ (componentes que certamente concorrem hoje para seu potencial de universalização), a DUDH é resultante do acúmulo não linear de um sem números de conflitos, tragédias e experiências passadas – responsáveis pelo extermínio talvez da maior parte dos povos que caracterizavam a diversidade no início desse processo de constituição de uma “natureza” humana comum. Trata-se, assim, de um produto nada natural, fruto histórico de uma cultura mundial em formação.

A assunção e a institucionalização de um princípio de universalidade humana em um documento de caráter supranacional constituem uma evidência empírica razoável de que estamos diante de um processo de filogênese da moralidade – ou seja, de um desenvolvimento moral da espécie humana que, no entanto, não se manifesta necessariamente em cada indivíduo, nem no conjunto deles, e sim nas nossas instituições⁶. Portadoras de valores e princípios, as instituições políticas e os sistemas legais – para os quais tende a convergir para a substância ética das sociedades – *grosso modo* têm avançado com acréscimos de descentração, ampliando sucessivamente os titulares de cidadania. Exceções, retrocessos pontuais e inúmeras contradições à parte, instituições que ao longo da história foram comparativamente muito mais restritivas – hegemonicamente nacionalistas, etnocêntricas, racistas, patriarcais, misóginas e homofóbicas – avançam hoje em direção à universalização dos direitos, modificando ou minimizando as socioperspectivas restritivas e excludentes que antes carregavam.

3. O Bill of Rights inglês (1689), resultante da Revolução Gloriosa; a Declaration des droits de l’homme et du citoyen (1789), votada durante a Revolução Francesa; e os Bills of Rights de várias ex-colônias que constituíram os então nascentes Estados Unidos (1791).

4. Os códigos babilônicos de Ur-Nammu (datado de 2040 a.C.), que já tratavam de questões relativas ao dano moral e à responsabilidade civil, e o de Hamurabi (1780 a.C.), ambos da Suméria, atual Iraque.

5. Os Analectos, de Confúcio; os Vedas hindus, a Bíblia judaico-cristã e o Corão islâmico.

6. Sobre essa discussão na perspectiva de Piaget e do psicólogo social estadunidense Lawrence Kohlberg ver Venturi (2003a).

Depois de proclamada, a DUDH desdobrou-se nos pactos internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, e deu origem a uma série de tratados, como as convenções pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966) e de Discriminação Contra as Mulheres (1979), Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis e Degradantes (1984), dos Direitos da Criança (1989) e das Pessoas com Deficiência (2006), entre outros – documentos em relação aos quais os Estados signatários obrigam-se a desenvolver políticas públicas para implementar suas resoluções e a prestar contas periodicamente sobre os objetivos perseguidos.

É evidente que nenhum documento, seja com caráter de recomendação, como as declarações e convenções geradas no âmbito da ONU, seja com força legal, como as Constituições nacionais, tem a capacidade de, por si só, garantir a plena vigência e eventual universalização dos direitos nele reconhecidos. Historicamente, o surgimento de novos direitos foi sempre precedido de lutas sociais e políticas, muitas vezes custosas, com rupturas revolucionárias, para se chegar a sua *conquista*. E depois de formalmente reconhecidos, ainda que fruto de uma correlação política favorável – mas que, via de regra, não elimina material e simbolicamente as forças que resistiam ao seu reconhecimento –, os direitos também não têm a capacidade de alterar imediatamente a realidade.

O banimento da escravidão da ordem legal internacional e de qualquer país (prescrito no artigo 23 da DUDH) não eliminou em termos absolutos sua prática, como atestam a descoberta ainda recorrente de trabalho escravo em latifúndios remanescentes no Brasil, o chamado comércio internacional de escravas brancas e o trabalho sem qualquer regulamentação a que estão submetidos centenas de milhares de migrantes mundo afora. O fato de a DUDH proscrever a tortura (artigo 5) não implicou que tal prática tenha deixado de ser usada, em escala considerável, seja para fins de investigação de crimes comuns, em delegacias e presídios, sob a complacência ou incompetência dos governos para coibi-las, seja ainda como políticas de Estado, em nome da “segurança nacional” – prática recorrente de ditaduras – ou ainda do “combate ao terror”, como tomamos conhecimento recentemente, por meio de relatório do Comitê Internacional da Cruz Vermelha sobre o tratamento dado a suspeitos de terrorismo em prisões da CIA, sob o comando de George W. Bush.

O mesmo pode-se dizer sobre as guerras e os conflitos armados em curso, à revelia e ao arrepio dos organismos e convenções interna-

cionais, e sobre as discriminações e outras formas de violência que literalmente bilhões de pessoas continuam sofrendo, por conta de marcadores sociais de diferença, em função de gênero, de orientação sexual, de ordem racial, religiosa ou outras, mesmo depois de considerados ilegais na maior parte dos países, ou – na falta de legislações apropriadas – ao menos ilegítimos.

O que mudou, no caso da escravidão e da tortura, é que se não deixaram de existir, passaram para a clandestinidade: o tráfico humano já não faz parte de um comércio regular e regulamentado, como praticaram em larga escala as potências mercantilistas até cerca de dois séculos atrás; a tortura já não ocorre à luz do dia e em praça pública, como preferiam os tribunais cristãos da Santa Inquisição, em nome da reconversão ou confissão de supostos hereges, sodomitas, bigamos e feiticeiras. No campo bélico, para obter apoio de parte da comunidade internacional e da opinião pública interna, Bush teve de forjar provas sobre supostas armas químicas de Saddam Hussein para invadir o Iraque – acusações que, uma vez reveladas sua falsidade, certamente contribuíram para os republicanos não elegerem um sucessor. E se mundo afora ainda são cotidianas as relações sociais discriminatórias por diferentes motivações, inclusive as de ordem institucional – ou seja, praticadas por juízes, profissionais de saúde, professores, policiais e outros que em observância a suas próprias Constituições nacionais deveriam tratar a todos os cidadãos com igual respeito –, não é de pouca importância que, por força de conquistas históricas de movimentos sociais feministas, de combate ao racismo e à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), entre outros, tais práticas venham sendo legal e/ou moralmente coibidas.

Da escravidão, cujo repúdio é hoje mundialmente o mais consensual, às discriminações por orientação sexual e identidade de gênero que atingem milhões de lésbicas, gays, pessoas transexuais e travestis – cujo repúdio parece ainda não ter conquistado o consenso da maioria –, o fato de que as ideologias e os preconceitos que têm dado sustentação a todas as formas de discriminação estejam sob cerco (quando não objeto de legislações específicas, ao menos sob crescente condenação moral) não constitui um dado menor na batalha pela construção de direitos humanos universais.

Práticas discriminatórias sem sustentação legal e preconceitos sem legitimidade moral, uma vez desnudados e expostos em sua desrazão, passam a ter dificuldades para ser defendidos abertamente na esfera pública e tendem ao declínio. E no sentido inverso, os direitos conquista-

dos e institucionalizados tendem à consolidação e à irreversibilidade, ao menos em contextos de democracia – ela mesma um valor em si e em processo de expansão e assimilação, enquanto instituição ‘guarda-chuva’ para a criação, afirmação e garantia de direitos universalizáveis. Ou alguém imagina que a metade feminina da humanidade, por exemplo, abra mão sem resistência – se a alguém ocorra lhes tirar – dos direitos políticos de votar e ser votada, conquistados há tão pouco tempo (menos de um século) na maior parte dos países? Ou que a pressão política dos 2/3 pobres da humanidade pela observância de seus direitos sociais e econômicos diminua, em vez de crescer, nas próximas décadas?

Retrocessos conjunturais e localizados à parte, a história tem demonstrado que, no atacado, o desenvolvimento moral das sociedades nacionais em direção à universalização dos direitos é tendencialmente irreversível. Não pela determinação de alguma força suprema ou pela inextorabilidade de algum destino da humanidade. Mas pelo simples fato de que – exceto se destituídos de direitos civis e políticos – não ocorre aos sujeitos de direitos, uma vez tendo tomado consciência dos mesmos, abrir mão de sua titularidade.

Evidente, porém, que se o roteiro histórico até aqui exposto permite uma projeção esperançosa quanto ao futuro dos direitos humanos, não há qualquer garantia prévia de que a humanidade obrigatoriamente avançará rumo à realização dessa tendência – trata-se, ao contrário, de um embate que ocorre e se atualiza cotidianamente em todos os espaços sociais.

Considerando o estado crônico, quando não o recrudescimento de conflitos armados em diferentes continentes, com crescente capacidade de destruição (acompanhando o desenvolvimento do potencial destrutivo da indústria bélica); a já citada recente tentativa de revisão do uso da tortura como procedimento de interrogatório, excepcional mas legal, pelos Estados Unidos (um risco aparentemente afastado sob o governo de Barack Obama); o retorno a retóricas xenófobas como resposta à crise antes estrutural e agora financeira, adotadas por forças políticas de direita em vários países europeus (com decorrências potencialmente graves em termos de reflorescimento de uma cultura de discriminações de toda ordem); enfim, entre outros exemplos que podem alimentar um balanço negativo desse início de século XXI, é preciso ter em conta que as forças de resistência à efetiva universalização dos direitos humanos, em sua abrangência já reconhecida, permanecem poderosíssimas e têm enorme capacidade de reposição.

No Brasil, pôde-se observar há pouco dois exemplos contundentes dessa realidade: as reações virulentas de parcelas de uma opinião públi-

ca ao lançamento do terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) – parcelas claramente minoritárias, mas que souberam se articular e fazer barulho em torno da defesa de privilégios diversificados (latifundiários, militares saudosos da ditadura, empresários de comunicação e igrejas cristãs, todos portadores de interesses não universalizáveis), gerando a impressão de que a maioria da opinião pública se opunha ao PNDH-3, quando na realidade estava alheia a essa discussão. E logo a seguir tivemos a decisão do Supremo Tribunal Federal julgando improcedente a ação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que questionava a anistia aos crimes contra os direitos humanos praticados por agentes do Estado durante a ditadura militar – decisão que contraria preceitos de convenções internacionais de que o Brasil é signatário (nas quais a tortura, entre outros, é crime contra a humanidade e, assim, imprescritível e não anistiável), isolando o país entre as nações do Cone Sul que também enfrentaram ditaduras e hoje revisam seus processos de anistia e puniram militares criminosos.

Em suma, a reposição incessante de conflitos e novas necessidades com os quais se depara a experiência humana (pensemos nos desafios de um desenvolvimento socioambiental efetivamente sustentável) sugere que a batalha pela construção contínua, pela universalização dos direitos humanos e pela observância efetiva e cotidiana de direitos em tese já conquistados, assim como o processo de afirmação de novos direitos, não terão fim. Mas no Brasil, como no mundo, a despeito de inúmeras dificuldades, a situação e a perspectiva promissora da conquista de direitos não são diferentes. Em que pese o pessimismo impressionista de quem observa esse processo sem o distanciamento temporal necessário, a percepção da opinião pública brasileira sobre os direitos humanos é hoje predominantemente positiva; a consciência de direitos é crescente, as discriminações e preconceitos de toda ordem ainda são gravíssimos mas declinantes⁷ – por força fundamentalmente da emergência de novos sujeitos políticos, que embora existissem desde sempre, não tinham visibilidade, identidade própria e reconhecimento. É o que atestam os dados da pesquisa nacional sobre direitos humanos realizada em 2008, por iniciativa da SDH.

7. A evidência dessa tendência, que não poderia ser extraída de uma única pesquisa, como a que é objeto deste livro, pode ser observada tomando-se em conjunto, entre outras, as pesquisas nacionais sobre discriminação de mulheres (2001) e de idosos (2006), sobre racismo (2003) e homofobia (2008), realizadas pela Fundação Perseu Abramo e publicadas pela Editora FPA, disponíveis em: www.fpabramo.org.br.

RETRATOS SOBRE O IMAGINÁRIO SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A pesquisa “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil” procurou captar como a população brasileira (ver quadro 1 do anexo, no fim do livro), com toda sua diversidade regional, racial e de classes sociais, vê a questão dos direitos humanos – quais direitos reconhece, quais prioriza, quais considera desrespeitados –, bem como sua opinião sobre políticas públicas a ela relacionadas.

Acostumados que estamos a encontrar no noticiário o tema dos direitos humanos quase só associado à criminalidade e à segurança pública, e diante do ruído das críticas às políticas de direitos humanos, supostamente voltadas apenas à “proteção de bandidos”, a hipótese inicial que norteou a pesquisa era de que a percepção da maioria da opinião pública seria crítica e negativa. Para surpresa da equipe envolvida com a investigação, não foi o que encontramos – os dados indicam que essa visão retorcida dos direitos humanos é claramente minoritária.

De modo sintético, pode-se afirmar que a maioria da população brasileira, embora mostre baixo grau de conhecimento dos direitos humanos em sua amplitude, tende: (1) a reconhecer o caráter universalista dos direitos humanos e sua relevância para o bem comum; (2) a reivindicá-los, ainda quando não os nomeie como tais; e (3) a apoiar as políticas voltadas para sua promoção, sempre que propostas. Em que pese a existência de contradições, particularmente em relação a políticas no campo da segurança pública, com o apoio simultâneo a propostas inspiradas em orientações antagônicas, de modo geral, os dados revelam que há uma prevalência do enfoque humanista entre as visões em disputa na formação da opinião pública.

Em suma, há muito a fazer em termos de difusão e educação em direitos humanos, para transformar seu reconhecimento tácito em um reconhecimento explícito, ativo e consciente. E com base na percepção majoritária de sua positividade, o contexto é favorável para o avanço do debate público, com vistas à sua afirmação e à realização de seu potencial emancipatório. Vejamos os principais resultados.

- O conceito de *cidadania* remete os brasileiros majoritariamente a noções abrangentes e universalistas e, em segundo lugar, de modo mais específico, a direitos sociais e civis.

Diante da pergunta aberta – Quando ouve falar em *cidadania*, qual é a primeira coisa que o/a sr/a. pensa? –, cerca de metade dos entrevistados (48 %) deu respostas de algum modo abrangentes (“é ter direitos como cidadão”, “ter direitos e deveres”, “respeito ao ser humano”, dentre outras); 25 % fizeram referências a direitos sociais (sobretudo “direito à saúde”, “à educação”); 15 % referências a direitos civis (“direito de ir e vir”, “ter segurança”); 6 % referências a direitos políticos e 2 % a direitos culturais ou ambientais (agrupados por serem pouco citados). Cerca de um quarto (23 %) não soube responder (quadro 3).

- O conceito de *direitos* está associado, sobretudo, a direitos sociais (saúde, educação, emprego) e civis (ir e vir, segurança, liberdade de expressão) e, secundariamente, a direitos políticos, sugerindo lacuna na cultura política cidadã.

Sobre os *direitos que consideram mais importantes* – Como cidadão/ã, qual é o direito que o/a sr/a. considera mais importante? –, levando-se em conta a soma de até três citações espontâneas, 68 % fizeram referências a direitos sociais (“saúde” 47 %, “educação” 38 %, “emprego” 26 %); 53 % a direitos civis (“ir e vir” 15 %, direitos relacionados à segurança 12 %, à liberdade de expressão 8 %); 6 % a direitos políticos e 3 % a direitos culturais ou ambientais. Outras liberdades e direitos indefinidos somaram 8 %; e 10 % não souberam apontar um direito que consideram importante (quadro 4).

- A percepção de que os *direitos* sociais e civis são *desrespeitados* – e, em menor escala, os políticos – é generalizada, com ênfase no direito à segurança dos cidadãos.

Questionados o quanto consideram *respeitados atualmente no Brasil* cada um dos direitos que haviam citado como mais importantes, em seu conjunto, os direitos sociais foram considerados *totalmente respeitados* por 10 %, *parcialmente respeitados* por 42 % e *não respeitados* por 47 %. De modo semelhante, os direitos individuais ou civis citados foram considerados *totalmente respeitados* por 12 %; *parcialmente respeitados* por 40 % e *não respeitados* por 47 % – mas com destaque negativo para o “direito à segurança”, considerado *não respeitado* por 63 %. Já os direitos políticos obtiveram avaliação menos negativa nesse aspecto, considerados *totalmente respeitados* por 37 %, *parcialmente respeitados* por 40 % e *não respeitados* por 24 % (quadro 6).

■ As *políticas de governo* perdem para o *apoio da família* e para o *esforço pessoal* como fatores considerados relevantes para a garantia dos direitos de cidadania.

Quanto ao *fator mais importante para que fossem garantidos os próprios direitos*, considerando a soma das menções (os três mais importantes, dentre nove estimulados), “o apoio da família” liderou (citado por 55 %), seguido de “esforço pessoal” (49 %), “políticas de governo” (44 %) e “possibilidade de acesso à Justiça” (42 %). Atrás ficaram “o apoio de amigos e conhecidos” e “as informações que recebe pela TV, rádio ou jornal” – ambos citados por 20 % – “o apoio da igreja” e “o apoio de entidades assistenciais”, apontados por 19 %. “Participar em associações ou em grupos organizados” foi citado por apenas 15 % (quadro 7).

■ A *família* lidera também como local privilegiado para o aprendizado dos direitos, seguida pela *escola* e pela exposição à *mídia*.

Perguntados sobre os principais lugares *onde mais aprenderam ou aprendem* sobre os direitos que elencaram como mais importantes, a resposta “em casa, com a família (parentes ou responsáveis)” foi a mais indicada entre 11 sugeridas (por 60 %, considerando-se a soma de até três respostas). Em seguida vieram “na escola, com professores” (49 %), “na TV, com apresentadores, novelas, jornais e outros” (39 %) e “conversando pessoalmente com amigos ou amigas” (29 %). “Na igreja, com padres ou pastores” e “no trabalho, com chefes ou colegas” empataram com 21 %. As mídias “jornais impressos”, “rádio” e “internet” ficaram com 16 %, 11 % e 5 % respectivamente. Os menos citados foram “participando de algum programa do governo” (3 %) e “participando de alguma entidade, partido político ou outra organização social” (2 %) (quadro 7).

■ Expostos a uma *bateria de frases* (21) sobre diferentes temáticas relacionadas aos direitos humanos, apresentadas ora positiva ora negativamente, e solicitados a dizer se concordavam ou não com cada uma das formulações, os entrevistados deram as seguintes respostas.

A frase “direitos humanos deveria ser só para pessoas direitas” obteve a concordância de 34 % (somados “totalmente” e “em parte”) e a discordância total ou parcial de 62 %. Com “respeito é bom e todo mundo

merece”, 98 % dos entrevistados concordaram (92 % totalmente). Quanto a “bandido bom é bandido morto” 43 % concordaram (32 % totalmente) e 48 % discordaram (sendo 36 % totalmente). A sentença em parte oposta a essa, “ladrão que rouba ladrão deveria ter 100 anos de perdão”, teve 20 % de concordância e 73 % de discordância (sendo 66 % total). E “a atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois” teve 9 % de concordância e 88 % de discordância (sendo 81 % total) (quadro 10).

Relacionadas à diversidade sexual, “mulher que vira lésbica é porque não conheceu homem de verdade”, teve 22 % de concordância (16 % total) e 65 % de discordância; “homem que é homem divide igualmente todas as obrigações domésticas com sua mulher” obteve 84 % de concordância (67 % total) e 12 % de discordância; e “a homossexualidade é uma doença que precisa ser tratada” teve 36 % de concordância (27 % totalmente) e 54 % de discordância (48 % totalmente) (quadro 11).

Sobre questões de gênero, “homem que é homem divide igualmente todas as obrigações domésticas com sua mulher” obteve 84 % de concordância (67 % total) e 12 % de discordância; e 25 % concordaram (16 % totalmente) que “às vezes o homem pode não saber por que está batendo, mas a mulher sabe por que está apanhando”, contra 69 % que discordaram (64 % totalmente) (quadro 11).

Em relação aos idosos, a positiva “os idosos têm muita coisa para ensinar” teve 96 % de concordância (88 % totalmente). Já da negativa “os idosos só servem pra dar trabalho às suas famílias” 92 % discordaram (86 % totalmente) (quadro 12).

Diante de “criança é para estudar, não para trabalhar”, 92 % dos entrevistados concordaram (80 % totalmente) e 5 % discordaram da proposição. Ao mesmo tempo, “a criança que trabalha desde cedo, quando cresce está mais preparada para a vida” teve 58 % de concordância (34 % totalmente) e 33 % de discordância (27 % totalmente) (quadro 12).

Quando o tema foram os impedimentos corporais, 92 % concordaram (79 % totalmente) que “as pessoas com deficiência podem fazer algumas coisas até melhor que outras pessoas sem nenhuma deficiência”; apenas 3 % discordaram. “Ter filho com deficiência é praticamente um castigo de Deus” foi contestada por 87 % dos entrevistados (80 % totalmente), contra 6 % que concordaram (quadro 12).

A maior contradição percebida dentre os casos em que havia frases que se opunham ocorreu em relação à questão dos trabalhadores rurais. Para a formulação que articulava o termo “invasão” e não fazia referência

à improdutividade das terras, a concordância atingiu 74 % (58 % total), contra 17 % de discordância (12 % total). Porém, quando a frase apresentada falava em “ocupação” de terras improdutivas, 69 % expressaram opinião a favor dos trabalhadores (44 % totalmente) e apenas 20 % contra (15 % totalmente) (quadro 16).

Ainda em relação à questão das terras, porém, remetida às propriedades indígenas, 84 % (67 % totalmente) concordaram com a ideia de que “as terras dos índios têm que ser respeitadas porque eles já estavam aqui antes de os portugueses chegarem”, contra apenas 7 % que se colocaram contrários aos interesses dos índios. No entanto, quando apresentada a formulação negativa (“as reservas indígenas deveriam acabar, é terra demais para pouco índio”), o percentual de discordância da causa indígena sobe para 21 %, com 69 % de opiniões favoráveis à integridade dos territórios indígenas (quadro 16).

- O conceito de *direitos humanos* está associado primeiramente a direitos civis e secundariamente a direitos sociais – quase não é relacionado a direitos políticos.

Os direitos humanos apareceram pela primeira vez na entrevista na forma de uma pergunta aberta, para respostas espontâneas (“quando o/a sr/a. *ouve falar em direitos humanos*, o que o/a sr/a. pensa?”). Nesse item, 58 % dos respondentes remeteram ao campo dos direitos civis, como “direitos iguais para todos” (17 %), “respeito aos direitos que temos/ cidadão que somos/ o direito de ser cidadão” (11 %), e demais referências como “direito de ir e vir” (5 %), “de acesso à Justiça” (5 %), dentre outros (quadro 18). Os entrevistados que se referiram aos direitos sociais somaram 31 %, com destaques a direitos relacionados à saúde (16 %), à educação (14 %) e ao emprego (13 %). Apenas 3 % associaram direitos humanos aos direitos políticos; 20 % deram respostas que tiveram uma característica mais de comentários sobre noções de direitos e das leis. Nesta categoria as mais relevantes foram “direitos que defendem bandidos/ deveriam acabar com o *habeas corpus*”, com 6 %, e que “os direitos não são respeitados”, com 4 %. Não souberam responder 14 % (quadro 19).

- Perguntados sobre quem primordialmente os *direitos humanos* protegem, apenas cerca de 1 em cada 7 brasileiros (15 %) faz associações negativas, entendendo-os como privilégios de grupos restritos (infratores ou elites).

De forma espontânea, ao afirmar a quem a expressão “proteção dos direitos humanos” se refere, 55% deram respostas generalizantes, remetendo à humanidade, a todos os cidadãos do mundo, a qualquer pessoa ou cidadão; e apenas 15% fizeram referências críticas aos direitos humanos como privilégios de grupos restritos (bandidos e infratores [8%], ricos [5%], políticos [2%], brancos [2%]); 9% fizeram referências aos pobres; 9% aos idosos; 8% às crianças e adolescentes (quadro 20).

- Um elevado contingente (dois em cada cinco) não sabe mencionar um direito humano assegurado pela Constituição.

Os principais *direitos humanos protegidos pela Constituição* seriam os direitos civis (citados por 41%), com destaques para direitos da criança e do adolescente (9%), direito de ir e vir (9%) e direito à vida (8%); para 35% são direitos sociais (destaque para direitos relacionados à saúde [23%] e à educação [22%]); e para 4% são direitos políticos. Não souberam ou não lembraram um direito constitucional 39% dos entrevistados (quadro 21).

- No entanto, se interrogados sobre direitos específicos, os entrevistados unanimemente os classificam como direitos humanos – sendo reconhecido como tal por maioria menos expressiva apenas o direito à diversidade sexual.
- Lideram como direitos humanos considerados *mais importantes* o direito à vida e o de ir e vir, o direito à saúde, à educação e ao trabalho, e à igualdade entre brancos e negros.
- Como *mais desrespeitados*, entre os direitos sugeridos, despontam a proteção igual diante da lei, o direito à vida, as liberdades de expressão e de ir e vir; o direito à saúde, os de tratamento igual a brancos e negros e a ricos e pobres.

Depois das perguntas abertas sobre as noções de direitos, foram trabalhadas perguntas que já traziam direitos listados, separados em três grupos – não nomeados na entrevista, mas aqui classificados como direitos civis, direitos sociais e direitos de igualdade. Foram feitas três perguntas relacionadas a cada grupo: a) se cada direito relacionado, na opinião do entrevistado, era ou não um direito humano; b) entre aqueles direitos, quais eram os três mais importantes; c) quais os três direitos que consideravam mais desrespeitados.

Entre os *direitos civis*, na soma de até três respostas, o direito à vida teve o maior percentual de concordância em ser um direito humano, com 96%. Depois vieram: direito à proteção igual diante da lei e direito de ir e vir empatados (92%), direito à liberdade de expressão (89%), direito à propriedade (82%), direito de votar e ser votado (82%) e, por último, direito a não ser preso arbitrariamente (74%) (quadro 22). Os considerados mais desrespeitados foram, em ordem decrescente, o direito à proteção igual diante da lei (citado por 54% dos entrevistados), direito à vida (47%), liberdade de expressão (44%), de ir e vir (40%), direito de propriedade (30%), direito de não ser preso arbitrariamente (28%). O menos citado foi o direito de votar e ser votado, com 20%. (quadro 24)

Entre os *direitos sociais*, o direito à educação e o direito à saúde tiveram o maior percentual de concordância em ser um direito humano, com 98%. Depois vieram: direito à certidão de nascimento (96%), direito ao trabalho e direito à carteira de identidade, ao CPF e à carteira de trabalho, empatados (com 95%), direito à nacionalidade (94%), direito a um meio ambiente saudável (93%) e, por último, empatados o direito à cultura e direito ao lazer, com 90% das citações (quadro 27). Os considerados mais desrespeitados foram o direito à saúde, à educação e ao trabalho, na mesma ordem de considerados mais importantes, com 70%, 56% e 54%, respectivamente (quadro 29).

Entre os *direitos de igualdade*, aquela entre brancos e negros teve o maior percentual de concordância em ser um direito humano, com 95%. Depois vieram: entre pessoas com e sem deficiência e direito ao tratamento igual para pobres e ricos empatados (92%), direito ao tratamento igual para pessoas idosas, jovens e adultas (91%), direito à igualdade entre mulheres e homens (90%), direito à igualdade entre pessoas de todas as etnias (87%) e, por último, direito à igualdade entre pessoas homo e heterossexuais (74%) (quadro 31). Os considerados mais desrespeitados foram o direito à igualdade entre negros e brancos (com 56% das citações), o de tratamento igual entre ricos e pobres (com 50%) e, em terceiro lugar, o de igualdade entre pessoas com e sem deficiência (42%) (quadro 32).

- Entre nove expressões de violência sugeridas, destacam-se o abuso sexual de crianças e adolescentes e a violência doméstica contra crianças e idosos como as práticas que deveriam ser combatidas prioritariamente.

Indagados sobre quais *violências* deveriam ser combatidas com maior prioridade, considerando as três primeiras menções dos entrevistados, em

primeiro lugar, ficou “abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”, citada por 67 %. Em seguida, vieram as violências: “doméstica contra crianças, adolescentes e idosos” (59 %); “contra mulheres” (44 %); “policial” (34 %); “trabalho infantil” (27 %); “contra pessoas com deficiência” (26 %); “trabalho escravo” (22 %); “tortura” (12 %); e, por último, “ameaça a vítimas e testemunha de crimes”, citada por 9 % (quadro 34).

- Entre cinco violações de direitos listadas, os combates à discriminação racial e à discriminação de pessoas com deficiência são apontados como prioritários.

Frente a cinco *outras violações* praticadas contra grupos étnicos ou sociais específicos, avaliou-se como prioritário o combate à “discriminação racial” (70 %), seguido pelo da “discriminação de pessoas com deficiência” (66 %). Bem abaixo ficaram os combates à “discriminação contra LGBT” (29 % dos casos); à “falta de investigação dos mortos e desaparecidos durante o período de ditadura militar” (17 %) e às “violações dos territórios indígenas e quilombolas” em 11 % (quadro 36).

- Entre nove políticas de enfrentamento da violência criminal, as preventivas – como melhorar a formação dos policiais e programas de emprego para jovens – tiveram mais apoio que as repressivas.
- No entanto, o endurecimento das condições nos presídios, a diminuição da maioridade penal e a prisão perpétua também encontram apoio considerável. A adoção da pena de morte divide a opinião pública ao meio, entre apoiadores e opositores.

Levando em conta o *saldo* (índices de concordância subtraídos dos de discordância), em primeiro lugar, ficaram as propostas “melhorar a qualidade da formação dada aos policiais” (97 %) e “programas de incentivo ao emprego a jovens de baixa renda” (95 %), seguidas por “aproximar mais a polícia da população” (92 %) pela “presença de policiais nas escolas públicas” (82 %) e pela “possibilidade de o detento desenvolver trabalhos no interior dos presídios para a redução da sua pena” (72 %). As com menor favorabilidade são as alternativas repressivas que, de alguma forma, aumentam o teor de punição a quem comete crimes. São elas: “endurecimento das condições dos presidiários” (53 %), “redução da maioridade penal” (46 %), “prisão perpétua” (44 %) e, por fim, a “pena de morte”, a única com saldo negativo (-5 %) (quadro 40).

Apenas um terço declarou-se favorável ao pleno respeito aos direitos de “presos e bandidos”, com a ressalva do direito de ir e vir deles, suprimido na condição prisional (quadro 41).

- Um em cada cinco brasileiros diz conhecer pessoalmente alguém que tenha sido submetido a tortura (quadro 42).
- Os brasileiros revelam-se razoavelmente intolerantes em relação à expressão de minorias, aceitando que elas tenham suas ideias desde que não as divulguem. Ou seja, não admitem que as minorias disputem a formação do imaginário social – tendência que se agrava quando remetidos a posições com as quais não concordam.

Sobre a expressão das *peessoas que têm ideias diferentes da maioria da população*, 45 % dos entrevistados acham que essas pessoas “podem ter suas ideias, desde que não tentem convencer os demais”; 39 % acham que essas pessoas “podem tentar convencer os outros” e 11 % que essas pessoas “devem obedecer à vontade da maioria da população, deixando de lado as suas ideias”.

Diante de temas que têm sido debatidos, as taxas de tolerância com os que pensam diferente caem: para 28 %, as pessoas que defendem o “fim da pena de prisão pras mulheres que fazem aborto” deveriam obedecer à maioria e deixar de lado suas ideias, para 28 %; outros 42 % dizem que essas pessoas poderiam ter as suas ideias desde que não tentassem convencer as demais; e apenas 24 % acham que elas podem ter as suas ideias e tentar convencer as demais. Os que defendem “os direitos humanos dos presos” deveriam obedecer à maioria para 27 % dos entrevistados; para 37 %, estes não deveriam tentar convencer os outros; e apenas 28 % concordam com a possibilidade de convencimento do restante da sociedade (quadro 50).

Já os que defendem as “cotas para negros nas Universidades” deveriam obedecer à maioria para 24 %; outros 31 % avaliam que eles não poderiam tentar convencer os demais e 39 % acham que podem, sim, tentar convencer os outros. Quem concorda com a “liberdade para pesquisas com células-tronco de embriões humanos” deveria obedecer à maioria para 23 %; para 29 %, eles não poderiam tentar convencer os demais e 37 % concordam que poderiam, sim, tentar convencer os outros. Quem apoia “a permissão para casais do mesmo sexo adotarem filhos” deveria obedecer à maioria para 20 %; segundo 43 %, eles não poderiam tentar convencer os demais e, para 32 %, poderiam. Os que defendem “a legalização da união conjugal entre pessoas do mesmo sexo” deveriam obedecer à maioria para 19 %; outros

49 % disseram que eles não poderiam tentar convencer os demais e apenas 26 % acham poderiam tentar convencer os outros (quadro 50).

Quanto à posição pessoal sobre as ideias propostas, em ordem decrescente de concordância, ficaram:

- a) pesquisas com células tronco – 64 % a favor e 19 % contra;
- b) cotas para negros – 58 % a favor e 32 % contra;
- c) direitos humanos dos presos – 52 % a favor e 31 % contra;
- d) adoção de crianças por casais homossexuais – 48 % a favor e 36 % contra;
- e) legalização da união conjugal entre pessoas do mesmo sexo – 42 % a favor e 38 % contra;
- f) fim da pena de prisão para mulheres que fazem aborto – 31 % a favor e 51 % contra, a única com mais discordância (quadro 49).

■ Diante de 18 programas do governo federal mencionados, a importância de todos teve reconhecimento da maioria absoluta.

Entre 18 *programas e políticas do governo federal* mais diretamente relacionados aos direitos humanos, todos obtiveram alto grau de importância atribuída pelos entrevistados. Para a maioria, as taxas de *muito importante* foram de 87 % a 97 %. Com taxas de importância menos elevadas ficaram “demarcação e respeito aos territórios indígenas” (69 % de *muito importante*), “respeito às tradições e desenvolvimento de comunidades indígenas” (73 %); “reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais” (75 %); “reinserção social de adolescentes em conflito com a lei” (76 %) e “reestruturação do sistema penitenciário” (79 %) (quadro 45).

Sobre a lei de cotas para deficientes nas empresas, 88 % declararam ser a favor, apenas 8 % contra. Praticamente a metade tinha conhecimento da existência dessa lei e afirmou conhecer alguém que estava ou já tinha sido empregado como pessoa portadora de deficiência (quadro 47).

ANALISANDO OS DADOS⁸

Profissionais com inserção em diferentes áreas – mas tendo em comum em suas atuações o trato da temática dos direitos humanos – fo-

8. Agradeço a Aline Santana S. Gonçalves pela assistência para a organização deste volume, em particular pelo trabalho diligente no recorte e envio dos dados selecionados aos autores, e pela revisão dos dados citados nos primeiros originais.

ram convidados a analisar os achados da pesquisa. Instados a explorar diferentes aspectos abordados na investigação, cada autor(a) enfrentou o desafio à luz das próprias experiências e preocupações sobre o tema. Alguns se detiveram mais sobre o exame dos dados, outros fizeram leituras mais panorâmicas, outros ainda tomaram a pesquisa como referência para relacioná-la a outros estudos e novos enfoques. A maioria encontrou e apontou contradições nas percepções sobre direitos humanos dessa opinião pública difusa investigada⁹. O resultado, rico pela própria diversidade das perspectivas adotadas, pode ser conferido nos capítulos que seguem – e evidencia o quanto os dados admitem diferentes leituras.

Partindo da aparente contradição entre, de um lado, a discordância da maioria com a ideia de que é legítimo “que a polícia atire primeiro e pergunte depois” e, de outro, a concordância simultânea de parcela considerável com a proposição de que “bandido bom é bandido morto”, Maria Rita Kehl destaca a inconsistência da perspectiva dos que, considerando-se distintos, admitem a violação de direitos do *outro* “radicalmente estranho”. Aponta ainda o paradoxo de se localizar na família, espaço privado por excelência, o lugar de garantia e aprendizado de direitos universais.

Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes e Pedro Pontual ressaltam a banalização da tortura na nossa sociedade que se depreende do fato de que um em cada cinco brasileiros afirma conhecer “pessoalmente” alguém que já sofreu tortura, ao mesmo tempo que esta aparece em penúltimo lugar em uma lista de nove tipos de violência como prioritária a ser combatida. Sugerem ainda, com muita pertinência, que ao indagar sobre a prioridade ao combate à “falta de investigação dos mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar”, a pesquisa mirou no que via e acertou no que não via, captando uma preocupação com o tema dos mortos e desaparecidos que certamente transcende os casos relacionados à repressão política – como confirma o fato de que tal preocupação, ao contrário do que se esperaria, aumenta nos setores populares da opinião pública.

Articulando as questões acima, Eugênio Bucci, a partir de memórias de sua infância, retoma a questão dos desaparecidos para salientar o desserviço que o silêncio sobre o tema presta para o avanço da democracia, sugerindo o papel deficitário que os meios de comunicação ainda

9. Sobre a distinção entre o sentido clássico de opinião pública como opinião de setores sociais que se organizam para publicizar seus interesses – a exemplo da que se mobilizou contra o PNDH-3 – e a opinião pública do conjunto dos cidadãos, só captável e mensurável por surveys ver Venturi (2003b).

estariam desempenhando na difusão dos direitos e na promoção do debate sobre essas questões, na medida em que, com exceção da televisão, os demais meios ficam atrás de “conversa com amigos” e dos locais de trabalho e das igrejas como lugares em que os cidadãos dizem aprender sobre seus direitos.

Em uma reelaboração original dos resultados a partir da manipulação do banco de dados, Ignacio Cano agrega as respostas a várias perguntas, criando um Índice de Apoio aos Direitos Humanos de Criminosos. E através de análise multivariada detecta os segmentos da população mais refratários à proteção dos direitos humanos das pessoas acusadas de cometer crimes. Seu modelo sugere ainda a importância que a maior escolarização da população pode trazer em termos de apoio aos direitos humanos. E o papel da educação formal e da não formal também é a questão enfatizada por Nair Heloisa Bicalho de Sousa, a qual, a partir de uma leitura geral dos dados, ressalta a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, além do PNDH-3 como síntese do avanço democrático pós-ditadura militar e como instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos no país.

Por ângulo diferente ao de Cano, o desrespeito aos direitos humanos das pessoas encarceradas é o centro do artigo de Carlos Antônio de Magalhães e Evânio Moura. Com contundência, os autores expressam seu inconformismo com o apoio da maioria da opinião pública ao “endurecimento das condições carcerárias em desfavor dos presidiários”, e à redução da maioridade penal. Ressaltam a insustentabilidade de tais medidas diante das dificuldades do sistema carcerário do país e da insuficiência dos mecanismos de ressocialização dos presos – quadro em que tais medidas, inumanas, teriam como consequência o agravamento da criminalidade que supostamente pretendem combater.

Abordando a temática dos direitos humanos das crianças e adolescentes – complexa desde logo pelo que envolve do jogo de equilíbrio entre direitos e deveres –, Eduardo Rezende Melo levanta questionamento semelhante. Destaca a contradição observada na pesquisa, pela qual a maioria da opinião pública valoriza simultaneamente, de um lado, a reintegração social de jovens em conflito com a lei, e de outro, apoia a redução da maioridade penal. Considera que isso revela uma incompreensão sobre as alternativas para se lidar com a delinquência juvenil e aponta ainda, como outra expressão da incerteza do lugar de crianças e adolescentes em nossa sociedade, a concordância da maioria com a ideia de que “criança é para estudar, não para trabalhar”, simultaneamente, outra vez,

com a concordância majoritária com a proposição de que “criança que trabalha desde cedo, quando cresce está mais preparada para a vida”.

Karyna Batista Sposato, por sua vez, ao tratar da questão entre direitos humanos e juventude, também retoma o problema do apoio majoritário da opinião pública à redução da maioridade penal. Trazendo dados sobre o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) aponta o paradoxo de os jovens serem as principais vítimas da violência social hoje no país, em particular os rapazes, que os mesmos jovens do sexo masculino apareçam no imaginário da maioria como responsáveis por essa violência. Ressalta o elo nefasto, em termos de negação de direitos, entre a invisibilidade da juventude na maior parte das políticas sociais e sua essencialização como criminosa – e portanto como alvo prioritário das políticas de segurança pública repressivas.

Em chave distinta, Maria Victoria de Mesquita Benevides problematiza o baixo entendimento dos direitos políticos como direitos humanos, sustentando a importância de seu reconhecimento como instrumentos de garantia dos demais direitos. Avalia que os resultados obtidos expressam uma característica da cultura política brasileira, diante da dificuldade em efetivar a soberania popular por meio de maior associativismo, participação e mobilização. Mas sugere, talvez com propriedade (a testar em um próximo levantamento), que esse resultado em parte pode ser decorrência da não aferição, nesta pesquisa, do reconhecimento da importância e do grau de engajamento da população em mecanismos de democracia direta.

Na outra ponta, focando o campo dos direitos mais reconhecidos espontaneamente pela opinião pública – os direitos sociais –, Fernanda Lopes e Ana Flávia Magalhães abordam o direito à saúde, líder do *ranking*. Sugerem a existência de um relativo descompasso entre, de um lado, a consciência e demanda por saúde como direito mais destacado e, de outro, o fato de que situações correlatas – como o direito das mulheres à não violência, a livre orientação sexual e os direitos reprodutivos – são menos reconhecidas em sua importância, expressando baixa internalização da indivisibilidade dos direitos humanos, por parte da população. Na mesma linha, ressaltam a relação entre discriminação e exclusão como causas de vulnerabilidade e de riscos de adoecimento.

Os demais autores e autoras abordaram justamente grupos sociais vulnerabilizados pelo agravamento da não observância de seus direitos humanos em função de marcadores sociais de diferença. Osvaldo Fernandez evidencia esse vínculo trazendo dados expressivos sobre a violência homofóbica no país, traduzida, em seu extremo, em inúmeros latrocínios

impunes, bem como entre o estigma social que recai sobre os homossexuais e a desigualdade estrutural que os atinge. Ele aponta a intolerância da maioria da opinião pública em relação ao direito de expressão de quem defende a legalização da união estável entre homossexuais, bem como a oposição de dois quintos da população a essa demanda do movimento LGBT. Para o autor, essa parcela da população é conivente com a negação injustificada, aos homossexuais, de inúmeros direitos derivados dessa união, há muito reconhecidos para as famílias heterossexuais.

Nilcéa Freire destaca a importância das lutas feministas ao longo da história como determinantes para o atual reconhecimento amplo da igualdade de direitos entre mulheres e homens, ressaltando porém, o quanto há por fazer, na medida em que muitas vezes não há correspondência entre o declarado e o praticado. A concordância da maioria com a frase que “homem que é homem divide igualmente todas as obrigações domésticas com sua mulher”, ou ainda, de um lado, a valorização quase absoluta da importância do combate à violência de gênero, bem como, por outro lado, a concordância de cerca de $\frac{1}{4}$ (inclusive entre as mulheres) com a frase “que o homem pode não saber porque está batendo, mas a mulher sabe porque está apanhando”, são claras evidências desse descompasso. A esse respeito, discute ainda a importância da Lei Maria da Penha e o trabalho da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República no enfrentamento dessa questão e da resistência, captada mais uma vez nessa pesquisa, da maioria da opinião pública a reconhecer a descriminalização do aborto como uma política de redução de danos, diante da mortalidade materna decorrente de práticas clandestinas.

Marcio Augusto Freitas Meira e Paulo Pankararu observam a ausência dos direitos indígenas na percepção espontânea sobre os direitos humanos constitucionais reconhecidos pela opinião pública, e a baixa citação, indireta, sobre direitos culturais e ambientais. Ressaltam, porém, que quando explicitado, o direito aos territórios indígenas tem o apoio da maioria dos brasileiros, em que pese a difundida falácia de que haveria “muita terra para pouco índio”. Fazem uma retrospectiva sobre a evolução dos tratados internacionais e da legislação nacional em defesa dos direitos indígenas e expõem a reestruturação da Fundação Nacional do Índio (Funai) sob o governo Lula como um instrumento institucional decisivo para a garantia da efetividade desses direitos.

Em textos distintos, Matilde Ribeiro e Augusto Sérgio dos S. São Bernardo priorizam a leitura dos dados pelo enfoque da discriminação

racial. Matilde resgata o lastro da questão racial na trajetória das conferências mundiais até a de Durban e seus desdobramentos, bem como a luta por justiça racial no Brasil, ressaltando o vínculo entre a conquista de direitos humanos em sentido amplo para o combate efetivo ao racismo. Observa como a percepção do desrespeito à igualdade entre brancos e negros, captada na pesquisa, é maior por parte dos entrevistados que se classificaram como de cor preta, denotando que a despeito da imagem de um país sem racismo, os dados evidenciam a discriminação que atinge a população negra. São Bernardo destaca o mesmo dado para observar que a racialização das relações sociais no Brasil não decorre de políticas afirmativas atuais, mas sim das estruturas de segregação étnico-racial, de raízes coloniais, que aquelas hoje procuram desarmar. Matilde ressalta o aprofundamento do combate ao racismo com a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) em 2003, bem como a importância da inclusão no PNDH-3 do objetivo estratégico de promover a “igualdade e proteção aos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância”.

Alexandre Kalache aborda a questão entre idosos e direitos humanos, destacando as particularidades da visão dos idosos a respeito de diversos temas abordados na pesquisa. Lembrando do crescimento acelerado que a população idosa começa a ter no país, Kalache destaca diferenças de percepção dos idosos em relação ao restante da população, seja quanto ao reconhecimento de direitos, como ao atribuírem maior importância ao direito à saúde, seja em relação a opiniões sobre os temas investigados, como manifestarem menor reconhecimento aos direitos de igualdade entre heterossexuais e homossexuais. Destaca a importância do Estatuto do Idoso para a afirmação dos direitos deles no Brasil e lamenta a não ocorrência, até o momento, de uma Conferência Mundial no âmbito das Nações Unidas, cuja ratificação obrigaria os países signatários a adotar leis efetivas de proteção aos mesmos.

Por fim, Debora Diniz e Lívia Barbosa enfocam a questão dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Problematizam o conceito de deficiência, primeiro preso a uma narrativa biomédica que, a despeito de impor opressivamente uma visão medicalizadora da deficiência, teve a virtude de afastar narrativas religiosas que a tratavam como castigo ou azar. Mas em seguida essa visão é questionada por um modelo social, que recusa a lógica da redução dos impedimentos corporais como razão para as desigualdades, levando a questão para o campo dos direitos e da discriminação decorrente de estigmas. Observam a tendência de se esperar

reconhecimento da opinião pública aos direitos das pessoas com deficiência, inclusive a política de cotas, como observado na pesquisa, mas ressaltam a invisibilidade da violência contra esse segmento da população, cujo combate foi apontado como prioritário por ínfima minoria.

Evidentemente, a riqueza dessas análises não esgota a totalidade dos temas cobertos pela pesquisa e menos ainda a multiplicidade de leituras que os dados admitem. Da mesma forma, os gráficos e tabelas selecionados para o Anexo no fim deste volume estão longe da quantidade de dados que podem ser extraídos da matriz gerada por esse levantamento. Nesse sentido, solicita-se aos leitores e leitoras que tomem a presente publicação apenas como uma provocação. E que se considerem convidados a visitar o portal do Consórcio de Informações Sociais (CIS – www.cis.org.br) – fruto de um convênio da USP com a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs) –, para o qual a SDH/PR, dentro de seu propósito de difusão do debate sobre direitos humanos país afora, já doou a pesquisa “Percepções sobre direitos humanos no Brasil”. Ali poderão baixar o banco de dados, bem como o questionário utilizado, e dele extrair novos números e gerar suas próprias análises.

BIBLIOGRAFIA

VENTURI, Gustavo. “A construção de direitos humanos universais”. *Revista Direitos Humanos*, Secretaria de Direitos Humanos/ Presidência da República, Brasília, n. 3, set. 2009a.

_____. Democracia e autonomia moral: universalismo moral e relativismo ético em teorias normativas da democracia. Tese (Doutoramento) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), abr. 2003a.

_____. “Opinião pública, legislação eleitoral e democracia”. In: BENEVIDES, M.V.; VANNUCHI, P.; KERCHE, F. (orgs.). *Reforma política e cidadania*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003b, p. 392-412.



Direitos humanos: a melhor tradição da modernidade

MARIA RITA KEHL*

No último ano do século XX, a Fundação Perseu Abramo realizou uma pesquisa abrangente a respeito das ideias, valores, preferências e costumes entre jovens residentes em regiões metropolitanas de todo o Brasil. Chamou-me a atenção a resposta majoritária à pergunta sobre qual a instituição tida como mais confiável para os entrevistados: igreja, escola, governo, polícia, família etc. A maioria expressiva dos jovens respondeu que a instituição em que mais confiavam era a família. É provável que se referissem à ideia abstrata de família, não necessariamente às famílias reais com as quais grande parte dos jovens vive em conflito e cujos valores costumam questionar em discurso e em ato. Mas apesar das diferenças entre o ideal e a realidade, é como se a família fosse a única instituição verdadeiramente interessada no bem-estar da maioria dos jovens entrevistados. Uma instituição cuja função protetora e educativa não teria sido deturpada por disputas de poder, tráfico de influências, ganâncias individuais, interesses espúrios.

Em que pese uma boa dose de idealização, talvez necessária para sustentar alguma crença entre adolescentes e jovens vivendo em uma sociedade desencantada, vale tentar entender por que a família foi poupada da descrença que afeta todas as outras instituições brasileiras.

* Maria Rita Kehl é psicanalista, doutora em psicanálise pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo, poeta e ensaísta.

Talvez a suposta descontinuidade entre a lógica que rege o funcionamento do núcleo familiar e a lógica dos interesses capitalistas e políticos permita que se acredite em alguma transparência no exercício das legítimas funções da família junto a seus membros. Isto, claro, se descontarmos as confusas motivações inconscientes que regem os afetos, principalmente nas relações familiares. Mas esse não é o tema do presente artigo.

Dez anos depois, a pesquisa sobre a percepção da cidadania e dos direitos humanos no Brasil confirma a mesma crença no poder formador e protetor da família, dessa vez num universo não restrito à juventude. No sumário conclusivo da pesquisa lemos que “as políticas de governo perdem para o apoio da família e para o esforço pessoal como fatores considerados relevantes para a garantia dos direitos e da cidadania”. Mais uma vez, espera-se que a frágil célula constituída por laços de amor e parentesco, somada ao esforço solitário do indivíduo, sejam capazes de garantir aquilo que nem as instituições governantes nem as políticas públicas conseguem assegurar. Também no que se refere à transmissão das noções de direitos a família é mencionada à frente da escola e das chamadas mídias – embora na prática, os cidadãos em idade de formação passem em média mais tempo de seus dias expostos à televisão (a mídia por excelência, para a maioria dos brasileiros) do que sob influência de parentes, amigos, professores e livros, educativos ou não.

A ideia da família como grande responsável pela formação da cidadania conduz necessariamente a um paradoxo. Se essa pequena célula da vida privada é a referência mais confiável para conscientizar crianças e jovens sobre seus próprios direitos e os de seus semelhantes, em que valores universais a própria família haverá de se basear para reconhecer e ensinar a seus membros que os direitos defendidos na esfera privada também devem ser respeitados na esfera pública? Que direitos serão reconhecidos acima dos direitos dos membros daquela família em particular? Em suma: como o alcance *universal* dos direitos humanos pode ser reconhecido (e transmitido), no caso de a família não reconhecer nem valorizar nenhuma referência acima de si mesma? Em que valores os pais podem ancorar sua autoridade quando, segundo o imaginário social, a família seria a instituição mais respeitável de todas – e conseqüentemente não precisaria prestar contas a nenhuma instância acima dela?

O caso é que o exercício da cidadania não faz sentido fora de uma referência coletiva. É revelador, na pesquisa em questão, que a ideia de direitos esteja associada antes de mais nada a direitos referentes à vida

privada – saúde, educação, emprego, ir e vir, liberdade de expressão – e só depois a direitos políticos. A prevalência dos valores privados sobre os públicos explica o desprestígio justamente daqueles direitos que deveriam garantir a possibilidade de os sujeitos intervirem ativamente na esfera pública e nos conflitos sociais, de classe etc., em que estão (queiram ou não) envolvidos.

Não se trata de afirmar que os direitos políticos sejam mais importantes do que aqueles que dizem respeito à sobrevivência e à qualidade de vida dos indivíduos. Ocorre que o exercício dos direitos políticos é fundamental para a própria conquista e a consolidação dos direitos individuais. Fora do livre exercício dos direitos públicos, os direitos privados ficam sempre periclitantes. A longa história de paternalismo e populismo que pautam as relações de poder no Brasil explica, pelo menos em parte, porque a sociedade espera ter seus direitos privados concedidos pelo poder político sem precisar lutar por eles. Daí o menor valor atribuído aos direitos políticos em comparação aos direitos privados.

Inversamente, é possível se pensar que quanto menos o Estado é capaz de garantir aos cidadãos a segurança pessoal mínima, a qual depende da eficiência e da transparência dos serviços públicos, mais a carência desses direitos – educação, saúde, moradia etc. – obscurece a dimensão política da vida, no sentido amplo da palavra. Penso, com Hannah Arendt, que as pessoas condenadas a viver no *reino da necessidade* são ao mesmo tempo as que mais carecem de cidadania e as que têm menos condições de conquistá-la por seu próprio esforço. Neste sentido, tomo a expressão utilizada pelo ministro da Educação, Fernando Haddad, para defender os programas sociais do governo Lula com frequência criticados, à direita e à esquerda, por seu caráter supostamente paternalista e despolitizador em relação aos beneficiários: trata-se, segundo Haddad, de atender à necessidade de uma espécie de “acumulação primitiva de democracia” (ou de cidadania), que, nos bolsões de carência radical de todos os direitos, só o Estado pode promover.

DIREITOS UNIVERSAIS: QUEM É O OUTRO?

A predominância do apoio aos direitos privados e do papel da família como principal garantia da transmissão dos direitos coloca em questão o reconhecimento da universalidade dos direitos humanos. É frequente escutar, no Brasil, a opinião de que os direitos de alguém da própria família devem prevalecer sobre os de um desconhecido qualquer. Estamos

habituaados a escutar argumentos a favor da pena de morte, por exemplo, que começam com apelos do tipo “imagine se o bandido tivesse feito isso com alguém da sua família – você não ia querer que ele fosse executado?” O impacto desse argumento, que desconhece a impessoalidade da Lei (qualquer lei), indica que para muita gente o respeito aos direitos está subordinado à lógica dos afetos e das identificações subjetivas. Ora, uma sociedade de direitos e cidadania deve se pautar por princípios radicalmente opostos às inclinações afetivas, sejam das maiorias ou das minorias. É a impessoalidade dos vínculos e a suspensão do julgamento baseado nos afetos que garante direitos iguais para todos os cidadãos, até mesmo nos casos em que a lei impõe a suspensão de alguns direitos fundamentais, como é o caso da perda de uma série de liberdades individuais imposta pelas penas de prisão ou das internações judiciais.

Também é comum constatar que violações de direitos só parecem incomodar quando prejudicam amigos e familiares. Qual será a hierarquia de sensibilidade do brasileiro em relação aos abusos contra a dignidade humana? Será que só se pode reconhecer como um ser humano protegido pelos mesmos direitos universais alguém com quem o sujeito se identifica por amizade, afinidade ou parentesco?

Há sempre o Outro, o elemento radicalmente estranho, em relação a quem, no limite, toleram-se algumas violações de direitos sem que isso incomode o cidadão dito “de bem”. O negro. O paupérrimo. O mendigo, o alcoólatra, o pivete. O traficante. *Doze supostos traficantes foram mortos pela polícia no Morro dos Macacos na tarde dessa quinta feira...* Ah, bom. Já que se tratava de supostos traficantes, tudo bem; será que tipos assim “mereceriam” ser incluídos na universalidade dos direitos? Vale observar que na pesquisa “Percepções sobre direitos humanos no Brasil”, embora 32 % dos entrevistados concordem com a frase “bandido bom é bandido morto” – número que aumenta para 43 % quando somado às respostas de quem consente “mais ou menos” com tal afirmação – encontramos uma maioria quase absoluta (81 %) em *desacordo* total com a assertiva de que “dada a alta periculosidade da atividade policial, é bom que a polícia atire primeiro e pergunte depois”. Por conta da aparente incongruência entre as duas taxas, podemos supor que entre os que discordam que a polícia atire a esmo, pelo menos 39 % concordariam se o policial atirasse sabendo que sua vítima seria um bandido. Só não vale atirar primeiro para não correr o risco de matar um cidadão de bem (ver quadro 10).

Desde 2009, a sociedade brasileira tem sido convocada a manifestar sua opinião a respeito de casos extremos de violações de direitos

humanos, com foco num dos crimes contra a humanidade muito frequentes no país: a tortura. A reação de grande parte dos brasileiros, dentro do governo e fora dele, revela a fragilidade do caráter universal dos direitos em nosso país. A iniciativa do Ministério da Justiça e da SDH, em 2009, de reabrir a discussão sobre os crimes de tortura praticados durante o regime militar no Brasil e o intenso debate, em 2010, a respeito do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos trouxeram à tona posições preocupantes acerca de quem “merece” e quem “não merece” ter seus direitos garantidos pelo Estado.

A reação de representantes do Exército, embora incorreta (afinal, caberia às polícias militares e ao Exército proteger a sociedade contra tais atrocidades), pode ser compreendida pelo espírito de defesa da corporação. Mas além de pronunciamentos de militares contrários ao suposto “revanchismo” contido na proposta de se apurar os crimes do Estado no período da ditadura, chamo a atenção para as cartas de leitores publicadas nos grandes jornais do país, desde o ano passado. Nelas escutamos o coro indignado dos brasileiros que concordam com a tortura praticada por representantes do poder público para extrair confissões de militantes de esquerda, uma vez que estes não passavam de um bando de comunistas com intenção de implantar no país um regime autoritário, stalinista, indesejado pela sociedade etc. Como na fábula de George Orwell, muitos cidadãos brasileiros acreditam que, sim, somos todos iguais perante a lei, mas alguns são menos iguais que os outros.

O Brasil foi o único país que não apurou nem condenou os crimes de tortura e os assassinatos praticados por representantes do poder público durante a ditadura militar. O resultado é que a polícia brasileira tornou-se a única da América Latina cuja violência e cujos abusos aumentaram após a redemocratização. Nossa polícia hoje é mais violenta, mata e tortura mais do que no período 1964-1985. E uma parte da sociedade continua a aprovar silenciosamente os crimes da polícia que vitimam supostos traficantes, favelados, miseráveis, mendigos, crianças de rua etc. Se a pesquisa revela que o apoio à pena de morte divide exatamente ao meio a opinião pública, parece que a pena de morte praticada “de fato”, sob o pretexto dos “confrontos com a polícia”, é silenciosamente bem tolerada pela sociedade brasileira. Desde que vitime somente aqueles que já estão, na prática, excluídos da sociedade de direitos. Isto a pesquisa não revela, e talvez os entrevistados saibam que não pega bem admitir. Mas, paradoxalmente, embora se considere que as políticas preventivas sejam mais eficazes do que as punitivas, a maioria aprova, como medidas

de segurança pública, o endurecimento das condições nos presídios, a diminuição da maioria penal e a prisão perpétua.

O que se admite, na pesquisa em questão, é que o direito mais desrespeitado no Brasil seja o da segurança pessoal dos cidadãos. O direito à vida e o de ir e vir são os primeiros que os entrevistados consideram importantes, embora a violência policial não esteja incluída entre os fatores apontados como responsáveis pela fragilidade desses direitos. É fato que a garantia de uma base mínima de segurança para a vida social, a circulação e a atuação pública é condição para o exercício de todos os outros direitos. O cidadão ameaçado de violência dificilmente sente-se em condições de reivindicar ou defender seus outros direitos. Mas entre nove manifestações de violência sugeridas pela pesquisa, a maioria dos entrevistados revela mais preocupação com a violência doméstica e sexual contra crianças, adolescentes e idosos do que com os abusos cometidos por agentes do poder público contra cidadãos adultos tais como infratores, negros, militantes políticos etc.

É compreensível, de um lado, dada a fragilidade e a vulnerabilidade das vítimas em questão. Crianças, adolescentes e idosos seriam, a nosso ver, as mais inocentes das vítimas, as que mais precisam de nossa proteção e que mais a merecem – embora a universalidade dos direitos independa do mérito do cidadão. De acordo com uma lógica baseada na moralidade cristã, crianças e idosos, por exemplo, correm o risco de ser abusados sem ter culpa ou participação nenhuma na situação que os vitimou, ao contrário do que acontece com criminosos, com militantes políticos ou ativistas de causas ligadas à diversidade sexual, por exemplo. Nestes casos, diz o senso comum, a pessoa “sabia onde estava se mettendo”; portanto, não tem do que reclamar. Vale pensar como se pode combinar essas respostas com aquela que diz que um quinto dos entrevistados (20% da amostra pesquisada) conhece ou conheceu alguém que já sofreu tortura (ver quadros 42 a 44).

Na mesma linha das opiniões que demonstram mais respeito aos direitos de quem “merece” – ou, pelo menos, não faz por desmerecer –, qual a minoria contra a qual a sociedade brasileira mostra menos resistência? Talvez os deficientes físicos ou mentais, uma vez que não podem ser considerados como responsáveis pelo que os diferencia da normalidade. São vistos como vítimas, não como autores de sua diferença e, acima de tudo, não reivindicam (pelo menos não expressivamente) qualquer positividade para sua diferença, não pretendem incluir, entre as crenças que compõem o imaginário social, um discurso de apologia à sua diferença.

Podem ser bem tolerados porque sua deficiência não afeta (antes, confirma) a crença geral sobre o que é bom para todos.

Neste aspecto, estou de acordo com o filósofo Slavoj Žižek quando afirma que a bandeira da *tolerância* é enganosa, ou no mínimo insuficiente, para promover a inclusão das minorias, não apenas no convívio, mas igualmente no campo de representações com os quais uma sociedade se identifica. É mais fácil “tolerar” um autista, que aparentemente não é sujeito de um discurso próprio – ou um cadeirante, que faz o possível para conseguir se movimentar e circular pela cidade como todos os outros –, do que um homossexual que reivindica sua opção e tenta dar visibilidade a seu estilo e a seu erotismo até então secreto – ou um grupo de jovens negros da periferia que se autorizam a tornar pública a violência de sua experiência de vida com letras de *funk* ou de *rap*. É fácil tolerar o diferente que não ameaça nossas certezas, valores, gostos e estilo de vida.

Penso que o avanço progressista, no sentido radical da palavra, não consiste em *tolerar* o diferente, admitir que ele permaneça num canto (ou num gueto) vizinho ao seu, desde que não incomode nem chegue perto demais. A dinâmica de uma sociedade aberta à diferença pressupõe que os discursos e práticas das minorias se integrem às da (dita) maioria a ponto de contribuir para modificá-las.

A TRADIÇÃO MODERNA

O convívio com minorias raciais, culturais, sexuais, entre outras, obriga a toda a sociedade a responder à questão sobre, afinal, o que é o humano? Mais ainda: o que pode e deve ser considerado normal no campo das possibilidades humanas? A experiência humana pode/deve excluir os desvios e as anormalidades que ela mesma produz? Ou a integração dos casos-limite é decisiva para a constituição do que chamamos de humanidade?

“Sabemos muito bem que as espécies se aproximam da extinção quando se engajam irreversivelmente em direções inflexíveis e assumem formas rígidas”, escreveu o médico e filósofo Georges Canguilhem (1904-1995) em seu importante texto “O normal e o patológico” (1943: p. 199-218). Embora o objeto da reflexão de Canguilhem tenha a ver prioritariamente com as noções de saúde e doença, o autor parte da constatação de que o meio ambiente que garante a sobrevivência do humano é necessariamente a cultura. Neste caso, a diversidade e as interferências que produzem, num primeiro momento, situações de inadaptação, podem ser consideradas mais vitais do que a estabilidade e a uniformidade, uma vez

que “a atividade humana tem como efeito imediato alterar constantemente o meio humano” (Canguilhem, 1943: p. 209).

Canguilhem baseia-se nas propostas darwinianas sobre a evolução das espécies para defender, não a lei do mais forte, mas o valor do desvio e das mutações para a sobrevivência do grupo. “Pode-se interpretar a singularidade de um indivíduo, tanto como um fracasso [em relação à norma de sua espécie] quanto como uma tentativa; tanto como um erro quanto como uma aventura” (p. 205), escreve. E conclui: “Nem o vivo, nem o meio, podem ser considerados normais separadamente, mas somente em suas relações” (p. 208).

A atualidade do texto de Canguilhem ultrapassa a proposta cristã de tolerância com os indivíduos desviantes da norma, seja ela biológica, psicológica ou moral/cultural. O ponto central em “O normal e o patológico” é a ideia de que as tendências consideradas patológicas numa determinada espécie podem também ser entendidas como desvios vitais, ampliações da capacidade adaptativa ao meio, expansões de possibilidades, sobretudo numa espécie tão plástica e inventiva como a humana. Não se trata de um elogio à doença, mas de uma proposta de abertura para as inovações contidas em tudo o que desvia da normalidade.

É possível que, no que concerne ao nosso tema, o medo daqueles que condenam ou discriminam as minorias desviantes da norma seja o da perda completa da própria norma, assim como de qualquer referência organizadora da cultura. Expressões como “o mundo está de cabeça para baixo”, “desse jeito, onde é que nós vamos parar”, “nada é mais do modo como meus pais me ensinaram” etc., revelam que, pelo menos no período que convencionamos chamar de *modernidade* – o longo ciclo do capitalismo que se estende desde pelo menos o século XVII –, a velocidade e a multiplicidade das mudanças, ancorada pelas inovações tecnológicas, tem feito com que as pessoas se sintam sempre na iminência de enfrentar o caos social. O medo da falta de regras, da falta de norma – já que a sociedade parece tão aberta a mudanças –, justifica, por vezes, abusos de intolerância. No entanto, a eficácia dos direitos humanos, todos eles, sem exceção, não torna a sociedade mais caótica. Os direitos ampliam e enriquecem o campo das trocas humanas – o que equivale dizer que alargam o horizonte da própria humanidade.

É importante considerar também que a própria modernidade, com sua tradição de 300 anos de ruptura com as tradições, já constituiu um sólido campo de referências e de experiências acumuladas. A *tradição moderna* é republicana, laica, democrática e interessada em tudo o que a desafia.

Muito sangue correu, muita gente lutou em defesa dessa série de revoluções políticas e culturais, as quais, a despeito dos monstros que também produziram, têm sabido manter viva sua face progressista e criativa, no sentido da ampliação e do enriquecimento da experiência humana. Os direitos humanos são um dos grandes pilares da tradição moderna. Não se deve temer que o respeito pleno e radical a todos os direitos, sem exceção, venha a desmoralizar os valores e o projeto de uma sociedade assentada sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

BIBLIOGRAFIA

CANGUILHEM, Georges. *La connaissance de la vie*. Paris: Librairie Philosophique J.Vrin, 2009.

Tortura, desaparecimentos políticos e direitos humanos

MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA CUNHA ARANTES*
E PEDRO PONTUAL**

SOBRE TORTURA E DIREITOS HUMANOS

A tortura, prática entre os homens, acompanha como sombra o caminho que foram trilhando desde os tempos sem memória, atravessando as civilizações e a cultura, reverberando como um ato da ordem do humano, demasiadamente humano. Parte-se da premissa de que a tortura seja também um choque frontal contra princípios éticos estabelecidos sobre a convivência entre os humanos.

Peters, que pesquisou a tortura em diferentes momentos da história e se tornou uma das fontes para o estudo do tema, diz:

A capacidade por parte dos seres humanos de infligirem sofrimento a outros seres humanos, em nome da lei, do Estado, ou simplesmente por satisfação pessoal, é algo tão generalizado e persistente que escolher um dos aspectos para discussão [...] pode parecer injusto ou pretensioso [...]; a tortura começou como uma prática jurídica e teve sempre na sua essência o seu caráter público, quer como incidente no processo judicial quer como uma prática de funcionários do estado à margem do poder judiciário. (Peters, 1985: p. 10-11)

* Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes é psicóloga e psicanalista, coordenadora geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

** Pedro Pontual é engenheiro eletrônico pela UnB, com mestrado em políticas públicas pela School of Public and Environmental Affairs – Indiana University. É assessor do Programa de Indicadores de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos e secretário executivo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da SDH/PR.

No Brasil, como parte das comemorações dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, seus 30 artigos foram debatidos em inúmeras oportunidades, por meio de vários formatos de comunicação. A intenção certamente foi a de tornar mais conhecida essa carta política, expressão do pacto civilizatório frente à barbárie decorrente da Segunda Guerra Mundial. O art. 5 da declaração diz explicitamente: ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento cruel, desumano ou degradante.

Em 1984, a Assembleia Geral da ONU adotou a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes que entrou em vigor em 1987 e foi ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. A Convenção Contra a Tortura é composta por 33 artigos e no seu artigo 1º diz:

Para fins da presente Convenção, o termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer outro motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Nesta definição há três elementos que são os fundamentais para a definição da tortura: a ocorrência de dores ou sofrimentos agudos físicos ou psicológicos; a existência de uma intenção deliberada; o fato de tais dores serem infligidos por funcionário público ou pessoa em função pública.

O esforço do Brasil de aprofundar o enfrentamento da tortura com vistas à sua erradicação decorre não apenas da vocação política, mas da necessidade de garantir cumprimento à recomendação da comunidade internacional, já incorporada ao ordenamento jurídico, em sua essência, desde a promulgação da Constituição de 1988, que alçou a tortura à condição de crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5, inc.

XLIII). A publicação da lei nº 9.455 de 7 de abril de 1997, 11 anos após a Constituição de 1988, define os crimes de tortura e diz no art. 1º que constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Essa lei e também os três Programas Nacionais de Direitos Humanos (1996, 2002, 2009), todos editados sob a forma de decreto presidencial, demonstram a importância crescente com a qual o tema vem sendo tratado pelo Estado brasileiro.

SOBRE O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE (DMV)

O direito à memória e à verdade, embora contido no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948, tem recebido atenção e ganhado popularidade somente nas últimas décadas.

O DMV trata basicamente do fluído vital das democracias e do exercício da cidadania: o direito de saber. O voto, por exemplo, só pode ser uma manifestação plena de um direito se for um voto informado. A transparência das ações do Estado é base para a garantia da democracia e para o funcionamento dos freios e contrapesos que a regulam.

Assim, em agosto de 2009, o secretário geral das Nações Unidas apresentou à Assembleia Geral da ONU (2009) relatório preparado pelo escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos das Nações Unidas, que organiza e atualiza a reflexão em torno do chamado direito à verdade.

O relatório resgatou o conjunto de princípios para a proteção e a promoção de direitos humanos por meio de ação de combate à impunidade, estabelecido em 1997 – e atualizado em 2005, já à luz do direito à verdade. Nele, é enfatizado o direito de o indivíduo saber o que houve consigo e que a sociedade como um todo tem tanto “o direito de saber como a responsabilidade de lembrar”.

O relatório aborda também as necessidades específicas dos países que viveram períodos de graves violações de direitos humanos e seus processos de transição, bem como do direito de acesso a informações, abordagens que se complementam na ótica do direito à verdade.

No momento da edição deste texto, tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei que reforma as normas do país no que se refere ao acesso à informação. Essa atualização da legislação instala novo paradigma, traduzindo uma escala de valores que posiciona, acima de todas as considerações, o direito de acesso à informação: o fato de que não se podem acobertar violações de direitos humanos com quaisquer argumentos que sejam, como segurança nacional. Somente depois desse princípio podem vir as hipóteses, quando legítimas, do uso de sigilo para proteção da nação, que estão claramente caracterizados como exceção, e não regra, e com orientações claras de uso. O interesse a ser protegido é sempre o da sociedade, e não dos agentes públicos.

O relatório da ONU também esclarece que, dentre as medidas do Estado para proteger o direito à verdade, está a obrigação de “garantir a preservação de, e acesso a, arquivos referentes a violações de direitos humanos e direito humanitário” (ONU, 2009).

Dessa forma, as Nações Unidas reconhecem que a transparência, como instituição e paradigma de funcionamento do Estado, está intimamente ligada ao conhecimento da verdade referente a graves abusos de direitos humanos cometidos pelo próprio Estado. Nesse contexto, os casos de desaparecidos políticos ganha menção específica, como um dos pontos centrais do necessário resgate a ser feito no histórico das graves violações de direitos humanos:

A pesquisa sobre o destino de pessoas desaparecidas pode incluir buscas em registros, entrevistas de pessoas, exumação de covas e realizando testes de DNA. ONGs sempre apoiam ou lideram a demanda *por saber o destino de desaparecidos, e alguns governos de transição estabelecem um organismo especial para resolver casos de desaparecimento. Da mesma forma que indivíduos buscam informações sobre si mesmos e outros, um público mais amplo busca por uma resposta sobre o que ocorreu dentro de uma sociedade como um todo.* Durante o último quarto de século, um dos veículos mais populares para buscar verdades de uma sociedade tem sido as Comissões da Verdade. O conjunto de princípios atualizado declara que “todas as pessoas terão o direito de saber se seus nomes aparecem em arquivos de estado”. (ONU, 2009, grifo nosso)

Em 1995, por meio da lei nº 9.140, ao criar Comissão Especial em termos próximos aos do trecho transcrito acima, o Estado brasileiro reconheceu

como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas [...] e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.

A despeito desse reconhecimento, muitos dos fatos referentes a esses desaparecimentos ainda se encontram velados, mantendo abertas, em muitas famílias, a ferida e a dor pela falta do ente querido desaparecido. Em muitos desses casos, o simples retorno, pelo Estado, dos restos mortais dessas pessoas é capaz de atenuar o contínuo sofrimento das famílias, permitindo que sejam realizados os ritos de conclusão do ciclo da vida.

Aqueles que não conhecem a história estão fadados a repeti-la. Assim, precisamos garantir para as próximas gerações o acesso à verdade dos vários momentos do país, dos altos e dos baixos, a fim de preservar nossa memória. O direito à verdade e à memória é um dos cerne dos direitos humanos, pois permite que se conheçam os contextos de grandes violações, com o objetivo de evitá-los.

PESQUISA DE PERCEPÇÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

A iniciativa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) de encomendar e publicar uma pesquisa inédita para avaliar a percepção dos direitos humanos do brasileiro torna possível avançar na consolidação de respostas políticas e públicas em face dos achados revelados.

A pesquisa apresenta as respostas sobre o que é cidadania (ver quadro 3):

Diante da pergunta “Quando ouve falar em *cidadania*, qual é a primeira coisa que o/a sr/a. pensa?”, cerca de metade dos entrevistados (48 %) deu respostas [espontâneas] de algum modo abrangentes (“é ter direitos como cidadão”, “ter direitos e deveres”, “respeito ao ser humano”, dentre outras), que podem ser agrupadas em uma categoria comum de referências universalistas; 25 % fizeram referências a direitos sociais

(sobretudo “direito à saúde”, “à educação”); 15 % referências a direitos civis (“direito de ir e vir”, “ter segurança”); 6 % referências a direitos políticos e 2 % a direitos culturais ou ambientais (aqui agrupados por serem pouco citados). Outros 4 % deram respostas vagas (“conjunto de pessoas que moram numa cidade”, e outras) e cerca de $\frac{1}{4}$ (23 %) não soube responder. (Brasil, SDH, 2008: p. 12)

O “respeito ao ser humano”, implícito ou explícito no “que vem à cabeça” de quase a metade dos respondentes “quando alguém fala em cidadania”, pode ser um dos componentes das respostas referidas ao combate a violências e violações.

Os dados sobre as prioridades de *violências* a ser combatidas estão referidos a nove tipos de violência relacionados na pergunta, assim classificados pelos respondentes (quadro 34):

Em primeiro lugar ficou “abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”, citada por 67 % dos ouvidos. Em seguida vieram “violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos” (59 %), “violência contra mulheres” (44 %), “violência policial” (34 %), “trabalho infantil” (27 %), “violência contra pessoas com deficiência” (26 %), “trabalho escravo” (22 %), “tortura” (12 %) e por último “ameaça a vítimas e testemunha de crimes”, citada por 9 %. (Idem, p. 44)

A pergunta sobre *violações* a ser combatidas apresentou como alternativas cinco modalidades praticadas contra grupos étnicos ou sociais específicos (quadro 36). As respostas resultaram na seguinte prioridade de combate:

A “discriminação racial” apareceu nas respostas em 70 % dos casos; “discriminação de pessoas com deficiência” foi citada dentre as três de maior prioridade em 66 % dos casos; “discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais” em 29 % dos casos; “falta de investigação dos mortos e desaparecidos durante o período de ditadura militar” em 17 % e “violações dos territórios indígenas e quilombolas” em 11 %. (Idem, p. 40)

Pensando nas aproximações e distanciamentos dos conceitos de violência e de violação, podemos dizer que a trama que os envolve diz respeito à relação entre os humanos, materializada em suas práticas.

Quando, por exemplo, verifica-se que apenas 12% consideram a tortura como prática a ser combatida, não se lê o conteúdo implícito de que as demais formas de violência também supõem, em sua prática, a tortura. Dentre as violências a ser combatidas, a policial – apontada por 34% dos respondentes – frequentemente se materializa como tortura, como maus-tratos e abuso do poder, todos os quesitos que fazem parte do campo da tortura conforme a legislação internacional e a brasileira.

O dado mais curioso dessa informação é a contradição com outro dado da pesquisa: perguntados se conhecem pessoalmente alguém que já tenha sido torturado, 20% (um em cada 5 brasileiros!) respondem afirmativamente (quadro 42) – taxa que chega a 36% entre quem tem ou teve no domicílio adulto ou adolescente infrator (quadro 44).

Assim, se essa pesquisa capturou que um quinto da população brasileira conhece alguém que tenha sido torturado, mas, ainda assim, o combate à tortura apareceu em penúltimo dentre os itens das práticas violentas a ser combatidas, fica evidente que está presente na lógica da população uma aceitação tácita da tortura.

Com o objetivo de fazer um diagnóstico, podemos pensar que a distinção dentre as prioridades pode ser interpretada como dizendo respeito às relações entre os humanos, que se expressa em formas diferentes. Vale notar que a violência dirigida a segmentos da população, com o qual o respondente tem contato mais próximo, tem um desdobramento sobre seu repúdio a essa prática. Assim, os que conviveram ou convivem com pessoas em conflito com a lei ou com pessoas não heterossexuais apresentam maior crítica e consideram que as violências são práticas a ser combatidas. Nessa comparação, 16% dos que conviveram ou convivem com pessoas em conflito com a lei escolhem a tortura como violência prioritária a ser combatida – já dentre os que não têm a mesma experiência com alguém próximo, apenas 11% pensam da mesma forma (quadro 35).

Outro dado que chama a atenção, com relação à ordem de prioridade do combate às violências, são os 17% que acreditam ser importante solucionar a “falta de investigação dos mortos e desaparecidos políticos durante o período de ditadura militar” (quadro 36). Ainda que parte dessas respostas venha de pessoas que vivam ou conheçam situações de desaparecimento não relacionadas com a repressão política, não há dúvidas que o desaparecimento forçado causa sofrimento e gera uma demanda por uma ação do Estado para lidar com isso.

E ambas as situações estão relacionadas. As práticas veladas do período de exceção permanecem nos hábitos de agentes do Estado de

hoje. E a aceitação tácita dessas práticas, talvez por medo, talvez por impotência, também permanece de forma chocante, como foi constatado pela pesquisa – ainda que não seja uma informação necessariamente surpreendente para um brasileiro atento.

Procurando uma forma de evitar esse tipo de prática e de passividade, a pesquisadora Kathryn Sikkink avalia que

o ingrediente mais crucial para o Estado de direito é a ideia de que ninguém está acima da lei. Por essa razão, é difícil construir um sistema de Estado de direito ao mesmo tempo que se ignoram graves violações [...] de direitos civis e políticos [ocorridas no passado recente do país]. (Sikkink; Walling, 2007: p. 427)

Ainda segundo a pesquisadora, 14 entre os 17 países da América Latina estudados apresentaram melhora no respeito aos direitos humanos depois de enfrentar as violações de direitos humanos do passado (Idem).

TORTURA ONTEM E HOJE

O que chama a atenção, contudo, é que a tortura e as ameaças a vítimas e testemunhas de crimes ocupam as últimas colocações dentre as opções apresentadas aos entrevistados como violências a ser combatidas. A política pública de assistência às vítimas e testemunhas ameaçadas é considerada importante para 87% dos respondentes, colocando-a em 13º lugar dentre as 18 alternativas apresentadas ao entrevistado; 11% a consideram parcialmente importante ou não importante (quadro 45).

Se pensarmos que a tortura envolve três atores – o torturado, o torturador e a sociedade que a permite –, podemos dizer que todos eles estão silenciados. O torturador, porque não irá dizer de sua prática, se não lhe for exigido; o torturado não a revelará, porque ainda muito raramente lhe é dada a palavra, a não ser em situações protegidas e particulares, mesmo assim, trata-se sempre de uma experiência dolorosa; e a sociedade, como corolário, não a repudia porque tem pouco acesso às informações, e é permanentemente estimulada à convivência e à banalização da tortura através da contundente propaganda midiática a favor da sua prática.

Logo, o que se pode concluir é que a tortura no Brasil, apesar de muitas vezes praticada à luz do dia, nos conflitos contra movimentos sociais, ainda permanece clandestina e legitimada.

O esforço da SDH/PR de divulgar dados e de, reiteradamente, dar voz aos torturados durante a ditadura militar – a partir do livro-relatório *Direito à memória e à verdade* (2007), publicado pelo governo federal, e de seus desdobramentos temáticos, como a história de 40 afrodescendentes, do livro *História de meninos e meninas marcados pela ditadura*; e, em 2010, do livro sobre as mulheres torturadas e as mulheres mortas e desaparecidas durante a ditadura, expressa a firme decisão de revelar a prática da tortura para que se saiba o que ocorreu no Brasil, com vistas à sua erradicação.

O desejo de que os agentes do Estado respeitem os cidadãos, protegendo-os, fica evidente na pesquisa pelo altíssimo número de respondentes que apontou “melhorar a qualidade do preparo dado aos policiais” como a medida de maior apoio popular dentro do combate à violência. Embora, como discutido acima, pouco relaciona-se essa violência com a prática de tortura, não há dúvida que a população deseja uma maturidade institucional do Estado. A terceira medida mais apontada expressa o desejo de 95% dos respondentes em “aproximar a polícia da população” (quadro 40).

Assim, no processo de amadurecimento do Brasil como democracia após a promulgação da Carta de 1988, não há dúvida de que parte da força de suas instituições deverá ser encontrada em se afastando o fantasma dos arbítrios praticados no período de exceção, a fim tanto de sinalizar para a sociedade e para os próprios agentes do Estado que tais práticas não são compatíveis com uma democracia e com o Estado de direito, como para que os cidadãos se apropriem dessa verdade e, tendo-a como memória, também atuem para que não haja a repetição ou a continuidade dessas violações.

O propósito de combate à tortura tem agora na terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), publicado em 21 de dezembro de 2009, uma proposta explícita de enfrentamento da tortura expressa na diretriz “Combate à violência institucional com ênfase na erradicação da tortura e na letalidade policial e carcerária”, com uma proposta de programa de consolidação nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas, cruéis, desumanos ou degradantes. Da mesma forma, o programa traz eixo específico dedicado ao tema Memória e Verdade, propugnando pela criação de uma Comissão da Verdade, também vista como aspecto importante e integrante das discussões internacionais sobre o direito à verdade.

Se o silêncio for rompido, se as histórias de tortura forem reveladas, se práticas anteriores e atuais forem permanentemente denunciadas e

julgadas, certamente a sociedade assumirá seu papel de ruptura com a convivência e com o silenciamento que circunda a tortura.

A meta é avançar na compreensão de que a tortura é crime e que não pode ficar impune. E a melhor forma de se avançar nessa compreensão é conhecer o passado para que ele possa nos ajudar a entender o presente, a fim de nos dar ferramentas para transformar o futuro.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (SDH). *Pesquisa de opinião pública: percepções sobre os direitos humanos no Brasil*. Brasília, dez. 2008.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Right to the Truth: Report of the Office of the High Commissioner for Human Rights*. A/HRC/12/19. 21 ago. 2009.

PETERS, Edward. *História da tortura*. Lisboa: Teorema, 1985.

SIKKINK, Katryhn; WALLING, Carrie. The Impact of Human Rights Trials in Latin America. *Journal of Peace Research*, v. 44, n. 4, p. 427-445, 2007.

Procurados para sempre – Memória, crianças, terrorismo e direitos humanos¹

EUGÊNIO BUCCI*

É preciso começar por uma cena que já vai longe. Foi há muito tempo. Era uma manhã de sol chapado. Eu tinha nove anos de idade, talvez oito, e caminhava, ao lado do meu pai, pela calçada da avenida 2, em Orlandia, interior de São Paulo. O casario que passava à nossa direita, com paredes em tons amenos, janelas para a rua, era bruscamente interrompido a uns vinte metros do encontro da avenida 2 com a rua 4. Em concreto armado e amplas paredes de vidro, ficava ali a agência do Banco Itaú, espaçosa, dominando toda a esquina. Naquele dia, meu pai tinha de pagar alguma conta ou falar com o gerente, o seu Carlos, e resolveu me levar junto. Era pertinho de casa, menos de um quarteirão.

Logo que chegamos ao balcão dos caixas, eu vi o cartaz. Não me lembro exatamente dos dizeres que ficavam no alto – “Procurados”, “Terroristas Procurados”, “Procura-se”, algo assim –, mas guardo bem a memória de que havia fotos em preto e branco, dispostas em colunas verticais. Foram elas que me deram a notícia de que não vivíamos em segurança. Foi um choque. Para descrever o que se deu comigo numa

* Eugênio Bucci é jornalista, professor doutor da Escola de Comunicações e Artes (ECA) e pesquisador visitante do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da Universidade de São Paulo (USP). Integrou o Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta (TV Cultura de São Paulo) de 2007 a 2010.

1. Agradeço especialmente a Rogério Sottili e Gustavo Venturi pelas sugestões ao texto final.

única palavra, eu diria: terror. Ao avisar que havia homicidas soltos pelas ruas, talvez até mesmo pelas ruas de Orlândia, ao lado da minha casa, aquele cartaz me aterrorizou. Pedi explicações ao meu pai, que abreviou o assunto me levando para longe. Desconversando, achava que limparia o tema da minha imaginação.

Os estrategistas da comunicação da ditadura desprezavam o olhar infantil. Eles julgavam, em nome da proteção às crianças, que era necessário censurar cenas de beijos nas telenovelas, mas não viam mal algum em expô-las ao aviso seco de que havia assassinos impiedosos à solta. O terrorismo propagandístico que eles difundiam era liberado para menores. Na embriaguez de sua sensação de onipotência, deviam pensar até mais do que isso: deviam supor que todo cidadão, como as crianças, era um crédulo indefeso, pronto a tomar por verdade pétrea os *slogans* que faziam reverberar por meio de suas máquinas publicitárias.

Hoje, décadas passadas, vejo que pouca coisa mudou na cabeça dos que cuidam das comunicações oficiais. Mudaram as mensagens (e, mesmo assim, mudaram pouco), mas a crença na vulnerabilidade do receptor permanece. A certeza de que é preciso tirar vantagem da vulnerabilidade do receptor permanece, assim como a ideia de que as crianças não contam, pois não são críticas, e de que os cidadãos são massa de manobra, como se fossem crianças.

Mas ainda não devo falar de atualidades. Fiquemos por mais um pouco nas lembranças da ditadura e dos seus comunicadores aterrorizantes. Eles tentavam construir certa mística segundo a qual ser adulto era concordar com as autoridades. Ser adulto, enfim, era perder a inocência – e renunciar à liberdade. Por isso, a intuição de meu pai ao tentar me afastar daquela selvageria posta na parede do Banco Itaú tinha uma justificativa. Ele tentava me proteger, ainda que não fosse o caso de me esclarecer. É possível que não tenha levado em conta que, mesmo sem entender dos negócios que os adultos conduzem, as crianças pressentem o que não encaixa bem. Elas registram o oculto, o sentido involuntário, o que é contraditório. Eu, pelo menos, registrava.

O silêncio do meu pai, por exemplo, eu o registrei. Ele sabia que algo não ia bem com as mensagens oficiais, mas não dizia. Talvez nem para si mesmo. Com seu silêncio, no entanto, acabou me informando sobre o indizível. Naquela agência bancária ensolarada, uma peça publicitária lançava contra mim um ultimato: “ou você se converte em delator ou estará na mira desses sujeitos aqui, ó, os procurados, esses sujeitos cara de gente sem coração”. Não registrei tudo, é claro. Mas re-

gistrei o ruído: fiquei efetivamente aterrorizado, ainda que também não dissesse isso a mim mesmo.

Naqueles anos, 1968, 1969, os professores, o padre, o delegado, o capitão do Exército que morava na cidade, os rotarianos, todos repetiam que as coisas estavam em ordem. A disciplina, a obediência, a concordância eram virtudes do mundo adulto. Governantes tinham de ter o “pulso firme”. A insistência em que tudo estava sob controle era tão histriônica, tão raivosa, que acabava deixando escapar um clima de insegurança, de instabilidade, que precisava ser aplacado por meio do “pulso firme”. Em tudo havia um sinal de descontrole iminente.

Quando veio o Cruzeiro Novo, em 1967, para valer mil vezes mais que o velho e tradicional Cruzeiro, que estava na praça desde 1942, a percepção de que as coisas estavam se dissolvendo no ar entrava nos lares, por baixo do vão da porta da sala. A “boa notícia” da moeda nova, tão incensada, não conseguia esconder uma notícia péssima, terrível, mesmo para as crianças: o valor das mercadorias se esboroava. Eu olhava as novas moedas que os parentes me mostravam e um incômodo me assaltava. Se o dinheiro, que servia de medida para todos os preços, como a Bala Chita na matinê de domingo, já não servia mais de padrão, o que mais poderia servir? Em quanto tempo as novas cédulas perderiam, elas também, o seu valor? Algo de essencial estava derretendo no mundo fixo e imutável em que eu crescia, mas não dava para saber o que era.

Salto para o ano de 1971. Um dia, meu pai chegou para almoçar especialmente preocupado. Tomou seu lugar na cabeceira da mesa oval em que fazíamos as refeições. Trazia o semblante amarrado. Minha mãe puxou assunto e ele, contrariando a postura de discrição disciplinada, balançou a cabeça baixa sobre o prato de comida:

– Esses filhos do Ivo...

– O que é que tem?

– Ele foi visitar os filhos na cadeia e eles disseram que fariam tudo de novo, tudo outra vez, que não se arrependem de nada.

Naquela cena atípica, a tristeza no rosto do meu pai tinha um ar grave, de contrariedade. Eu tinha ouvido na rua, não fazia muito tempo, que os filhos do professor Ivo Vannuchi, de São Joaquim da Barra, 17 quilômetros ao norte de Orlandia, eram terroristas – como aqueles rostos do cartaz. Um deles, o pessoal comentava, tinha posto uma bomba dentro de uma bolinha de pingue-pongue no meio de outras que estavam para vender nas Lojas Americanas, bem na praça Quinze, no centro de Ribeirão Preto, cinquenta quilômetros ao Sul. Era mentira, mas tomei como verdade. As Lojas

Americanas eram uma catedral do consumo, cujo fascínio se espalhava por todas as cidades da Alta Mogiana. Ao pavilhão com muitos departamentos acorriam diariamente procissões de fregueses maravilhados – como crianças. Nada poderia ser mais cruel do que pôr um explosivo numa bolinha de pingue-pongue dentro das Lojas Americanas. Nada poderia ser mais terrorista. Mas meu pai não se estendeu em explicações.

O professor Ivo era um homem respeitado, muito respeitado na região. Um educador erudito, um exemplo de cultura e de conduta. Seus filhos eram terroristas. Pior: eram fanáticos – tinham sido presos e, mesmo assim, não se arrependiam de nada. “Os comunistas fazem lavagem cerebral nos inocentes úteis”, analisava o tio Cyro, prefeito da cidade, que morava em frente à nossa casa. Eu e meus irmãos entendíamos que lavagem cerebral era como servir uma poção enfeitiçada a alguém. A lavagem cerebral levava os filhos do professor Ivo Vannuchi para o terrorismo e, depois, para a cadeia. Inutilmente. A cadeia não tinha feito com que eles mudassem de ideia.

A cadeia era um universo exótico para mim e meus irmãos. Dela, tínhamos poucos relatos, embora a cadeia pública, em Orlândia, ficasse a exíguos três quarteirões do Banco Itaú, na mesma avenida 2 em que morávamos. Recebíamos essas notícias porque meu pai era advogado. Às vezes, trazia presentes que ganhava dos presos de Orlândia. Eram trabalhos artesanais, que demandavam paciência e tempo – o que presidiários devem ter de sobra, eu presumia. Eles pegavam uma caneta esferográfica banal, dessas que custavam menos que uma bola de pingue-pongue nas Americanas, e a encapavam com linhas coloridas trançadas umas às outras, como num bordado, desenhando formas geométricas em cores vivas, emolduradas por frisos pretos e faixas brancas. Numa delas, estava “bordado” o nome do pai: dr. Bruno. Pelo que ele contava, os presos eram gente geralmente boa, com a diferença de que tinham cometido uma falta grave. Um deles, que tinha sido solto e era bem querido no nosso município, fora condenado por bigamia. “Mas como, pai?”, a gente perguntava. “Ele tinha duas famílias?” Nessas ocasiões, o dr. Bruno nos dava o contexto em frases sucintas. A gente sossegava. A cadeia era, assim, um lugar que servia para emendar o pessoal que tinha andado fora da linha. Crescemos acreditando que tudo o que os presos queriam era sair da cela, ganhar de volta a liberdade, arranjar um emprego e reconstruir a vida. Por isso, tinham os advogados em alta conta. Por isso, gostavam do meu pai e lhe davam presentes sem valor comercial, mas muito caprichados. Os presos se arrependiam. Os presos eram

gentis. Todos eram assim, menos os filhos do professor Ivo, que não queriam a liberdade como recompensa pelo arrependimento.

No caso deles, a cadeia era um lugar diferente. Estavam encarcerados em uma cidade grande e distante. Era perturbador: como pode haver um preso que põe uma bomba na loja, disfarçada de bolinha de pingue-pongue, e não se arrepende? Sob o pulso firme da realidade que nos cercava, tinha gente com a cabeça fora de ordem.

A década de 1970 passou correndo. Na TV, fazia sucesso a série americana *Os invasores*. Também ela era aterrorizante. A Terra estava sendo ocupada por alienígenas, mas era muito difícil prendê-los, porque eles tinham um aspecto humano perfeito. E as intenções deles eram as piores. Queriam destruir a humanidade e se apossar do planeta, apenas isso. Para não dizer que fossem absolutamente irreconhecíveis, os invasores tinham poucos sinais aparentes que os denunciavam. Traziam um pequeno “defeito” no quarto dedo da mão. Outro “defeito”, que só se descobria com um estetoscópio, é que eles não tinham batimentos cardíacos. Mas era quase impossível reconhecê-los com total segurança.

Para se ter a prova cabal de que, era de fato um invasor era preciso matá-lo. Quando morto, o invasor se desmaterializava, num efeito especial bastante rudimentar, que a gente levava a sério. Só aí ele era desmascarado. Desse modo, na série da TV, matar era uma etapa da investigação policial. Sem matar, não era possível reconhecer o inimigo.

Os invasores eram uma fábula da mentalidade da Guerra Fria, em que o tal “mundo democrático” se sentia exposto às invasões de comunistas disfarçados de gente normal. No Brasil, esse imaginário se traduziu em parte com a Doutrina de Segurança Nacional, que transformou a política em guerra interna contra inimigos infiltrados e armados. Para vivermos em paz, tínhamos de dizimar os inimigos disfarçados de nós mesmos.

Em 1980, aos 21 anos, fui eleito como suplente para a diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da USP. As lembranças da infância em Orlandia se diluíam num esquecimento preventivo. Carrinhos de rolimã, estilingues e brincar de médico com a vizinha eram cenas que se confundiam com as histórias de terroristas bucólicos e, a meu ver de jovem trotskista, equivocados. Em 1980, eu estudava em duas unidades da universidade, a Escola de Comunicações e Artes e a Faculdade de Direito, no curso noturno (na minha época, a universidade pública aceitava que a gente se matriculasse em dois cursos simultaneamente). Eu era aquilo a que se chamava de militante do movimento estudantil, o tal do ME. Na primeira reunião do DCE, fui incorporado à diretoria como efetivo. Coube-

me a pasta da Cultura. Organizei alguns festivais de pouca expressão e, além disso, assumi a responsabilidade pelas atividades no *campus* de Piracicaba. Foi um tempo bom. Uma das conquistas da nossa gestão foi dar personalidade jurídica ao DCE, que registramos em cartório com o nome de DCE Livre Alexandre Vannuchi Leme.

Alexandre Vannuchi Leme era primo em primeiro grau dos filhos do professor Vannuchi. Natural de Sorocaba, engajou-se bem cedo no combate à ditadura. Era estudante de geologia da USP quando morreu, aos 22 anos, em 1973, sob tortura. Oficializando o DCE com o nome dele, nós o homenageamos e perpetuamos a memória da geração que, antes da nossa, foi empurrada para a clandestinidade. Para muitos daquela geração, a clandestinidade foi um atalho para a morte. Nós queríamos superar a armadilha da clandestinidade, e procurávamos nosso lugar legítimo no mundo legal, tentando, aí, mover uma política menos confinada e de maior. Que vingou.

Primos de Alexandre, seus contemporâneos, José Ivo e Paulo sobreviveram à prisão. O primeiro seria prefeito de São Joaquim, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). O outro virou assessor sindical em São Paulo. No final do primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva na Presidência da República, foi nomeado ministro da Secretaria de Direitos Humanos.

Escrevo este artigo movido pelo respeito que guardo por aqueles dois jovens e pelos adultos em que eles se transformaram. Naquele almoço de 1971, quando meu pai, inconformado, falou que os filhos do professor Ivo não se arrependiam de nada, os dois ficaram para mim como um símbolo de caráter. Na contramão das conveniências, levaram até o limite os valores que o pai deles ensinara – e que meus pais também me ensinaram: o caráter, quando bem formado, é partidário do que é justo e do que é livre, mesmo que as autoridades ou as leis pareçam dizer o contrário. Tenho certeza de que o dr. Bruno, hoje aposentado, em Orlândia, concordará se eu disser que os meninos de São Joaquim não traíram, mas honraram a educação que receberam em casa.

Em 2009, entrou no ar a Campanha Memórias Reveladas, coordenada pelo Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República. Quando vi, em uma página dupla de uma revista semanal de grande circulação, um anúncio com a palavra “Desaparecidos” escrita em letras propriamente garrafais, tomei um susto que parecia regurgitado daquele outro, o susto que experimentei ainda criança, na agência do Banco Itaú, diante daquele cartaz que me dizia que, para prender terroristas, a polícia precisava da minha ajuda. Agora, em 2009, abaixo da grande chamada, as mesmas fotos de antigamente ressurgiram aos meus olhos.

Agora, não mais na condição de gente procurada, mas na condição de gente que sumiu.

Um pequeno texto, ao pé das fotografias, explicava o objetivo da nova campanha:

Ainda existem mais de 140 famílias de desaparecidos políticos que, mesmo depois de o Brasil conquistar a democracia plena, ainda não conseguiram enterrar seus mortos. Encontrar esses corpos não é só respeitar o direito sagrado de seus familiares, é também uma forma de o Brasil impedir que erros do passado se repitam no futuro.

O meu susto regurgitado é mais do que compreensível, eu sei. O Estado brasileiro segue procurando as mesmas pessoas. Antes, porque queria matá-las. Agora, porque pretende permitir a elas um sepultamento digno. São os “desaparecidos políticos”. Não que os agentes policiais, a serviço do Estado, não as tenham encontrado há quarenta anos. O que se passou é algo inconcebível, mas é o que se passou. Eles foram achados, mas não oficialmente. Foram aprisionados, mas ilegalmente. Caíram na malha paraestatal, por assim dizer, movida por agentes públicos de forma clandestina. Padeceram numa espécie de “Caixa 2” de vidas humanas, da qual não restaram registros formais. Foram mortos e seus corpos foram parar não se sabe onde. Agora, o Estado, outra vez, vai às ruas para saber do paradeiro de cada um deles. Antes, o Estado os procurava vivos para exterminá-los; agora os procura mortos, para resgatá-los do vazio em que foram atirados.

Para sempre, procurados.

Olho para essa página dupla de revista e penso que o medo continua entre nós. O medo continua semeado nas crianças. Agora, elas devem levantar seus olhos da revista e se virar para um lado, depois para outro, e se perguntar se o sujeito ali adiante, no ponto de ônibus, não era um torturador, se ele não assassinou e depois ocultou o cadáver da moça que, na foto do anúncio, sorri com uma flor nos cabelos, do sujeito com barba desgrenhada, do garoto ainda imberbe, da mulher de olhos vivos, voltados para o alto, com um sorriso esboçado em seus lábios grossos. Nos anos 1960, as crianças eram aterrorizadas com a ideia de que, na dobrada da esquina, fossem dar de cara com um terrorista em plena Orlândia e, então, sair correndo para avisar o sargento. Agora, elas indagam, em silêncio, sobre quem sabe do paradeiro desses corpos e guarda segredo. Elas pensarão que, no Brasil

da “democracia plena”, ao menos “plena” segundo o anúncio oficial, ainda circulam impunes autores de crimes horrendos. Elas se sentirão desprotegidas ao saber que, “para impedir que os erros do passado se repitam no futuro”, é imperioso encontrar os restos mortais daqueles rostos para sempre procurados.

Mas como identificar quem sabe dos destinos desses mortos clandestinos? Difícil saber. Deles não há retratos na propaganda.

O Estado terrorista que tivemos no passado permanece entre nós, no presente. Ele não foi inteiramente desbaratado. Os seus agentes estão por aí. Mesmo quando o Estado democrático se esforça para esclarecer o que dele ainda está envolto em mistério e impunidade, ele permanece. Por isso, temos de revolver o passado. É necessário: não há outro caminho a não ser encontrar e sepultar com dignidade os nossos mortos – não “nossos” da esquerda, mas nossos do Brasil. Ainda convivemos com a ideia de que o mal está entre nós. Agora, no entanto, e isso faz toda a diferença, o nosso modo de lidar com o mal é o esclarecimento, à luz do sol e ao amparo da lei.

As histórias que hoje abastecem o nosso imaginário não são mais como aquelas de *Os invasores*, que representavam a ameaça vinda de fora, de longe, de muito longe. Agora, as histórias que nos mobilizam tratam um mal que vem do nosso interior, do nosso próprio passado.

O julgamento de Josef Fritzl, um austríaco septuagenário, acusado de estuprar sistematicamente e manter cativa a própria filha por 24 anos no porão de casa, é uma dessas histórias. Ocupou as manchetes do mundo inteiro por um bom tempo. Encarcerada quando tinha 18 anos, Elizabeth, filha de Josef, deu à luz sete filhos do próprio pai. Tudo isso sem que ninguém da vizinhança ou da família denunciasse. Há outros casos parecidos, fatos reais que nos desafiam com esse incômodo, o de que o mal não é bem aquilo que vem de outra galáxia, mas que vive em nosso meio, e que nos emudece com sua monstruosidade. Daí o grande interesse humano de que se revestem essas histórias jornalísticas em nossos dias.

Também em campanhas publicitárias oficiais, no Brasil atual, podemos perceber a mesma coisa. A propaganda de proteção à infância, por exemplo. Ela vem alertar para abusos que são cometidos contra crianças por seus próprios familiares, e ninguém denuncia. Do mesmo modo, as campanhas de defesa das mulheres denunciam espancamentos por maridos, diante dos quais as vítimas preferem abaixar a cabeça. O mal pode habitar a casa do vizinho, ou mesmo a nossa, e não dizemos nada. Por que não dizemos nada?

Relatos assim, que nos fazem duvidar da natureza humana, evocam diretamente o trauma que sobreveio à Segunda Guerra. À medida que foram sendo julgados, os crimes do nazismo se mostraram, também, crimes praticados por gente comum, por funcionários que cumpriam ordens. O tema já mereceu as mais diversas elaborações no plano da representação ficcional ou ensaística. Recentemente, o filme *O leitor* (EUA / Reino Unido / Alemanha, 2008), de Sephen Daldry, baseado no *bestseller* homônimo de Bernhard Schlink, trouxe ao espectador uma visão ainda mais tocante do mesmo tipo de perplexidade, com a história de uma mulher que, nos tempos do nazismo, por mero senso de dever, determinou a execução de prisioneiras judias durante o regime de Adolph Hitler. Quando indagada pelo tribunal por que agiu como agiu, ela invocou razões de ordem prática – a superlotação – ou de ordem hierárquica. Os fundamentos de humanidade se perderam na técnica e na subordinação funcional. Isso é o que mais nos aterroriza.

Em todas essas narrativas, algumas factuais, outras nem tanto, vemos a face do “mal absoluto”, ou a “banalidade do mal”, como postulou Hannah Arendt. No Brasil, nos anos 1970, ainda se cultivava a crença de que o mal era algo que só poderia vir de fora (como na série *Os invasores*); bastava aniquilar o intruso e tudo ficaria bem. No Brasil da primeira década do século XXI, é possível que estejamos aprendendo que o mal não vem de fora, mas se instala em uma tradição presente. Já não basta repeli-lo, dizimá-lo, extirpá-lo; é preciso, antes, entendê-lo, conhecê-lo, esclarecê-lo e, só então, superá-lo. O mal não é mais culpa dos que vêm de fora.

É aí que somos instados a limpar ao menos alguns traços do “nosso” mal absoluto, seja aquele que se manifestou no Brasil da ditadura militar, sejam esses que permanecem, na rotina de tantos silenciados pelo medo. É aí que o Estado vem nos convocar a encontrar os nossos desaparecidos.

O Estado, aqui, não pode ser tomado como o critério das nossas referências éticas. Nesse caso, ele atua apenas como um instrumento para que a sociedade se pacifique. O Estado não nos guia, nem deve nos guiar. O governo não é o farol da nossa conduta. A pacificação pertence à esfera da sociedade.

Entre essas duas perspectivas – a de que vê o mal como a ameaça externa, e deve, portanto, ser repellido e aniquilado (como em *Os invasores* dos anos 1970), e a de que já compreende o mal como algo que convive conosco, em nosso meio, e só pode ser superado pelo esclarecimento, não

pela eliminação do outro –, vem se dando a assimilação da questão dos desaparecidos políticos, em particular, e do tema dos direitos humanos em geral. Num extremo, ao qual posso chamar de mais selvagem, a ideia de que “direitos humanos é coisa de quem quer proteger bandido” tem sua raiz lógica na solução que passa pela erradicação do “desviante”. No outro polo, temos o imperativo de que é preciso esclarecer, compreender e aprender – e que só o aprendizado, socialmente incorporado à cultura, poderá reduzir a chance de que novos horrores venham a acontecer.

Da ditadura militar até os nossos dias, a perspectiva da compreensão e do esclarecimento avançou bastante sobre o discurso da mera eliminação do divergente, o que pode ser tomado como um indicador de qualidade da nossa democracia. Os meios de comunicação, a sede por excelência da produção cultural, tanto em ficção como em jornalismo, têm grande destaque nesse processo, mas talvez ainda estejam aquém do papel que poderiam desempenhar: não para doutrinar ou para defender um ponto de vista, mas para informar e pôr em debate esse assunto tão amplo e tão fundamental.

Um sinal dessa possível defasagem pôde ser visto na pesquisa “Percepções sobre direitos humanos no Brasil”, de 2008. Quando perguntado sobre onde mais aprendeu sobre seus direitos, o público pesquisado apontou a família em primeiro lugar (60 %) e a escola em segundo (49 %). Apenas em terceiro surge a TV (39 %). Jornais ocupam a sétima posição (16 %), seguidos pelo rádio (11 %) e pela internet (5 %), todos atrás de “em conversas com amigos” (29 %), do ambiente de trabalho e da igreja, ambos apontados por 21 % (ver quadros 7 e 9).

Ora, uma sociedade que pretende se pacificar pela via do entendimento, precisa falar mais sobre os seus próprios fantasmas. Silenciar não resolverá nada. Há que se registrar que, na mesma pesquisa, quando perguntados sobre quais violações aos direitos humanos deveriam ser combatidas, “a falta de investigação dos mortos e desaparecidos durante o período de ditadura militar” obteve 17 % das respostas². O tema também é visto como uma prioridade pelos que se preocupam com a vigência dos direitos humanos no Brasil (ver quadros 36 a 38).


Aos poucos, acendem-se pequenos sinais de que a sociedade brasileira vem descrevendo um deslocamento em direção a uma democracia

2. É necessário que se leve em conta, ainda, a possibilidade de que os entrevistados tinham em mente, nessa pergunta, não apenas os mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar, mas todos aqueles que foram vítimas de violências policiais em períodos mais recentes.

estável, mais condizente com os requisitos internacionalmente aceitos de dignidade humana. Aqui, o fantasma presente dos desaparecidos políticos não é meramente um símbolo da causa dos direitos humanos, mas uma pedra de toque. Trata-se de algo que não pode deixar de ser plenamente esclarecido.

Permitir que as famílias desses rostos que sumiram possam finalmente prestar a eles a homenagem fúnebre diante de seus restos mortais é uma questão de direitos humanos, na melhor acepção do termo: o direito à memória, o direito à verdade, o direito a um túmulo com endereço certo e com o nome devido na lápide.

Qualquer criança é capaz de entender isso. E quanto aos mortos, vale explicitar: assim como as crianças, eles também têm direitos humanos.



Direitos humanos, criminalidade e segurança pública

IGNACIO CANO*

Se os direitos sociais (saúde, educação, emprego etc.) suscitam um consenso amplo, como a pesquisa apresentada neste livro procura demonstrar, os direitos humanos relacionados à área de criminalidade e segurança pública provocam uma reação mais contraditória. Em particular, a ideia de respeitar os direitos dos acusados de cometer crimes enfrenta, em muitos países, resistências em diversos setores da sociedade. Essa hostilidade aos direitos dos supostos delinquentes é mais intensa em nações com um sistema democrático recente ou frágil, em países que enfrentam uma situação pós-colonial (Ruteere, 2008) e, sobretudo, em contextos em que predomina uma sensação de insegurança, acompanhada da percepção de que o Estado é incapaz de proteger seus cidadãos (Cano, 2009).

Estabelece-se assim, de forma implícita, uma equação perversa, segunda a qual se acredita que o desrespeito dos direitos de alguns, dos criminosos, é indispensável para a preservação dos direitos da maioria. A experiência histórica ensina que a tolerância com as violações aos direitos humanos dirigida contra alvos específicos leva, com frequência, a atropelos contra pessoas consideradas “inocen-

* Ignacio Cano é doutor em sociologia pela Universidad Complutense de Madrid, atualmente é professor adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Tem experiência na área de psicologia social e sociologia.

tes”. Entretanto, muitas pessoas ainda acreditam nessa visão dos direitos humanos como um *obstáculo* na luta contra o delito. Assim, esses setores concebem os direitos humanos como “direitos de bandidos” e os militantes de direitos humanos como “defensores de bandidos”. Quando o enfrentamento da criminalidade é contemplado como uma guerra, os defensores dos direitos humanos são tratados quase como traidores que, por alguma razão, optaram por defender o “inimigo” em vez do conjunto da sociedade.

Esse cenário, em muitos países, coloca militantes de direitos humanos na defensiva.

No Brasil encontram-se opiniões semelhantes e o trabalho de direitos humanos enfrenta corriqueiramente esse tipo de atitude. Ignora-se, no entanto, o grau de difusão de visões contrárias aos direitos humanos na população. Portanto, a pesquisa “Percepções sobre direitos humanos no Brasil”, com uma amostra representativa da população brasileira urbana, constitui uma oportunidade única de dimensionar o problema assim como de saber se os brasileiros endossam uma visão resistente aos direitos humanos quando estão referidos à criminalidade ou se adotam uma posição de defesa.

Em suma, o objetivo do capítulo é duplo:

1. Avaliar a percepção da população brasileira sobre os direitos humanos relativos a questões de criminalidade e segurança pública.
2. Estudar quais grupos sociais e demográficos apresentam uma percepção de maior apoio e de maior resistência aos direitos humanos relacionados com a criminalidade e a segurança. Para tanto, será calculado um indicador de apoio aos direitos humanos nesse terreno e diferentes coletivos terão suas médias comparadas a partir desse indicador. Isto permitirá identificar os grupos mais resistentes, para tentar-se elaborar campanhas educativas dirigidas a eles.

PERCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VINCULADOS À CRIMINALIDADE E À SEGURANÇA

Em função dos objetivos estabelecidos, a partir das inúmeras informações oferecidas pela pesquisa, serão analisadas exclusivamente as perguntas que tenham vinculação direta com criminalidade e segurança. Embora uma análise mais abrangente fosse desejável, incluindo o estudo da relação entre a percepção dos direitos sociais com outros direitos, as limitações de espaço não a tornam possível nesse momento.

A pergunta 7 do questionário contém 21 frases com as quais o entrevistado deveria manifestar o seu acordo ou desacordo. Cinco das seis primeiras estão relacionadas à criminalidade (ver quadro 10).

Entre elas, as duas afirmações que melhor representam a rejeição aos direitos humanos (DH) quando aplicados a criminosos são “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas” e “bandido bom, é bandido morto”. A primeira formulação encarna como nenhuma outra a ideia de que os direitos não são universais nem automáticos, mas restritos apenas àqueles que os merecem ou, quando menos, àqueles que não fizeram nada para perdê-los. Com efeito, é preocupante que um terço dos brasileiros concorde, em alguma medida, com essa afirmação (34%). Ainda mais grave é que 43% da população manifestem acordo com a segunda frase (“bandido bom, é bandido morto”), que pode ser entendida como uma defesa aberta do extermínio dos criminosos e um incentivo às execuções sumárias. No total, 20% estão de acordo com as duas frases, o que poderíamos considerar o núcleo duro da oposição aos direitos humanos nesse campo. Há ainda 24% que concordam com a segunda e discordam da primeira, e outros 12% na posição contrária: concordam com a primeira e discordam da segunda.

Em suma, a maioria dos brasileiros (59%) concorda com algum desses dois postulados que questionam fortemente os DH. Isso não impede que praticamente a totalidade dos entrevistados (98%) apoie a noção de que todo mundo merece respeito. Nesse sentido, podemos interpretar que, na visão dos cidadãos, ou os “criminosos” não fazem parte do universo de pessoas (“todo mundo”) ou o respeito não tem a ver com se abster de eliminar indivíduos indesejáveis. Em outras palavras, muitas pessoas acreditam que o extermínio de criminosos e a negação de direitos aos mesmos não conflitam frontalmente com um talante respeitoso, já que, na sua percepção, os delinquentes não fazem parte do coletivo de cidadãos e não possuem direitos.

Essa contradição aparente refletida na concordância com frases que, em princípio, expressam valores contrários está presente em diversos momentos do resultado da pesquisa. Itens relativos aos índios, aos trabalhadores sem terra etc. expressam ora uma rejeição desses grupos, ora uma aceitação das suas reivindicações, dependendo da formulação da pergunta. Isso pode ser interpretado no sentido de que o imaginário da população brasileira sobre os direitos humanos está carregado de fortes doses de ambiguidade e contradição. Em teoria, isso faria que os cidadãos fossem mais flexíveis e influenciáveis, tanto por parte de

notícias veiculadas pelos meios de comunicação, quanto por parte de campanhas de educação em direitos humanos que poderiam aproveitar essa maleabilidade para tentar formar a opinião pública.

Apesar de muitos defenderem a morte dos criminosos, isso não significa que os cidadãos apoiem a violência policial de forma incondicional, pois há um consenso na rejeição da ideia de que a polícia deve atirar primeiro e perguntar depois (89 % discordam dessa afirmação). Os que rejeitam a proposição de que “bandido bom, é bandido morto” são quase todos contra o fato de que a polícia saia logo atirando (93 % contra). E mesmo quem apoia a frase de “bandido bom, é bandido morto” situa-se majoritariamente (84 %) contra essa política de atirar primeiro. Provavelmente, as pessoas sentem medo de que essa truculência policial indiscriminada possa acabar vitimando elas mesmas. A violência, então, deve ser dirigida contra alvos específicos, os “bandidos”.

A avaliação da penúltima frase (“ladrão que rouba ladrão deveria ter 100 anos de perdão”) revela que os brasileiros expressam pouca tolerância perante a corrupção, pois três de cada quatro pessoas (73 %) condenam essa frase.

Para além dos resultados apresentados na pergunta 7, há outros itens no questionário que indagam diretamente sobre os direitos humanos de presos e bandidos. A pergunta 19f questiona o entrevistado se é a favor ou contra os “direitos humanos dos presos”. Pouco mais da metade das pessoas (52 %) se declara a favor, e quase um terço (31 %) contra.

A mesma pergunta é feita posteriormente (número 21) de outra forma, levemente diferente, só que dessa vez misturando os direitos de

Tabela 1

O(a) sr(a) é a favor ou contra os direitos humanos dos presos?
Totalmente ou em parte?¹

	Frequência	Em %
A favor totalmente	310	30,8
A favor em parte	217	21,6
Nem a favor nem contra	104	10,4
Contra em parte	85	8,4
Contra totalmente	230	22,8
Não sabe	47	4,7
Não respondeu	13	1,3
Total	1.007	100,0

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR)

Obs.: 1) O total de entrevistados é mais ou menos a metade do total, pois essa pergunta só foi incluída numa das duas versões diferentes do questionário.

Tabela 2

Tabulação cruzada das perguntas relativas a direitos humanos de presos¹

		P19f. E o(a) sr(a) é a favor ou contra os direitos humanos dos presos? Totalmente ou em parte?				Total
		A favor	Nem a favor nem contra	Contra	A favor	
P21 - Na sua opinião, tirando a falta de liberdade de ir e vir, os direitos humanos dos presos e bandidos devem ser respeitados ou não? Totalmente ou em parte?	Devem ser respeitados totalmente	N % do total	215 23,4%	27 2,9%	45 4,9%	287 31,2%
	Devem ser respeitados em parte	N % do total	234 25,4%	47 5,1%	103 11,2%	384 41,7%
	Não devem ser respeitados	N % do total	70 7,6%	20 2,2%	159 17,3%	249 27,1%
Total		N % do total	519 56,4%	94 10,2%	307 33,4%	9.201 100,0%

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR)

Obs.: 1) Apenas casos com respostas válidas.

“presos e bandidos” e demandando se eles devem ou não ser respeitados. Dessa vez, os resultados são mais negativos: apenas 30 % dos brasileiros são favoráveis aos direitos humanos para esses coletivos, enquanto 26 % são frontalmente contrários, e um grande setor da população (41 %) fica numa posição intermediária (ver quadro 41).

A discrepância relativa entre os resultados dessas duas perguntas pode ser explicada de duas maneiras. A primeira é que a hostilidade frente ao termo “bandido” é muito maior do que em relação à palavra “preso”, mesmo que os dois coletivos sejam, do ponto de vista descritivo, convergentes. A próxima tabela apresenta uma tabulação cruzada de ambas as variáveis, confirmando que, entre os que se declaram a favor dos “direitos humanos dos presos”, a maioria não acredita que os direitos humanos de “presos e bandidos” devam ser respeitados totalmente.

Talvez se o termo “bandido” tivesse sido substituído por “criminoso”, muito menos carregado emocionalmente, os resultados não teriam sido tão discrepantes.

A segunda possível explicação para a diferença é a ambiguidade mesma em que essas atitudes se movimentam. Assim, há 8 % dos indi-

víduos que se dizem a favor dos direitos dos presos e afirmam categoricamente que os direitos de “presos e bandidos” não devem ser respeitados. Há também 5% que manifestam posição contrária. Em suma, as contradições confirmam a fluidez das percepções e as incongruências do imaginário social em relação a esse tema.

Em função da resistência aos direitos humanos dos acusados, não surpreende que poucas pessoas respondam que o enfrentamento da tortura deve ser uma prioridade. Entre os tipos de violência a serem combatidos (pergunta 14), apenas 12% escolhem a tortura como uma das três primeiras prioridades. Entre os nove tipos propostos, a tortura aparece em oitavo lugar, na frente de apenas um item: “ameaças às vítimas e testemunhas de crimes”. Por sua natureza, era esperado que esse item aparecesse no último lugar, pois é o único que não envolve violência direta, simplesmente ameaças.

De novo, a violência policial é um problema que preocupa a população de forma muito significativa, pois aparece em quarto lugar (ver quadros 34 e 35).

Outra atitude intimamente relacionada à resistência a reconhecer direitos de presos e criminosos é o apoio a medidas de endurecimento penal e penitenciário: 45% apoiam, em alguma medida, a pena de morte; 70% a prisão perpétua; 71% a redução da maioridade penal; e 73% o “endurecimento das condições dos presidiários” (ver quadro 40). Entre os que acreditam que os direitos humanos de presos e bandidos não devem ser respeitados, esses percentuais costumam ser, como caberia esperar, mais altos: 64% a favor da pena de morte, 81% da prisão perpétua, 71% da redução da maioridade e 88% do endurecimento das condições de encarceramento.

De qualquer forma, o apoio às medidas de endurecimento penal e penitenciário vai claramente além das resistências aos direitos humanos, como revela o fato de que, mesmo entre os que defendem os direitos humanos (concorda com o respeito total dos direitos humanos de presos e bandidos), há uma maioria que subscreve várias dessas medidas: 34% são a favor da pena de morte; 60% da prisão perpétua; 69% da redução da maioridade penal; e 68% do endurecimento das condições das prisões.

O PERFIL DAS PESSOAS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS AOS DIREITOS HUMANOS DOS CRIMINOSOS

Para explorar o perfil das pessoas mais e menos favoráveis aos direitos humanos nessa área, foi criado um índice global a partir de cinco perguntas:

a) pergunta 7a – nível de acordo (totalmente ou em parte) com a frase: “Direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”;

b) pergunta 7c – nível de acordo (totalmente ou em parte) com a frase: “Bandido bom, é bandido morto”;

c) pergunta 7f – nível de acordo (totalmente ou em parte) com a frase: “A atividade policial é muito perigosa: é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois”;

d) Pergunta 19f – posicionamento a favor ou contra (totalmente ou em parte) dos direitos humanos dos presos.

e) Pergunta 21 – opinião sobre se os direitos humanos de presos e bandidos deveriam ser respeitados (totalmente ou em parte) ou não.

As primeiras quatro questões apresentam cinco níveis diferentes de resposta, enquanto que a última só possui três níveis: “não”, “sim, totalmente” e “sim, em parte”¹. As respostas foram recodificadas de forma que um número mais alto representasse sempre um maior apoio aos direitos humanos e vice-versa. O índice final foi calculado como uma média dos cinco itens, sendo que eram necessários pelo menos dois valores válidos para a média ser calculada. Vale lembrar que as perguntas 19 e 21 só foram feitas para a metade dos entrevistados, pois faziam parte de apenas uma das duas versões do questionário. Portanto, o índice final apresenta um intervalo de 1 a 5, sendo que 1 indica uma posição frontalmente contrária aos direitos humanos dos criminosos e 5, um apoio completo.

A média geral é 3,6, sendo que 24% das pessoas apresentam valores inferiores ao ponto intermediário (3), ou seja, tendem a ser contrárias aos DH, e 70% estão acima desse ponto, mostrando uma tendência favorável. Existe um grupo de 15% que apoiam totalmente os direitos humanos de forma consistente, atingindo a pontuação máxima de 5.

A média foi atraída pela ampla resistência à ideia de que a polícia atire primeiro e pergunte depois. Sem essa pergunta, a média seria 3,3 – muito mais próxima ao ponto intermediário.

Quando realizamos uma análise de componentes principais com essas cinco perguntas, o primeiro fator explica 34% da variância. Os coeficientes das perguntas no primeiro fator são relativamente altos (superiores a 0,45), com a exceção da pergunta 7f (em função do alto nível de consenso entre as pessoas em relação a ela e, portanto, da baixa vari-

1. A pergunta 21 foi recodificada atribuindo 1 ponto à resposta “não”, 3 à resposta “sim, em parte” e 5 à resposta “sim, totalmente”. Dessa forma, todos os itens apresentavam um intervalo de 1 a 5.

ância). Mesmo assim, esse item foi mantido ao considerar que expressa uma ideia que, mesmo minoritária, está muito vinculada à noção de preservação de direitos na luta com a criminalidade².

A seguir, passamos a comparar o apoio ou a rejeição aos direitos humanos por parte de diversos grupos sociais, utilizando o índice de aprovação aos direitos humanos dos criminosos.

Homens e mulheres revelam opiniões muito parecidas relativas, com um apoio aos direitos humanos muito levemente superior por parte das mulheres (3,7 comparado com 3,6 dos homens³).

Por idade, os mais jovens (14 a 24 anos) têm uma atitude mais positiva em relação aos direitos humanos (3,7), enquanto os idosos são os mais reticentes (3,3)⁴. A faixa com maior apoio é a dos 25 a 34 anos (3,8). Embora seja esperável que a juventude tenha uma visão mais favorável do que a terceira idade, não deixa de ser preocupante que os mais novos sejam menos positivos do que a geração dos 25 a 34.

A raça e o estado civil parecem não ter qualquer impacto na opinião sobre direitos humanos, pois não revelam uma associação significativa com essa percepção.

A variável que maior impacto parece ter sobre a percepção dos direitos humanos é a educação. Pessoas com maior nível de escolaridade defendem os direitos humanos, ao passo que pessoas com menor tempo de escolaridade são mais céticas. As diferenças entre quem nunca frequentou a escola e aqueles que têm pós-graduação ficam em torno de 0,8 ponto na escala. O salto maior acontece entre quem estudou pelo menos quatro séries do ensino básico e quem não o fez.

As pessoas que moram em domicílios com maior renda familiar apresentam média do coeficiente levemente superior às daqueles com menor renda, embora essa diferença não chegue a atingir significância estatística⁵. Provavelmente, as variações se expliquem pela diferença de escolaridade.

Por outro lado, quem trabalha mostra um nível de apoio aos direitos humanos levemente superior (3,7) a quem não o faz (3,5)⁶, embora

2. O valor do alpha de Cronbach para esses cinco itens, que expressa a sua confiabilidade como uma escala de mensuração, é relativamente baixo (0.49), mas também não é surpreendente em função do reduzido número de itens.

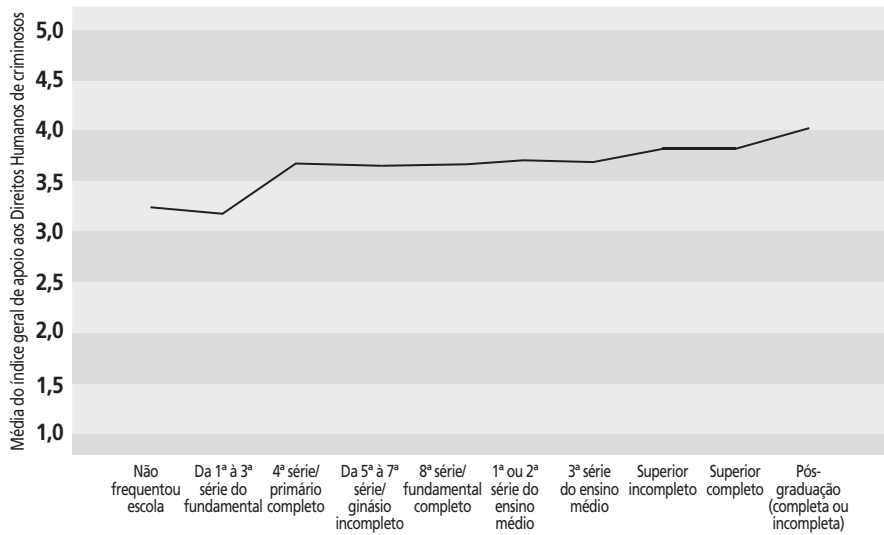
3. Essa diferença é estatisticamente significativa considerando um alpha de 0,01: $F = 7,02$; g.l. = 1 e 2005; $p = 0,008$.

4. A diferença é estatisticamente significativa: $F = 8,47$; g.l. = 5 e 2000; $p < 0,001$.

5. $F = 3,25$; g.l. = 4 e 1775; $p = 0,011$.

6. A diferença é estatisticamente significativa: $F = 13,7$; g.l. = 1 e 2004; $p < 0,001$.

Gráfico 1
Índice geral de apoio aos direitos humanos de criminosos, de acordo com a escolaridade
 (em %)



P 33 - Até que ano de escola o/a sr/a. estudou?

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR)

seja necessário ressaltar que essa diferença também possa estar relacionada com outras oscilações, como de idade ou de escolaridade.

Os que passaram a maior parte de suas vidas em áreas rurais defendem os direitos humanos dos acusados de cometerem crimes em menor medida (3,38) que os viveram mais nas cidades (3,38)⁷. É um quadro esperado, na medida em que a escolaridade dos primeiros é menor do que a dos últimos.

Contrariamente ao esperado, o fato de ter ou não ter convivido na residência com pessoas que foram presas, com adolescentes infratores ou com agentes de segurança pública parece não alterar a percepção dos direitos humanos. Embora o número de entrevistados nessa situação fosse reduzido, não houve diferenças significativas na média do índice na comparação com quem não teve essa experiência.

7. A diferença é estatisticamente significativa: F = 13,2; g.l. = 2 e 1989; p < 0.001

Por sua vez, o fato de ter ou não ter religião também não apresenta uma relação significativa com a visão dos direitos humanos.

Considerando todas as variáveis que mostraram uma relação significativa, realizamos uma análise de regressão múltipla com o índice como variável dependente⁸. A idade passa a não ser significativa, mas o resto das dimensões continua mostrando coeficientes significativos. Isto demonstra que as diferenças de percepção dos direitos humanos em função da idade podem ser entendidas, no fundo, como resultado de diferenças no nível de escolaridade. A capacidade de predição do modelo sobre a variável dependente é reduzida, apenas 3,9% da variância total ($R^2 = 0,039$). O modelo final é o seguinte:

Tabela 3
Regressão sobre o Índice de Apoio aos Direitos Humanos de Criminosos

	Coeficientes não padronizados		Coeficientes padronizados	t.	Sig.
	B	Erro padrão	Beta		
(Constante)	2,979	,076		39,000	,000
Sexo	,152	,044	,079	3,476	,001
Trabalho	,136	,045	,070	3,011	,003
Morar em cidade	,201	,061	,076	3,281	,001
Escolaridade	,131	,025	,124	5,217	,000

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR)

Em suma, a posição mais resistente aos direitos humanos aplicados a pessoas acusadas de cometerem crimes está centrada nos homens, nas pessoas que não trabalham, nos moradores de áreas rurais e nos indivíduos de baixa escolaridade. Assim, as campanhas de educação em direitos humanos deveriam dar prioridade a esses coletivos.

A importância da escolaridade na percepção dos direitos humanos poderia nos levar a duas conclusões principais:

- a) uma melhora da escolaridade geral no país trará como resultado mais apoio aos direitos humanos;
- b) os direitos humanos poderiam ser incluídos nos currículos escolares para reforçar um processo de transformação.

8. As variáveis foram todas operacionalizadas de forma dicotômica, exceto a escolaridade que foi recodificada em 5 valores para aumentar a linearidade da sua relação com o índice.

BIBLIOGRAFIA

RUTEERE, Mutuma. *Dilemmas of Crime, Human Rights and the Politics of Mungiki Violence in Kenya*. Paper. Nairobi: Kenya Human Rights Institute, 2008.

Direitos humanos, pena de morte e sistema prisional

CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES*
E EVÂNIO MOURA**

“Estive preso e foste me visitar” Matheus 25, 36.

DESCOMPASSO ENTRE AS RESPOSTAS APRESENTADAS E A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DOS DIREITOS HUMANOS

O tema dos direitos humanos é crucial para a compreensão do Estado democrático de direito e do tipo de sociedade em que se vive, além dos avanços que se almejam com relação à evolução das garantias e direitos fundamentais do indivíduo.

A concepção contemporânea dos direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948, reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, visa colocar em seu epicentro o homem, a dignidade humana, o respeito à vida, a liberdade, a manifestação de pensamento e de crença, bem como o combate a todas as hipóteses de intolerância e discriminação.

Os estudiosos da matéria afirmam que, com o pós-guerra (que, por sinal, impulsionou a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos), tem-se em verdade a reconstrução dos direitos humanos, podendo-se afirmar que:

* Carlos Antônio de Magalhães é engenheiro mecânico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), coordena a Pastoral Carcerária de Sergipe e preside o Conselho da Comunidade na Execução Penal do Estado de Sergipe. Atualmente é vereador em Aracaju, pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

** Evânio Moura é procurador do Estado de Sergipe, mestrando em processo penal pela PUC-SP, pós-graduado em direito constitucional pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). É professor de processo penal da Fanese/SE e secretário geral da OAB/SE.

Com efeito, no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que é cruelmente abolido o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor-fonte do direito. (Piovesan, 2007: p. 9)

Dentro deste contexto, surge a Constituição Federal de 1988, traçando diversos direitos fundamentais etiquetados como direitos humanos básicos.

Importante realçar que os dados da pesquisa “Percepções sobre os Direitos Humanos no Brasil” evidenciam algumas contradições ou incoerências, o que demonstra a baixa compreensão da amplitude do conceito por parcela considerável de nosso povo, mesmo após 20 anos de vigência da Carta Magna, sendo que sobretudo entre a população de menor renda e mais baixa escolaridade destacam-se a incompreensão dessa ideia e seus desdobramentos.

Apenas para servir de ilustração, embora dois em cada cinco brasileiros não consigam mencionar um direito humano assegurado na Constituição da República, coleta-se informação no sentido de que 96% dos entrevistados reconhecem o direito à vida como direito humano (ver quadro 22) e 81% o consideram como o mais importante do indivíduo (quadro 24).

Não obstante referida constatação, tem-se de forma incoerente o entendimento para um terço da população de que os “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”; 43% dos pesquisados entendem que “bandido bom é bandido morto” (quadro 10); e 73% dos cidadãos inquiridos pela pesquisa se declararam ser favoráveis ao “endurecimento das condições [carcerárias em desfavor] dos presidiários” (quadro 40).

Além disso, a maioria dos entrevistados é a favor da redução da maioridade penal (71%) e da prisão perpétua (70%), enquanto a pena de morte encontra 45% da população aceita à sua adoção e 4% completamente indiferente (nem a favor, nem contra, ou não sabem – quadro 40).

Referidos dados obrigam a concluir que a população brasileira – e predominantemente os moradores de áreas pobres, nas periferias e nos bolsões de miséria dessa pátria, de reduzida escolaridade – não possui a compreensão da extensão do conceito e das características dos direitos humanos.

E quais seriam elas? Merecem destaque a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a irrenunciabilidade, sendo que, além destes contornos

marcantes e características clássicas ou históricas, “surgem outras, decorrentes da construção doutrinária e, mesmo, pela expressa menção em textos normativos” (Weiss, 2006: p.110), ressaltando-se a inerência (são inerentes à cada pessoa), a universalidade (pertencem a todos os membros da espécie humana), a indivisibilidade (promoção e respeito à dignidade da pessoa humana), a interdependência (“um certo direito não alcança a eficácia plena sem a realização simultânea de alguns ou de todos os outros direitos humanos”, idem: p. 110) e a transnacionalidade (os direitos humanos devem ser protegidos independentemente da nacionalidade do indivíduo e do local em que se encontre).

Como sustentar, diante da evolução conceitual e das demais características dos direitos humanos, a prática de penas corporais, cruéis e de morte, o encrudelecimento do sistema carcerário, a adoção da pena de prisão perpétua, a redução da maioria penal, dentre outras questões respondidas e tidas como aceitáveis por parte significativa da população brasileira?

Referidas respostas demonstram de maneira clara a baixa compreensão de nosso povo sobre os principais desdobramentos do conceito de direitos humanos, apresentando, ainda, um atávico desejo de vingança, pouca ou nenhuma preocupação com a ressocialização do ser humano e com o respeito à dignidade da pessoa humana, independentemente de se tratar ou não de encarcerado.

É absolutamente preocupante saber que apenas um terço dos entrevistados é favorável ao pleno respeito aos direitos de “presos e bandidos”, não se preocupando com as agruras das prisões no Brasil, muito menos com questões de extrema e destacada importância, como a superpopulação carcerária, a laborterapia, a ausência de observância dos direitos básicos do recluso durante a execução penal, a ressocialização do indivíduo, dentre outros temas de suma relevância, estando diretamente ligados à problemática dos direitos humanos e do sistema prisional (quadro 41).

A PENA DE MORTE COMO FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Estabelecem as escrituras sagradas nos mandamentos cristãos que o homem “não matará” o seu semelhante. Portanto, desde priscas eras, na gênese do cristianismo e da civilização humana, há repúdio e aversão pela pena capital.

Atualmente, apresenta-se como incabível e insustentável que em um Estado democrático de direito, erguido sob pilastras sólidas, tais como a dignidade da pessoa humana, o respeito aos direitos humanos e a defesa da vida, que se tente rediscutir a pena de morte.

Novamente volta-se para a relevância da Constituição Federal de 1988, sobressaindo-se do texto magno a defesa da vida (o art. 5º, *caput*, da CF fala em inviolabilidade do direito à vida).

Nesse diapasão tem-se que o direito à vida, em sua plenitude constitucional, não respalda ou admite a coexistência com a pena de morte. Com efeito, o entendimento do ilustre constitucionalista afirma:

Ao direito à vida contrapõe-se a pena de morte. Uma Constituição que assegure o direito à vida incidirá em irremediável incoerência se admitir a pena de morte. É da tradição do direito constitucional brasileiro vedá-la, admitida só no caso de guerra externa declarada, nos termos do art. 84, XIX (art. 5º, XLVII, “a”) porque, aí, a Constituição tem que a sobrevivência da nacionalidade é valor mais importante que a vida individual de quem porventura venha a trair a Pátria em momento crucial. (Silva, 2006: p. 67)

Portanto, somente em casos excepcionais de guerra declarada, em crimes de lesa-pátria como traição, espionagem ou motim (arts. 355, 366 e 368), previstos no Código Penal Militar, é que se admite a pena capital. Mesmo assim, referidas hipóteses, felizmente nunca utilizadas, destinam-se a proteger a maioria da população.

Insista-se que, de há muito no país (desde o advento da Constituição do Império de 1824), não se admite a pena de morte em nossa pátria, sendo que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito à vida como direito/garantia fundamental e não é possível inserir a pena de morte em nosso país, uma vez que se trata de verdadeira cláusula pétreia (art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal).

Portanto, somente a desinformação aliada à forte sensação de insegurança vivenciada nos grandes centros urbanos, acrescida do desejo de vingança podem justificar o índice de 45% da população defendendo a pena de morte, cujo percentual, quando adicionado com o das pessoas que não são contra nem a favor, bem como às que não têm opinião a respeito, atinge 49% dos entrevistados (quadro 40).

Eis uma situação grave e alarmante, principalmente pela baixa reflexão da população sobre questões que estão ao redor da pena de morte,

tais como: irreversibilidade do erro judiciário, a pena capital não diminui a criminalidade e a seletividade punitiva¹.

Em verdade, tem-se com a análise dos dados da pesquisa uma triste constatação, qual seja: a de que o povo brasileiro, não passa de “uma vítima ávida por mais vitimização” (Toron, 1996: p. 7).

○ FRACASSO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Em relação ao apoio da maioria da população brasileira à prisão perpétua e à redução da maioridade penal, percebe-se claramente o desconhecimento do texto constitucional que veda expressamente a pena de prisão perpétua (art. 5º, XLVII, “b”)² e estabelece a maioridade penal em 18 anos (art. 228, CF), sendo referidos preceitos constitucionais verdadeiras cláusulas pétreas³.

Portanto, é inadmissível a adoção da pena de prisão perpétua e a redução da maioridade penal.

Aliado a tudo isso, há uma constatação a ser feita: a do absoluto fracasso do cumprimento da pena privativa de liberdade no Brasil.

Com efeito, a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP) determina em seu artigo 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

O que se verifica, na prática, é o completo descompasso entre o cumprimento de uma pena que *in thesi* objetiva a integração social do condenado e internado e a nossa realidade.

É sabido, de uma maneira geral, que o sistema prisional brasileiro apresenta uma situação caótica devido a diversos fatores, entre eles a superpopulação carcerária e a ausência ou insuficiência de mecanismos

1. “O sistema penal, como todos os instrumentos que encerra, acaba por permitir que, ao seu interior, formas de discriminação, arbitrariedade e violência sejam garantidas e legitimadas, o que se obtém, com o consentimento expresso ou tácito de uma maioria considerável da população, utilizando-se, para tanto, de mecanismos insidiosos, encobridores da verdade” (Bianchini, 2000: p. 52).

2. De acordo com o art. 75 do Código Penal Brasileiro, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ultrapassar 30 anos.

3. “Trata-se de um dos direitos individuais inerentes à relação do art. 5, caracterizando, assim, uma cláusula pétrea. Consequentemente, a garantia não pode ser objeto de emenda constitucional visando à sua abolição para reduzir a capacidade penal em limite inferior de idade – 16 anos, por exemplo, como se tem cogitado” (Silva, 2006: p. 862).

para ressocialização do interno, além do desrespeito às garantias mínimas do apenado, todas positivadas na Lei de Execução Penal.

SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA

Analisando alguns dados extraídos do “Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos”, do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), referente a junho de 2009⁴, constata-se que a população carcerária nacional era de 469.546 internos, sendo 409.287 custodiados no sistema penitenciário e 60.259 nas polícias e no sistema de segurança pública.

O número total de vagas, tanto no sistema penitenciário quanto nas polícias e no sistema de segurança pública, era de apenas 299.392 unidades, gerando um déficit momentâneo de 170.154 acomodações.

Em termos percentuais, significa que temos um excedente populacional de 57%, ou seja, para cada cubículo de quatro camas, colocam-se dois presos ou mais para dormir no chão, quadro atual da realidade carcerária brasileira no que diz respeito ao número de vagas.

É importante salientar que podem ocorrer variações para mais ou para menos, conforme a Unidade da Federação e o estabelecimento penal a ser analisado especificamente; em alguns estados, os presídios têm índices de superpopulação alarmantes e desumanos.

Uma análise do Relatório de Gestão 2008 do DEPEN/MJ (2.4.1.1. Razão entre a População do Sistema e a Lotação Padrão do Sistema Penitenciário, gráfico 4)⁵ constata que, apesar dos existentes esforços governamentais para reduzir esse déficit de vagas, ele vem crescendo a cada ano, podendo ser acompanhado a partir de dezembro de 2003, quando o excedente populacional calculado foi de 34%.

O relatório apresenta ainda um dado muito importante que merece a nossa reflexão: foram autorizadas em 2008, com recursos do Fundo Penitenciário (FunPen), a construção de 6.138 novas vagas, representando um investimento do governo federal de R\$ 149,4 milhões (2.3.1.1.3. Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais,

4. Disponível em: portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm, acesso em jun. 2010.

5. Disponível em: portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ01A851E7PTBRIE.htm, acesso em jun. 2010.

tabela 30). Isto significa um custo médio de R\$ 24,4 mil por vaga, sem contar a contrapartida estadual. Aplicando esse custo médio para a construção das 170.154 vagas, teríamos um valor fabuloso de R\$ 4,1 bilhões.

Portanto, voltando à análise dos dados da pesquisa, segundo os quais 70 % dos entrevistados são favoráveis à pena de prisão perpétua ou 71 % dos inquiridos almejam a redução da maioridade penal, percebe-se que o povo brasileiro não tem o conhecimento ou o sentimento da dificuldade de se investir em um sistema prisional, muito menos raciocina que é toda a população brasileira que paga pelo sistema prisional (aliás, gasta-se muito por um sistema que não funciona adequadamente).

Quando se responde positivamente à implantação da prisão perpétua ou ao endurecimento das condições dos presidiários, dificultando a obtenção de benefícios na execução penal, tais como o livramento condicional, a progressão de regimes ou indulto ou, ainda, a redução da maioridade penal, não se imagina qual é o custo para a população e o que se deixa de investir em outras áreas com ações educativas ou preventivas.

MECANISMOS DE RESSOCIALIZAÇÃO

O art. 10 da Lei de Execução Penal estabelece que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, a fim de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A referida assistência está delimitada em assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

O panorama nacional mostra que, na maior parte do sistema, não há cumprimento efetivo da lei. Ressalvados os casos em que há o atendimento às exigências legais, que aqui consideramos exceções, as assistências previstas praticamente não existem ou não funcionam, e o que se percebe é um amontoado de gente, em ambientes insalubres, muitas vezes tratados como lixo humano.

A assistência material não cumpre o esculpido nos artigos 12 e 13 da Lei de Execução Penal, bem como o quanto disposto nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil⁶. Insista-se que as regras mínimas para o tratamento do preso, confeccionadas pela ONU, com o beneplácito do Brasil, são largamente desrespeitadas, não havendo o mínimo de dignidade humana nos cárceres de nossa pátria.

6. Referidas regras devem ser postas em prática no Brasil por força de sua aprovação no direito interno, conforme preveem a resolução n° 14, de 11.11.1994, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 2 dez. 1994, e a resolução n° 1, de 20 mar. 1995, DOU de 23 mar. 95.

Regras como alojamentos e dormitórios assépticos, higiene pessoal, utilização de uniformes que não degradem a condição humana, condições básicas de limpeza e conforto, salubridade do ambiente onde se encontra recolhido o detento, instalações sanitárias adequadas, preservação da privacidade do preso, fornecimento de água potável e alimentação saudável, com apresentação de valor nutritivo suficiente para manter a saúde e o vigor físico, dentre outras, são flagrantemente descumpridas. O diploma da ONU e a Lei de Execução Penal não passam de cartas de boas intenções, sem nenhuma ou de baixa efetividade.

Por uma questão de sobrevivência, basicamente a assistência material na maioria das unidades prisionais e delegacias, limita-se ao fornecimento de alimentação, muitas vezes de má qualidade ou insuficiente, sendo bastante comum às famílias levarem gêneros alimentícios para complementar ou suprir a alimentação do apenado.

As áreas das celas bem como a aeração, iluminação natural e a insolação dos ambientes não atendem às regras mínimas para o tratamento do preso; a higiene dos ambientes (celas, corredores, sanitários, refeitórios, quando existem) é normalmente insatisfatória ou inexistente, tendo os apenados que conviverem com ratos e baratas e demais insetos, sujeitos a contraírem doenças provenientes deste ambiente insalubre.

Em muitos casos, quando há espaço, os presos dormem no chão, em colchões estragados ou papelões, e o mau cheiro é predominante⁷. O fornecimento de água para higiene pessoal é limitado, inclusive para beber, e a qualidade da água nem sempre é satisfatória. A iluminação artificial e as instalações elétricas são também deficientes ou não existem, em função da falta de manutenção ou depredação. Os uniformes e as roupas de cama e banho nem sempre são fornecidos ou o são irregularmente, bem como o material de higiene pessoal.

O art. 14 da LEP fala sobre assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, estando referida previsão também

7. "O sistema penitenciário brasileiro está em crise. A ocorrência semanal de rebeliões e incidentes violentos indica que as prisões e delegacias não estão sendo administradas de modo eficiente e que as autoridades não exercem controle total sobre essas instituições penais. Os condenados passam meses em condições de superlotação e falta de higiene nas carceragens das delegacias, sua transferência para penitenciárias adiada devido a falta de espaço, inércia da justiça ou corrupção. As condições de detenção existentes em numerosas prisões e delegacias brasileiras são pavorosas e equivalem a formas cruéis, desumanas e degradantes de tratamento e punição. Os internos correm o risco de contrair doenças potencialmente fatais, como a tuberculose e a aids, e os presos afetados não recebem tratamento adequado. O pessoal é insuficiente e em muitos casos recorre-se a policiais armados em lugar de profissionais treinados para a função" (Anistia Internacional, 1999: p. 2).

contida nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil e na Portaria Interministerial 1.777-MS/MJ, de 9/9/2003, que trata do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e na Portaria do Ministério da Saúde nº 713 de 4/4/2007, que estabelece o elenco e o quantitativo de medicamentos para o atendimento das pessoas presas vinculadas às equipes de saúde do sistema penitenciário.

Constata-se a existência de diversos diplomas normativos prevendo o tratamento e a assistência à saúde do preso, embora na prática o que se verifica é o não cumprimento de referidas determinações e orientações. O Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, construído para qualificar o atendimento à saúde do encarcerado, está presente em 18 estados, mas ainda parcialmente.

Nos demais estados, o imprevisto ou a ausência dos serviços de saúde são evidentes. Não há equipes, em muitos lugares há apenas auxiliares de enfermagem desviados de função, não tendo como atender às demandas. Os deslocamentos para atendimento externo também são dificultados pela falta de viaturas, bem como pelo preconceito nos hospitais e postos de saúde da rede pública. Quando existem nas unidades prisionais salas de atendimento e enfermarias, muitas vezes são utilizadas como alojamento por falta de equipes, equipamentos e medicamentos.

A Lei de Execução Penal (arts. 15 e 16) e as Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil (art. 44) preveem que é direito do preso a assistência jurídica, devendo o mesmo ser assistido por advogado, recebendo visitas em local reservado, respeitado o direito à sua privacidade, sendo que, quando o apenado não dispõe de condições financeiras, pobre nos termos da lei, o Estado deverá proporcionar assistência gratuita e permanente.

A principal preocupação dos presos é com andamento do seu processo. Desde que não haja um fato diferenciado, sempre que alguém o visita, há um pedido para ver a sua situação processual. Também são poucos os estabelecimentos com assistência jurídica. Os diretores das unidades, muitas vezes, cumprem esse papel, embora apenas informando e acompanhando o processo. Os mutirões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelaram o quanto se demora em efetivar a sentença e prover os benefícios legais, por falta de uma justiça mais ágil, com mais recursos humanos e materiais.

Há carência em todas as áreas, desde o Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública. Quem é naturalmente lesado é o encarcerado.

Quanto à assistência educacional, diz a Lei de Execução Penal que compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. A partir de 2008, o Relatório de Gestão do DEPEN/MJ passou a informar o percentual de educandos no ensino fundamental e o de treinandos em qualificação profissional no sistema penitenciário brasileiro, com base nos dados do Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos (InfoPen), compilados a partir dos estados.

Em junho de 2009, as unidades federativas informaram que 21.811 presos desempenhavam atividades educacionais voltadas para o ensino fundamental, o que correspondia a 5,33% da população carcerária; e 1.043 presos desempenhavam atividades educacionais, cursos técnicos, voltadas para a qualificação profissional, equivalendo a 0,25% da mesma população. Pode-se também aferir o percentual dos que estavam sendo alfabetizados, 10.436 presos, correspondendo a 2,55% dos encarcerados do sistema prisional.

O mesmo relatório apresenta o quantitativo de presos alfabetizados e com ensino médio incompleto, que deveriam estar cursando obrigatoriamente o ensino médio (Art. 18, da LEP), perfazendo um total de 237.451 presos, o que representa 58,02% da população carcerária no sistema prisional, bem distante dos 5,33% contemplados.

Os analfabetos perfazem um total de 31.575 presos, representando 7,71% dos encarcerados, sendo atendidos 2,55%, como visto anteriormente. O percentual dos presos que tiveram cursos voltados para a qualificação profissional, 0,25%, também é muito insignificante, considerando que tais cursos seriam preferencialmente aplicados aos presos com ensino fundamental concluído, ou seja, 27.920 presos, o que representa um percentual de 6,82%. São poucos os estabelecimentos que possuem biblioteca ou curso televisivo.

Por fim, importante analisar dados que apontam para o trabalho do preso e a assistência ao egresso (previstos na Lei de Execução Penal – arts. 22 *ut* 27 da Lei 7.210/84). A laborterapia não é estimulada e incentivada, permanecendo a maioria da população carcerária completamente ociosa, sem aprender uma profissão e não tendo condições de ser reinserida no mercado de trabalho.

Tomando-se como fonte o mesmo formulário do InfoPen, referente a junho de 2009, apreciando somente os presos reclusos no sistema penitenciário (409.287), tem-se que o trabalho prisional interno é desenvolvido por 74.496 (18,20% da população carcerária) e o labor externo é desempenhado por 14.774 apenados (3,61% do *quantum* total da popula-

ção carcerária), números que indicam baixos índices de trabalho e elevada ociosidade, impedindo ou dificultando a ressocialização do apenado⁸.

Por derradeiro, dentre as mazelas do sistema carcerário brasileiro, tem-se o elevado índice de reincidência dos apenados. Com efeito, as taxas mundiais giram em torno de 70%, enquanto no Brasil elas conseguem ser ainda mais alarmante, atualmente na casa dos 85%. Eis uma realidade cruel. O abandono do apenado no cárcere invariavelmente contribui para os elevados e estratosféricos índices de reincidência.

Salvo experiências honrosas e dignas de registros, como as das Associações de Proteção e Assistência dos Condenados (Apacs), mantidas com o apoio da sociedade civil organizada, que conseguem baixar os índices de reincidência para padrões europeus (de 18,43% a 8,62%, com ou sem a utilização do método Apac)⁹, no qual os presos estudam, trabalham, aprendem profissões, uns servem como tutores dos outros, possuem assistência à saúde, jurídica, religiosa, dentre outras.

Ademais, sobressai dessas experiências da sociedade civil o baixo custo na manutenção do preso, pois enquanto o Estado no sistema comum gasta em média quatro salários mínimos para manter um detento/mês, o método Apac gasta apenas um e meio salário mínimo mensal.

Portanto, diante de situação de absoluto descabimento, indaga-se: a quem interessa implantar a pena de prisão perpétua? Quais os benefícios da redução da maioria penal? Quem vai cuidar do aumento da população carcerária? Qual o sistema prisional que queremos? O que fazer com o egresso e com o exército de apenados, todos tendentes a reingressarem na criminalidade, vítimas de um sistema que não ressocializa? O que fazer com os índices alarmantes de reincidência?

Nenhuma das perguntas acima mencionadas, certamente, encontra resposta nos dados da pesquisa ora analisados, passando ao largo da atenção da maioria da população brasileira. Não podemos aderir ao discurso fácil e sedicioso, que prega a vingança, como afirmado por professor de direito que diz:

8. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualmente realiza campanha institucional destinada a sensibilizar a população para a necessidade de recolocação, no mercado de trabalho e na sociedade, dos presos libertados após o cumprimento de penas. A campanha, de utilidade pública, está sendo veiculada gratuitamente em emissoras de rádio e televisão e no portal do CNJ (www.cnj.jus.br). A campanha, denominada "Começar de Novo", conclama a todos "antes de atirar a primeira pedra, é importante saber que ele pagou sua pena e a única coisa que ele quer é uma segunda chance". Disponível em: www.cnj.jus.br, acesso em jun. 2010.

9. Disponível em: www.apacitauna.com.br, acesso em jun. 2010.

No campo penal, nota-se uma evidente orientação do legislador no sentido de conceder ao indiciado e/ou réu todas as franquias em detrimento do bem comum, deixando o homem de bem cada vez mais desabrigado. Só o réu tem “direitos humanos”! E as vítimas e suas famílias como ficam?

Bem essas que “se virem”, perdoem-me o tom pouco acadêmico. É chegada a hora de criar-se uma pastoral para as vítimas de crime! Por que não? (Hamilton, 2002: p. 16)

Em verdade, existe um reducionismo evidente, segundo o qual se acredita que aumentando penas, sendo rigoroso no cumprimento de sanções penais, criando dificuldades para o detento, vai-se combater a criminalidade. Eis uma premissa equivocada que traz sérias consequências para o nosso povo.

Não podemos acreditar em falácias que servem para prejudicar ainda mais nossa combatida e aturdida população, que espera do Estado uma postura mais efetiva no combate à criminalidade; porém, devem ser adotadas as referidas políticas públicas com respeito às garantias fundamentais e aos direitos humanos, conquistas caras a toda a sociedade.

CONCLUSÕES

Ao fim e ao cabo da presente análise, após estudo criterioso de todos os dados da pesquisa “Percepções sobre direitos humanos no Brasil”, bem como promovendo-se o seu cotejo com os dispositivos estampados na Constituição Federal, mormente a existência de necessidade imperiosa do respeito aos direitos humanos, à vida e à dignidade da pessoa humana, é possível pontificar as seguintes conclusões:

1. A pesquisa evidencia algumas contradições ou incoerências, o que demonstra a baixa compreensão da amplitude do conceito de direitos humanos por parcela considerável de nosso povo, mesmo após mais de 20 anos de vigência da Constituição Federal, sobressaindo referida falta de percepção da dimensão do conceito de direitos humanos e seus desdobramentos entre a população de menor renda e mais baixa escolaridade.

2. Frases de efeito e com viés distorcido, tais como os “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”, “bandido bom é bandido morto” e que se deve “endurecer as condições carcerárias em desfavor dos presidiários”, ainda encontram amplo eco no seio de nosso povo,

sem que sejam mensuradas as consequências de referidas conclusões, açodadas e desprovidas de um conteúdo crítico e científico.

3. Os direitos humanos possuem como principais características a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a irrenunciabilidade, a inerência, a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a transnacionalidade, merecendo especial destaque dentre os direitos humanos à vida, a liberdade, inclusive a livre manifestação do pensamento e a liberdade religiosa, bem como a vedação a qualquer forma de tratamento desumano, cruel ou degradante, além de buscar coibir todas as formas de preconceito e discriminação, tutelando a dignidade da pessoa humana.

4. A pena de morte não pode ser inserida no ordenamento jurídico brasileiro, pois se trata de cláusula pétrea constitucional (art. 5º, XLVII, a c/c art. 60, § 4º, IV, Constituição Federal/1988).

5. Apresenta-se como preocupante o elevado índice de aceitação da pena de morte como algo natural, demonstrando um descompasso com a compreensão do direito à vida como precípua direito humano.

6. O sistema prisional brasileiro encontra-se em situação de total fracasso, descalabro e visível violação das garantias mínimas do preso, restando como preocupação primeira e quase absoluta, em nome da segurança, a minimização de fugas.

7. A superpopulação carcerária e a insalubridade e desumanidade dos cárceres brasileiros sempre foram uma constante, agravando-se a referida situação a cada ano, conforme atesta o censo penitenciário realizado pelo Ministério da Justiça.

8. Inexiste observância ao contido na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), muito menos nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso da ONU (vigente no Brasil), sendo que na maioria dos cárceres a assistência material, à saúde, educacional, social, religiosa, jurídica e ao egresso não constitui prioridade, inexistindo ou funcionando de forma precária.

9. A maioria dos detentos no país não exercem atividade laborativa, vivendo na ociosidade, sem o aprendizado de uma profissão ou dedicação aos estudos, em situação que contribui, e muito, para os altos índices de reincidência.

10. A adoção da prisão perpétua e da redução da maioridade penal apenas contribuirá para o agravamento do caótico sistema carcerário que possuímos, aumentando os índices de reincidência e contribuindo para o acréscimo de despesas orçamentárias na criação de

vagas e manutenção dos apenados, além de potencializar a violação a dignidade da pessoa humana.

11. A aplicação de penas alternativas no Brasil tem apresentado resultado bastante positivo, tanto como promotora de reeducação do apenado como redutora de custo na consecução da pena. A consciência das entidades da sociedade civil e do poder público, quanto ao seu papel de participante nesse processo, é fundamental para a substituição continuada da pena privativa de liberdade, que ficaria reservada para os casos de extrema gravidade e segurança. A Justiça restaurativa e a mediação de conflitos são mecanismos que trazem um resultado rápido e eficaz em questões de menor gravidade e poderiam também ser incrementados no nosso país.

12. Apresenta-se como urgente uma mudança de paradigmas, acabando-se com o reducionismo do problema, no qual parte da população de maneira equivocada e acrítica tende a acreditar que aumentando penas, com mais rigor na execução penal, criando dificuldades para o detento, vai-se combater a criminalidade. Em verdade, a referida situação somente contribui para o aumento da criminalidade, para transformar o sistema prisional em caos absoluto, para, enfim, apontar para as mazelas e deficiências do país que não conseguiu colocar o homem em seu epicentro e respeitar a dignidade da pessoa humana.

BIBLIOGRAFIA

ANISTIA INTERNACIONAL. Brasil: Aqui ninguém dorme sossegado. *Violação dos direitos humanos contra detentos*. Porto Alegre; São Paulo: Anistia Internacional, 1999.

BIANCHINI, Alice. A seletividade do controle penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 30, 2000.

HAMILTON, Sérgio Demoro. Questões e questiúnculas de Processo Penal. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, v. II, n. 12, 2002.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. 1ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TORON, Alberto Zacharias. *Crimes hediondos: o mito da repressão penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. 1^a ed., 2^a tiragem. São Paulo: Malheiros, 2006.

Direitos políticos como direitos humanos

MARIA VICTORIA DE MESQUITA BENEVIDES*

No “sumário conclusivo” da pesquisa de opinião sobre a “Percepção dos direitos humanos no Brasil”, lê-se: “O conceito de direitos está associado sobretudo a direitos sociais (saúde, educação, emprego) e civis (ir e vir, segurança, liberdade de expressão) e secundariamente a direitos políticos, evidenciando lacuna na cultura política cidadã”. Essa conclusão merece ser discutida. É o que tentarei fazer nesse texto preliminar, expressando uma grande satisfação pela realização da pesquisa em âmbito nacional e com tal excelência metodológica.

Direitos humanos, como é sabido, têm uma longa trajetória que varia muito, em termos de reconhecimento, proteção e promoção, nos países e povos diferenciados, assim como em épocas diversas. Há sempre uma desproporção entre o reconhecimento e a garantia dos direitos, sendo maior ainda a distância entre a retórica e a ação quando se trata da promoção efetiva de novos direitos. Isso ocorre com todos os direitos humanos, pois são ditos naturais (intrínsecos a todo ser humano e, portanto, universais), além de históricos e culturais. São históricos, pois nascem e se desenvolvem num tempo histórico mais ou menos longo; são culturais, pois são diferentemente reconhecidos e protegidos em função dos costumes e da mentalidade social vigente em determinada sociedade. No caso dos direitos políticos, há especificidades nessa desproporção que devem ser discutidas, para a melhor compreensão do caso brasileiro.

* Maria Victoria de Mesquita Benevides é socióloga, livre-docente pela Universidade de São Paulo e pós-doutorada com bolsa do Social Sciences Research Council. É professora titular da Faculdade de Educação da USP, onde leciona sociologia e oferece cursos de teoria da democracia e dos direitos humanos.

Inicialmente, creio ser necessário levantar uma questão que ouço com frequência: até que ponto direitos políticos são entendidos como direitos *humanos*?

Direitos políticos são direitos humanos. Isto é, são universais e decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano, sem quaisquer discriminações, a não ser, no caso das prerrogativas políticas, as exceções por critérios de responsabilidade por faixa etária ou condição de saúde mental.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Nações Unidas, dezembro de 1966, promulgado no Brasil em 1992), objetivando desenvolver os princípios da Declaração Universal de 1948, afirmou que todo cidadão terá o direito “de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos”, além do direito de votar e ser votado e de ter acesso, em condições de igualdade, às funções públicas de seu país (art. 25). A Declaração Universal de 1948 já havia proclamado (art. 21) que a soberania popular faz parte daqueles direitos essenciais para a dignidade da pessoa humana e da atividade política. Em 1993, a Declaração de Viena consagrou a democracia como “o regime político mais favorável à promoção e à proteção dos direitos humanos”. Em consequência, podemos afirmar a relação fundamental entre democracia, direitos humanos e participação dos cidadãos na esfera pública. Como salienta Fábio Konder Comparato, “é a afirmação do direito à democracia como direito humano” (2010, p. 334).

Os direitos políticos integram a dimensão mais contemporânea do processo de afirmação histórica dos direitos humanos, permanecendo associados aos direitos civis (individuais e coletivos, como a igualdade diante da lei e a liberdade de expressão) e, cada vez mais, aos direitos dos povos (autodeterminação, democracia e desenvolvimento) e da humanidade (meio ambiente, patrimônio científico). Dão o melhor exemplo da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos – embora essa noção não pareça óbvia, como deveria –, pois é impossível imaginar o reconhecimento e a garantia de direitos para todos sem a liberdade indispensável aos direitos políticos (premissa dos direitos civis), assim como sem a igualdade (premissa do acesso à Justiça e aos direitos sociais) das pessoas para o exercício das várias formas de participação política. Se não há efetivação do direito político à manifestação, à reivindicação e ao protesto, aos procedimentos de controle sobre a atuação dos poderes constituídos – além dos mais

conhecidos direitos de voto e de elegibilidade –, serão precárias as possibilidades de se garantirem os demais direitos, a começar pela matriz de todos, o direito à vida com dignidade.

Isso significa que, quando não há direitos políticos, os outros poderão ser apenas “concedidos”, como favor ou privilégio. A garantia dos direitos políticos assegura, por extensão, as mediações e os espaços públicos para a exigência dos demais. Educação, saúde e moradia para todos, direitos das minorias e dos grupos vulneráveis, continuam sendo conquistas sociais que não saem do papel por um acesso de bondade dos detentores do poder, mas pela pressão do povo na rua, nos movimentos, nas organizações sociais, *exercendo seus direitos políticos*. Do mesmo modo, o racismo, as discriminações e preconceitos não serão denunciados e punidos sem que haja uma pressão da opinião pública, organização e mobilização popular (movimento, igreja, partido, sindicato, universidade, meios de comunicação etc.) para denunciar e exigir, para exercer controle sobre os governantes e sobre *a execução de políticas públicas*. É também do reconhecimento dos direitos políticos que decorre, por exemplo, o direito à informação e à comunicação, inclusive com o acesso às novas tecnologias.

Isso posto, proponho duas questões iniciais para discutir os resultados da pesquisa nesse tópico:

a) por que a percepção dos direitos políticos, cruzando-se todas as variáveis de faixa etária, escolaridade e nível socioeconômico, permanece em plano nitidamente secundário em relação aos demais direitos civis, sociais, culturais e ambientais?

b) o que pode ser feito para mudar esse quadro, partindo-se da premissa de que a consolidação e a prática dos direitos políticos é condição para a democratização do Estado e da sociedade, inclusive para a garantia dos demais direitos?

Quanto à questão (a): Em primeiro lugar, creio que a indiferença em relação aos direitos políticos reflete uma realidade especialmente importante no Brasil, onde ainda perdura a mentalidade sobre a “menoridade política” do povo (inclusive internalizada pelo próprio) e a dificuldade em tornar efetiva a democracia como soberania popular, de acordo com o que declara a Constituição vigente. Reflete, igualmente, a dificuldade no entendimento do que sejam direitos políticos e de sua relação com a cidadania democrática e os próprios direitos humanos. Isso é parte do que foi denominado pelos pesquisadores de “lacuna na cultura política cidadã”. A cidadania, entre nós, permanece restrita à noção mais tra-

dicional de direitos e deveres, isto é, dependente de critérios políticos de “oportunidade”, de interesses partidários, patrimoniais, o que leva à predominância das situações de privilégio ou de favor.

Em segundo lugar, a noção de direitos políticos é manifestamente incompleta. Se uma ampla maioria (82%), quando indagada¹ considera que, sim, os direitos políticos de votar e de ser votado são direitos humanos (ver quadro 22), apenas uma minoria ínfima associa espontaneamente algum direito político aos direitos humanos (3%), citando liberdade de voto, reivindicação e luta (ver quadro 19). E mesmo para tais direitos, restritos ao campo da democracia representativa, as respostas demonstram sua relativa pouca importância “para a vida”. Entre sete direitos sugeridos, ficam no sexto lugar em importância (apontados por apenas 16% na soma de três escolhas), sendo também os que são considerados “os menos desrespeitados” (opinião de 20% – ver quadro 24). No entanto, é interessante registrar que o voto é relativamente mais importante para os entrevistados com nível de escolaridade baixo e médio que para os de nível superior. A meu ver, trata-se de um ponto positivo, uma vez que, para a maioria (os “sem universidade”, os mais pobres), o voto ainda tem o seu valor (ver quadro 25).

Ora, sem desmerecer a importância inegável da democracia representativa, tenho a convicção de que direitos políticos abrangem, necessariamente, aqueles que decorrem da soberania popular, essência dos regimes democráticos. A pesquisa não contemplou questões específicas sobre a importância e a eventual participação em mecanismos institucionais de democracia direta. O primeiro artigo de nossa Constituição define o exercício do poder pelo povo *diretamente* ou através de representantes eleitos. Acolhe o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular legislativa (art. 14). Há que lembrar, ainda, as diversas formas de conselhos, audiências públicas, orçamento participativo, ouvidorias etc.

Ouso sugerir que, se tais temas fossem provocados, a compreensão sobre direitos políticos seria, no mínimo, mais “atraente”. Por exemplo, tópicos relativos aos tipos de participação para reivindicação de direitos ou de “gestão compartilhada” nas cidades, como conselhos e orçamento participativo, poderiam ter sido incluídos no questionário, sob a forma de opção “concorda/discorda”, ou ainda com exemplos sobre a própria experiência em consultas populares, como o referendo sobre o desarmamento ou as demais consultas realizadas por organizações da sociedade

1. Tabela II, 22.

civil, como sobre a Área de Livre Comércio das Américas (Alca), sobre a privatização de empresas estatais, a corrupção eleitoral, o projeto “ficha limpa”, entre outros.

Outro ponto interessante, nessa primeira abordagem, refere-se à necessidade de se interpretar as respostas a perguntas em módulos diferentes, porém estreitamente ligados. Por exemplo: avaliar conjuntamente direitos políticos e direitos civis, nestes destacando-se a liberdade de expressão, cuja importância é ressaltada em proporção bem maior do que o voto. Ora, sem liberdade de expressão não faz sentido falar em direito de voto. Nesse caso há uma inversão: os entrevistados com escolaridade superior valorizam mais a liberdade de expressão do que o direito de votar e ser votado.

Quanto à questão (b): alguns dados da pesquisa apontam para questões sociológicas importantes, a serem levadas em conta no momento do “que fazer?” Dentre tais questões destacam-se os “fatores considerados relevantes para a garantia dos direitos de cidadania” e os “locais privilegiados para o aprendizado dos direitos”.

Foram majoritariamente considerados relevantes para a garantia dos direitos a *família* e o *esforço pessoal*. Em primeira abordagem, esses resultados reforçam a precária noção de cidadania, que perde seu sentido essencial de *vida pública* para refugiar-se nos limites da *vida privada*. Trata-se do reforço aos valores mais tradicionais da sociedade brasileira, centrados na autoridade e na solidariedade familiar e nas virtudes pessoais. O que poderia ser razoavelmente compreensível para o aprendizado, perde sentido quando está em causa a garantia dos direitos sociais. Como entender que *as políticas de governo* sejam menos importantes (48 %) do que o apoio da família (54 %) e o esforço pessoal (49 %) para a garantia de *direitos sociais*, senão reconhecendo um formidável fracasso do Estado de bem-estar social, pelo menos no que diz respeito às maiorias? (ver quadro 8).

Já em relação aos direitos políticos – sempre restritos ao voto – as políticas governamentais e o Judiciário figuram em primeiro lugar, embora com apenas 51 % e 49 % das indicações, respectivamente, o que também é inquietante.

Quanto ao aprendizado dos direitos políticos, estão empatados como os locais mais favoráveis a família e a escola (65 %), mantendo-se o padrão de socialização tradicional. A igreja foi indicada por apenas 12 % para os direitos políticos e por 21 % para o aprendizado sobre direitos em geral – o que me surpreendeu, pois esperava mais, haja vista o envolvimento de entidades religiosas, sobretudo católicas, em programas

comunitários de defesa de direitos e de formação de lideranças. A TV foi citada por 47%. Já os partidos políticos e outras organizações sociais mal aparecem (4% como local de aprendizado de direitos políticos). Aqui é crucial lembrar que a temática dos direitos humanos não é e nunca foi importante para partidos políticos (ver quadro 9).

Os dados não permitem saber qual seria o conhecimento dos *direitos à informação e à comunicação*, direitos da maior importância nas sociedades contemporâneas e que têm tudo a ver com a discussão sobre “o que fazer” com os resultados dessa pesquisa, especificamente na temática que me foi proposta, qual seja, o lugar secundário dos direitos políticos na percepção de brasileiros sobre direitos humanos.

Creio que tal discussão poderia abranger os seguintes pontos:

1. O reforço dos programas de *Educação em Direitos Humanos*, em todos os níveis – do federal ao local – no âmbito do sistema de ensino (do fundamental ao superior) e nas várias formas de educação não formal. O conteúdo dos cursos deve necessariamente alargar o campo dos direitos políticos, associando-os à vida cotidiana e enfatizando as possibilidades da *cidadania ativa*. Parcerias entre setores públicos e privados.

2. Campanhas nacionais de esclarecimento sobre *direitos políticos como direitos humanos*, salientando sua importância para a garantia dos direitos sociais, culturais e ambientais. Por exemplo, aproveitar as conjunturas eleitorais para associar a decisão do voto a candidaturas que se comprometam com a defesa e a promoção dos direitos humanos.

3. Prioridade ao aprofundamento do conhecimento sobre o *direito à informação e o direito à comunicação como direitos humanos*. Apoio às campanhas de democratização da comunicação, tanto no que se refere às questões políticas e jurídicas das concessões públicas quanto, por exemplo, da criação do *direito de antena*, como no apoio à produção independente, às redes comunitárias e ao acesso às novas tecnologias.

4. Apoio e parceria com organizações que já realizam cursos de *formação política* para introduzir a temática dos direitos humanos.

5. Associar as iniciativas à divulgação e discussão sobre a terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

A análise dessa pesquisa me permitiu constatar um avanço nas lutas pela defesa e promoção dos direitos humanos em nosso país. Diminuiu significativamente a proporção da hostilidade explícita aos direitos humanos nas várias camadas sociais, acompanhando o fato de que a temática entrou, definitivamente, na agenda dos poderes públicos e na discussão pública.

No início dos anos 1990, a Comissão Justiça e Paz (CJP) de São Paulo encomendou uma ampla pesquisa ao Ibope, dividida em uma parte quantitativa e outra qualitativa, esta sob a supervisão da socióloga Mara Kotscho. A pesquisa quantitativa foi realizada em três capitais: São Paulo, Rio de Janeiro e Recife; a qualitativa restringiu-se a São Paulo, realizada com grupos de professores que haviam seguido os cursos de Direitos Humanos ministrados por membros da CJP. Os resultados da pesquisa foram extremamente importantes, pois não apenas confirmaram várias das hipóteses, como trouxeram dados novos, e, sobretudo, refinaram a análise que vínhamos fazendo sobre o tema.

Da pesquisa da CJP três questões nos pareceram cruciais, tanto para o correto entendimento da percepção sobre direitos humanos na população, como para a orientação de campanhas futuras: 1) a diferença sensível entre classes sociais no tocante à noção de direitos e à graduação da gravidade de sua violação, também *com evidente distância entre direitos políticos e direitos sociais*; 2) o papel dos grupos que manipulam e controlam informações sobre direitos e sua violação; 3) a relativização da ideia de justiça (regras, valores, sanções, “merecimento”), a qual leva à racionalização moral da injustiça.

Aquela pesquisa foi decisiva para reforçar a prioridade dada pela Comissão aos projetos de Educação em Direitos Humanos. Quase 20 anos depois, creio que podemos comemorar alguns frutos da empreitada.

BIBLIOGRAFIA

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa*. São Paulo: Ática, 1991.

CARDIA, Nancy. *Direitos humanos: ausência de cidadania e exclusão moral*. São Paulo: Comissão Justiça e Paz, 1994. (Análise da Pesquisa da Comissão Justiça e Paz de São Paulo sobre percepção dos direitos humanos.)

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Percepções sobre os direitos humanos das mulheres

NILCÉA FREIRE*

A divulgação dos resultados da pesquisa “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil” chega em um momento mais que oportuno, tendo em vista o lançamento, no fim de 2009, do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que suscitou grande discussão pela mídia nacional. Diferentes setores da sociedade brasileira levantaram um caloroso debate sobre o programa, ora polemizando aspectos particulares vinculados a seus interesses como grupo, ora questionando a sua abrangência, já que, segundo tais grupos, nem todo o conteúdo do documento poderia ser considerado como referente aos direitos humanos.

A pesquisa traz elementos que certamente contribuirão para essa discussão. Realizada em agosto de 2008, com abrangência nacional, os seus resultados apontam, de maneira geral, para o reconhecimento da importância da garantia da vigência de direitos, ainda que nem sempre eles sejam nomeados como direitos humanos. O recorte temático utilizado na pesquisa nos permite analisar a percepção de brasileiros e brasileiras sobre seus direitos e os dos demais cidadãos e cidadãs, sob diferentes enfoques.

Os direitos das mulheres, em suas especificidades, acabam por ser muitas vezes invisibilizados e diluídos nessa discussão. O paradigma da universalidade dos direitos humanos tem, historicamente, di-

* Nilcéa Freire é médica e professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), instituição da qual foi vice-reitora e reitora entre os anos de 1996 e 2003. Desde janeiro de 2004, é ministra de Estado da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

ficultado o reconhecimento da singularidade dos direitos das mulheres. É sob essa ótica que este artigo apresenta uma leitura de como, numa discussão geral sobre os direitos humanos, aparece – ou não – o olhar dos brasileiros e brasileiras sobre os direitos humanos das mulheres.

O DIREITO A TER DIREITOS – TRILHAS PARA O DIREITO À IGUALDADE

Na pesquisa em análise, 90% dos/as entrevistados/as reconheceram ser a igualdade entre homens e mulheres um direito humano quando confrontados/as com diferentes citações de “direitos”. Tal percentual evidencia que, pelo menos do ponto de vista da igualdade formal, há uma aceitação social de que também os direitos das mulheres são direitos humanos (ver quadro 31).

No entanto, a trajetória da luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos é longa e pontuada por omissões e esquecimento.

Ainda no século XVIII, duas mulheres, Abigail Adams e Olympe de Gouges, ousaram questionar na Carta dos Direitos Estadunidense e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, respectivamente, a ausência da menção aos direitos das mulheres. Em resposta, Olympe de Gouges propôs a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, que estatuiu, em seu artigo 1º que “A mulher nasce e vive igual ao homem em direitos. As distinções sociais não podem ser fundadas a não ser no bem comum” e mais adiante, no artigo 10, que

Ninguém deve ser hostilizado por suas opiniões, mesmo as fundamentais; a mulher tem o direito a subir ao cadafalso; ela deve igualmente ter o direito de subir à Tribuna; contanto que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela Lei.

Olympe subiu às tribunas e seu destino foi o cadafalso.

No Brasil Colônia era vedado às mulheres o acesso a qualquer direito, incluindo o direito à educação: “estava assentado que o saber ler para elas não devia ir além do livro de rezas, pois que isso lhes seria inútil, nem tampouco se desejava que escrevessem a fim de que não fizessem, como sabiamente se observava, um mau uso dessa arte” (Leite, 1984). Na sociedade imperial se pôde identificar uma pressão por avanços das mulheres no acesso à educação, ao trabalho e à participação política e, na última metade do século XIX, surgiu a primeira manifestação da imprensa

feminista no Brasil. Francisca Senhorinha da Motta Diniz, professora de Minas Gerais, era editora de um jornal e lutava pela educação das mulheres. Importante destacar que Nísia Floresta, em 1832, já escrevia artigos para a grande imprensa. As assembleias de movimentos de mulheres no fim do século XIX e início do XX, formadas essencialmente por integrantes de classe média, já faziam o exercício de conceituar os seus direitos como direitos específicos. Em suas reuniões, elas levantavam e debatiam questões pertinentes à sua participação na força de trabalho do país, reivindicando direitos como a licença maternidade, regulamentação da jornada, maiores salários e melhores condições de trabalho. E, na virada do século XIX, o movimento sufragista emergiu à busca de direitos políticos para as mulheres, tendo como uma das suas principais representantes a bióloga Bertha Lutz.

Desde então, e fortalecida a partir da década dos 70 do século XX, as lutas pelo direito a ter direitos se multiplicaram nas Américas: sob a liderança de mulheres, a emenda constitucional para garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres chegou ao Congresso dos EUA enquanto no Brasil, na Argentina e posteriormente no Chile milhares batalhavam, em plena ditadura, pela retomada da democracia e o reconhecimento de direitos. No bojo dessas lutas os movimentos feministas consolidaram-se nas Américas. (Freire, 2009)

Um passo decisivo para o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres foi a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Assembleia Geral da ONU. Em seu preâmbulo está assinalado que “os povos reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na igualdade de direitos do homem e da mulher”. No entanto, é somente a partir de 1979, e como fruto de intensa mobilização das mulheres na Europa e nas Américas, que passa a haver maior explicitação do direito das mulheres a terem direitos, em diferentes documentos e tratados internacionais. Esses instrumentos legais são resultado do chamado ciclo de conferências sociais da ONU, das quais destacamos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) e a Declaração e Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que aconteceu em Pequim, em 1995. Além disso, é importante ressaltar que, na II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), sempre por pressão do movi-

mento feminista, foi gerado um novo olhar sobre os direitos humanos das mulheres, transcendendo o campo das conferências de mulheres. O pressuposto da indivisibilidade dos direitos humanos universais – compreendendo aí não somente os direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais – ampliou e fortaleceu uma visão dos direitos humanos que pôde beneficiar segmentos da humanidade anteriormente invisíveis.

Entre nós, a luta feminista se aprofundou a partir da segunda metade da década de 1970. O Estado foi demandado progressivamente a responder os anseios das mulheres por liberdade, igualdade e não violência. A agenda libertária das feministas se fundiu – sem, no entanto, diluir-se – às dos movimentos contra a ditadura vigente no país. As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por alterações no plano formal do *status* de reconhecimento dos direitos das mulheres.

A Constituição de 1988 representou uma expansão legal da cidadania feminina brasileira. Entretanto, entre a fixação das normas e a sua efetivação no cotidiano, continuou existindo uma larga distância. Uma das respostas a essa situação foi a criação de mecanismos institucionais para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas. A rigor, o que as mulheres apontam ao Estado quando pleiteiam a criação de espaços de governo voltados para a execução da agenda feminina é o reconhecimento, por parte do próprio Estado e da sociedade, de que as suas questões precisam de tratamento e respostas no âmbito público, e não na limitação das vidas privadas. Apesar dos ganhos e das conquistas crescentes, as mulheres lutam ainda, nos anos 2000, para consolidar no universo formal do Estado brasileiro o princípio da igualdade de fato entre homens e mulheres e para incorporar uma perspectiva de gênero em todas as políticas públicas.

É inegável o quanto às mulheres tem conquistado, mas é também inescapável o muito que ainda há por avançar, como indicam os resultados da pesquisa apresentada nesta publicação.

Quando selecionamos, nesse estudo, todas as questões que, de forma estimulada, tratam da igualdade entre homens e mulheres, temos um alto grau de adesão. No entanto, a sua citação espontânea é muito pouco significativa. As referências espontâneas a direitos iguais ou à igualdade como direito se remetem ao conjunto da sociedade: 17% dos entrevistados traduzem direitos humanos como direitos iguais para todos (quadro 18). Entre os direitos das mulheres citados espontaneamente somente

a violência contra a mulher é lembrada, associada à Lei Maria da Penha (1%). Da mesma maneira, quando se trata de definir o sujeito a ter protegidos seus direitos humanos, a maioria faz referência ao conjunto dos cidadãos (55%), enquanto as mulheres são citadas apenas por 2% dos entrevistados/as (quadro 20).

Por fim, é importante mencionar que alguns dos resultados encontrados contrastam com a observação da realidade que vivenciam as mulheres brasileiras. A maioria dos entrevistados/as concorda totalmente (67%) que “homem que é homem divide igualmente todas as obrigações domésticas com sua mulher” (quadro 11). Entretanto, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2008) demonstra que enquanto 86,3% das brasileiras dedicam-se à realização de afazeres domésticos, apenas 45,3% dos homens o fazem. Isso pode significar que a assimilação do discurso precede uma mudança real de atitude.

○ DIREITO A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

Segundo pesquisa da Fundação Perseu Abramo realizada em 2001 (Venturi; Recamán; Oliveira, 2004), uma brasileira é agredida a cada 15 segundos. Ainda de acordo com os dados desse levantamento, um terço das mulheres de nosso país admite já ter sido vítima de alguma forma de violência física, sendo que 6,8 milhões de brasileiras já foram espancadas ao menos uma vez. A Organização Mundial de Saúde (OMS) trabalha com a mesma projeção, baseando-se ainda em diferentes estudos em todo o mundo. Em 2005, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 foi criada pelo governo federal para acolher denúncias, orientar e encaminhar mulheres em situação de violência à rede de atendimento. Entre 2007 e 2009, a central realizou mais de 900 mil atendimentos, sendo 401 mil só em 2009. A violência relatada nesses atendimentos caracteriza-se por ser cotidiana – 70% declaram ser agredidas diariamente – e cruelmente doméstica: metade dos agressores são os maridos/companheiros das vítimas. Diante de tal quadro, é inegável que a violência contra as mulheres é um problema social complexo e que gera impactos negativos que não estão restritos à vida das mulheres. No lastro da violência, vamos encontrar alto grau de absenteísmo ao trabalho, baixo aproveitamento escolar de crianças que vivenciam a violência em seus lares e o aumento dos agravos à saúde das mulheres agredidas – incluindo o aumento da infecção pelo HIV entre elas.

A violência contra a mulher é a expressão mais perversa da desigualdade entre homens e mulheres e se alicerça na subordinação simbólica e moral das mulheres e na sujeição física das mesmas. Tal violência foi historicamente “autorizada” pela sociedade – prova disso é a vigência do princípio “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. A estrutura familiar hierárquica e patriarcal atribuiu às mulheres papéis e funções que, se não desempenhadas a contento, davam “direito” para os homens – pais, padrastos, esposos, irmãos – imporem castigos sobre elas. Essa mesma lógica é transferida para a esfera pública, o que está expresso no fato de que cabia tutela às mulheres que ultrapassassem os umbrais do lar – até a promulgação da Constituição de 1988 homens e mulheres não eram considerados iguais em direitos e obrigações em nosso país.

Em 1994, a I Assembleia Extraordinária de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres (OEA) aprovou o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – a Convenção de Belém do Pará – assinada no mesmo ano pelo Brasil. A convenção, em seus artigos um e dois, definiu seu âmbito de atuação, na esfera privada e pública, ao mesmo tempo que conceituou de modo abrangente a violência contra a mulher. Foi na Convenção de Belém do Pará que se explicitou de maneira definitiva que uma vida sem violência constitui um direito das mulheres: “Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Importante destacar que a convenção foi o primeiro instrumento internacional específico para tratar do tema e que estabelece, desde sua criação, mecanismos de denúncia individual de violações aos direitos nela consagrados (artigo 12). Foi esse dispositivo que propiciou à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes representar contra o Estado brasileiro por negligência na apuração dos crimes cometidos contra ela por parte de seu agressor.

Desde a década de 1970, os movimentos de mulheres e feministas brasileiros lutaram para deslocar o tratamento da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres do campo privado para a esfera pública. Esses movimentos ganharam mais força após a morte de Ângela Diniz – a mineira foi brutalmente assassinada pelo homem do qual desejava separar-se. O caso ganhou notoriedade e ensejou a campanha *Quem Ama Não Mata* (Alterman, 2003: p. 87-98), já que o assassino alegava que o motivo que o teria levado a matar Ângela era o seu intenso amor por ela. À época, em entrevista concedida ao jornalista Carlos Heitor Cony, o delegado Sérgio Paranhos Fleury declarou que “o único crime respeitável, que eu não con-

denaria com rigor, é o passional (...) Crime passional qualquer um comete, até eu”. Cony concluiu a entrevista afirmando que “a chamada privação de sentidos provocada pela paixão pode fazer do mais cordial dos homens um assassino”. Frases como essas encontraram muitas vezes ecos nos tribunais, respaldadas por dispositivos e expressões existentes no Código Penal brasileiro. Só recentemente, em pleno terceiro milênio, alguns desses dispositivos foram suprimidos, assim como o que permitia que as mulheres fossem classificadas como honestas ou não. Em nome da “defesa da própria honra”, muitos assassinos de mulheres ficaram impunes.

Foram necessários mais que dez anos depois desse fato para que fosse dado, em nosso país, o primeiro passo para o reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema que carecia de tratamento pelo poder público: em 1985, surgiu a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo. As delegacias especializadas, as Deams, permaneceram durante muito tempo como a única política pública para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Ainda assim, a reprodução dessa política em nível nacional sempre foi alvo de grande resistência dentro do aparato de segurança pública. Ainda hoje a criação de novas delegacias especializadas ou de núcleos de atendimento especializados encontra muita resistência juntos aos órgãos de segurança pública estaduais, sendo as suas unidades as menos aparelhadas para o cumprimento de suas funções. Esse exemplo é importante para mostrar que o reconhecimento de um direito não garante automaticamente as condições para o seu exercício.

Desde 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o governo federal tem procurado enfrentar de maneira mais efetiva e mais eficaz a violência de gênero. Foi elaborada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que se consubstanciou no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado em 2007. Este, que se desenvolve em parceria com os governos estaduais, municipais e sistemas de Justiça, estabelece quatro eixos estratégicos de atuação, segundo uma perspectiva conceitual abrangente do fenômeno: i) fortalecimento da rede de serviços especializados e implementação da Lei Maria da Penha; ii) Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e enfrentamento à feminização da aids; iii) Combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e ao tráfico de mulheres; iv) Promoção dos Direitos Humanos das mulheres em situação de prisão.

Um marco definitivo na luta pelo fim da violência contra a mulher no Brasil foi a sanção, em 2006, da lei nº 11.340/2007, a chamada Lei

Maria da Penha, que veio suprir uma lacuna no ordenamento jurídico do Estado brasileiro e a carência de uma legislação específica para lidar com violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher. Essa lei é tão completa quanto complexa, sendo considerada uma das três melhores legislações sobre a matéria em todo mundo. No entanto, sua implementação é ainda alvo de discussões que questionam inclusive a sua constitucionalidade, o que denuncia a persistência da percepção de que a violência contra as mulheres não merece um tratamento específico. Em decisão de fevereiro de 2010, o Superior Tribunal Justiça (STJ) reforçou a compreensão de que a violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher deve ser tratada como um delito na esfera privada, ao considerá-lo condicionado à denúncia da agredida, no caso de lesões corporais leves. Mas, em que pese toda a discussão no campo jurídico, a Maria da Penha é hoje uma das leis mais conhecidas no país. Pesquisa Ibope/Themis de 2008 constatou que 78% dos/as entrevistados/as a conheciam. Em 2009, esse percentual passou a 88% em levantamento similar. Esse fato tem facilitado o estabelecimento de uma nova regra moral quanto à violência contra a mulher.

A complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres se expressa na pesquisa que ora analisamos. Há uma clara contradição entre a adesão quase total ao seu combate (“muito importante” para 96% – quadro 45) e, por outro lado, a aceitação, por parte de um quarto dos mesmos entrevistados, de uma assertiva de cunho altamente machista, que trata a violência sexista de forma tolerante e desqualificante às mulheres: “o homem pode não saber por que está batendo, mas a mulher sabe por que está apanhando” (25% – quadro 11). Nesse ponto, há uma pequena diferença no grau de concordância entre homens (27%) e mulheres (23%) e, quando se associa a variável idade, observa-se maior aceitação entre os idosos (36%) e idosas (34%). Ou seja, um/a em cada quatro brasileiros ou brasileiras ainda acredita que a violência contra a mulher, dependendo da circunstância em que ocorra, pode ser tolerada, mesmo havendo amplo reconhecimento de que o combate à violência de gênero é importante para a sociedade.

Os resultados da pesquisa expressam ainda um progresso no entendimento do senso comum sobre essa questão – já se avança no sentido de considerar legítimo e pertinente que o Estado interfira nesse problema. Ao longo dos últimos anos muitas campanhas nacionais e internacionais procuraram intervir para reforçar esse pensamento e dialogar com o campo simbólico da sociedade, procurando desconstruir a “legitimidade” que

era conferida à violência contra a mulher. Os resultados da pesquisa reforçam a necessidade de manutenção das mesmas, para que se fortaleça a rejeição à violência de gênero, desautorizando-a socialmente e inibindo o comportamento do agressor. Isso se reforça quando percebemos, nos dados levantados, uma ênfase numericamente muito mais expressiva na preocupação das pessoas com as violências cometidas contra crianças, adolescentes e idosos – fato que pode ser lido como um sinal da ainda forte “naturalização” e tolerância da violência contra a mulher no imaginário social (quadro 34).

Como a violência contra a mulher decorre justamente da desigualdade de poder que existe entre os sexos, a incorporação da igualdade entre homens e mulheres como um valor é fundamental para que haja uma mudança comportamental capaz de suprimir a violência de gênero de nosso cotidiano. E, neste sentido, parece cada vez mais acertada a fala que as brasileiras, há muitos anos, vêm repetindo: “em briga de marido e mulher, metemos, sim, a colher!”

O DIREITO À SEXUALIDADE E À REPRODUÇÃO

“Nosso corpo nos pertence.” Com esse lema, na década de 1970, o movimento feminista internacional desencadeou um debate que ainda hoje está longe de ser encerrado. Quais são os limites para essa afirmação? “Quem possui o poder de controle sobre o corpo feminino: o Estado, as autoridades religiosas, as corporações médicas, o chefe da família (marido ou pai) ou as próprias interessadas?”, indaga Alisa Del Re (2009). A tentativa de manter o domínio sobre a sexualidade das mulheres usurpam o direito de fazer escolhas. Assim, tanto para aqueles que entendem a maternidade como destino de toda mulher, quanto para aqueles que defendem políticas coercitivas de controle da natalidade, como a esterilização forçada, o corpo feminino é apenas e tão somente um “suporte” para a reprodução humana. É justamente por isso que, segundo Rose Marie Muraro (2010), o século XX trouxe talvez a maior invenção em benefício das mulheres: a pílula anticoncepcional, que as permitiu separar o exercício de sua sexualidade da reprodução propriamente dita.

Em 1994, a ONU realizou a Conferência sobre População e Desenvolvimento, em Cairo. Esse debate deslocou a discussão das políticas populacionais para o campo dos direitos humanos, do bem-estar social e da igualdade de gênero. Além disso, Cairo foi também o espaço no qual a discussão sobre “planejamento familiar” passou a ser

feita em termos de acesso à saúde e a direitos sexuais e reprodutivos. Em Pequim, no ano de 1995, na IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, a discussão sobre a saúde sexual e reprodutiva das mulheres foi alçada ao plano dos direitos humanos. O artigo 96 da Plataforma de Ação de Pequim afirma que “os direitos humanos das mulheres incluem o seu direito a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência”. E em seu artigo 97 diz que

na maior parte dos países, a falta de atenção aos direitos reprodutivos da mulher limita gravemente suas oportunidades de educação e o pleno exercício de seus direitos econômicos e políticos. A capacidade das mulheres para controlar sua própria fertilidade constitui uma base fundamental para o gozo de outros direitos.

O direito à interrupção voluntária da gravidez, no ocidente, e a mutilação genital, no mundo islâmico, são temas ícones da discussão internacional sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Na sociedade brasileira, o tema aborto gera ainda grande controvérsia, opondo os autodenominados defensores da vida e do direito do feto aos defensores do direito de as mulheres decidirem livremente sobre a interrupção de uma gravidez indesejada. Pesquisas de opinião têm reiterado de modo consistente um alto percentual de pessoas contrárias à liberalização da legislação brasileira sobre a matéria.

A pesquisa analisada neste artigo revela que 54 % dos/as entrevistados/as rejeitam mudanças na legislação, enquanto apenas 31 % concordam total (19 %) ou parcialmente (12 %) com o fim da pena de prisão para mulheres que praticam o aborto. Essa proposição é rejeitada por 62 % e 65 % dos respondentes das regiões Norte e Nordeste, respectivamente, e por 71 % das pessoas que vivem no campo. Quando analisamos a variável religião, católicos/as e evangélicos/as apresentam percentuais equivalentes no que diz respeito à manutenção da criminalização às mulheres que interrompem a gravidez – 54 % e 56 %, respectivamente. Já entre os que se declaram espíritas o percentual é de 31 %.

É importante demarcar que a pergunta foge ao padrão tradicional das pesquisas sobre a matéria, que normalmente aferem a rejeição ou a aceitação ao aborto como prática – aqui, a questão apresentada ao entrevistado/a é se ele/a é favorável ou não a que uma mulher deva

ser presa ao praticá-lo. Ainda a respeito dessa questão, é interessante verificar que a variável que mais influencia as respostas é o grau de instrução, associado ao nível de renda. Quanto maior o grau de instrução dos respondentes, maior o percentual de indivíduos a favor de mudança na legislação. Entre aqueles com nível superior, os pró-mudança chegam a 50% e, entre os com renda acima de 10 salários mínimos, a 57%.

Apesar da legislação restritiva e criminalizante, a prática clandestina do aborto ocorre em escala que coloca em risco a vida de milhares de mulheres, sobretudo nos extratos de renda mais baixos da população, configurando-se, dessa maneira, como a quarta causa de morte materna no Brasil. Estima-se que, em 2005, para cada 100 nascidos vivos ocorreram 30 abortos realizados em condições inseguras e precárias (Adesse; Monteiro, 2010). Em termos de mortalidade materna, se aprofundarmos as estatísticas e considerarmos os aspectos socioeconômicos, verificamos que as maiores vítimas são mulheres negras e pobres. A desagregação dos dados em relação ao quesito raça e cor elucida parte dessa desigualdade étnico-social entre as brasileiras: das mortes maternas causadas por aborto em 2004, aproximadamente 9% eram mulheres brancas e 20% eram negras (Brasil, MS, 2008).

Em 2009 foi apresentado um estudo financiado pelo Ministério da Saúde, *20 anos de pesquisa sobre o aborto no Brasil*, coordenado por Deborá Diniz e Marilena Corrêa, que revelou o perfil das mulheres que realizam o aborto no Brasil. A pesquisa concluiu elas são, predominantemente, mulheres entre 20 e 29 anos, em união estável, com até oito anos de estudo, trabalhadoras e católicas. Os resultados põem por terra o estereótipo de que somente mulheres “irresponsáveis” e “inconsequentes” recorrem ao aborto como solução para o problema da gravidez indesejada e o reposiciona como opção – via de regra, uma difícil opção – de mulheres e, porque não dizer, de homens que, por diferentes razões, vivenciam essa contingência em suas vidas.

Nos últimos anos, no Brasil, especialmente a partir da I e da II Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, o tratamento da questão do aborto ganhou novos contornos. A aprovação da resolução que demandava ao governo brasileiro iniciativas que viessem a rever, no sentido da descriminalização, a legislação brasileira inseriu a questão no campo de discussão das políticas públicas; mais especificamente no âmbito da saúde pública. Porém, para que se avance nesse sentido e se possa garantir às brasileiras a efetivação dos seus direitos sexuais e reprodutivos, ainda

teremos um longo percurso pela frente. Esse é um debate que a sociedade brasileira precisará enfrentar, cedo ou tarde.

À GUIA DE CONCLUSÃO

“Eu não fui formalmente apresentada aos direitos humanos.”

“Dá a impressão de que as mulheres falam, falam, falam, mas nunca são ouvidas.

Parece que ninguém escuta o que falamos.

Parece que tem um véu, algo que tampa o que as mulheres falam.”

Em abril de 2009, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres deu início, no Rio de Janeiro, a um processo chamado Mulher – Diálogos sobre Segurança Pública (Sé, 2009). O objetivo era ouvir e sistematizar falas das mulheres para levá-las à I Conferência Nacional de Segurança Pública. Essa atividade, desenvolvida nas sete cidades brasileiras onde há maior incidência de violência, procurou ouvir mulheres de diferentes estratos sociais e perfis sobre sua percepção sobre as violências cotidianas e sobre a segurança pública. O intenso debate que se desenvolveu a partir da proposta inicial teve os direitos humanos como centro e a desigualdade entre homens e mulheres como linha de base, como se pode constatar nas falas de duas participantes dos Diálogos, transcritas acima.

A primeira fala ilustra com propriedade uma das conclusões possíveis dessa pesquisa: a sociedade brasileira se vê desrespeitada em seus direitos, mas ainda precisa ser apresentada formalmente a eles já que, que durante anos, através de uma manipulação conservadora e hegemônica, os direitos humanos foram associados ao favorecimento de criminosos. Já a segunda traduz o sentimento de “invisibilidade” vivenciado pelas mulheres ainda hoje, a despeito de todos os avanços e conquistas garantidos por suas lutas. Segundo Bobbio (1996), as mulheres protagonizaram, no século passado, uma revolução silenciosa, que conduzirá a uma lenta, mas inexorável eliminação das desigualdades entre os sexos. Para as mulheres brasileiras, ao menos, essa revolução está ainda longe de se completar.

BIBLIOGRAFIA

ADESSE, Leila; MONTEIRO, M.F. G. *Magnitude do aborto no Brasil: aspectos epidemiológicos e sócio-culturais*. Disponível em: www.ipas.org.br/arquivos/factsh_mag.pdf. Acesso em jun. 2010.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, set./dez. 2003.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA. *Painel de Indicadores do SUS*. v. 1, n. 1, ago. 2008. Disponível em: www.portal.saude.gov.br. Acesso em jun. 2010.

FREIRE, Nilcéa. A gestão pública dos direitos humanos das mulheres. In: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. *60 anos da declaração universal dos direitos humanos: conquistas do Brasil*. Brasília: 2009.

LEITE, Miriam Moreira (org.). *A condição feminina no Rio de Janeiro, século XIX: antologia de textos de viajantes estrangeiros*. São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, 1984.

MURARO, Rose Marie. Um diálogo libertário com Hazel Henderson: entrevista especial com a escritora Rose Marie Muraro. *Revista IHU-On Line*, São Leopoldo, 12 jul. 2006. Disponível em: www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=2740. Acesso em jun. 2010.

RE, Alisa Del. Aborto e contracepção. In: HIRATA, Helena et. al. (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009.

SÉ, João Trajano Sento (org.). *Segurança Pública: outros olhares, novas possibilidades*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (orgs.). *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

Homossexuais, cidadania e direitos humanos no Brasil

OSVALDO FERNANDEZ*

Este artigo tem como objetivo descrever a percepção da população brasileira sobre direitos humanos, cidadania e homossexualidade. Essa reflexão vem apontar como a diferença de *status* atribuída à orientação homossexual e à sistemática discriminação e violência na família, na escola, no trabalho, nos serviços de saúde, nas delegacias – praticadas por policiais, professores, familiares, amigos, vizinhos e, em sua grande maioria, por desconhecidos – tem colocado suas vítimas numa posição subordinada, de exclusão social. Esse fato contribui para uma posição de desigualdade estruturalmente sancionada, que impede a universalização dos direitos humanos e requer a proteção e a promoção dos direitos e da dignidade dessa minoria no país.

Assim, esse artigo procura refletir sobre a opinião pública a respeito dos direitos humanos e da cidadania, especialmente as representações sociais sobre a homossexualidade, violência homofóbica, bem como acerca das demandas políticas dos homossexuais na luta por seus direitos e reconhecimento na sociedade brasileira. Quer também compreender, paralelamente, as percepções da população sobre direitos humanos e homossexualidade, além de apontar o estigma e a desigualdade estrutural desse sujeito, a fim de denunciar a discriminação e a violação dos direitos através da prática do extermínio.

* Osvaldo Fernandez é antropólogo, professor adjunto do Departamento de Educação e do Mestrado em Crítica Cultural da Universidade Estadual da Bahia (Uneb) e Visiting Senior Research Scientist do Department of Sociomedical Sciences, na Mailman School Public Health da Columbia University (NY/EUA). Para este artigo, o autor agradece especialmente à Laura Mattar, especialista em direitos humanos.

A principal questão a ser aqui respondida é em que medida os fundamentos constitucionais e objetivos primordiais do país estão em prática, ou seja, o quanto os direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros (LGBT) são respeitados. Para tanto, faz-se uma análise dos dados contidos na pesquisa “Percepção sobre os direitos humanos no Brasil” a respeito da percepção da população sobre direitos, com especial atenção para as questões relacionadas aos homossexuais e segmentos LGBT. Paralelamente, com a finalidade de corroborar o argumento aqui defendido, apresentam-se resultados de outras pesquisas sobre violência homofóbica que indicam o grau de vulnerabilidade e de violações aos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Finalizo indicando a necessidade de proteção e de promoção dos direitos desse grupo, assim como do reconhecimento como sujeito político homossexual, com demandas específicas de direitos a serem efetivados.

A reflexão contida neste artigo coaduna com a problemática democrática em relação ao universal e ao particular, aos direitos dos indivíduos e às identidades de grupo, ao binômio igualdade/diferença. A igualdade social como valor e fundamento da sociedade moderna e democrática foi construída em torno de uma equalização abstrata e universal do indivíduo; com isso, a cidadania acabou representando, desde os primórdios, a inclusão de uns sujeitos e a exclusão de outros.

Segundo Joan Scott (1994), a igualdade representou em diferentes momentos históricos a valorização de uma igualdade formal, cujas diferenças foram excluídas, apagadas e/ou invisibilizadas. Entretanto, as forças políticas foram equacionando historicamente essa relação. Alguns estudiosos referem-se a esse debate como uma reflexão acerca das formas da democracia e sua relação com as “minorias”, comunidades e/ou com o multiculturalismo; outros, como a jurista Martha Minow (1990: 20), denominam de “dilema da diferença”. Scott, por sua vez, prefere trabalhar com a ideia de “paradoxo entre igualdade e diferença”. E afirma que igualdade e diferença não são termos opostos, mas interdependentes, cuja tensão resolve-se de maneira historicamente específica pelas lutas políticas e sociais, não sendo fruto de escolhas éticas e morais atemporais.

Isso porque a igualdade não elimina a diferença, e mais, a diferença não impede a igualdade. Porém, Scott propõe a ideia de “diferenças múltiplas”, que não se excluem, mas se complementam, fortalecendo a vida democrática.

A vida política brasileira tem enfrentado, atualmente, esse dilema em relação a diversos grupos. Por ser um país profundamente desigual e com uma cultura altamente hierárquica, a ausência explícita do homossexual como um sujeito de direitos somado às discriminações e violências sofridas sugerem um quadro de desigualdade estrutural. Não é por outra razão que os homossexuais necessitam, com urgência, da proteção de seus direitos, a fim de assegurar e promover a igualdade social entre sujeitos socialmente desiguais e com posições sociais desfavoráveis na estrutura social.

ESTADO, SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS

O Estado brasileiro, tal como estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, tem como um de seus fundamentos “a cidadania e a dignidade da pessoa humana”. Entre seus objetivos fundamentais, enumerados no artigo 3, almeja “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e, ainda, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O movimento homossexual brasileiro, no período da Assembleia Nacional Constituinte, lutou para que fosse incluída no texto da Constituição uma referência explícita para a não discriminação por orientação sexual, mas sua articulação política não foi forte o bastante para tanto (Câmara, 2002). Ainda que não haja menção explícita à discriminação por orientação sexual, entende-se que ela esteja incorporada na proibição a “outras formas de discriminação”.

A sociedade moderna não abandonou o dispositivo da aliança que rege a organização social, sua reprodução, os casamentos, o sistema de parentesco, a herança. Entretanto, o dispositivo da sexualidade a reconfigura por intermédio de novas práticas discursivas e mecanismos disciplinadores dos corpos, constituindo os discursos sobre as sexualidades modernas e incentivando a produção de novas identidades sociosexuais, fazendo surgir novos sujeitos. É nesse contexto que as minorias sexuais desenvolveram-se e clamam por sua cidadania e reconhecimento como sujeitos de direitos diante do Estado moderno.

Em pleno século XXI, no Brasil, a maioria desses direitos não passa de meras aspirações para o grupo LGBT, que tem no exercício da sexualidade não heterossexual seu principal atributo identitário, sem ter suas alianças reconhecidas pelo Estado. A temática da sexualidade esteve por muito tempo restrita ao espaço privado, doméstico, da esfera da intimi-

dade e privacidade, consistindo claramente em um assunto inapropriado para qualquer foro de discussão pública. Apesar dos avanços e limites na formulação dos direitos sexuais, o fato é que ainda não há no Brasil, nem no âmbito internacional, o reconhecimento de um direito para o exercício da sexualidade baseada somente no prazer. A palavra “sexual” só aparece na Constituição no parágrafo 4º do artigo 227, que determina que a lei punirá severamente a exploração sexual de crianças e adolescentes. O mesmo ocorre no âmbito internacional. A primeira menção à sexualidade em um documento internacional surgiu na Declaração da II Conferência Internacional de Direitos Humanos, que ocorreu em Viena, em 1993; seu parágrafo 18 reconheceu que o Estado deve eliminar a “violência baseada no gênero e todas as formas de abuso e exploração sexual”.

Isso evidencia como a relação entre sexualidade e direito sempre foi negativa, no sentido de coibir práticas indesejadas, estipular idades para o consentimento sexual livre, legitimar ou não formas de relações sexuais, tais como o incesto, a sodomia, entre outras. Até porque a regulamentação de direitos relacionados à sexualidade impõe dificuldades e desafios: a sexualidade permanece até os dias de hoje na interface entre o público e o privado. Se, por um lado, o exercício dos direitos sexuais está no âmbito da privacidade e da liberdade sexual relativa à forma como se obtém prazer, por outro, é necessária a proteção estatal para que essa liberdade possa ser exercida plenamente, sem discriminação, coerção ou violência (Mattar, 2007).

Ainda que haja limites nessa regulação, vivemos um período de demandas por direitos das minorias sexuais, que solicitam proteção e promoção de sua dignidade. O direito é o instrumento ideal para esse reconhecimento, e também para o desenvolvimento de políticas afirmativas (discriminações positivas) contra a “violência estrutural” e a desigualdade socialmente estruturada, que afetam a população LGBT e, conseqüentemente, sua saúde e mortalidade (Padilha et alli, 2007). Assim, escreve Mattar sobre o avanço dos direitos humanos por grupos socialmente discriminados e/ou excluídos:

com o exercício pleno da cidadania por grupos até então excluídos há um incremento da vida democrática na sociedade – tendo-se em vista que o reconhecimento jurídico de determinados direitos e o reconhecimento social de alguns grupos (os destinatários daqueles direitos) estão interligados, podendo um ser consequência ou, ao menos, facilitador de mudanças em relação ao outro. (Mattar, 2007)

PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE CIDADANIA, DIREITOS E HOMOSSEXUALIDADE

Quando defrontados na pesquisa com frases do senso comum, 92 % dos entrevistados concordam totalmente com a expressão “respeito é bom e todo mundo merece” (ver quadro 10). Perguntados sobre o que é cidadania, quase a metade (48 %) fez alusões a referências universalistas. Dentre eles, 14 % mencionaram que cidadania é “ter direitos”, 9 % afirmaram que é “respeito ao ser humano” e apenas 8 % fizeram referência ao “direito à igualdade”. Entre aqueles que relacionam cidadania ao direito à igualdade, destacam-se os que têm nível médio e superior de educação. De um modo geral, as associações entre cidadania e direitos e cidadania e igualdade aumentam significativamente conforme os respondentes possuem maior nível de escolaridade (quadro 3).

Quando perguntados sobre direitos humanos, um pouco mais da metade (58 %) dos respondentes os associaram aos direitos individuais ou civis, cabendo ressaltar que, dentre estes, 17 % associaram a ideia de “direitos iguais para todos”; 11 % associaram a de “respeito aos direitos que temos”; 7 % a de “respeitar os direitos dos outros”; 4 % mencionaram “ser respeitado pelos outros”; e 3 % mencionaram “viver ou sobreviver com dignidade” (quadro 18). Entre os direitos fundamentais reconhecidos como direitos humanos, o direito à vida foi mencionado por 96 % dos respondentes, seguido pelo da proteção igual diante da lei, mencionado por 92 % (quadro 22). Entre os direitos humanos que consideram mais importantes e os que consideram mais desrespeitados, o direito à vida também foi mencionado como o mais importante para 45 % dos respondentes e o segundo mais desrespeitado, com 22 % das menções. Já o direito à proteção igual diante da lei foi considerado o quarto mais importante, mencionado por 10 % dos respondentes, e o primeiro considerado mais desrespeitado, com 54 % das menções (ver quadro 24).

Um quarto dos entrevistados (25 %) concorda plenamente com a frase de que “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”, e 9 % o fazem apenas parcialmente. A maioria simples (51 %) discorda totalmente dessa frase, e 11 % discordam em parte (quadro 10). Esse resultado é contraditório em relação à percepção universalista dos direitos humanos mencionada anteriormente e também mostra um segmento na opinião pública bastante expressivo como resistente aos direitos humanos e à igualdade social.

Quando entrevistados sobre a relação entre índole pessoal (decência) e homossexualidade, mais da metade (57%) dos respondentes não vê uma relação direta de dependência. Perguntados se “a homossexualidade é uma doença que precisa ser tratada”, menos de um terço (27%) concorda totalmente, 9% concordam parcialmente, enquanto um pouco menos da metade (48%) discorda totalmente e 7% discordam em partes. Ressalte-se a alta proporção dos que concordam com a visão de que a homossexualidade é uma doença, que deve receber tratamento. Esse dado revela o desconhecimento da população sobre orientação sexual e, em especial, sobre a homossexualidade – o que evidencia a necessidade clara de campanhas de esclarecimentos e de educação. Quanto às mulheres homossexuais, a maioria (58%) discorda da afirmação segundo a qual “mulher que vira lésbica é porque não conheceu homem de verdade”; apenas 16% concordam totalmente, 6% concordam parcialmente (quadro 11).

Note-se que, de acordo com os resultados dessa pesquisa, os homossexuais não são percebidos pelos entrevistados como grupo protegido pelos direitos humanos. Ademais, quando perguntados sobre a igualdade entre homossexuais e heterossexuais, uma grande parcela (74%) dos respondentes entende que trata-se de um direito humano, enquanto quase um quarto da amostra (23%) considera essa afirmação válida em termos ou mesmo que não tal igualdade não seja um direito humano. Vale mencionar que comparativamente aos outros sujeitos de direitos – como brancos/negros, mulheres/homens, ricos/pobres, com/sem deficiência –, os homossexuais frente aos heterossexuais são os sujeitos com menor reconhecimento social do direito humano à igualdade. Esse foi considerado o menos importante entre todas as sete alternativas apresentadas e o terceiro mais desrespeitado no país – em primeiro lugar, consideram desrespeitada a igualdade entre brancos e negros e, depois, a entre ricos/pobres (quadro 31).

Essas questões revelam como a diferença de idade influi no grau de reconhecimento do direito à igualdade entre homossexuais e heterossexuais. Os mais jovens, na faixa de 14 a 34 anos, validam mais a igualdade e, conseqüentemente, apontam com mais frequência a violação desse direito, enquanto com as pessoas de idade superior a 60 anos ocorre o contrário (ver quadro 32). Portanto, há certa esperança, uma vez que a pesquisa indica melhor prospecção quanto ao tema da igualdade. Vale à pena mencionar que o fato de alguém ter em sua residência um homossexual aumenta significativamente o reconhecimento da igualdade de direitos e do desrespeito sistemático aos direitos dos LGBT.

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL CONTRA OS HOMOSSEXUAIS

A orientação sexual é passível de ser manipulada como impressão na interação humana, mais do que outras marcas que referem-se a características “naturais”, tais como sexo, cor/raça e etnia. Esse tipo de estigma é tratado como um traço mutante e invisível, enquanto as segundas como imutável e visível. A constituição da identidade e, particularmente, das diferenças é fruto de relações de poder e de situações sociais específicas, que começam na interação face a face, mas pode se alterar num processo contínuo de identificação e de diferenciações crescentes. Entretanto, a orientação sexual pode variar da invisibilidade à visibilidade, dependendo das circunstâncias e das relações sociais envolvidas. A discriminação e o preconceito, segundo María Mercedes Gomez, são sempre atitudes negativas e contextualizadas, locais e situadas, porém gozam de certa cumplicidade social e de certo eco em determinados grupos sociais (Gomez, 2008: p. 91).

De acordo com a autora, há necessidade de se definir melhor o tipo de violência contra lésbicas, gays, bissexuais e travestis e suas diferentes expressões como tipos de crimes e categorias na forma do direito, os quais variam de acordo com diferentes contextos. No Brasil é corrente no movimento homossexual a tipificação desse crime como “violência homofóbica”, sendo que não há uma lei caracterizando esse crime no país.

Gomez nos adverte que o termo homofobia refere-se a um tipo de medo irracional, que toma a forma de uma fobia psicológica individual, enquanto o preconceito sexual é coletivo, possui ecos em grupos e certa cumplicidade social. Em alguns tribunais, o que poderia ser um agravante da pena já foi utilizado como atenuante, tal como a explicação psicológica de fobia contra homossexuais como justificativa para o homicídio. Também foram empregadas estratégias para passar a acusação de crime de ódio para crimes instrumentais, como roubo seguido de morte (latrocínio), visando à redução da pena dos assassinos.

O crime simbólico atinge toda uma comunidade e é diferente do crime comum, porque funciona como um tipo de violência exemplar. Enquanto o crime instrumental opera por preconceitos e estereótipos, geralmente a vítima possui uma identidade e refere-se a uma multiplicidade de indivíduos. Assim, escreve Gomez sobre o tipo de violência que recai sobre os homossexuais:

violências que se exercem sobre os corpos individuais pelo que são, neste caso, corpos exibidos ou percebidos como não normativos; no caso, como não heterossexuais. As violências exercidas sobre certos corpos pelo que são têm a particularidade de transbordarem o aspecto individual do gesto e tornarem-se expressivas, no sentido de adquirirem um caráter de mensagem, uma mensagem que aterroriza todos que a sentem ou que podem ser percebidos como participantes das identificações do corpo individual ferido ou aniquilado. Em algumas sociedades contemporâneas essas violências são conhecidas, na terminologia popular e algumas leis, como “crimes de ódio”.¹ (Gomez, 2008: p. 89).

Nesse sentido, Gomez trabalha a distinção entre “ódio” e “bias” na tentativa de refinar e englobar todos os tipos de violência contra LGBT, mas adverte que a violência transborda as tipificações da lei. Daí, ele propõe a categoria de preconceito sexual, porque conjuga a “predisposição”, o “bias” da discriminação com o “ódio” da animosidade contra grupos e segmentos. Dessa forma, a categoria de preconceito sexual pode explicar e englobar os motivos e as razões para a escolha da vítima, tanto para a realização de um crime “simbólico”, “homofóbico”, quanto de um crime instrumental. A principal diferença entre predisposição e ódio é de que se refere à escolha da vítima, cuja seleção pode estar guiada pelo ódio e pela animosidade ou não – como na maioria dos casos. Além do mais, em algumas ocasiões, temos observado uma sobreposição de tipificações de crimes, principalmente contra gays, em que há associação entre assassinatos e roubos – “latrocínio”.

Os números sobre violência são sempre subestimados por uma série de razões e, com frequência, seu significado e seu sentido são definidos de forma polissêmica. Não há estatísticas oficiais sobre a violência contra homossexuais no Brasil, por isso, uma das fontes alternativas de acesso a esse tipo de informação são as reportagens dos jornais, as delegacias e os Tribunais de Justiça, os serviços de saúde etc. Há distintas formas e tipos de violências dirigidas contra os segmentos LGBT, podendo ser verbal, psicológica, física, assédio moral, sexual, por ação ou por omissão, entre outras experimentadas pela grande maioria dos homossexuais. A violência estrutural é a principal bandeira de luta na agenda política de vários movimentos e políticas de identidade, principalmente de mulheres, negros, assim como dos homossexuais (Ramos; Carrara, 2006).

1. Tradução livre feita pelo autor.

O Brasil é um país paradoxal: tem a maior Parada do Orgulho LGBT do mundo, com mais de dois milhões de pessoas nas ruas e avenidas da cidade de São Paulo, e mais de uma centena de paradas espalhadas por várias capitais e cidades no interior do país, reivindicando direitos para os homossexuais. Contudo, ainda possui altas taxas anuais de homicídios contra os segmentos LGBT. Essa parece uma situação contraditória porque há apoio da população e de órgãos públicos para a realização dessas manifestações por direitos, mas, ao mesmo tempo, no âmbito privado, a discriminação e a violência homofóbicas continuam vitimizando esses sujeitos.

Na procura de alternativas para o monitoramento da violência contra homossexuais no país, dada a ausência de estatísticas oficiais, realizamos uma pesquisa em mais de 400 jornais e agregamos casos reportados por ONGs e grupos organizados de todo o país. Denominada “Crimes homofóbicos no Brasil: panorama e erradicação de assassinatos e violência contra GLBT, 2000-2007” (Mott; Fernandez; Martins; Nascimento, 2010), a pesquisa, realizada pela equipe do Nugsex-Diadorim/Uneb², sob a coordenação de Luiz Mott e Osvaldo Fernandez, é uma das mais atuais sobre homicídios e outras formas de violência contra homossexuais no país. Os objetivos foram descrever e analisar as dinâmicas socioculturais de todos os tipos de violência, letal e não letal, praticada contra segmentos LGBT, além de sua distribuição espacial e regional. A metodologia empregada combina várias abordagens, qualitativa e quantitativa.

Concentrando-se nos dados relativos à violência letal, em um período de oito anos, foram registradas informações de 1.040 casos de homossexuais assassinados e reportados pela mídia, por ONGs e pelo movimento social. O Brasil é apontado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) e pelo movimento homossexual como “campeão mundial de crimes homofóbicos”: a cada dois dias, um LGBT brasileiro é barbaramente assassinado, com mais de três mil homicídios registrados nas últimas duas décadas.

Já tarda a necessidade de regular o espaço público para o fim da violência contra homossexuais e de exercer controle sobre determinados grupos que promovem o ódio, a intolerância e a injustiça contra qualquer grupo social no país. É preciso que esse tipo de crime de violação de direitos humanos seja federalizado e monitorado pela segurança pública. A violência contra LGBT ainda padece de reconhecimento oficial como um

2. Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade – Diadorim, da Universidade do Estado da Bahia, criado em março de 2003 pelos órgãos dessa universidade e formado majoritariamente por pesquisadores homossexuais de ambos os sexos.

problema social a ser enfrentado de forma pragmática e na defesa dos direitos humanos no país. A invisibilidade dessa questão, aliás, é geral na América Latina, como aponta Gomez (2008: p. 134).

O abuso de autoridade e o emprego da força física da polícia no Brasil já foram amplamente registrados e reportados por várias instituições e organizações não governamentais nacionais e estrangeiras de defesa dos direitos humanos (Human Rights Watch, 2009). O relatório do GGB que cobre o crime anti-homossexual no Brasil, de 1997 a 2001, mostra que, de 172 assassinos localizados, a principal profissão deles era a de policiais (11), seguida pela de motoqueiros (9) e de comerciários (8) (Mott et alli, 2002: p. 40). A vitimização secundária geralmente ocorre em delegacias e com policiais: quando um LGBT procura por seus direitos, frequentemente é vítima de discriminação e de outros tipos de crimes, como acontece sobretudo com as travestis. Em geral, quando elas vão relatar ou realizar um boletim de ocorrência acabam sendo duplamente violentadas por desrespeito e abuso de autoridade, tais como eram as mulheres vítimas de estupros em delegacias não especializadas.

Muitas vezes pela fácil e rápida identificação do estigma pela não conformidade na identidade de gênero hegemônica, as travestis são alvos de execução por estranhos nas ruas, sendo as mais vulneráveis entre os segmentos LGBT (Carrara; Vianna, 2006). As travestis que vivem como profissionais do sexo, em geral, correm da polícia, com medo de repressão, extorsão, prisões e mesmo de serem executadas por agentes do Estado. Isso é grave, primeiro, porque o Estado brasileiro não proíbe nem a homossexualidade nem a prostituição; segundo, porque a força policial, do “uso legítimo da violência” pelo Estado, nesse caso, é ilegítima, servindo à opressão sexual e ao abuso de autoridade. Esse tipo de discriminação e violência praticado por agentes do Estado reafirma nosso argumento de que grupos minoritários, tradicionalmente excluídos e discriminados na sociedade brasileira, não têm acesso a seus direitos e à Justiça, vítimas que são desse tipo de violência socialmente estruturada.

A discriminação por orientação sexual e identidade de gênero continua fazendo vítimas todos os dias e há necessidade de proteção e de promoção dos direitos LGBT, a fim de reduzir a vulnerabilidade social desses segmentos estigmatizados da sociedade brasileira. A falta de reconhecimento acerca dos direitos dos homossexuais e dessa dramática situação não permite afirmar que os direitos humanos dos homossexuais são respeitados. Enfim, há necessidade de mais investimento na proteção e promoção da igualdade social desses sujeitos e na criação de uma série

de políticas afirmativas como forma de garantir direitos e de acesso à Justiça. Para tanto, é preciso que os homossexuais sejam reconhecidos como um sujeito político de direito e que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero seja erradicada.

VIOLAÇÕES COMBATIDAS PRIORITARIAMENTE

Na pesquisa “Percepção sobre os Direitos Humanos no Brasil”, quando solicitado aos entrevistados que tipo de violência deveria ser primeiramente combatido, não foi investigada a percepção a respeito da violência homofóbica. O questionário enumerou diversos grupos vulneráveis – crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, vítimas e testemunhas de crimes – e diferentes tipos de violência – entre eles, a policial, o trabalho infantil, o trabalho escravo, a tortura. Não incluiu a violência homofóbica como uma das alternativas. O que significa a invisibilidade da violência sofrida pelo sujeito homossexual? Especialmente porque a violência homofóbica é letal e cotidiana, deve ser percebida como uma violação sistemática dos direitos dos homossexuais no Brasil.

Ainda que não listada na pesquisa, a violência contra a orientação homossexual pode estar perpassando outros tipos de violência mencionados, mais especialmente abuso e exploração sexual, violência doméstica, violência contra mulheres lésbicas, violência contra crianças e adolescentes, assédio e violação no ambiente de trabalho, vítimas de tortura e da violência policial. Enfim, de maneira diversa, os homossexuais podem estar participando como vítimas de uma série de modalidades e tipos de violências mencionados, mas sua situação continua oculta, invisibilizada. Isso é algo que poderia mudar com o reconhecimento da violência homofóbica e/ou de ódio se houvesse uma tipificação motivada pela discriminação por orientação sexual, cujos casos pudessem ser monitorados, registrados num banco de dados federal, dimensionando esse tipo de vulnerabilidade social. Internacionalmente, o Brasil e a França têm liderado a campanha pela necessidade de proteção e promoção dos direitos humanos dos homossexuais na ONU, a qual sofre muitas resistências de nações com forte influência religiosa.

Na questão seguinte, a entrevista faz referência à discriminação e às violações contra LGBT, ainda que não àquele tipo de violência estrutural. E quando solicitado aos respondentes qual dessas violações deveriam ser combatidas, a discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais aparece em terceiro lugar (com um total de 29% de menções,

sendo mencionada em primeiro lugar por 12 % dos entrevistados – quadro 36). Novamente, verifica-se que, entre os entrevistados que tiveram ou têm um não heterossexual na mesma residência, esse percentual de apoio aos direitos dos LGBT aumenta significativamente.

Ao questionar se os direitos humanos de certos grupos são totalmente respeitados, constatamos que os grupos e segmentos historicamente mais conhecidos e “minorias” socialmente aceitas pela sociedade brasileira foram os mais mencionados com seus direitos total ou parcialmente respeitados (quadro 39), tais como as mulheres (75 %), os negros (68 %), as pessoas com deficiência (67 %), os idosos (63 %) e os índios (60 %). Adolescentes infratores (58 %) e presidiários (52 %) vêm a seguir e, no fim da lista, estão lésbicas, gays e bissexuais (46 %), as travestis e os transexuais (42 %).

DO RECONHECIMENTO DO HOMOSSEXUAL COMO ATOR POLÍTICO OU DA EXPRESSÃO DA MINORIA NO ESPAÇO PÚBLICO

Os que apoiam as ideias de grupos minoritários variam de um mínimo de um terço a dois terços dos respondentes. A menor taxa de apoio, dentre as alternativas elencadas, foi de 31 % para o fim da prisão para mulheres que fazem aborto. A liberdade de pesquisas com célula-tronco de embriões humanos teve o maior apoio dado pelos respondentes, com dois terços dos entrevistados (64 %); 58 % apoiam as cotas para negros nas universidades, e um pouco mais da metade (52 %) fazem o mesmo em relação aos direitos dos presos. Já sobre as demandas por políticas para os homossexuais, 48 % são a favor da permissão para casais do mesmo sexo adotarem filhos e 42 %, da legalização da união conjugal entre pessoas do mesmo sexo (quadro 49).

Entretanto, aqueles que demonstram uma postura mais autoritária – afirmando que a minoria deve obedecer à maioria, deixando de lado suas ideias, somados àqueles que dizem que as minorias podem ter suas ideias, mas devem se subordinar à vontade da maioria – constituem a maioria dos respondentes. É estreita a faixa aberta para o diálogo democrático com as minorias em relação aos temas da adoção e da união estável. Quando se trata da adoção de filhos por casais homossexuais, apenas um terço dos entrevistados avalia que os defensores dessas demandas podem disputar suas ideias na sociedade – mostrando-se, assim, abertos a serem convencidos por elas; para o casamento homossexual, apenas um quarto dos respondentes disseram o mesmo.

Ao mesmo tempo, isso não é pouco, visto que há muitas resistências à homossexualidade e ao não reconhecimento dos direitos dos homossexuais e da igualdade entre heterossexuais e homossexuais no país. Denomino esse grupo de “faixa aberta ao debate público”, uma parcela da população que sabe o que significa democracia e sabe conjugar igualdade e respeito à liberdade de expressão das minorias.

Vale aqui ressaltar que, entre aqueles entrevistados com nível superior, a proporção dos que estão abertos a ser convencidos cresce para 51 %, indicando o papel que a educação tem na formação do cidadão e no fortalecimento da democracia. Isso demonstra a necessidade de o país investir no aumento e na qualidade da escolaridade geral da população brasileira a fim de garantir direitos e a democracia no país, promovendo a igualdade de direitos e o respeito à diversidade.

LEGALIZAÇÃO DA UNIÃO CONJUGAL

Quanto à aceitação dessas políticas e propostas do movimento LGBT, os respondentes se mostram favoráveis à legalização da união conjugal entre homossexuais (42 %), mas há também uma forte oposição (38 %) e uma quantidade significativa de entrevistados que não são a favor nem contra (17 % – quadro 49), que poderiam ser trabalhados pelo movimento homossexual brasileiro com a finalidade de conseguir apoio popular aos seus direitos. Pesquisas recentes mostram que a ausência desse tipo de reconhecimento entre parceiros do mesmo sexo impede que os homossexuais possam desfrutar de até 78 direitos derivados dessa união, já assegurados às famílias heterossexuais³.

Questionados como devem agir os grupos que defendem “a legalização da união conjugal entre pessoas do mesmo sexo”, quase a metade (49 %) dos entrevistados respondeu que eles não devem tentar convencer outros sobre suas ideias, 19 % acham que eles devem obedecer à maioria. Contudo, um quarto dos respondentes (26 %) acredita que esses grupos podem tentar convencer outras pessoas sobre suas ideias. É possível constatar que, se esses segmentos vulneráveis utilizassem campanhas massivas de esclarecimento da população sobre a orientação sexual e a não conformidade da identidade de gênero – o que poderia ser uma boa estratégia para a promoção de seus direitos e dignidade humana –,

3. A ONG que fez esse levantamento chama-se “Movimento Gay Leões do Norte”: www.leoesdonorte.org.br.

rapidamente obteriam o reconhecimento público e conseguiram apoio para reivindicar os seus direitos. A opinião pública poderia mudar sua percepção, o que contribuiria para a redução da desigualdade e da violência estrutural que vivenciam esses indivíduos e que marcam seus corpos e sua vida (quadro 50).

ADOÇÃO DE FILHOS POR CASAIS HOMOSSEXUAIS

Quanto à permissão para casais do mesmo sexo adotarem filhos, esta possibilidade recebe mais apoio (48 %) e menos resistência dos que são contra (36 %), sendo 13 % nem a favor nem contra. Isso indica que há pelo menos uma margem para um futuro apoio na população em torno da adoção de crianças por casais homossexuais. À pergunta sobre como devem agir os grupos que defendem tal proposta, 43 % respondem que eles não devem tentar convencer outros sobre suas ideias e 20 % acharam que devem obedecer à maioria. Entretanto, mais de um terço (32 %) acredita que tais segmentos podem tentar convencer outras pessoas sobre suas ideias (quadros 49 e 50).

Ou seja, em linhas gerais, esses direitos LGBT teriam apoio de mais de um terço dos entrevistados, embora outro terço seja resistente a essas demandas, e outro terço permitiria que disputassem suas ideias na sociedade, podendo, em tese, ser convencidos pelos grupos minoritários a apoiar suas proposições e seus projetos de lei. Em geral, os brasileiros apoiam no espaço público a luta dos homossexuais por respeito e direitos, mas no âmbito privado ainda continuam a manifestar com vigor o desrespeito, a discriminação e a violência homofóbica.

CONCLUSÃO

As pesquisas mostram que as violações dos direitos dos homossexuais são ainda sistemáticas e estão presentes em todo o curso de vida desses indivíduos, como grupo social. E mais, encontramos uma parcela representativa da opinião pública que possui uma visão autoritária da sociedade em relação às minorias e, particularmente, em relação às demandas políticas dos LGBT. Os direitos humanos são mais conhecidos pelos direitos sociais – de segunda geração – e, em segundo lugar, os entrevistados mencionaram os direitos civis, mas apenas uma pequena parcela de 8 % referem-se à igualdade de direitos. Essa igualdade encontra resistência por, aproximadamente, um quarto dos entrevistados quando

se analisam os dados referentes à igualdade entre heterossexuais e homossexuais. Para uma parcela significativa, a homossexualidade ainda continua sendo vista como uma doença, anda que a maioria dos entrevistados não concorde com tal afirmação.

A pesquisa “Percepção sobre os Direitos Humanos no Brasil” teve o mérito de estudar a percepção da população a respeito da cultura dos direitos no país e mostrou o apoio e as resistências quanto aos direitos e às políticas do movimento LGBT. Apontou para uma esperança por maior aceitação dos homossexuais na sociedade brasileira, conseqüentemente, a um maior reconhecimento dos direitos e violações dos direitos desses indivíduos. Identificou ainda uma faixa da população aberta à discussão pública e à possibilidade de mudança de opinião sobre essas questões. Essa pesquisa mostrou também que os brasileiros, chamados a criarem direitos, referem-se a direitos já existentes, o que pode sinalizar que esses direitos não estão universalizados.

Uma das principais reivindicações das minorias sexuais em todo o mundo é o direito à vida, à livre expressão, à educação e à segurança pública. No caso dos homossexuais, o direito à vida é a principal questão frente a diferentes Estados homofóbicos, que condenam a prática da sodomia à morte e à prisão por longos anos. No Brasil, o sexo entre pessoas do mesmo sexo é permitido, mas a homofobia não é prevista na forma da lei, não há reconhecimento do *status* conjugal e não é permitida adoção de crianças pelo casal homossexual. O que se constata é que a homofobia é um elemento presente no cotidiano dos brasileiros, e uma série de discriminações e violações dos direitos humanos contra os homossexuais são praticadas com a cumplicidade geral em vários locais, como escolas, delegacias, prisões, e por funcionários do Estado, como policiais e professores. A violência contra os direitos humanos dos LGBT no país é simbólica, verbal, física, psicológica, letal e institucional – como no caso das Forças Armadas, escolas e delegacias. É por intermédio da discriminação e da violência que os homossexuais acabam por ocupar uma posição de desigualdade estrutural, o que exige políticas afirmativas de promoção de seus direitos e cidadania.

Ao avaliarmos a promoção dos direitos humanos no Brasil e dos homossexuais, em particular, reconhecemos avanços de programas e políticas dirigidas aos segmentos LGBT, mas uma menor proteção, prevenção e punição da violação dos direitos humanos no país. Apesar de há mais de 30 anos ser realizado pelo GGB um monitoramento dos casos de crimes contra homossexuais, isso ainda não foi suficiente para

os presidentes dos Tribunais procurarem analisar os casos, estudarem os processos, as penas, o número de assassinatos. Tampouco foi o suficiente para sensibilizar o Estado brasileiro a responder às demandas das minorias sexuais pelo fim da violência, por uma cultura de paz, justiça e promoção da dignidade humana. Há necessidade de reconhecer a violência contra LGBT como um problema social e de dar uma resposta pragmática para a erradicação desse tipo de crime. Talvez por meio de uma educação pública de qualidade possa-se alterar o contexto de produção desse tipo de violência.

No atual contexto da sociedade brasileira, que ainda convive com a prática do extermínio e com a cumplicidade de uma parcela da população, apenas com educação, leis coibitivas e sistema de segurança poderá haver mais proteção e segurança pública para as populações LGBT. No diálogo entre a maioria e as minorias (sexuais) é que a democracia avança, equacionando o paradoxo da igualdade social e das diferenças, do respeito à diversidade e aos valores democráticos, promovendo a cidadania e o reconhecimento dos homossexuais ou LGBT como sujeitos políticos que demandam por direitos, políticas afirmativas e proteção social – tais como as mulheres, negros, portadores de necessidades especiais, índios e crianças são sujeitos reconhecidos pelo Estado brasileiro.

BIBLIOGRAFIA

MATTAR, Laura Davis. *Desafios e importância do reconhecimento jurídico dos direitos sexuais frente aos direitos reprodutivos*. Artigo, 2007

MOTT, L.; FERNANDEZ, Osvaldo; MARTINS, Marco; NASCIMENTO, ERICO. *Crimes homofóbicos no Brasil: panorama e erradicação de assassinatos e violência contra GLBT, 2000-2007*. Salvador, relatórios de pesquisas, 2010.

GÓMEZ, M.M. “Capítulo 8: Violencia por prejuicio sexual”. En: Motta, C & Saéz, Macarena. (Eds). *La mirada de los jueces: libro de casos sobre sexualidades, género y derecho en América Latina*. Bogotá: Siglo del Hombre/ Red Alas, 2008.

SCOTT, Joan W. Preface a gender and politics of history. Cadernos Pagu, n°. 3, Campinas, SP, 1994.



Direitos humanos e povos indígenas no Brasil

MARCIO AUGUSTO FREITAS MEIRA* E
PAULO PANKARARU**

Os dados da pesquisa realizada pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), divulgados neste livro, revelam que a sociedade brasileira faz pouca associação entre os temas de direitos indígenas, direitos humanos e cidadania. Também mostram a quase ausência de conhecimento do público em geral de que os direitos indígenas estão preconizados na Constituição Federal e em legislação infra-constitucional.

De um modo geral, os dados da pesquisa demonstram que 41 % população brasileira associam os direitos humanos legalmente reconhecidos aos direitos individuais ou civis (direito de ir e vir, liberdade de expressão etc.) e 35 % aos direitos sociais – saúde, educação, trabalho e moradia (ver quadro 21). Há algumas referências aos direitos culturais, à proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao direito de não ser discriminado por questões de natureza étnica, social e econômica, quando se pergunta o que associam a cidadania ou a direitos humanos (ver quadros 3 e 18). Ou seja, na visão geral da sociedade, o tema direitos indígenas não está espontaneamente associado aos direitos humanos. No entanto,

* Márcio Meira é pesquisador do Museu Emílio Goeldi, do Ministério da Ciência e Tecnologia e mestre em antropologia social pela Unicamp. Atualmente, preside a Fundação Nacional do Índio (Funai).

** Paulo Celso de Oliveira (Pankararu) é advogado, mestre pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Paraná.

cabe ressaltar que o direito à terra e ao desenvolvimento das comunidades indígenas é amplamente reconhecido na legislação.

Por outro lado, um dado relevante da pesquisa é que a maioria expressiva dos entrevistados (61 %) discordou plenamente da falácia de que há muita terra para poucos indígenas assim como da afirmação de que as terras indígenas deveriam ser extintas. Na mesma linha, 67 % dos respondentes concordam totalmente que as terras indígenas devem ser respeitadas – uma vez que estes já estavam aqui quando os portugueses chegaram (ver quadro 16) – 73 % consideram que é muito importante o respeito às tradições e ao desenvolvimento de comunidades indígenas, bem como 69 % consideram a demarcação de territórios indígenas muito importante (ver quadro 45).

Vejamos, então, os antecedentes históricos dos direitos humanos e dos direitos indígenas e da atual estrutura jurídica e institucional do país para proporcionar melhor compreensão sobre a situação dos povos indígenas.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Os direitos humanos foram se constituindo ao longo dos séculos e seguem em processo de construção e reconstrução. No contexto político, encontram sua origem na ruptura das sociedades feudais e no surgimento do Estado moderno na Europa, especialmente no constitucionalismo inglês e nas cartas da Revolução Francesa e Americana (Perces-Barba, 2004: p. 94-95). No Estado moderno basicamente foram estabelecidos os direitos individuais, com ênfase na propriedade privada, e a organização do próprio aparelho governamental.

As Constituições do México 1917 e da Alemanha 1919 instituíram os direitos sociais, estabelecendo a função social da propriedade, os direitos à saúde e à educação, e os direitos trabalhistas, dando origem ao Estado do bem-estar social. Após o término da Primeira Guerra Mundial (1914-18) foram criadas a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de promover a justiça social, e a Liga das Nações, para promover a cooperação internacional, a paz e a segurança internacional. Ambas, ao lado do direito humanitário – que estabeleceu limitações à soberania dos Estados nos períodos de guerra, ou seja, instituiu respeito aos direitos das pessoas mesmo que estejam em lados opostos na guerra – tiveram importante papel na internacionalização dos direitos humanos (Piovesan, 2002: p. 125 ss).

Apesar dos propósitos da Liga das Nações, entre 1939 e 1945 ocorreu a Segunda Guerra Mundial. Como observa Flávia Piovesan “se a Se-

gunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar a sua reconstrução” (2002: p. 132). Assim, a Liga das Nações foi substituída pela Organização das Nações Unidas, criada em 1945, logo após o fim do conflito mundial, para “manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações cordiais entre as nações, promover progresso social, melhores condições padrões de vida e direitos humanos” (ONU, 2010). Ao mesmo tempo, foram criados diversos organismos internacionais com o objetivo de promover a cooperação internacional.

Em 1948, a ONU aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se caracteriza por estabelecer proteção ampla à dignidade da pessoa humana – compreendendo um conjunto de direitos e faculdades sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual – bem como por sua universalidade, uma vez que é aplicável a todas as pessoas, de todos os países, sem distinção de raça, religião e sexo, independentemente do regime político que se encontre (Piovesan, 2002: p. 145).

No que se refere aos direitos indígenas, a OIT desde sua criação se preocupou com os trabalhos forçados nas colônias. A Convenção 29, de 1930, sobre o trabalho forçado, adotou normas voltadas à proteção dos povos indígenas. Em 1957, a OIT aprovou a Convenção 107 que, dentre outros temas, tratava da terra, educação, saúde, direitos trabalhistas dos povos indígenas e das populações tribais. Em 1989, considerando que a Convenção 107 se encontrava superada em alguns pontos, foi aprovada a Convenção 169 da OIT, ratificada pelo decreto legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Essa convenção destaca-se por estabelecer o direito dos povos indígenas a serem consultados pelo Executivo e pelo Legislativo sobre temas que se refiram a seus direitos e interesses e quando houver o planejamento ou a implantação de programas e projetos que afetem suas vidas.

Em 2007, após mais de 20 anos de debates, a Assembleia Geral da ONU promulgou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, reconhecendo o direito à livre determinação de acordo com o ordenamento jurídico de cada país, seus direitos territoriais e culturais, dentre outros. A declaração se compatibiliza com o que dispõe a legislação brasileira; além disso, é de fundamental importância que o país participe junto à comunidade internacional para o reconhecimento dos direitos indígenas.

Ressalte-se que, a partir da década de 1980, as Constituições latino-americanas ao mesmo tempo que incluíram os princípios de

proteção da dignidade da pessoa humana, passaram a reconhecer os valores e as concepções de mundo dos povos indígenas, constituindo-se como Estados pluriculturais ou pluriétnicos. A Constituição Federal brasileira de 1988 foi uma das primeiras a reconhecer os direitos coletivos indígenas, que incluem a proteção das terras, da identidade cultural e dos modos próprios de vida, bem como a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Desse modo, ficou assegurado aos povos indígenas a aplicação dos direitos individuais, civis e políticos, dos direitos sociais, econômicos e culturais, bem como seus direitos coletivos específicos.

ESTRUTURA JURÍDICA

A população indígena brasileira é estimada em cifras que oscilam entre 500 mil e 720 mil pessoas, que formam cerca de 230 povos indígenas e localizam-se em 653 terras reconhecidas oficialmente, totalizando cerca de 107 milhões de hectares, o equivalente a 12,57% do território nacional. Acompanhando essa distribuição espacial caracterizada pelo isolamento e pela dispersão, a situação linguística apresenta alta diversidade, com 180 variedades identificadas.

Além do dado populacional acima referido, há referências sobre 68 povos indígenas ainda não contatados. Ainda existem diversos grupos que se autodenominam e requerem o reconhecimento de sua condição indígena junto à Fundação Nacional do Índio (Funai), inclusive indivíduos que vivem nas áreas urbanas.

As normas jurídicas existentes no país para proteger e garantir os direitos dos povos indígenas estão disciplinadas na Constituição de 1988, no Estatuto do Índio (lei nº 6.001/73) e por instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, dos quais o Brasil é signatário.

A Constituição de 1988 conta com um capítulo próprio para disciplinar a matéria (capítulo VIII, arts. 231 e 232) e reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições dos indígenas, além de seu direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Os direitos dos povos de viverem segundo seus usos e costumes ainda estão resguardados em nossa Carta Magna pelo artigo 215, que garante a todos o pleno exercício dos seus direitos culturais.

O Estatuto do Índio à época de sua aprovação, em 1973, foi considerado um instrumento jurídico progressista, servindo, inclusive, de refe-

rência para outros países na constituição de mecanismos legais de proteção aos direitos indígenas. No entanto, atualmente, embora ainda em vigor, apresenta diversos dispositivos ultrapassados.

Apesar de resguardar os usos, os costumes e as tradições indígenas, de garantir a posse permanente sobre as terras que habitam e o usufruto exclusivo das riquezas naturais, o Estatuto do Índio foi aprovado dentro de uma visão assimilacionista, ou seja, com a proposta de integrar os indígenas à comunhão nacional.

Diante do reconhecimento da identidade cultural diferenciado dos povos indígenas pela Constituição 1988, a proposta integracionista perdeu o respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. Não se pretende mais integrar os indígenas à comunhão nacional, mas assegurar a manutenção dos seus usos e costumes com uma política indigenista que garanta a proteção de suas terras e promova seu desenvolvimento social e cultural.

Para adequar a legislação infraconstitucional aos dispositivos constitucionais, está em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei nº 2.057/91, que quando aprovado instituirá o novo Estatuto dos Povos Indígenas.

O *caput* do artigo 231 da Constituição ratifica o direito originário dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam e determina que a União promova a sua demarcação e a proteção dos seus bens. A demarcação serve para explicitar os limites da terra e não se configura como fonte constitutiva de direito. Nesse sentido, independente do processo demarcatório, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por sua própria natureza já são consideradas terras indígenas, pois o direito originário consagra a fonte primária da posse territorial, não havendo, portanto, qualquer título anterior a esse direito. De acordo com o art. 231, § 1º da Constituição Federal, são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as habitadas por eles em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários para seu bem-estar e as necessárias para sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Assim, a Constituição adotou o conceito de que as terras indígenas correspondem ao seu habitat.

Em relação ao direito de propriedade sobre essas terras, a Constituição Federal, em seu artigo 20, inciso XI, estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. Portanto, os direitos indígenas sobre suas terras não estão relacionados ao direito de propriedade, mas à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais, nos termos do art. 231, § 2º. A opção em manter tais terras como

propriedades da União é uma forma de garantir que sejam resguardadas dos interesses individuais da sociedade ocidental envolvente, a qual nem sempre respeita os usos e costumes indígenas.

O caráter coletivo da posse indígena e o direito consuetudinário dos diversos povos existentes no país também encontram proteção legal no ordenamento jurídico brasileiro. Quando a Constituição reconhece no *caput*, do artigo 231, a organização social indígena, seus costumes, línguas, crenças e tradições, ela está declarando que tais povos possuem um sistema de valores diferenciado, como o caráter coletivo dos seus direitos e suas normas internas próprias.

O fato de a Convenção 169 da OIT determinar que seja realizada a consulta aos povos interessados sobre as medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente mostra um reconhecimento de que os interesses indígenas são coletivos e de que há necessidade de deliberação conjunta sobre o destino de suas terras e de suas comunidades. Da mesma forma, afirma-se que o sistema de valores indígenas diferencia-se do da sociedade envolvente, uma vez que possuem normas internas próprias.

Outro aspecto relevante instituído pela Constituição é a afirmação de que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos seus direitos e interesses, como preceitua o art. 232. Essa previsão constitucional fortalece a autonomia desses povos, na medida em que poderão recorrer ao Judiciário sempre que houver ameaça ou lesão de seus direitos.

Nos termos do art. 198 da Constituição

a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Brasil, 1988)

A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, criou o Sistema Único de Saúde (SUS), e a lei nº 9.836, de 19 de setembro de 1999, criou o Subsistema de Saúde Indígena. Para levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos nas ações de saúde, o subsistema terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sendo garantida a participação dos povos nos conselhos de saúde locais, estaduais e federais.

De acordo com o art. 205 da Constituição, a educação é direito de todos e o art. 210, § 2º, “estabelece que o ensino regular será ministrado

em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. A lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece as bases da educação nacional e, em seus arts. 78 e 79, dispõe sobre a educação bilíngue e intercultural dos povos indígenas. A lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação e regulamenta as diretrizes, os objetivos e as metas da educação escolar indígena.

O art. 129, inciso V, da Constituição estabeleceu como função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas. O Ministério Público pode propor ações judiciais em defesa das comunidades quando provocado ou por iniciativa própria, sendo que sua atuação é fundamental para a proteção dos direitos desses povos.

A missão de defender os direitos dos povos indígenas também foi atribuída à Advocacia Geral da União (AGU), que vem cumprindo papel relevante nessa questão. E de acordo com o art. 109, inciso XI, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar as disputas sobre os direitos indígenas. A jurisprudência vem sendo consolidada de maneira que tal competência se refere aos direitos coletivos, tais como questões relacionadas às terras e ao meio ambiente.

No entanto, apesar do respaldo jurídico aos direitos dos indígenas sobre suas terras, nem sempre os tribunais asseguram a aplicação imediata desses preceitos. Muitos processos judiciais sobre o reconhecimento de uma terra indígena levam anos para ser concluídos, o que provoca, invariavelmente, uma situação conflituosa entre os que requerem a posse sobre essas terras e os ocupantes não índios que se alegam proprietários da gleba em questão.

Um dos casos mais emblemáticos em relação à demarcação das terras indígenas foi o processo demarcatório da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada na região norte de Roraima, tradicionalmente ocupada pelos povos Ingarikó, Makuxi, Taurepang, Wapixana e Patamona. A terra foi homologada por um decreto do presidente da República, em 15 de abril de 2005.

Em julgamento concluído no dia 19 de março de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela validade do processo de demarcação dessa terra em área contínua, reconhecendo que os interesses privados dos não índios não poderiam se sobrepor aos dos indígenas e que a demarcação não prejudica o desenvolvimento econômico de Roraima nem a soberania do país, como alegavam os rizicultores ilegalmente instalados na terra.

ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Em 1911, o Marechal Rondon criou o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), com a atribuição de proteger seus povos e promover sua integração. Em 1967, a FUNAI foi criada em substituição ao SPI com a missão de prestar a tutela aos indígenas. Portanto, embora se reconheçam as contradições, o Brasil completa, em 2010, cem anos de política indigenista republicana, o que representa importante patrimônio para o país.

Após anos de sucateamento, salários baixos que desestimulavam os servidores e diminuição do quadro técnico da Funai, o governo federal reestruturou o órgão para dotá-lo de melhor controle de seus recursos e da política indigenista, agora voltados à proteção territorial, à promoção social e cultural, incluindo o etnodesenvolvimento e o protagonismo indígena.

Nesse sentido, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) em 22 de março de 2006, integrando-a à estrutura do Ministério da Justiça, com caráter paritário: ela é composta por 20 representantes indígenas de diferentes regiões, dois representantes de organizações indigenistas não governamentais, 13 membros de órgãos governamentais e três convidados permanentes – o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

A CNPI se reúne ordinariamente a cada dois meses e, dentre suas competências, tem como missão participar do planejamento, do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas pelos órgãos da administração pública federal, bem como propor a atualização da legislação e acompanhar a tramitação de proposições legislativas.

A comissão representa um importante passo na relação do Estado com os povos indígenas, possibilitando o diálogo, a cooperação e o respeito mútuo. Em 2008, foram realizados dez seminários regionais, com a participação de 1.150 lideranças indígenas, para discutir o projeto de lei nº 2.057/91, que institui o Estatuto dos Povos indígenas. A partir desses encontros foi elaborada uma proposta de consenso entre os representantes dos povos indígenas e dos órgãos governamentais, encaminhada depois ao Congresso Nacional.

Atualmente, a Funai desenvolve principalmente medidas para demarcar e coibir as invasões por meio do monitoramento e fiscalização das áreas demarcadas. O programa de proteção a essas terras abrange a capacitação de técnicos nas áreas de legislação ambiental e

indigenista, em Geoposicionamento por Satélite (GPS), em cartografia básica, no monitoramento da degradação ambiental e ocupação irregular promovida por não índios.

Considerando o avanço nas demarcações das terras indígenas, que representam quase 13% da extensão do país e oferecem importante proteção das culturas indígenas e do meio ambiente, o Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente criaram um Grupo de Trabalho, que conta a participação de técnicos de ambos os ministérios e de representantes desses povos, para elaborar propostas para a gestão ambiental em terras indígenas.

Em 2007, o governo federal aprovou o Plano Plurianual (PPA) de 2008-2011, que sistematizou as ações, as diretrizes e o orçamento para as atividades da Funai; em 2008, aprovou o aumento dos salários dos servidores do órgão, que passaram a ser um dos setores mais bem remunerados na esfera federal; em 2009, foram aprovados 89 cargos de confiança e concurso público para 3,1 mil servidores, a serem contratados entre 2010 e 2012, o que permitirá a reposição do quadro de servidores, uma vez que 90% deles estão próximos de se aposentar.

Além disso, o governo federal criou a carreira especializada em indigenismo, atendendo a reivindicação da associação dos servidores da Funai. Já no início de 2010 foi publicado o edital convocando concurso público para mais 400 vagas de auxiliar em indigenismo, agente em indigenismo e indigenista especializado.

Na área da educação, as comunidades dos povos tradicionais apresentam significativos avanços, com aumento da participação indígena nos três níveis de educação. Elas contam com cerca de 10 mil professores, 4 mil escolas e 200 mil indígenas no ensino fundamental e médio, além de cerca de 5 mil indígenas no ensino superior. O Ministério da Educação e a Funai realizaram consultas regionais entre 2008 e 2009 e na Conferência Nacional de Educação Indígena, em dezembro de 2009, para discutir propostas a fim de consolidar o sistema de educação diferenciada dos povos indígenas.

Na área da saúde, o governo federal vem discutindo com as lideranças indígenas a criação de uma Secretaria Especial de Saúde Indígena, vinculada diretamente ao Ministério da Saúde, acolhendo a reivindicação dos povos indígenas.

Em continuidade à reestruturação da Funai, o presidente Lula editou o decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, que aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Funai. O decreto extinguiu também os postos indígenas e as administrações executivas regionais que faziam parte da antiga es-

estrutura administrativa, substituindo-a por coordenações técnicas locais e coordenações regionais locais. O princípio básico da nova estrutura é de que os indígenas vão fazer parte de conselhos técnicos locais e regionais que atuam na gestão participativa do órgão. O primeiro desafio para esses comitês é viabilizar a própria instalação, a definição e o acompanhamento das ações da FUNAI em 2010 e a elaboração do PPA 2012-2015.

CONCLUSÃO

Embora se reconheçam pendências nas demarcações de terras e na retirada dos ocupantes não índios, principalmente no Mato Grosso do Sul, região Nordeste e Sul, e a necessidade de ampliar os recursos financeiros e humanos voltados para o fortalecimento social, econômico e cultural das diversas sociedades indígenas, o Estado brasileiro vem empregando esforços crescentes para garantir a dignidade social e a proteção dessas comunidades.

O relatório do relator especial sobre a Situação dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais de Povos Indígenas da ONU, James Anaya, que visitou o Brasil em agosto de 2008, aponta limitações do Estado brasileiro, mas reconhece os esforços para garantir a efetividade dos direitos indígenas. Ressalte-se que o relator fez recomendações ao governo para respeitar tais direitos e, do mesmo, aconselhou que

os povos indígenas devem se esforçar para fortalecer as suas capacidades de controlar e gerenciar seus próprios assuntos e participar efetivamente de todas as decisões que os afetam, em um espírito de cooperação e parceria com as autoridades governamentais e organizações não governamentais com as quais eles decidiram trabalhar.

Assim como os direitos humanos, os direitos indígenas também se encontram em construção. A reestruturação da Funai é um mecanismo de fortalecimento da instituição para cumprir sua missão e contempla o fortalecimento desses povos para dar efetividade aos seus direitos, com base na gestão participativa.

É importante que a CNPI seja consolidada como instância de diálogo e cooperação entre o governo federal e as comunidades indígenas. Nesse sentido, a aprovação do projeto de lei nº 3.571/08, que cria o Conselho Nacional de Política Indigenista, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, garantirá que essa instituição seja consolidada

como órgão destinado a participar do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas.

Com a participação dos indígenas nos Comitês das Coordenações Regionais da Funai será possível garantir protagonismo indígena e obter melhores condições para que eles atuem com outras instâncias que tratam dos seus direitos e interesses, beneficiando-se das políticas públicas do país.

BIBLIOGRAFIA

PIOVESAN, Flávia. Implementation of Economic, Social and Cultural Rights: Practices and Experiences. In: GOLDEWIJK, Berma Klein; BASPINEIRO, Adalid Contreras; CARBONARI, Paulo César (eds.). *Dignity and Human Rights: The Implementation of Economic, Social and Cultural Rights*. Morsel: Intersentia, 2002, p. 111-129.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acessado em: jun. 2010.

PECES-BARBA, Gregorio. *La dignidad de la persona y la filosofía del derecho*. Madrid: Dykinson, 2004.

O enlace entre direitos humanos, superação do racismo e da discriminação racial

MATILDE RIBEIRO*

A Carta Magna Brasileira de 1988, denominada Constituição Cidadã, indica a promoção do bem de todos – sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Também a resolução 38/04 da Organização das Nações Unidas (ONU) salienta a incompatibilidade entre o racismo e a democracia. Cabe-nos uma reflexão sobre até que ponto se dá a efetivação desses indicativos.

Nesse sentido, a pesquisa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) apresenta questões instigantes.

ALGUMAS REFERÊNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os resultados da pesquisa revelam que, se questionados sobre o que pensam quando ouvem falar de direitos humanos, 58% dos entrevistados respondem em referência a direitos civis e, em segundo lugar, com 31%, aos direitos sociais. O conceito de direitos humanos quase não é relacionado a direitos políticos, aparecendo em apenas 3% das respostas (ver quadro 17).

* Matilde Ribeiro é assistente social, doutoranda no Programa de Estudos Pós Graduated em Serviço Social da PUC/SP. Foi coordenadora do Programa Relações Sociais de Gênero do Instituto Cajamar/SP (1995-1997); assessora dos Direitos da Mulher, na Prefeitura de Santo André (1997-2001) e ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do governo federal (2003-2008).

Ainda que em nossos dias haja a necessidade de maior impulso aos direitos humanos como prática institucional, é positivo o crescimento da compreensão da conquista dos direitos civis. A consideração dos direitos sociais e políticos depende de ampliações de sistemas políticos democráticos e inclusivos.

O principal instrumento na área dos direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), que visa garantir o respeito aos direitos individuais e coletivos, das pessoas e dos povos, equidade e justiça social, democratização de poder, regulação das relações entre as nações e também a dignidade humana.

Esse documento embasa os pactos internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ambos de 1966) e a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966). É importante observarmos que esses documentos passam a surtir efeitos práticos, como novos direitos, à medida que haja uma pressão social para seu reconhecimento. Como lembra Gustavo Venturi (2009): “Historicamente, o surgimento de novos direitos foi sempre precedido de lutas sociais e políticas, muitas vezes custosas, com rupturas revolucionárias, para se chegar a sua conquista” (Idem: p. 28).

Considerando que as mudanças não são lineares ao analisar os 60 anos da existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Dalmo de Abreu Dallari (2008) demonstra avanço na conscientização das pessoas e dos povos:

O que reforça essa crença é a constatação de que vem aumentando incessantemente o número dos que já tomaram consciência de que, para superar as resistências, cada um de nós deverá ser um defensor ativo de seus próprios direitos humanos. E por imperativo ético, mas também para defesa de seus próprios direitos, todos deverão ser defensores dos direitos humanos de todos. (Dallari, 2008: p. 11)

Nesse contexto, a partir de 1990, deu-se por parte da Organização das Nações Unidas (ONU) a realização do Ciclo das Conferências Mundiais – meio ambiente e o desenvolvimento; direitos humanos (DH); desenvolvimento social; mulher; assentamentos humanos; alimentação; combate ao racismo.

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos produziu a Declaração e o Programa de Ação de Viena (1993). Esse documento trouxe

um impulso substantivo às sociedades com base na universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, partindo da interdependência entre as áreas civis e políticas e as econômicas, sociais e culturais. Flávia Piovesan (2007), ao considerar os avanços da Conferência de Viena, ressalta a necessidade de acrescentar o valor e o princípio da diversidade – destacando as mulheres, as populações afrodescendentes e os povos indígenas.

A Conferência Mundial sobre a Mulher produziu a Declaração e o Programa de Ação de Beijing (1995) e reafirmou a necessidade de “intensificar os esforços para que seja assegurado o gozo, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades essenciais a todas as mulheres e meninas que encontraram os mais variados obstáculos à manifestação de suas capacidades e progressos”. Merece destaque a inclusão da discriminação racial/étnica como um obstáculo à igualdade e equidade entre as mulheres, nos diferentes países e continentes.

Em 2001, a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas produziu a Declaração e Programa de Ação de Durban (DDPA), que enfatiza a proposição sobre o direito dos povos vitimados à reparação – em especial, a consideração da escravidão como crime contra a humanidade, o comprometimento com a erradicação do racismo e o estímulo ao desenvolvimento político, econômico e social da população negra (e das mulheres negras, em particular).

As avaliações sobre esse momento podem seguir diferentes óticas, segundo Silva (2008):

a primeira delas ressaltaria o contraponto de interesses e as diferenças nas percepções de determinados Estados e alguns atores sobre o universo restrito de temas contenciosos relacionados particularmente ao conflito no Oriente Médio, ao legado do tráfico de escravos, do regime escravocrata e do colonialismo e às reparações de todas às vítimas de racismo. A segunda ótica levaria em conta uma visão de conjunto de amplitude e da multiplicidade de temas abordados na Conferência e buscaria identificar os pontos de convergência no tratamento dos assuntos centrais por parte de Estados, grupos regionais e organizações internacionais e não governamentais. (Silva, 2008: p. 243)

Como ação de monitoramento da DDPA foi realizada a Conferência Regional das Américas Sobre os Avanços e Desafios para o Plano de Ação Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas (CRA), em Brasília, no período de 26 a 28 de julho de 2006.

Oito anos se passaram entre a realização da Conferência de Durban e o processo global de revisão, que ocorreu no período de 20 a 24 de abril de 2009, em Genebra, Suíça. Foi destacada a importância das ações afirmativas e se abriu espaço para as questões de orientação sexual e do reconhecimento da diversidade religiosa.

AS LUTAS POR JUSTIÇA SOCIAL E RACIAL NO BRASIL

Os resultados da pesquisa sobre percepção dos direitos humanos no Brasil mostram que lideram como direitos humanos considerados mais importantes o direito à vida e o de ir e vir, o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à igualdade entre brancos e negros. Ao analisar esses resultados observando o grau de escolaridade dos entrevistados, vemos que, dentre a parcela da população que possui curso superior ou mais, 83% consideram o direito à educação como mais importante. Valor consideravelmente maior se comparado à população que apresenta escolaridade até quarta série, que é de 67%. Comparativamente, os papéis se invertem quando nos referimos ao direito ao trabalho, que apresenta taxas de 55% e 71%, respectivamente (quadro 23).

Quando questionados sobre os direitos mais desrespeitados, o direito ao tratamento igual entre negros e brancos é citado por 56% dos entrevistados. Dentre a população que se declara de cor branca (critério IBGE), esse valor é de 55%, mas entre a população que se declara como preta, essa taxa sobe para 63%, o que indica que, apesar da construção da imagem de um país sem racismo, a população negra é a mais atingida pelas práticas de discriminação (quadro 33).

A relação entre importância e efetivação dos direitos humanos considerando as diferenças é uma equação em construção. Mesmo com o reconhecimento institucional, os direitos humanos nem sempre são respeitados numa perspectiva de equidade social.

Florestan Fernandes (1978) afirma que o trabalho lança raízes no Brasil a partir da exploração de mão de obra escrava. Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982), na publicação *Lugar de negro*, advertiram que, não obstante todo o processo de luta pela igualdade de direitos e oportunidades, os espaços destinados à população negra ao longo da história são os de subcidadania.

Portanto, o tratamento à questão racial é complexo. Historicamente, foram empreendidos esforços por parte do Estado a fim de construir e manter a imagem da harmonia nas relações entre negros e brancos,

criando uma falsa democracia racial e, com isso, favorecendo o domínio da elite branca.

O resultado desse tipo de tratamento é a manutenção do racismo. Segundo Munanga e Gomes (2004), “ele é resultado da crença de que existem raças ou tipos humanos superiores e inferiores, a qual se tenta impor como única e verdadeira. Exemplo disso são as teorias raciais que serviram para justificar a escravidão no século XIX, a exclusão de negros e a discriminação racial” (p. 179).

É nesse contexto que se desenvolveram as mobilizações por liberdade de direitos, o que credencia o movimento negro como uma das primeiras organizações sociais do Brasil.

A abolição da escravidão, segundo Flávia Piovesan e Matilde Ribeiro (2008), embora almejada pelos que viviam a condição de escravizados e seus aliados, foi um projeto desenvolvido pela *elite* da época. O Brasil foi o último país a finalizar esse regime desumano. Contudo, a abolição da escravidão foi um ato isolado, que não veio acompanhado de medidas de inclusão dos ex-escravos como cidadãos; tampouco contou com políticas voltadas à educação, à moradia e ao trabalho, objetivando a inserção social dos ex-escravos (Piovesan, Ribeiro, 2008: p. 880).

Nos períodos após a abolição da escravidão, as organizações do movimento negro viram-se isoladas em relação às demais frentes de luta (Paixão, 2006). Mesmo com isso, a resistência foi contínua, promovendo organizações visíveis, como a Frente Negra Brasileira (FNB), entre 1931 e 1937, em São Paulo, e o Teatro Experimental do Negro, organizado por Abdias do Nascimento, em 1944, no Rio de Janeiro.

No período de 1964 até o fim da década de 1970 houve grande refluxo nos movimentos sociais de militância antirracista. “O período dos governos militares caracterizou-se pela negação da existência de um problema racial no Brasil, e sua abordagem passou a ser definida como uma questão de ‘segurança nacional’” (Ipea, 2008: p. 264).

Como forma de reorganização, em 1971, o Grupo Palmares, entidade do Movimento Negro do Rio Grande do Sul, lançou a proposta de instituir o 20 de novembro (dia de morte de Zumbi em 1695) como data nacional de luta negra. Essa iniciativa somou-se, em 1978, à criação do Movimento Negro Unificado (MNU) e, posteriormente, a outras formas de organização.

Como uma conquista histórica, o 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra foi oficializado, sendo hoje comemorado em todo país, tornando-se feriado em centenas de localidades.

Ocorreu, também, a consagração de Zumbi dos Palmares como herói nacional¹.

No período contemporâneo passaram a existir a Coordenação Nacional de Entidades Negras (Conen); a União de Negros pela Igualdade (Unegro); a Articulação de Organizações de Mulheres Negras; a Coordenação de Entidades Quilombolas (Conaq); o Fórum Nacional de Mulheres Negras; o Fórum Nacional de Juventude Negra; as entidades nacionais no campo da religiosidade de matriz africana (FES, 2009), entre outros.

No Centenário da Abolição (1988), as contestações por parte do movimento negro às exageradas comemorações planejadas por parte do governo federal foram estratégicas para a ampliação do debate sobre a exclusão vivida pela população negra.

Vale salientar que esse processo coincidiu com a elaboração da Constituição Federal, definindo que a “lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais” e assegurando que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei” (artigo 5), assim como a proibição de diferenças de salário; a garantia e o direito (e reconhecimento) dos remanescentes das comunidades de quilombos às suas terras – artigo 68, Ato das Disposições Transitórias (Ipea, 2008: p. 268-9).

Em 1995, no Tricentenário da Morte de Zumbi, foi realizada em Brasília a Marcha Zumbi dos Palmares pela Vida e Cidadania, que contou com cerca de 30 mil pessoas². Nessa ocasião foi apresentado ao governo federal o documento Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial.

Fazendo eco com essas perspectivas, as mulheres negras em seu processo político têm elaborado crítica sistemática aos movimentos negro e feminista e a toda a sociedade, no que diz respeito à invisibilidade e a secundarização de sua presença política (Ribeiro, 1995).

Na atualidade, muitos são os embates políticos travados pelo movimento negro em relação ao Estado, governos e a sociedade. Estes se expressam a partir das disputas pela ampliação de direitos e das ações afirmativas. Nesse sentido, tramitam no Congresso Federal duas importantes matérias:

1. Inscrito no Livro dos heróis da pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília (Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996).

2. Produto da ação do movimento negro com o apoio de outros setores do movimento social – Central Única dos Trabalhadores (CUT); Partido dos Trabalhadores (PT); Central de Movimentos Populares (CMP); Movimento Sem Terra (MST); Movimento Feminista, entre outros.

:: Projeto de lei (conhecido como Lei de Cotas) que prevê a reserva de 50 % das vagas das universidades públicas para alunos negros e indígenas que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, ou como bolsistas na rede privada.

:: Projeto de lei que visa a criação do Estatuto da Igualdade Racial, contendo um conjunto de indicativos para as ações afirmativas, repara-tórias e compensatórias, com o objetivo de saldar a imensa dívida do Estado brasileiro com a população negra do país.

Essas matérias entram e saem da pauta de votação, expressando as contradições e verdadeiras trincheiras de debates entre defensores e opositores das ações afirmativas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS SOBRE IGUALDADE RACIAL

No que se refere à garantia dos direitos citados pelos entrevistados na pesquisa da SDH/PR como relevantes, o apoio da família liderou com 55 % das respostas como o fator mais importante, seguido do esforço pessoal, com 49 %, enquanto as políticas do governo foram citadas apenas em terceiro lugar, por 44 % dos entrevistados (quadro 7). Esses resultados expressam como historicamente as ações de cidadania e direitos foram constituídas fora da esfera estatal e governamental. O descaso institucional com os resultados do racismo fez que cada grupo, ou mesmo indivíduos, procurassem seus próprios recursos para driblar as dificuldades cotidianas. Com isso, a família e a sociedade têm importante papel na estruturação da vida das pessoas e dos coletivos, porém, é inegável o papel do Estado e dos governos na promoção do bem de todos, através das políticas públicas.

Quanto às políticas de igualdade racial, Mário Theodoro (2008) apresenta a visão de que as décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por profundas mudanças:

o debate era mobilizado pela questão da existência ou não da discriminação racial no país. A democracia racial ainda se colocava com um paradigma a ser questionado, e o reconhecimento das desigualdades raciais e a reflexão sobre suas causas precisava se consolidar. A partir de meados dos anos 1990, entretanto, os termos do debate se transformaram. Reconhecida a injustificável desigualdade racial que, ao longo do século, marca a trajetória dos grupos negros e brancos, assim como sua estabilidade ao correr do tempo, a discussão passa progressivamen-

te a se concentrar nas iniciativas necessárias, em termos da ação pública, para o seu enfrentamento. (Theodoro, 2008: p. 11)

Jaccoud (2009), ao analisar a trajetória nacional nos últimos 20 anos, argumenta que a promoção da igualdade racial afirmou-se como objeto da intervenção governamental, “com crescente emergência de iniciativas, programas e ações nos diversos campos das políticas públicas. Contudo, não podemos ainda falar na efetiva consolidação de uma política de promoção da igualdade racial, estabelecida com clareza no espaço das políticas públicas” (Jaccoud, 2009: p.13).

Em 1988, no governo José Sarney, foi criado o primeiro órgão pelo governo federal, a Fundação Cultural Palmares (FCP), com a missão de promover o fomento à cultura.

No governo Fernando Henrique Cardoso surgiram o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH, renovado em 2002), o GTI (Grupo de Trabalho Interministerial) e o GTEDEO (Grupo de Trabalho para Eliminação da Discriminação no Emprego e Ocupação). Foram também iniciadas as políticas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos. Entre 2001 e 2002, criaram-se o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Programa Diversidade na Universidade, as ações afirmativas nas políticas agrárias, o programa Bolsas-Prêmio de Vocação para a Diplomacia e o Programa Nacional de Ações Afirmativas, com foco no serviço público federal.

Com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Governo de Transição, em 2002, foi realizada uma avaliação dos oito anos do governo Fernando Henrique Cardoso, apontando que embora tenham sido realizadas diversas ações, não se pode dizer que tenha existido uma política de governo na área de promoção da igualdade racial.

Assim, o governo Lula herdou a tarefa de ampliação de estratégias de superação do racismo. Em 2003, instituiu a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e formulou a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Seppir, 2009a).

A Seppir, em conjunto com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), realizou a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), em duas versões (2005 e 2009), gerando o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Planapir (Seppir, 2009b).

O Planapir tem como objetivos o desenvolvimento de 12 eixos: trabalho e desenvolvimento econômico; educação; saúde; diversidade cultural; direitos humanos e segurança pública; comunidades remanescentes

de quilombos; povos indígenas; comunidades tradicionais e terreiro; política internacional; desenvolvimento social e segurança alimentar; infraestrutura; e juventude (Seppir, 2009c).

Essas diretrizes orientam as iniciativas de diferentes ministérios, destacando-se as ações da Secretaria Especial de Política para as Mulheres e da Secretaria de Direitos Humanos, tendo por base as conferências e os planos nacionais.

Em 2008 foi realizada a XI Conferência Nacional dos Direitos Humanos e, na sequência, foi reelaborado o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3), lançado em 21 de dezembro de 2009. Entre os eixos orientadores do PNDH-3, destaca-se “universalizar direitos em um contexto de desigualdades”, contendo a diretriz “combate às desigualdades estruturais”, com três objetivos estratégicos: a) igualdade e proteção aos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância; b) garantia aos povos indígenas da manutenção e resgate das condições de reprodução, assegurando seus modos de vida; c) e garantia dos direitos das mulheres e estabelecimento das condições necessárias para a plena cidadania (PNDH-3).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento institucional da existência do racismo e da discriminação racial e étnica é uma conquista efetiva na sociedade brasileira. No entanto, causa perplexidade que, após 123 anos, a abolição da escravidão ainda é um processo inacabado.

É nesse sistêmico contraponto entre conquistas, estagnações e retrocessos que o processo de luta por justiça social e racial tem sido sempre colocado à prova, como parte da dinâmica brasileira e mundial.

Para Navanethem Pillay³, a Conferência de Genebra foi o começo de um processo, muito mais de que o seu fim: “Se a tolerância e o respeito pela diversidade constituem nosso horizonte futuro, o melhor é que comecemos a praticar essas mesmas qualidades aqui e agora” (Rev. Direitos Humanos, 2009: p. 9).

Também no âmbito nacional visualizamos importantes mudanças. Mais acentuadamente nos últimos oito anos verifica-se a confluência de um momento triplamente vitorioso: a concretização de históricas reivin-

3. Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos – Revisão da Conferência de Durban.

dicações do movimento negro; a resposta ao compromisso eleitoral e político do atual governo federal com setores progressistas da sociedade brasileira; e, também, o atendimento ao conteúdo da DDPA.

Representando o acúmulo de décadas de formulação, o PNDH-3 reafirma os princípios – e também os resultados – da política de igualdade racial como mais um passo para a construção do enlace entre direitos humanos, superação do racismo e da discriminação racial.

Também a pesquisa *Percepções sobre Direitos Humanos no Brasil* provoca reflexões sobre esse universo e apresenta um contexto favorável à ampliação dos direitos humanos.

Diante de tão abrangentes questões, além reconhecimento do racismo, são necessários avanços legais e a efetivação deles, como a aprovação da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial. Em suma, é necessária a reafirmação do pacto pelos direitos humanos – visando à ampliação das leis e dos direitos sociais, políticos e econômicos, com o objetivo de superação do racismo.

BIBLIOGRAFIA

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos: sessenta anos de conquistas. *Revista Direitos Humanos*, Brasília, SDH, n. 1, dez. 2008.

DECLARAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, BEIJING'95. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ática, 1978.

RIBEIRO, Matilde. *As políticas de igualdade racial no Brasil*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2009. (Coleção Análises e Propostas, n. 35).

GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Políticas sociais, acompanhamento e análise*. Brasília, 2008. (Edição Especial n. 17).

JACCOUD, Luciana de Barros (org.). *A construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos*. Brasília: Ipea, 2009.

MARCHA A BRASÍLIA. *Por uma política de combate ao racismo e à desigualdade social*. São Paulo: Coordenação Nacional de Entidades Negras, 1995.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *Para entender o negro no Brasil de hoje: história, realidades, problemas e caminhos*. São Paulo: Global e Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2004. (Coleção Viver e Aprender.)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Documento de Revisão da Declaração e Programa de Ação de Durban (DDPA). Genebra: 2009.

_____. Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância. Nova York: 2002.

_____. Declaração da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena: 2003.

PAIXÃO, Marcelo. *Manifesto anti-racista: idéias em prol de uma utopia chamada Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A; LPP/UERJ, 2006.

PILLAY, Navanethem. O início de uma história de sucesso. *Revista Direitos Humanos*, Brasília, SDH, n. 2, jun. 2009.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2007.

PIOVESAN, Flávia; RIBEIRO, Matilde. (Apresentação). *Revista Estudos Feministas (REF)*, Florianópolis, v. 16, n. 13, dez. 2008. (Dossiê: 120 anos da abolição da escravidão no Brasil: um processo ainda inacabado.)

RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras brasileiras, de Bertioga a Beijing. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 446-457, 1995. (Dossiê Mulheres Negras.)

ROBINSON, Mary. Concretizando nossos compromissos. *Revista Direitos Humanos*, Brasília, SDH/PR, dez. 2008.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR). Subsídios à II Conapir. Brasília: 2009a.

_____. II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Propostas da Plenária Final. Brasília: 2009b.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR). Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir). Brasília: 2009c.

_____. Relatório da Conferência Regional das Américas sobre Avanços e Desafios do Plano de Ação contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Brasília: 2006.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (SDH/PR). III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: 2010.

SILVA, Silvio Jose Albuquerque. *Combate ao racismo*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2008.

THEODORO, Mário (org.). *As políticas públicas e desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008.

VENTURI, Gustavo. A construção de direitos humanos universais. *Revista Direitos Humanos*, Brasília, SDH/PR, n. 3, set. 2009.

Quando a norma jurídica nega o direito à diferença

AUGUSTO SÉRGIO DOS S. SÃO BERNARDO*

A necessidade de moldar o “mundo da vida” é uma necessidade moderna que a contemporaneidade denuncia e decompõe, enquanto a ética e o direito dela alimentam-se. Desde a época do “descobrimto”, a formação do pensamento normativo no Brasil serviu aos propósitos colonizadores e à criação autoritária do Estado português, que forjou uma deliberada conformação societária composta de negros e indígenas como “coletivo humano inferior” (Munanga, 1999), ocupando espaços subalternizados. Conseqüentemente, o mundo da vida foi projetado de uma maneira negativa, sendo criminalizado pelo poder de Estado a partir dos processos estruturantes da colonização, da escravidão e do racismo institucionalizado. Apesar disso, o ideário da identidade perpetua-se como projeto de poder e resiste às diversas formas de diferenças, baseadas nos valores de igualdade dentro da racionalidade moderna e até mesmo de identidade, na perspectiva maximalista do pluralismo jurídico.

O conceito de “mundo da vida” pode explicar certas experiências normativas do espaço público. Se o indivíduo pode ou não, por meio da cultura e da norma racionalizada, desenvolver aspectos comunicativos e gozar de igualdade política e legal é o que pretendemos discutir. A realidade sócio-histórica dos africanos e seus descendentes, entretanto, só pode ser entendida como um mundo da vida

* Augusto Sérgio dos Santos São Bernardo é advogado, licenciado em filosofia (UCSAL-BA), especialista em direitos humanos (UEFS) e mestre em direito público (UNB). Atualmente, integra o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, é professor da UNEB-BA e preside o Instituto Pedra de Raio.

assimétrico, em que apenas lhes era destinada a obrigação de aceitar e de seguir regras.

Todo esforço de parte expressiva da inteligência brasileira tem sido no sentido de provar a generosidade do colonizador e a inferioridade ou atraso dos povos colonizados e escravizados. Enquanto isso, uma nova narrativa histórica tem surgido dos movimentos sociais negros e, recentemente, de modo substancial, das universidades. A segregação material e simbólica desses segmentos da população brasileira acusa uma invisibilidade construída à luz de uma doutrina de simulação do mesmo em relação ao outro.

Fora da descrição de um mundo da vida, a política e o poder de Estado se apropriam do organismo governamental produzem uma parafrenália jurídica – embasada em ritos, solenidades e etapas processuais – que discrimina a existência do outro fora dos padrões de aceitabilidade da cidadania.

Ademais, pode-se constatar que as influências universalizantes, estatizantes e homogeneizadoras da doutrina racional da modernidade na criação do corpo jurídico brasileiro compuseram-se, eclética e autoritariamente, de uma plêiade de outras doutrinas. A mistura hierarquizante tem sido nossa ideologia de dominação, o que fez que Machado Neto afirmasse que o direito brasileiro não adveio de uma empreitada milenar e cultural tal como os povos gregos, assírios, germânicos, celtas e eslavos, mas de uma imposição burocrática sem a participação social (Machado Neto, 1979: p. 309). O homem universal e a história universal alimentam essa narrativa, que instrui a ideia de formação das bases do pensamento jurídico.

Na afirmação de um ordenamento jurídico, o Estado brasileiro vê-se numa redoma de fogo: precisa aprimorar seu estatuto legal para atender os destinos de uma nação sul-americana que quer participar do concerto mundial das nações – orgulhosamente – sem conflitos econômicos, étnico-raciais, religiosos, regionais etc. Ao mesmo tempo, convive com uma imensa vontade de ser igual ao colonizador, rendendo-se, para tanto, ao mimetismo cultural e político pelo medo e vergonha de ser, também, índio e negro. Ou, como afirma Sodré:

o que se tem como certo é que todo estado-nação procura instituir uma “comunidade nacional” na base de uma etnicidade fictícia [...] A partir de critérios linguísticos, históricos e biológicos, o Estado nacional “etniciza” a população, essencializando as suas representações psicossociais por meio de ideologias nacionalistas ou mitos de identidade baseados

em cultura, origem e projeto coletivo presumidamente comuns. (Sodré, 1999: p. 50)

Outra ordem de valores decorrentes de um “mundo” – ainda que sincrético, ressignificado e reconceitualizado – guarda menções que podem ser facilmente identificadas como contribuição civilizatória de certos povos africanos no Brasil. Valores como os de restituição, integração, complementaridade, ancestralidade; comunhão nas relações com a natureza; ênfase no corpo sacralizado; noção de felicidade dramatizada em festejos; sublimação do sentimento de culpa e de pecado; todos são aspectos que conformam uma narrativa mítico/ética distinta, em muitos aspectos, da tradição judaico-cristã.

Apesar de toda essa miscigenação, o “outro” nunca existiu como “eu mesmo” para o “eu” eurocêntrico. O “outro” é uma invenção do “eu” próprio; e esse “eu” reificado funda a nacionalidade e a brasilidade. Mas o “eu” só será reconhecidamente o “outro radical” se assumir, como “eu”, em integralidade ontossocial, dirá Husserl. Essa tradição filosófica e jurídica assenta-se fielmente no modelo europeu de vida social e de organização estatal, criando identidades a partir de atributos padronizados de cor, sexo e origem.

É desse modo que se configura nosso *ethos* original – a cidadania é negra e indígena nos momentos de afirmação cultural, mas é perversamente europeia e branca nos momentos de afirmação da cidadania através dos mecanismos de obtenção e exercício dos direitos, oportunidades e condições de vida. O ser “é” nas agruras dos efeitos das desigualdades, mas não “é” nas buscas incessantes de um modo de vida em que se nega o outro original¹.

O estado democrático de direito brasileiro encontra graves contradições em sua pretensão democrática e identitária. Somos um país de identidades multifacetadas, sendo algumas faces aparentemente mais visíveis que outras, o que nos levou a uma busca frenética por modelos filosóficos e jurídicos com forte apelo etnocêntrico. A salvação do mesmo e a negação do outro, ou a sublimação do outro no eu, acarretaram a hibridez física e a hegemonia ideológica e material no Brasil.

1. A negação de simbologias de outras etnias e raças tal como acontece com Exu como representação imanente do movimento perpétuo da vida, o avatar que liga os mundos, o criado e o incriado, aquilo que é mutável. A alma e o sopro inicial para quem quer explicá-lo através da tradição grega, mas que está bem distante das matrizes aristotélica ou hegeliana.

Mesmo que nos façamos de indiferentes, apontamos novos valores, gestos, tradições e rostos que influenciam e determinam uma singularidade pluralizada num ecletismo sem igual, próprio de nosso pensamento desde a colonização portuguesa. Por isso, não é incorreto afirmar que o sentido de orientação da juridicidade brasileira e a aplicação de suas normas contam com sucessivos e contraditórios prognósticos que ora se adiantam, ora se refluem, calcados em doutrinas interpretativas muitas vezes distintas daquelas que originariamente teriam pautado o aplicador da juridicidade estatal, visando o bem-estar social e a garantia dos direitos humanos.

Neste sentido, a pesquisa “Percepções dos Direitos Humanos no Brasil” traz elementos que nos permitem compreender a importância do conhecimento e da discussão dessas questões, principalmente entre aqueles mais afetados pela desigualdade. Não apenas isso, como também facilita o direcionamento de recursos e esforços governamentais e legais nas questões que demandam mais atenção e cuidados. Assim, os resultados dos questionários aplicados trazem elementos que nos permitem compreender, entre outras coisas, o apelo pela proteção dos direitos humanos de primeira geração, tais como o direito à vida (considerado o mais importante, com 45% na primeira resposta), principalmente entre aqueles grupos sociais mais vulneráveis (ver quadro 24).

Esse cenário continua quando a questão diz respeito ao “direito mais desrespeitado”; o de “igualdade entre negros e brancos” empata com “igualdade entre pobres e ricos” na primeira resposta (20% a 21% no total, 19% a 20% na cor preta), mas dispara na soma das menções (56% a 50% – quadro 32), sobretudo entre os de pele negra (63% a 50% – quadro 33).

Os pressupostos que orientam os valores de justiça e equidade são hierarquizados e rigorosos, mas também frágeis e permissivos. Por quê? Por nossa colonização luso-ibérica, realimentada e sincretizada pela contribuição árabe, africana e asiática? Será que nossos mais renomados intérpretes, principalmente aqueles que realizaram leituras culturalistas, podem explicar essa nossa permissividade e elasticidade nas relações sociais e, conseqüentemente, na aplicação de organização estatal?

Então, qual a natureza e/ou a função do direito na modernidade? Em que medida as teorias modernas de Estado proporcionam democraticamente o reconhecimento e a convivência plural de todos? Como o princípio jurídico de igualdade pode conformar modelos mais inclusivos e materialmente mais equitativos para todos? Como a igualdade jurídica permeada pela diversidade de éticas normativas pode decidir pela justiça

e pela moralidade política? As desigualdades sociais encontram origem nos interesses políticos do seu tempo histórico e em suas contradições.

A existência dos “outros” impõe uma adequação, um jeito nacional para acolher e enquadrar as diferenças que está fortemente entrelaçado no tecido social para projetar um ideário de democracia estatal. Em outros momentos, serve também para aniquilar essas experiências pela utilização ortodoxa da lei, que sempre os teria representado precariamente. Utilizando-se dos valores morais e culturais predominantes, a produção legislativa dos últimos séculos instituiu mecanismos legais contra as populações marcadamente fora dos padrões europeus do que era aceito como modelo de “ser humano”, de cidadão, de belo, de educado e de certa ideia solipsista do outro.

É importante aproveitar esse momento para também deixar resolvida que a noção de identidade que defendemos neste texto é aquela compreendida como um processo dinâmico e mutável, ressignificado e reinventado a cada experiência no mundo da vida. Na perspectiva ontológica de Stuart Hall (1990), podemos aceitar a tese de que somos, sim, um povo amalgamado em uma cultura “abrasileirada”, mas não confundamos isso com a classificação ainda presente e definidora de papéis sociais e oportunidades num modelo esquematizado em melhores e piores, em claros e escuros, em menos ou mais civilizados, em mais bonito ou mais feio... Enfim, atributos típicos do mecanismo “racializador” fundado na ideia de tratar o outro como diferente inferior.

REPUBLICANISMO DOS IGUAIS

A nação não está sendo oficialmente racializada por existirem órgãos estatais e medidas afirmativas que tentam desestruturar a engenharia da segregação étnico-racial. Desde a época colonial, uma parte significativa de eurodescendentes e sua mentalidade etnocêntrica racializaram, pilharam, exterminaram e naturalizaram uma série de práticas sociais, reconhecidamente desiguais, sob o manto homogêneo da diferença intercultural.

A trajetória histórica de produção de ações afirmativas não é nova. Sempre tivemos produções legislativas que continham conteúdos afirmativos e discriminatórios, com intuito de reparar lacunas da igualdade formal emanada da lei constitucional. As ações discriminatórias negativas sempre foram a saída das elites dirigentes para preterir direitos daqueles que nunca conviveram com os privilégios da cidadania plena.

São exemplos disto; o Livro da Virtuosa Benfeitoria (1935), as Capitânias Hereditárias (1534), a Constituição do Império (1824), a Lei de Terras (1850), o incentivo à imigração europeia (1884), a Entrada nos Portos (decreto nº 528, de 28 de junho de 1890), a Lei dos Dois Terços (decreto nº 19.482), a Lei do Boi (lei nº 5.465/68). Todos esses diplomas legais contêm normas que limitam o exercício de direitos pela população negra no Brasil.

Desde Aristóteles e Platão, o conceito de raça se apresenta com diversos conteúdos. Esteve associado à ideia de virtude e caráter, à ideia dos que eram “escolhidos pelo divino”; e, mais à frente, no século XIX, esteve ligado à crença da perfeição evolutiva e genética. Hoje se apresenta com outros atributos, que podem ser classificados e flexibilizados de acordo com outras identidades.

A necessidade de desenvolver políticas públicas dirigidas preferencialmente aos negros e indígenas significa que a noção de igualdade jurídica deve ser aquela que trata desigualmente os desiguais. Não se trata de meros privilégios, mas de um resgate histórico que coloca no devido lugar o ideal de justiça e de equidade. Compensar perdas não é trazer mais conflitos, mas, sobretudo, enxergar de frente nossas reais contradições além daquelas que nos acostumamos a entender como únicas e possíveis. A partir de uma breve análise da referida pesquisa, constata-se que a desigualdade (seja ela sexual, racial ou de classe) ainda é um fator muito presente na realidade brasileira, constituindo um marcador social da diferença.

Recentemente surgiram algumas legislações no âmbito federal – tais como o decreto nº 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR); o decreto nº 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; o decreto nº 6.040/2007, que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais; e mais o decreto nº 6.872/2009, que aprova o Plano Nacional de Programação da Igualdade Racial (Planapir) – inaugurando uma compreensão hermenêutica que modifica a aplicação de políticas públicas com a face de um novo sujeito de direito coletivo. No entanto, uma nova conjuntura impõe ao Estado o desafio de acolher as demandas de direito dos sujeitos coletivos. É a era do protagonismo político civil desses novos sujeitos, que se fazem presentes, por exemplo, na ascensão da busca pelos seus direitos. O direito

de igualdade nada mais é do que a materialização da justiça, seja através da implementação de políticas públicas pelo poder executivo, seja pela manifestação do poder judiciário.

De acordo com Bobbio, um dos ideólogos da República Democrática, mais importante que justificar direitos, era a garantia deles. Com tal sentença, ele pragmatizou uma das essências do liberalismo moderno: as anomalias do sistema estatal precisam ser ajustadas independentemente de qual seja o apelo ético/moral em que estas se fundamentam. No entanto, muitos dizem existir racismo no Brasil, mas não concordam com os instrumentos institucionais até então buscados para superar as desigualdades decorrentes do escravismo e do colonialismo. Enquanto isso, Barack Obama, presidente dos Estados Unidos; David Paterson, governador cego e negro de Nova York; e Condoleezza Rice [ex-secretária de Estado norte-americana] ascendem a posições estratégicas de poder, pautando a condição subalterna dos diferentes.

Ao mesmo tempo, aqui em Salvador, acontece uma reunião de religiosos de matriz africana que reivindicam a criação de um fórum para se fazerem presentes na pauta do Estado, quando o Supremo Tribunal Federal convoca diversas religiões para discutir a posição dessas instituições quanto ao uso das células tronco. Por que será que o candomblé não é considerado legalmente instituição religiosa para o Estado brasileiro?

A questão é que o fenômeno discriminatório modernizou-se e continua a classificar as pessoas, inferiorizando-as, fulminando com seu olho que naturaliza as diferenças, colocando as pessoas em “lugares” distintos, mantendo as desigualdades. Esqueçamos a ideia de raça, como querem os republicanos, e teremos ainda um passivo para uma população de iguais que passam fome, não têm emprego e não estão nas universidades. Até avistarmos a República Democrática Universalista, que demora em chegar, o Brasil encena uma guerra civil em busca da igualdade, da identidade e da diferença.


BIBLIOGRAFIA

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

MACHADO NETO, A. L. *Sociologia jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

MUNANGA, Kabenbele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1999.

SODRÉ, Muniz. *Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1999.



Direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil: dilemas de um cenário cultural em transformação

EDUARDO REZENDE MELO*

*62 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem
21 anos de Convenção sobre os Direitos da Criança*

Os 41 anos que separam esses dois marcos normativos fundamentais, citados na epígrafe deste artigo, trazem consigo a carga histórica do confronto de perspectivas que sinalizaram e transformaram o lugar de crianças e adolescentes na sociedade. E, com isso, os direitos que se lhes reconheciam.

O cunho universalista dessa declaração é evidente. O art. 1º reconhece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos e que, portanto, crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos tais como quaisquer outras pessoas.

No entanto, a consideração específica que se fazia a crianças e adolescentes naquele documento ainda estava longe de ser tão explícita. A declaração, como documento de uma época, ainda trazia consigo

* Eduardo Rezende Melo é juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul/SP, presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (AMBPP). É mestre em filosofia (PUC/SP) e em estudos avançados em direito da criança (Universidade de Friburgo/Suíça).

uma leitura social de que eles eram detentores de um direito de cuidado e assistência especiais (art. 25), nos moldes do que já consignava a Declaração de Genebra de 1924. Seus direitos, assim, eram percebidos muito mais como decorrência de uma ação ou dever de terceiros, especialmente do Estado e da família, em vez de expressão individual de pretensões, aspirações e potencialidades de realizações individuais e coletivas de um determinado segmento populacional.

Essa perspectiva sinalizava o grande fator de diferenciação em relação a crianças e adolescentes, relativizando sua condição de sujeitos plenos de direitos. Com efeito, ao dizer que todas as pessoas são dotadas de razão e de consciência e devem agir uns em relação aos outros com espírito de fraternidade, a declaração inseria em cena uma imagem referencial do que seria – ou deveria ser – um sujeito pleno de direitos, categoria em que não se incluíam crianças e adolescentes. Com efeito, a imagem do homem adulto, racional, como grande referência jurídica para o exercício de direitos, mantinha a visão de crianças e adolescentes como seres ainda em processo de desenvolvimento e de maturação, sem plena consciência e capacidade racional de poder entender os assuntos que lhes concerniam, de expressar-se e falar por si e responder por seus atos.

Não era de se estranhar, então, que não se perspectivassem crianças e adolescentes a partir de um lugar mais ativo socialmente, nem que a questão geracional, ou etária, devesse ser considerada como um fator discriminatório digno de maior consideração (art. 2).

Nesse contexto, a declaração não foi capaz de romper com uma tradição iniciada no fim do século XIX e que, até hoje, marca as percepções das relações entre crianças e adolescentes e seus direitos, inclusive no Brasil.

Com efeito, o olhar que os juristas e legisladores tinham, até então, foi sempre esse, da proteção devida pelos adultos, considerando que o direito deveria intervir justamente nesses momentos em que houvesse um desvio do que se supunha ser um ambiente de cuidado para eles. A doutrina da situação irregular nasce, portanto, desse recorte assistencial e protetor, único contexto em que incidiria o direito. Uma perspectiva, portanto, que nada tem de universalista.

Criava-se então o que no Brasil veio a se chamar de doutrina da situação irregular e em países europeus, com outro contexto, de um modelo assistencial de direito (*welfare model*).

Alyrio Cavallieri, jurista brasileiro que influenciou uma época no contexto dessa doutrina da situação irregular, deu-nos os lineamentos do

que caracterizava essa cultura e seu direito. Analisando a primeira legislação brasileira que tratava do assunto, o Código Mello Matos, de 1927, o autor definiu o direito do menor como “o conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção” (Cavallieri, 1978: p. 9).

Menor, de fato, nos termos do Código de Mello Mattos, de 1927, eram ou os abandonados ou os delinquentes¹, e questionava-se juridicamente a própria distinção, entendendo-se que um e outro mereciam a mesma proteção (Cavallieri, 1978: p. 73). Segundo o art. 26, uma série de situações eram caracterizadas como irregulares, a maioria delas referidas à pobreza ou a vagos padrões de conduta dissonantes da camada dirigente. As consequências, segundo o art. 55 do mesmo código, eram drásticas, todas, de regra, de afastamento da família, de institucionalização de crianças, podendo envolver todas de uma mesma família.

Havia, portanto, nesse quadro, uma assumida e íntima correlação entre a definição judicial da situação irregular para efeito de caracterização da competência de um juiz especializado, o de menores, cuja atuação era voltada à imposição do que se considerava um tratamento adequado desse “menor”, uma terapêutica, por meio de medidas judiciais (Cavallieri, 1978: p. 39).

O surgimento do conceito de “menor” é, portanto, emblemático das concepções, intenções e operacionalização de um direito voltado à assistência e proteção. De um lado, orienta a criação de uma nova categoria social: a categorização como “menor” de crianças provenientes das classes populares, em situação de miséria, excluídas ou expulsas das escolas e que fazem da rua e da delinquência o lugar privilegiado de reprodução imediata e quotidiana de sua existência (Adorno, 1993: p. 181 ss; García Méndez, 1994: p. 4 ss). De outro, ele é o conceito operacional que permite a construção de saberes pautados todos por uma ideia de reforma social e moral dos indivíduos, sob os princípios da psicologia, da psiquiatria e da educação e, ao mesmo tempo, como o aponta Platt, possibilita a emergência de instituições judiciais e correccionais voltadas à sua administração (Platt, 1994: p. 4).

1. Faremos referência mais ao Código Mello Mattos, por seu caráter inaugural, embora o Código de Menores brasileiro de 1979 persista nessa mesma linha, definindo a incidência da lei para “assistência, proteção e vigilância de menores”, assim considerados os que se encontram em situação irregular (art. 1º), estabelecidos em seu art. 2 com critérios muito assemelhados em sua lógica e intenção àqueles previstos na lei anterior.

Com efeito, se até o século XIX, no Brasil, o termo “menor” era utilizado como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, passou aos poucos a representar aqueles sem representação parental, os órfãos, para, dentro do espírito positivista que dominou o país no fim do século, começar a ser associado à falta de educação. Menores, assim, foram equiparados aos loucos na lição de Tobias Barreto, importante jurista brasileiro daquele século, uma vez que seriam desprovidos da consciência do dever e, por conseguinte, propensos ao crime e irresponsáveis (Londoño, 1996: p. 129:132). Vê-se, portanto, aqui quanto o critério da racionalidade era fundamental para se construir toda uma doutrina e práticas sociais justificadoras de intervenções não marcadas pela perspectiva do direito, mas de uma proteção controladora e normalizadora, no sentido foucaultiano do termo.

Não foi sequer a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, que conseguiu romper com essa perspectiva. Esses 40 anos que separam a Declaração Universal de Direitos do Homem da Convenção sobre os Direitos da Criança não foram, portanto, lineares e evolutivos. Foram, sim, tensos, marcados por muitas lutas de perspectivas para se repensar o lugar social de crianças e adolescentes. Não podemos analisar como se dão essas percepções no Brasil sem nos situarmos num contexto mais amplo, sociocultural, que nos transcende.

Ora, a emergência da Convenção sobre os Direitos da Criança e, com ela, de um novo entendimento do lugar social de crianças e adolescentes foi fruto de lutas fundamentais de movimentos sociais, procurando refletir em que consistiria tratar criança e adolescente como sujeitos de direitos, mas ao mesmo tempo considerar as ações de proteção de que também seriam merecedoras.

É nesse contexto em que se afirma a luta por parte dos movimentos sociais pelo direito à autodeterminação de crianças e adolescentes (Holt, 1997: p. 319-325; Farson, 1977: p. 325-328) e também em torno de três valores e direitos fundamentais, aqueles que se tornariam os eixos de um novo e renovado direito da criança: os três P’s da promoção, proteção e participação, deslocando-o de uma visão fundada nas necessidades para outra, baseada em interesses e direitos (Cantwell, 2004: p. 395-407; Verhellen, 2000: p. 395-407; United Nations, 2007)

Procurou-se, nesse ponto, apontar o quanto falar em necessidades – referência que ainda em muito domina nosso pensamento a respeito da ideia de proteção – implica afirmar a criança com base em um modelo deficitário de pessoa. Pauta-se por aquilo que lhe falta, não pelo

que ela quer ser, deixando-se, via de regra, a definição do que se lhe há de suprir aos adultos, tomado como referencial daquilo que crianças e adolescentes “devem” se tornar. Nessa visão crítica, tal visão levaria à manutenção de um modelo tutelar, pautado por uma visão muito questionável de desenvolvimento humano, portanto, sempre remetida e reportada ao futuro, com o que eles são excluídos de bens econômicos e políticos do presente.

Importava, portanto, a desvinculação do discurso das necessidades para compreendê-los a partir de seus próprios interesses. Com isto, a grande transformação cultural deu-se pelo progressivo reconhecimento de graus de protagonismo (*agency*) e culminou em outro entendimento e possibilidade de reconhecimento de sua subjetividade jurídica. Isto ocorreu porque a ideia de interesse toma a criança como ponto de referência primário, fazendo que sejam mediadas por si próprias, e permite-lhes fazer reclamações, postulações, cobranças de responsabilidades e de oportunidades para expressão de suas opiniões.

É também com essa ideia de interesse centrada na subjetividade de quem fala que se rompeu, também, com a perspectiva do adulto ditando exclusivamente o que deve ser o superior interesse da criança, uma vez que o próprio sujeito do interesse que deve ser legitimado a falar por si (Wyness, 2006: p. 46-47), conquanto assistido de formas variadas.

Essa ideia de interesses das crianças é, portanto, fundamentalmente política – e daí estarmos tratando de poder, definindo os escopos de um específico grupo minoritário da sociedade, pensado como categoria social separada (Wyness, 2006: p. 46-47), abrindo espaço para a luta pelo reconhecimento de sua especificidade dentro de um marco mais amplo de direitos humanos.

A convenção sobre os direitos da criança e adolescentes baseia-se, então, no reconhecimento de que eles são sujeitos de todos os direitos garantidos à pessoa humana, em seu nome próprio, além de outros, específicos, que lhes devem ser providos em razão de sua diferença geracional ou etária.

Esse processo de transformação e de revisão dos usos e sentidos da norma não implicava a desconsideração de que crianças e adolescentes estejam em processo de amadurecimento de suas capacidades e que direitos não são absolutos, contemplando limitações variadas. Tratava-se, sim, de repensar as dimensões jurídicas e políticas de afirmação de direitos humanos desse grupo para afirmação de novos espaços sociais a ele.

O desafio primeiro era rever, juridicamente, as justificativas às limitações que lhes são feitas ao exercício de seus direitos. Se o propósito de todos os direitos humanos é o de garantir liberdades, mas também promover a emancipação, toda e qualquer limitação a direitos ou liberdades deve ser fundamentada, inclusive legalmente. Um dos princípios que ditam essa discussão e estruturam a convenção é o de não discriminação, com aspectos tanto sociais como jurídicos fundamentais.

Duas são as possibilidades de discriminação, a direta e a indireta. A primeira dá-se pela diversidade de tratamento entre uma pessoa e outra em situação similar. A indireta refere-se à diversidade de tratamento entre pessoas de certo grupo – no caso etário – sobre as quais limitações impactam o exercício de seus direitos de modo distinto do de outras idades distintas.

Ora, a afirmação de direitos humanos de crianças e adolescentes coloca justamente em discussão a possibilidade de reconhecimento de uma discriminação fundada na idade para denegação de direitos a esse específico grupo populacional. Além disso, também questiona os limites de a mera distinção etária, sem considerar outros fatores, respeitar os princípios da legitimidade, necessidade e proporcionalidade do estabelecimento da diferença de tratamento (Breen, 2006: p. 27), sem os quais o fim de promoção da autonomia, ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, estaria em questão³.

Por isso, o segundo grande princípio estatuído na convenção é o do interesse superior. Conforme Cillero (1999: p. 69-86), embora o referido princípio tenha um histórico de justificação de uma postura paternalista e discricionária, ao ser inscrito na convenção adquire outro sentido normativo de concretização e realização de direitos, tornando-se, como tal, um princípio-reitor que passa a guiar as relações de crianças e adolescentes entre si, com suas famílias, a sociedade em geral e notadamente o Estado a partir do reconhecimento de direitos e deveres recíprocos.

3. Tiedemann, por exemplo, aponta quanto o princípio da dignidade da pessoa humana, dentro de uma perspectiva kantiana, tem na autonomia seu fundamento e sua natureza racional. Nesse contexto, a dignidade humana está, de um lado, intimamente correlacionada à possibilidade de liberdade para o estabelecimento de diálogo interior que permita a emergência de autenticidade e identidade humanas. Para tanto, depende de condições existenciais mínimas, integridade física e espiritual e proteção de sua privacidade. Mas, de outro lado, atento a toda uma tradição filosófica (dos estoicos, passando pela teologia cristã ao direito natural) que funda a dignidade humana numa visão heteronômica, Tiedemann indica o quanto ela não pode se dissociar de uma perspectiva coletiva em que o espaço inter-relacional, de respeito mútuo à dignidade humana, é condição indissociável da compreensão individual desse valor como autonomia (Tiedemann, 2006: p. 62-98, especialmente).

Como tal, limita as faculdades do Estado para intervir nos assuntos relacionados à infância e adolescência, impondo-lhe, ao mesmo tempo, obrigações, tomando o interesse superior de crianças e adolescentes como uma consideração primordial no exercício de suas atribuições, na medida em que têm direitos, que devem ser respeitados e promovidos. Nesse sentido, o princípio assume o caráter de garantia, isto é, vínculo normativo idôneo para assegurar a efetividade dos direitos subjetivos. Como princípio garantista, o interesse superior significa fundamentalmente a satisfação dos direitos de crianças e adolescentes.

Ora, é isso que fomenta uma perspectiva efetivamente transformadora de direitos de crianças e adolescentes, assumindo a sua participação (art. 12 da convenção), conforme a evolução de suas capacidades (art. 5º da convenção), como determinante do modo de exercício dessa titularidade de direitos.

Com efeito, o discurso em torno do direito à participação está intimamente relacionado ao reconhecimento de forma concomitante tanto das competências jurídicas como subjetivas de crianças e adolescentes, condição para um efetivo reconhecimento de posições jurídicas por parte delas, isto é, como a capacidade de ação individual reconhecida pelo direito – da qual não se dispõe pela natureza – de mudar uma determinada situação (Alexy, 1996: p. 211).

Para a transformação da percepção dos direitos não basta, portanto, a afirmação de que se é sujeito de direitos. Precisa-se compreender de modo distinto como se reconhecer as competências jurídicas por meio da legitimação de participação social de crianças e adolescentes pela afirmação de suas competências sociais. A nova perspectiva trazida pela convenção, fundamentada no direito de participação e na evolução das capacidades de tais sujeitos, visam justamente restringir a margem de interpretação e de escolha por parte do Estado e da sociedade, incluindo a família, no processo de tomada de decisões em relação à criança e ao adolescente, tornando-os cada vez mais autores de sua história (Lücker-Babel, 1995: p. 394-395), conforme evoluam suas capacidades.

Esses princípios dão, portanto, o contorno de um novo cenário político que a convenção pretende instaurar no mundo. A luta por sua elaboração e aprovação foi concomitante, no Brasil, com a aprovação de sua lei de adequação, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, a mera aprovação de uma convenção ou lei não significa a alteração de uma cultura. Bobbio já apontava o quanto pensar os fundamentos de direitos não terá nenhuma importância histórica se

esse ato não for acompanhado pelo estudo das condições, dos meios e das situações nas quais este ou aquele direito pode ser realizado (Bobbio, 1992: p. 24). Essa referência à historicidade dos direitos implica ver a história como aquilo em referência a que se adquire hoje a possibilidade do direito (Idem). Ele lembra que, se temos um direito, é porque temos uma história (Ewald, 1993: p. 72), retomando, assim, a questão da responsabilidade histórica que recai sobre nós em cada decisão acerca de nossa herança diante do presente e à vista do porvir, como lembravam Derrida e Roudinesco (2004: p. 11-17), de tornar concretos os direitos a partir de uma visão de como efetivá-los, fundada na emancipação humana.

Não é, portanto, de se estranhar, passados apenas 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança, que as percepções sobre o tema ainda sejam pouco maduras socialmente. Muito, de fato, ainda precisa mudar na mente e consciência de todos.

O importante levantamento encomendado em 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) mostra, com efeito, um quadro ainda marcado pelo paradoxo. O primeiro e mais flagrante é, sem dúvida, a questão da redução da maioria penal. Constatou-se que parte significativa da população brasileira (71 %) é a favor da medida, seja totalmente (58 %) ou em parte (13 % – ver quadro 40).

Isso evidencia um verdadeiro paradoxo e impasse no reconhecimento social de direitos humanos de (crianças e) adolescentes. Não é o caso aqui de mencionar apenas o quanto toda a normativa e experiência internacional defende a manutenção do patamar de 18 anos como referencial para a maioria penal⁴, nem de apontar o quanto o Brasil tem uma idade mínima de responsabilização socioeducativa baixa (12 anos) em relação às diretrizes internacionais (14 anos), nem de repetir os distintos argumentos jurídicos, sociológicos e comparativos com outros países para apontarmos o equívoco da redução⁵.

Parece mais importante, nesse contexto de análise sociojurídica do impacto das percepções no modo de se efetivar direitos, procurar entender o quanto essa demanda social de endurecimento da resposta social a (crianças e) adolescentes reflete esse processo histórico de mudança de

4. Lembrem-se as Diretrizes de Riad, as Regras de Beijing, as Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade, o comentário nº 10 do Comitê de Direitos da Criança, do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas

5. Como síntese, ver a importante publicação da Secretaria de Direitos Humanos, do Unicef e do Conanda: “Por que dizer não à redução da idade penal”.

perspectivas sobre o lugar social de crianças e adolescentes e sua relação com adultos, muito particularmente no que se entende por socialização e nos seus modos de controle.

Essa discussão reflete, com efeito, a dificuldade de se equacionar uma perspectiva emancipatória e participativa de crianças e adolescentes, reconhecendo sua especificidade geracional dentro de um contexto amplo e universalista de garantia de direitos. Seria como afirmar que, se vamos garantir os mesmos direitos reservados aos adultos a elas, então o tratamento também deveria ser equiparado, portanto, um enfoque penal.

De outro lado, a discussão reflete ainda uma postura educativa e socializadora baseada na sujeição daquele que não sabe, porque imaturo, e, por tentar afirmar-se, deve ser mais fortemente reprimido.

Essas duas questões dialogam grandemente com a temática pautada por ocasião do surgimento do direito de menores. Se, naquela época, era preciso declarar a criança incapaz como requisito prévio para outorgar-lhe proteção (García Méndez, 1994: p. 27), agora se pretende declará-la prematuramente plenamente capaz para segregá-la.

O que se vê é precisamente a dificuldade de se lidar com a diferença e com a especificidade geracional de crianças e adolescentes. Esse, com efeito, é o desafio histórico-cultural que pode permitir outro contexto relacional no qual esse grupo possa interagir socialmente, assim como possam ser afirmadas – e vividas – respostas diferenciadas, mas nem por isso menos garantistas de direitos.

É isto o que internacionalmente vem se tentando há algumas décadas. As Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad) assentam como princípio fundamental o reconhecimento da necessidade de políticas progressistas de prevenção que evitem criminalizar e penalizar a criança e o adolescente. Isso por meio de uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento nem os prejudique demais; que reconheça, como parte do processo de amadurecimento, o comportamento de jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade, o qual, com frequência, tende a desaparecer espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade (art. 4, “d”). Ou seja, tenta-se entender o processo de afirmação social de crianças e adolescentes, sua diferença e especificidade, procurando respostas diversificadas que lhes permitam não mais ser “socializadas”, mas, de uma maneira mais ativa, uma “reprodução interpretativa” (Corsaro, 2005: p. 5 ss) da vida por eles próprios, trazendo novos sentidos ao mundo adulto.

Isto se torna particularmente evidente se consideramos que crianças e adolescentes começam a posicionar-se socialmente a partir do contexto de vida em que se encontram, portanto, em situações de desnível de poder, lidando com o desafio de criar seus espaços e possibilidades de ação em espaços que não foram criados por eles próprios. Isso nos incita a reinterpretar o modo como adolescentes e crianças de modo geral usam locais públicos como atores sociais em seu próprio direito, procurando entender suas ações como contingentes das circunstâncias sociais e ambientais nas quais se encontram (Roche, 1999). E a reinterpretação que daí decorre faz emergir, na leitura de Beck, uma economia do conflito na constituição desses espaços de cada (criança ou) adolescente na sua relação com os adultos. Se, de um lado, isto torna a vida, especialmente para os adolescentes, experimental, assim como faz que a identidade seja não mais um projeto a finalizar, mas um hábito de busca (*habit of searching*), que não termina nem pode terminar, por outro lado, institui a premência da negociação (Beck, 1997) e, por conseguinte, da participação como demanda de estruturação das relações geracionais.

Não é, portanto, em razão de condutas de adolescentes assemelhadas em gravidade às de adultos que apagaremos as diferenças específicas geracionais, etárias e de amadurecimento entre eles. Nem isso pode anular o direito de adolescentes continuarem a procurar se manifestar socialmente, ainda que incorretamente.

Se estamos discutindo a importância de uma visão cultural subjacente à possibilidade de afirmação de direitos por parte de crianças e adolescentes, mesmo nessas situações extremadas de violência e delinquência juvenis, é fundamental que, do reconhecimento da experiência de infância, possamos transpor os limites da crítica e avançarmos para o que imaginamos ser resposta “educativa”, a partir da qual se pretende intervir em nome de uma socialização controladora, com as propostas de redução da maioria penal.

Ora, a diferença e a especificidade do mundo infanto-juvenil apontam justamente a preciosidade desse desajustamento em relação ao mundo, de sua insegurança primeira, inclusive quanto às verdades colocadas, que lhes permite ver aquilo que o adulto não vê mais: a indignação e a revolta, aquilo que, para alguns filósofos, pode mesmo ser chamado de a base da ética.

Se o grau de “desajustamento” nos demanda respostas diversificadas, isto não nos isenta de reconhecer essa humanidade da incompletude, da falta, do possível que nele se expressa e que deveria suplantar a resposta baseada na força, ou no poder, ou na verdade, sempre totalitá-

rias e que “educativamente” se provaram ineficazes (Gagnebin, 1997: p. 98-99). É para essa perspectiva que a especificidade da infância e juventude deveria desdobrar-se, levando-nos a refletir sobre outras dinâmicas de resolução de conflitos e da relação de poder entre adultos, adolescentes e jovens, não mais com foco na repressão e punição, mas numa visão garantista de direitos individuais, sociais e culturais. Portanto, uma concepção de políticas e promoção de espaços de empoderamento e de negociação em que os termos dessas relações e os próprios fundamentos sociais pudessem ser colocados em discussão, inclusive no âmbito da justiça criminal.

A ênfase contemporânea na justiça restaurativa⁶, visando à criação de espaços de encontro e de resolução de crimes envolvendo vítimas e ofensores, e suas comunidades, sinaliza essa mudança de percepção de aprofundamento democrático para toda a sociedade na forma de reconhecer direitos, reparar danos e promover a justiça com segurança e responsabilidade.

Por isso, de certa forma, é alentador verificar o quanto o levantamento realizado, embora aponte esse embaralhamento quanto ao lugar social de adolescentes e a visão “educativa” e “socializadora” que há de se ter em relação a eles, revele ao mesmo tempo uma preocupação com a reintegração social destes que estão em conflito com a lei – política da SDH/PR que 76 % dos entrevistados consideraram muito importante. Isto nos mostra quanto propostas como a redução da maioria penal podem estar muito mais correlacionadas com a falta de compreensão de possibilidades outras de lidar com a delinquência juvenil, do que com uma efetiva crença de que esta seja uma resposta necessária a ser adotada pela sociedade brasileira.

Outra evidência de que nos encontramos em pleno processo de embate de visões sobre o lugar social de crianças e adolescentes se verifica na relação entre educação e trabalho. Verifica-se, de um lado, quanto se avançou na compreensão de que “criança é para estudar, não para trabalhar” – frase que tem a concordância de 92 % dos entrevistados (80 % totalmente, 12 % em parte) – embora tantos ainda creiam que “a criança que trabalha desde cedo, quando cresce está mais preparada para a vida” – concordância de 58 %, sendo 34 % total e 24 % em parte (quadro 12).

6. Resolução 12, de 2002, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Aqui também se mostra essa tensão entre uma visão emancipatória e outra de conformação social. Mais ainda, uma tensão cultural de projeto social para o país no que compete às crianças e aos adolescentes.

Qvortrup retrata de modo especialmente arguto tais embates de poder entre crianças e adultos na introdução da educação compulsória e o abandono do trabalho familiar.

Para o autor, crianças sempre trabalharam, mas a natureza de seu trabalho obrigatório modificou-se de acordo com os modos prevaletentes de produção. Com base em uma perspectiva comparativa, o pesquisador procura entender os trabalhos de crianças como parte da divisão econômica de trabalho, assim como um problema comum a várias circunstâncias sociais e econômicas.

Ressaltando a raiz etimológica de “proletário”, derivada de prole, criança, Qvortrup diz que na sociedade pré-moderna havia uma correlação intrínseca entre força de trabalho e taxas de fertilidade. A família era um elemento central da antiga economia, que só admitia seus próprios membros como empregados. Com a modernidade e a necessidade de industrialização e, por conseguinte, de mão de obra qualificada, a educação maciça de crianças, mais do que ter cunho humanista, é fruto de uma demanda econômica, devendo ser vista como imanente ao sistema socioeconômico, mas numa perspectiva diacrônica de divisão do trabalho. Assim, para esse autor, os trabalhos escolares de crianças deveriam ser reconhecidos como fundamentais para o sistema produtivo e, por conseguinte, serem remunerados. Se essa análise é válida para o primeiro mundo, Qvortrup entende que a falta de sentido na educação em países de terceiro mundo ocorre justamente porque não é imanente ao sistema, que ainda não tem na alta qualificação da mão de obra a sua sustentação (Qvortrup, 2001: 145-162).

Ora, independentemente da concordância ou não com essa postulação, da educação como esforço laboral de crianças e adolescentes e, por conseguinte, da necessidade de reconhecimento atual por parte da sociedade adulta por meio de sua remuneração, esse debate funda-se nos mesmos termos que estamos discutindo até agora. Em jogo está o modo de reconhecimento pelo mundo adulto daquilo que, hoje, no presente da criança, é vivido por ela e de quanto esse presente lhe permite desde logo abrir portas e possibilidades mais alargadas de uma afirmação emancipada – ou em vias de emancipação, conforme a evolução das capacidades da criança ou adolescente. Afinal, se todo seu esforço for remetido ao futuro para inserção da criança e do adolescente naquilo que efetivamente é o mundo adulto,

do trabalho, esvazia-se seu presente de sentido e desvaloriza-se a própria educação como meio, não como valor social.

Vemos esse mesmo descompasso na majoritária repulsa às formas de violência contra crianças e adolescentes, abuso sexual à frente – apontado em 1º lugar entre nove tipos de violência a ser prioritariamente combatidos (quadro 34) –, embora tenhamos uma enorme gama de expressões de violência, simbólica, que passam pela falta de reconhecimento de possibilidades participativas, inclusive no campo de direitos sexuais e reprodutivos, parcamente regulamentados no país.

O levantamento realizado e a preocupação da SDH/PR em atentar para o impacto de como as percepções de direitos humanos afetam a vida e o próprio exercício de seus direitos foi um passo fundamental para que aprofundemos e expandamos nossas estratégias de efetiva transformação do lugar social de crianças e adolescentes, superando um viés tutelar e avançando numa perspectiva cada vez mais emancipadora, tanto pela garantia de direitos individuais como sociais, culturais e econômicos. É o desafio que o Brasil ainda tem por cumprir.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: Martins, José de Souza. *O massacre dos inocentes*. São Paulo: Hucitec, 1993.

ALEXY, Robert. *Theorie der Grundrechte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.

BECK, Ulrich. Democratization of the family. *Childhood*, v. 4, n. 2, 1997.

BRASIL. Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores, as quais ficam constituindo o Código de Menores [Código Mello Mattos].

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BREEN, Claire. *Age Discrimination and Children's Rights: Ensuring Equality and Acknowledging Efference*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2006.

CANTWELL, Nigel. The Convention on the Rights of the Child, Vini, Vici... et Vinci? In: VERHELLEN, E.; *Understanding Children's Rights*. Ghent: Ghent University; Children's Rights Centre, 2004, p. 395-407.

CAVALLIERI, Alyrio. *Direito do menor*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

CILLERO BRUÑOL, Miguel. El interés superior del niño en el marco de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño. In: GARCÍA MÉNDEZ, Emílio; BELOFF, Mary (org.). *Infancia, ley y democracia en América Latina*. Santa Fé de Bogotá: Temis; Buenos Aires, Depalma, 1999, p. 69-86.

CORSARO, William A. *The Sociology of Childhood*. 2. ed. Thousand Oaks: Pine Forge, 2005.

DERRIDA, Jacques; ROUDINESCO, Elisabeth. *De que amanhã: diálogo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

EWALD, François. *Foucault, a norma e o direito*. Lisboa: Vegas, 1993.

FARSON, R. Brithrights. In: GROSS, B.; GROSS, R. (eds.). *The Children's Rights Movement: Overcoming the Oppression of Young People*. Nova Yorque: Anchor; Doubleday, 1977.

GAGNEBIN, Jeanne-Marie. Infância e pensamento. In: GHIRALDELLI JR., Paulo (org.). *Infância, escola e modernidade*. São Paulo: Cortez, 1997

GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. História da criança como história de seu controle. In: GARCÍA MÉNDEZ, Emílio; COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994.

GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. Infância e adolescência: a privação da liberdade nas normas internacionais. In: GARCÍA MÉNDEZ, Emílio; COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994.

HOLT, John. 1977. Why Not a Bill of Rights for Children? In: GROSS, B.; GROSS, R. (eds.). *The Children's Rights Movement: Overcoming the Oppression of Young People*. Nova Yorque: Anchor; Doubleday, 1977.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary del (org.). *História da criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

LÜCKER-BABEL, Marie-Françoise. The Right of the Child to Express Views and To Be Heard: An Attempt to Interpret Article 12 of the UN Convention on the Rights of the Child. *The International Journal on Children rights*, v. 3, p. 394-395, 1995.

PLATT, Anthony M. *The Child Savers: The Invention of Delinquency*. Chicago: University of Chicago, 1974.

QVORTRUP, Jen. Children's Schoolwork: Useful and Necessary. *Brood & Rozen*, v. 6, n. 4, p. 145-162, 2001.

ROCHE, Jeremy. Children: Rights, Participation and Citizenship. *Childhood*, v. 6, p. 479, 1999.

TIEDEMANN, Paul. Was ist Menschenwürde? Eine Einführung. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 2006.

UNITED NATIONS. *Legislative History of the Convention on the Rights of the Child*. Geneva: United Nations Publication, 2007, v. 2.

VERHELLEN, Eugene. *Convention on the Rights of the Child*. 6. ed. Antuérpia: Garant, 2000.

Juventude: da indivisibilidade à redução da maioria penal

KARYNA BATISTA SPOSATO*

INTRODUZINDO O TEMA

Pensar a juventude e os direitos humanos no Brasil nos impõem uma dupla tarefa: destrinchar as distintas dimensões dos direitos humanos em sua correlação com as peculiaridades¹ da juventude e as subjetividades juvenis; e paralelamente problematizar em que medida um baixo reconhecimento dos direitos leva à *invisibilização* dos sujeitos juvenis e das reais demandas da juventude brasileira.

Assim, o objetivo deste ensaio se circunscreve em analisar quais efeitos a frágil implementação dos direitos fundamentais provoca na concepção de juventude que temos, sobretudo nos estereótipos e representações sociais do jovem e de suas necessidades, e na generalização estigmatizante das juventudes². Secundariamente, cabe indagar se

* Karyna Batista Sposato é especialista em direito público e mestre em direito penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), doutoranda em direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pela Universidade Pablo de Olavide (Sevilha/ Espanha). É professora de Direito e pesquisadora do Núcleo de Pós-Graduação em Direito da Universidade Tiradentes (UNIT) e consultora do Unicef em matéria de Justiça da Infância e Juventude.

1. A ideia de peculiaridades inerentes à juventude procura reconhecer a singularidade desse segmento populacional e coaduna-se ao princípio de condição peculiar de desenvolvimento reconhecido à infância e à adolescência pela normativa nacional e internacional de direitos da criança e do adolescente. Ao jovem também se deve reconhecer um conjunto de atributos que permitam identificar que os problemas de vulnerabilidade e risco, por exemplo, não se esgotam aos 18 anos, ou com o término da adolescência, mas muitas vezes se intensificam a partir daí. Em síntese, trata-se de conceber o jovem também como sujeito de direitos.

2. Como adverte Alfredo Nateras Dominguez, considerando o jovem ou sujeito juvenil como sujeito social, heterogêneo, diverso, múltiplo e variante, reconhece-se sua dimensão social, ou seja, que o âmbito social no qual se desenvolve a juventude configura imagens que dão conta dos imaginários coletivos do que implicaria ser jovem. (Continua...)

tal imaginário sobre o jovem também não concorre negativamente para uma positivação e garantia de direitos de baixa qualidade, operando deste modo uma recíproca relação de causa e efeito.

O diálogo com os resultados da pesquisa “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil” permite justamente estabelecer essa relação intrincada entre a exclusão dos jovens das políticas de respeito aos direitos humanos, em especial das políticas sociais, e o paralelo reducionismo das questões da juventude às questões associadas à violência, insegurança urbana e dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Como já sublinhado por Helena Abramo (2005), a juventude mais que a adolescência é hoje um termo-chave para a reflexão em torno de temas centrais da conjuntura histórica. Na medida em que as dificuldades e demandas dos jovens refletem as dificuldades estruturais da sociedade, temas como trabalho e violência se revestem de especial dramaticidade.

Os resultados da citada pesquisa nos ajudam, assim, a traçar uma linha de conexão entre a invisibilidade dos jovens e sujeitos juvenis nas políticas sociais e sua recorrente identificação no imaginário social com o aumento da violência. Daí a adesão significativa de 58% da amostra entrevistada à redução da maioridade penal (ver quadro 40).

Não por acaso, essa reflexão nos coloca diante do necessário (e já tardio) desafio de fortalecer nossa democracia, de elevá-la de uma dimensão meramente formal a uma dimensão substancial ou substantiva, como bem pondera o professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Boaventura de Souza Santos.

O filósofo português adverte-nos, em um de seus escritos, *A construção multicultural da igualdade e da diferença*, que, na modernidade, “desigualdade” e “exclusão” têm significados totalmente distintos do que tiveram nas sociedades do antigo regime. Tais conceitos são de extrema utilidade quando pensamos a adolescência e a juventude, seu lugar social, e seus direitos.

Para Boaventura, quando o paradigma da modernidade converge e se reduz ao desenvolvimento capitalista, as sociedades modernas passam

... Tais imagens são construídas pelas próprias instâncias da sociedade a partir das representações sobre o juvenil, com especial importância do papel das indústrias culturais, dos meios de comunicação de massa e dos espaços educativos, religiosos e familiares, dentre outros (Dominguez, 2002). De outra parte, falar de juventudes no plural implica justamente reconhecer que a condição de ser jovem é válida para todos os grupos sociais, com diferenças e desigualdades que interagem na forma como se vive e experimenta tal condição. Pensar a juventude no singular implicaria necessariamente negar as diversificadas situações juvenis, ou seja, os diversos recortes referidos às diferenças sociais – classe, gênero, etnia etc. (Abramo, 2005.)

a viver da contradição entre os princípios da emancipação, que apontam para a igualdade e a integração social, e os princípios da regulação, que passam a gerir os processos de desigualdade e de exclusão produzidos pelo próprio desenvolvimento capitalista. Segundo ele, a desigualdade e a exclusão são dois sistemas de pertencimento hierarquizados. No sistema da primeira, o pertencimento se dá pela integração subordinada, enquanto no da exclusão o “pertencimento” tem o nome de exclusão propriamente dito. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está por baixo está presente, está dentro e sua presença é indispensável.

Ao contrário, a exclusão se assenta num sistema igualmente hierárquico, mas dominado pelo princípio da exclusão: pertence-se pela forma como se é excluído. Quem está por baixo está fora. Na desigualdade a relação é de subordinação, submissão; já na exclusão a relação é de expulsão.

Desse modo, pode-se facilmente perceber que a exclusão opera na vida dos adolescentes e jovens brasileiros privações de caráter estrutural e, na forma de abandono social, revela-se na omissão das políticas públicas, na homogeneização da percepção oficial da juventude que se caracteriza pela debilidade no enfoque de gênero, cultura, etnia, residência rural e estrato econômico e, por consequência, na inexistência de oportunidades efetivas de inclusão social.

Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia em 1998, trabalha com o conceito de capacidade como igualdade de oportunidades, destacando a liberdade substantiva que as pessoas têm para levar as suas vidas. Sua contribuição no século XX é inquestionável, sobretudo ao tratar das questões do desenvolvimento. Seu enfoque está concentrado naquilo que a pessoa pode ser ou fazer (opções) e naquilo que efetivamente chega a realizar. Portanto, supera a visão economicista em nome de um desenvolvimento fundado na pessoa, e não mais nos bens materiais.

A construção do desenvolvimento, por sua vez, exige que as instituições formais e não formais sejam adequadamente consideradas, pois em realidade as instituições entendidas como formais (constituições, leis, regulações, procedimentos etc.) ou não (valores, normas ou pautas) são as regras do jogo. Assim, uma boa institucionalidade contribui para o desenvolvimento entendido como liberdade e como eliminação de todas as antiliberdades (pobreza, negação de direitos, desemprego, dentre outras). Da combinação dessas perspectivas se pode conceber a democracia e o desenvolvimento, respectivamente, como as dimensões políticas e socioeconômicas da própria liberdade (OIT, 2007).

Assim, as iniquidades e os desafios vividos pelos adolescentes e jovens para o exercício de suas capacidades e direitos em contextos de dificuldades econômicas, sociais e barreiras culturais parecem convergir para um reducionismo aterrorizante dos temas relacionados à juventude, aos temas da violência e insegurança urbana.

ADOLESCÊNCIAS E JUVENTUDES INVISIBILIZADAS PELA “DELINQUÊNCIA”

Para melhor explicitar a relação entre a positivação e a garantia de direitos fundamentais de adolescentes e jovens brasileiros e os estereótipos dominantes desses grupos, em primeiro lugar, devemos ter presente as diferenças entre adolescentes e jovens propriamente ditos. Nessa direção, muitos autores vêm buscando delimitar esses dois universos, inclusive para melhor articular as diferentes estratégias de proteção, inclusão social e garantia de direitos.

Enquanto a lei brasileira fixou a faixa etária de 12 a 18 anos incompletos como a correspondente à adolescência³, em termos de abordagem demográfica, convencionou-se adotar o grupo de idade de 15 a 24 anos como juventude.

A coincidência na faixa de 15 a 18 anos entre adolescentes e jovens exige compreender que os aspectos particulares da adolescência e da juventude são, deste modo, realidades complementares, e não excludentes como poderia parecer em um primeiro momento. A adolescência concebida como etapa de mudanças físicas e fisiológicas se refere a uma idade biológica, enquanto a juventude a uma idade social. Por isso, como sugere Reguillo (2007), as relações entre a idade biológica e a idade social são muito complexas e não se pode falar dos jovens como uma unidade social, ou seja, de forma essencialista segundo a idade definida biologicamente. Melhor é adotar uma perspectiva que reconheça a constante negociação/tensão entre a categoria sociocultural, determinada pela sociedade particular, e a atualização subjetiva, que os sujeitos concretos levam a cabo para a interiorização dos esquemas culturais vigentes.

Portanto, adolescência e juventude como categorias sociais complementares reservam um espaço simbólico de distinção do resto da socie-

3. De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se adolescente toda pessoa entre os 12 e 18 anos incompletos.

dade, com caráter histórico associado a certas condicionantes do desenvolvimento das relações sociais e de produção⁴.

Jock Young, em *A sociedade excludente* (2002), discute que o essencialismo é uma estratégia suprema de exclusionismo. Ou seja, ao pretender que adolescentes e jovens sejam reconhecidos numa suposta unidade social que os faz diferentes dos demais grupos sociais, essencializam-se aos mesmos, estabelecendo-se pré-requisitos para sua demonização. As propostas de redução da idade penal se sustentam justamente na crença de que são os adolescentes e jovens os principais responsáveis pela violência. Trata-se do cerne do pensamento essencialista: responsabilizar um grupo de dentro ou de fora da sociedade pelos problemas sistêmicos enfrentados por ela. Aplicado à cultura, o essencialismo permite que as pessoas acreditem na sua superioridade inerente e sejam, ao mesmo tempo, capazes de demonizar o outro, como essencialmente depravado, estúpido ou criminoso (Young, 2002: p. 163).

O crime ou a rotulação de delinquência a adolescentes e jovens é a moeda forte da demonização, isto é, a imputação de criminalidade ao outro desviante é uma parte necessária da exclusão e, por consequência, de invisibilização da real condição de sujeito e das reais demandas que envolvem ser adolescente ou jovem no Brasil hoje.

É bastante curioso que a violência como um grave problema social, de direitos humanos e de saúde, e que vitima majoritariamente jovens do sexo masculino, seja percebida pela opinião pública como uma questão da qual o jovem é o responsável, e não a principal vítima. Além disso, em lugar de engendrar o reconhecimento de que se trata de um problema estrutural da sociedade brasileira, decorrente de suas contradições, imputa-se à adolescência e à juventude sua causa essencial.

Ausentes das políticas sociais, em suas dimensões culturais, políticas e econômicas, o adolescente e o jovem estão presentes como alvo prioritário nas ações de combate e repressão à criminalidade.

Alguns resultados da pesquisa permitem-nos confirmar os conceitos ora apresentados e as percepções mais frequentes acerca da juventude e seus direitos, especialmente aqueles segundo os quais a percepção

4. A noção moderna de juventude se constitui a partir da ideia de um período de interregno, de transição, de ambiguidade, de tensão potencial, cujo significado social é uma "moratória". Diversos autores, a exemplo de Calligaris, definem esta moratória como o adiamento dos deveres e direitos da produção, reprodução e participação, um tempo socialmente legitimado para a dedicação exclusiva à formação para o exercício futuro dessas dimensões da cidadania.

dos entrevistados demonstra que os direitos humanos considerados mais importantes são: o direito à vida (81 %) e o de ir e vir (63 %), o direito à saúde (86 %), à educação (73 %) e ao trabalho (67 %), e à igualdade entre brancos e negros (quadros 24, 29 e 31); e, por sua vez, os mais desrespeitados são: a proteção igual diante da lei (54 %), o direito à vida (47 %), as liberdades de expressão (44 %) e de ir e vir (40 %); o direito à saúde (70 %), os de tratamento igual a brancos e negros (56 %) e a ricos e pobres (50 % – quadros 24, 29 e 32).

Em se tratando da garantia do direito à vida, por exemplo, constatamos sua extrema fragilidade. O Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), desenvolvido a partir de uma iniciativa coordenada pelo Observatório de Favelas e realizada em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-Uerj), exemplificam bem a questão.

De acordo com o estudo, que avaliou 267 municípios do Brasil com mais de 100 mil habitantes, estima-se que o número de adolescentes assassinados entre 2006 e 2012 ultrapasse 33 mil se não se alterarem as condições que prevaleciam nessas cidades.

O IHA revelou ainda que raça, gênero, idade e territórios são fatores que aumentam as chances de um adolescente ser vítima de homicídios. Segundo o índice, os meninos entre 12 a 18 anos têm quase 12 vezes mais probabilidade de ser assassinados do que as meninas dessa mesma faixa etária. Já os adolescentes negros têm quase três vezes mais chance de morrer assassinados do que os brancos.

De acordo com o levantamento, a média de adolescentes assassinados no Brasil antes de completarem 19 anos é de 2,03 para cada grupo de mil. O número é considerado bastante elevado, já que, segundo os organizadores da pesquisa, uma sociedade não violenta deveria apresentar valores próximos de zero. Atualmente, os homicídios representam 45 % das causas de morte entre os adolescentes e, segundo o levantamento, o risco de assassinato é maior para a faixa etária de 19 a 24 anos, e decresce a partir daí.

Várias pesquisas vêm demonstrando que os homicídios de jovens crescem quando os fatores de proteção são mais escassos. Ou seja, as taxas de homicídio são maiores nos locais onde há superposição de carências, combinada com grande concentração de população jovem. Essa foi justamente a conclusão de um estudo da Secretaria do Trabalho e da Solidariedade da prefeitura do município de São Paulo

em 2002, evidenciando que os homicídios se concentravam nas áreas com maior número de jovens, com baixa escolaridade, baixa renda e baixos índices de emprego.

Evidencia-se, assim, um contexto de graves violações aos direitos individuais, políticos e sociais, que tem como ponto culminante a supressão da própria vida. Mais grave ainda é perceber que, nesses espaços, territórios de superposição de carências e antiliberdades (usando o conceito de Amartya Sen), são as políticas repressivas que ganham terreno.

Outra faceta de como a deficitária implementação dos direitos de adolescentes e jovens se traduz em repressão e estigma, está presente nas recentes iniciativas de toque de recolher em dezenas de cidades brasileiras, vulnerando o direito de ir e vir de adolescentes e jovens em nome de um suposto controle e combate da criminalidade. São variados os exemplos de cidades que, com o aval do Poder Judiciário local, estão cerceando o direito fundamental de locomoção, pela inoperância de suas agências de prevenção e controle da criminalidade. São, mais uma vez, os adolescentes e jovens que “pagam” o preço pelas precárias políticas de segurança pública. Adicione-se ainda à precariedade das ações preventivas a imensa dificuldade em combinar segurança pública e o respeito aos direitos humanos.

Nesse aspecto, também os resultados da pesquisa vêm corroborar nossa percepção, na medida em que o endurecimento das condições de vida nos presídios, a diminuição da maioria penal e a prisão perpétua encontraram considerável apoio pelos entrevistados – e mesmo a adoção da pena de morte, que chega a dividir as opiniões.

Assim, direitos humanos individuais são relativizados em nome de segurança e ordem, e lamentavelmente os adolescentes e jovens parecem ser os principais destinatários dessa lógica excludente e essencialista. A essencialização e a invisibilização desses segmentos fazem que a condição de ser adolescente e jovem no Brasil seja experimentada a partir de situações extremamente hostis e violentas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que refletir sobre os temas da juventude em suas dimensões sociais, econômicas, culturais e políticas nos coloca inevitavelmente diante do debate acerca da qualidade de nossa democracia e, por consequência, da qualidade da positividade e garantia de direitos, é forçoso reconhecer que as dificuldades e demandas dos adolescentes e

jovens no Brasil coincidem com as dificuldades estruturais da própria sociedade brasileira.

Como é evidente, a juventude é um período decisivo na vida pessoal e profissional do indivíduo. Sofrer violência, exploração, discriminação, desemprego ou subemprego, e ter suas necessidades desconsideradas podem minar o futuro desses indivíduos, provocando condições de vida, trabalho e emprego precárias por tempo prolongado ou indeterminado.

Perceber que as distorções de nosso imaginário sobre o jovem reatualizam a inexistência de políticas substantivas e consolidadas de respeito aos seus direitos e, em sentido inverso, os colocam cada vez mais como alvo de ações repressivas é o primeiro passo para a superação de uma cultura de violação de direitos.

Nesse caminho, a pesquisa “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil” ilumina nossa reflexão e pode constituir-se como ferramenta interessante para uma prática transformadora e desmistificadora das realidades juvenis e suas necessidades, o descompasso entre direitos reconhecidos para todo o corpo social, mas que não chegam efetivamente a serem garantidos à adolescência e à juventude brasileira.

BIBLIOGRAFIA

ABRAMO, Helena Wendel. Condição juvenil no Brasil contemporâneo. In: ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni (orgs.). *Retratos da juventude brasileira – análises de uma pesquisa nacional*. São Paulo: Instituto Cidadania; Editora Fundação Perseu Abramo: 2005.

FARIA, José Eduardo. *Direito e economia na democratização brasileira*. São Paulo: Malheiros. 1993.

FERRAJOLI, Luigi. Sobre los derechos fundamentales. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2007.

_____. *Derechos y garantías: la ley del más débil*. 2. ed. Madrid: Trotta, 2001.

GARCÍA MENDEZ, Emilio. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. In: *Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (ESMEC)*. Santa Catarina: Associação dos Magistrados Catarinense, 1998.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Barueri: Manole, 2003.

DOMINGUEZ, Alfredo Nateras. (coord.) *Jóvenes, culturas e identidades urbanas*. Cidade do México: Universidad Autónoma Metropolitana/ Unidad Iztapalapa, 2002.

NEVES, Marcelo. Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder. In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 33. out./dez. 1996.

OIT. *Trabajo decente y juventud – América Latina*. Lima: 2007.

REGUILLO, R. Producir la identidad: uno mapa de interacciones In: *Revista JOVENES*, Cidade do México, n. 5, ano 2, quarta época, jul./dez. 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A construção multicultural da igualdade e da diferença*. Oficina do CES n° 135. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, jan. 1999.

SANCHIS, Luis Prieto. El constitucionalismo de los derechos. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2007.

SPOSATO, Karyna Batista. *O direito penal juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan/ Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

Direitos das pessoas idosas

ALEXANDRE KALACHE*

O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA EM UM CONTEXTO DE MODERNIZAÇÃO

De acordo com os mais recentes dados das Nações Unidas, a população de idosos do Brasil em 2009 era de 19,1 milhões, devendo aumentar para 64 milhões em 2050 (335% de aumento), quando será a quinta maior população de idosos do mundo, após China (444 milhões), Índia (315 milhões), Estados Unidos (110 milhões) e Indonésia (71,5 milhões)¹. A proporção de idosos em nossa população terá crescido nessas quatro décadas de 10% para 29%. Isso significa que, considerando os países mais envelhecidos de hoje, será comparável somente ao Japão, atualmente com 30% de seus habitantes com mais de 60 anos. Nós estaremos consideravelmente mais envelhecidos daqui a 40 anos que o chamado Velho Continente de hoje: a proporção atual de idosos na Europa Ocidental é de apenas 24%.

Essa extraordinária velocidade no processo de envelhecimento da população brasileira se deve a dois fatores fundamentais:

1. Significativas quedas das taxas de mortalidade – ou seja, mais pessoas estão ultrapassando o limiar da velhice estabelecido pelas Nações Unidas como 60 anos. A esperança de vida ao nascer no Brasil passou de cerca de 50 anos, em 1950, para quase 74 anos atualmente, com previsões de que ultrapassará facilmente o limiar dos 80 anos antes de 2050.

* Alexandre Kalache é médico, gerontologista e pesquisador em Saúde Pública. Dirigiu, por 13 anos, o Programa Global de Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS).

1. Informações disponíveis em: www.population.org/, acessado em jun. 2010.

2. Vertiginosas quedas das taxas de natalidade: o número médio de filhos que uma mulher esperava ter ao final de sua vida reprodutiva era de virtualmente 6 em 1975 passando a 1,8 (abaixo do limiar de reposição) em 2009. Obviamente quanto menor o número de jovens ingressando na população, maior o percentual dos que chegam à velhice. Em termos práticos, passaremos, em 2050, a ter três pessoas no grupo etário de 15 a 64 anos para cada uma com mais de 65, enquanto hoje este coeficiente é de dez para uma.

As implicações sociais desta verdadeira “revolução demográfica” são profundas e se farão sentir rapidamente em todos os aspectos da sociedade.

Importante também assinalar que a proporção dos muito idosos, pessoas com mais de 80 anos (os mais vulneráveis, sob o ponto de vista de saúde e cuidados sociais), em relação aos idosos mais jovens crescerá dos atuais 14% para 22%. Em 2050 o contingente de “muito idosos” terá ultrapassado 14 milhões.

Note-se ainda mais que o número de anos que, aos 60 anos, o brasileiro esperava viver em 2005 já ultrapassava 20 anos – ou seja, um terço a mais do que já havia vivido até os 60 anos. Essa extensão da velhice vem aumentando mais rapidamente que até mesmo os incrementos da esperança de vida ao nascer.

A este cenário, junte-se o processo de rápida transformação socio-cultural que o país experimentou nas últimas décadas – e que certamente continuará experimentando ao longo dos próximos anos. Ainda que tal transformação traga grandes benefícios a um número crescente de cidadãos em todos os grupos etários, traz também em seu bojo mudanças de padrões de comportamento que afetam de forma crítica e nem sempre positiva o contexto no qual a população envelhece.

A modernização da sociedade, a urbanização, o aumento do nível educacional dos mais jovens em relação aos mais velhos, a tendência crescente no sentido de famílias nucleares, a dispersão populacional antes concentrada em torno de núcleos em que permaneciam gerações da mesma família, a participação da mulher na força de trabalho remunerada – todos fatores que, de uma maneira ou de outra, contribuem para a erosão das formas de cuidado tradicional para os idosos que dele necessitem.

Em resumo, estamos envelhecendo rapidamente e a sociedade se modernizando a olhos vistos. Os idosos são beneficiários desse processo, mas sofrem também riscos crescentes de verem seus direitos ameaçados. No passado podia-se até compreender porque a sociedade ignorava ou

dava pouca atenção aos direitos dos idosos: eles eram relativamente poucos e relegados majoritariamente à invisibilidade no seio de suas próprias famílias – para o bem ou para o mal. Hoje já não é possível essa atitude. E, desde agora, por décadas, a força dos números absolutos e relativos fará que esse venha a ser um tema prioritário para a sociedade brasileira.

PORQUE UM ENFOQUE BASEADO EM DIREITOS

Os países desenvolvidos, primeiro, enriqueceram para, então, envelhecerem. O Brasil, como outros em desenvolvimento, está envelhecendo mais rapidamente enquanto parcelas importantes de sua população permanecem vivendo em pobreza. O idoso de amanhã é o adulto subempregado de hoje, a criança desamparada e doente de ontem. O desenvolvimento socioeconômico do país ainda levará décadas para corrigir iniquidades históricas. A somatória de todos os fatores acima mencionados faz que um enfoque em direitos humanos seja indispensável para nós, brasileiros. Uma abordagem de direitos, e não uma baseada em necessidades, permitirá que a maioria dos brasileiros chegue à velhice com dignidade e qualidade de vida. Fará também que possamos buscar soluções e desenvolver políticas que sejam adequadas, eficientes, sustentáveis e equânimes – nossas. Até porque as soluções e políticas encontradas pelos países já desenvolvidos não são relevantes para nós. Esses países envelheceram ao longo de muitas mais décadas, gozando de níveis econômicos altos. A França levou 115 anos para dobrar a proporção de idosos de 7% para 14% de sua população (de 1865 a 1980). Nós estaremos envelhecendo muito mais rapidamente num contexto de demandas sociais múltiplas, oriundas de problemas ainda não resolvidos: educação, sanitarismo, geração de empregos dignos para o desenvolvimento de uma infraestrutura social harmônica, com preservação do meio ambiente. Urge termos os mecanismos legais, políticas adequadas e profissionais bem treinados para que possamos envelhecer dignamente, adequadamente protegidos – o que só será possível se consolidarmos os mecanismos que garantam os direitos de todos, inclusive os dos idosos.

ESPECIFICIDADE DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pelas Nações Unidas seja válida para todos, não há nela qualquer referência aos idosos. Em 1948, isso era compreensível, já que mesmo as nações mais ricas e envelhecidas ainda não tinham a percepção do impacto do

envelhecimento nas múltiplas facetas da sociedade. Também no Brasil essa consciência não estava despertada e somente em anos recentes uma preocupação até bem pouco incipiente começou a tomar corpo. No entanto, há questões específicas que exigem um tratamento direcionado aos direitos dos mais velhos, pois eles estão com frequência entre os grupos mais vulneráveis da população.

Na raiz dessas questões está a discriminação contra os idosos – que, adotando o termo em inglês *ageism* poderíamos chamar de “idaísmo”. Ele pode ser definido como a estereotipação do idoso (quando evidentemente estes não são um grupo homogêneo), o preconceito e a discriminação contra o mesmo por causa de sua idade. Disso resultam várias formas de transgressão, de violação dos direitos das pessoas idosas.

Além disso, as pessoas envelhecem de forma diferente e as discriminações que sofrem são frequentemente multidimensionais – sobrepondo a idade a outros fatores como etnia, grupo socioeconômico, gênero, nível de incapacidade funcional (deficiências), onde vivem, de onde são nativas, grau de escolaridade ou ocupação. Conseqüentemente, os infratores envolvem todos os níveis da sociedade – tanto indivíduos como instituições através de práticas, normas e políticas a nível local, regional ou nacional, tanto do setor público como do privado.

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DOS IDOSOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama em seu artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e que essa igualdade não muda à medida que as pessoas envelhecem. No entanto, os exemplos como elas são discriminadas em função da idade abundam, incluindo-se:

Direito à vida

Muitos idosos morrem prematuramente por não terem o direito mais fundamental – a suas próprias vidas –, por verem negados serviços críticos para sua sobrevivência ou por atos extremos de violência, incluindo-se abandono, negligência e atos cruéis. É obrigação do Estado brasileiro garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, que consistem no respeito à integridade física e moral.

Direito a viver livre de discriminações

Com frequência pessoas idosas têm seu acesso a serviços, informa-

ções e trabalho cerceados ou são tratados com falta de respeito meramente em função de sua idade. É obrigação do Estado e da sociedade garantir aos idosos respeito, liberdade e dignidade.

Direito a viver livre de violências, maus-tratos e abusos

Pessoas idosas são frequentemente sujeitas a violência incluindo-se todas as formas de abuso: verbal, emocional, sexual, físico e financeiro. Deve-se também incluir aqui o direito do idoso que necessita de proteção em não ser abandonado ou negligenciado, sobretudo os que se encontram em situação de dependência ou incapacidade, por parte da família ou das instituições.

Direito a ser reconhecido perante as leis

O poder público pode criar varas especializadas e exclusivas para o idoso que deve ter prioridade na tramitação de processos, assim como nos julgamentos e outros procedimentos legais. A falta de documentação legal – cuja frequência aumenta com a idade – é, por vezes, um empecilho utilizado para negar a uma pessoa idosa seus direitos.

Direito à saúde

As pessoas idosas devem ter o direito de ter acesso aos serviços de saúde de que necessitam como qualquer outro cidadão. No Brasil, há que ressaltar a atenção integral à saúde do idoso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê o acesso universal e igualitário aos serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, com ênfase nas doenças que mais os afetam.

Direito a seguro social

Mesmo com a instituição de pensões não contributivas, muitos brasileiros idosos continuam vivendo sem gozar de quaisquer benefícios ligados ao Seguro Social, enquanto outros que têm direitos à previdência social, por terem contribuído ao longo de suas vidas laborais, o têm negado ou diminuído por omissões, incompetência ou propositalmente.

Direito a trabalho

Pessoas idosas devem ter os mesmos direitos ao trabalho que quaisquer outros cidadãos – para que possam escolher, decidir, e aceitar trabalho com base em suas qualificações e experiências, independentemente de sua idade.

Direito a educação

Muitos de nossos idosos – sobretudo mulheres – não receberam educação adequada quando mais jovens, e deveriam ter garantido o acesso à educação. O analfabetismo entre nossos idosos é alto e atua como um fator crítico, impedindo acesso a serviços a que têm direito. A reciclagem profissional permite a uma pessoa mais idosa permanência no mercado de trabalho e deve ser-lhes oferecida por uma questão de direito.

Direito a propriedade e a herança

Diante da morte do cônjuge, muitos idosos – sobretudo do sexo feminino – veem seus direitos a herança, pensões, benefícios e propriedade negados, muitas vezes por instigação de seus próprios familiares.

Direito a acesso a informação

Os múltiplos obstáculos que impedem livre acesso à informação sobre seus direitos e sobre serviços disponíveis fazem que os idosos sejam discriminados quando comparados a adultos mais jovens.

Direito a participação plena na vida de suas comunidades

À medida que as pessoas envelhecem uma série de barreiras são colocadas, resultando em um progressivo isolamento social com repercussões importantes para sua saúde, bem-estar e qualidade de vida. Nesse particular as pessoas idosas têm também o direito a um meio ambiente acessível em relação a todos os aspectos que possam facilitar sua mobilidade.

PERCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL DE ACORDO COM GRUPO ETÁRIO

Os resultados de acordo com o grupo etário dos entrevistados foram selecionados nessa apresentação por serem relevantes, mostrando diferenças entre o grupo mais idoso, os adultos entre 25 e 59 anos e os muito jovens, de menos de 25 anos. Esses resultados podem sugerir tendências de percepções e atitudes de grande significado sociais a serem confirmadas por futuros estudos.

Percepção sobre direitos: os direitos que espontaneamente são considerados mais importantes não mostram grandes variações de acordo com a faixa etária dos respondentes. Tomando-se a primeira citação, dos 25 anos em diante, cerca da metade indica “direitos sociais” como os mais importantes, enquanto para os mais jovens a proporção cai para 41 %. Quanto

mais velhos, no entanto, mais “direito a saúde” é valorizado (29% acima dos 45 anos, cerca do dobro do indicado pelos muito jovens, que também não valoram direito a trabalho tanto quanto os demais adultos).

Quanto a direitos individuais ou civis, cerca de um terço em todos os grupos os citou espontaneamente como os mais importantes. Os idosos são o grupo que menos citaram o direito de “ir e vir” (cerca da metade de todos os demais grupos), assim como o “direito/ liberdade de expressão” – citado por somente 1%, comparado, por exemplo, com 7% entre os abaixo de 25 anos.

“Respeito aos idosos/ direito aos idosos desamparados a asilo” foi indicado como o mais importante por 7% dos idosos, contra apenas 2% para aqueles com menos de 45 anos. Direitos políticos também foram menos valorados pelos idosos – somente 1% comparado com 5% dos que têm menos de 25 anos. Nas respostas múltiplas quanto a essa questão ressalta-se a proporção consideravelmente maior de idosos que incluiu “respeito aos idosos” (16%) comparados aos demais, em torno de 3%.

Os idosos não diferem dos demais grupos etários quanto a considerar se os direitos são, ou não, respeitados. No entanto, a percentagem de idosos que indicou os direitos sociais como menos respeitados (27%) é a mais alta – taxa que cai gradualmente com a idade, chegando a 15% entre os entrevistados com menos de 18 anos.

Quando perguntados sobre um direito que não é reconhecido em lei, o direito ao trabalho foi indicado por apenas 5% dos idosos – menos da metade do grupo entre 25 e 59 anos, similar à diferença quanto ao direito a educação. Em contrapartida o direito a saúde obedeceu a uma tendência inversa, sendo citado pelo dobro de idosos quando comparada aos abaixo de 50 anos. E foi muito maior a percentagem de idosos que indicou “respeito aos idosos” (12%) que a de grupos mais jovens (1% para os abaixo de 50 anos e 5% por aqueles entre 50 e 59 anos).

Garantia de direitos: os fatores mais importantes para “garantir os seus direitos” são, em primeiro lugar, para 30% dos idosos, apoio da família – similar aos 28% dos que têm menos de 25 anos e acima dos 22% dos que têm entre 45 e 59 anos. Os idosos tendem também a valorizar menos “políticas de governo” (16% comparados, por exemplo, com 22% entre os adultos de 35 e 59 anos), assim como “acesso a Justiça” (9% contra 17% dos adultos entre 25 e 59 anos). No entanto, 10% dos idosos não souberam responder a essa pergunta – contra menos de 1% de todos os demais.

A proporção de idosos que diz mais ter aprendido/aprender sobre direitos “em casa, com a família” não difere da dos demais grupos – entre

34% e 39%. No entanto, somente 6% dos idosos apontaram “na escola, com professores” – quanto mais jovem o grupo, maior a proporção destes, chegando a 32% entre os que têm entre 14 e 17 anos. Mais idosos se referiram à TV (16% comparado com o total de 12%) e à igreja – 10% e 5%, respectivamente.

Atitudes quanto a grupos: enquanto 45% dos idosos concordam que “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”, a porcentagem cai para 24% entre os adultos entre 25 e 59 anos. Porém, virtualmente todos os grupos etários concordam que “respeito é bom e todo mundo merece” – 98% do total. Para 51% dos idosos “bandido bom é bandido morto”, comparado com 42% dos adultos entre 25 e 59 anos e 43% dos muito jovens. Também quanto a concordar que “ladrão que rouba ladrão merece 100 anos de perdão”, os idosos mostram-se mais de acordo – 26%, comparados a 18% entre os adultos entre 25 e 59 anos. Essa percepção se confirma quando se compara os idosos que concordaram que “é bom que a polícia atire primeiro para fazer perguntas depois” – 15% contra 8% entre todos os demais.

Para 56% dos idosos a “homossexualidade é uma doença que precisa ser tratada”, percentual que desce para 47% entre os de 45 a 59 anos, 34% entre os de 35 e 44 anos, 27% entre os de 25 a 34 anos. Igualmente, a porcentagem de idosos que concorda que “mulher que vira lésbica é porque não conheceu homem de verdade” (33%) é maior que nos outros grupos – 20% entre os que têm de 25 a 59 anos.

A grande maioria de todos os grupos etários concorda que as obrigações domésticas devem ser igualmente divididas entre homens e mulheres – 84%. No entanto, 35% dos idosos concordam que o “homem pode não saber por que está batendo, mas a mulher sabe por que está apanhando”, contra 21% dos que têm entre 25 e 59 anos.

Interessante notar que a porcentagem de idosos que assente com a asserção “os idosos só servem para dar trabalho a suas famílias” é quase quatro vezes maior que a dos que têm entre 25 e 59 anos – 18% contra 5%. Entre os idosos, 79% discordam dessa afirmação, contra 93% de todos os demais. No entanto, virtualmente todos os grupos etários concordam que os idosos têm muito a ensinar – 96%.

Nas questões relacionadas a direitos das pessoas com deficiência, 15% dos idosos concordam que “ter filho com deficiência é um castigo de Deus”, contra 7% dos que têm entre 25 e 59 anos. Para 87% dos idosos os deficientes podem fazer coisas até melhor do que outros sem nenhuma deficiência, contra 93% dos de todos os outros grupos etários.

A percentagem de idosos (9%) que discorda que “criança é para estudar e não para trabalhar” é duas vezes maior do que entre os outros grupos. Isso se confirma quando se vê que 72% deles concordam que a criança que trabalha desde cedo fica mais preparada para a vida – comparados com 56% dos que têm entre 25 e 59 anos e 51% dos muito jovens, com menos de 25 anos.

A proporção dos que pensam que os direitos humanos são particularmente importantes para a proteção dos idosos é semelhante em todos os grupos etários – entre 6% e 10%. E virtualmente todos concordam (ver quadro 31) que o direito a igualdade entre as mulheres e os homens é um direito humano (90%), assim como entre brancos e negros (95%), entre diferentes etnias (87%), entre pobres e ricos (92%), entre jovens, adultos e idosos (91%) e entre pessoas com ou sem deficiência (92%). Porém, o direito a igualdade entre homossexuais e heterossexuais é considerado um direito humano por somente 61% dos idosos, contra 74% dos que têm entre 25 e 59 anos e 77% dos mais jovens.

Quanto à pergunta “qual destes é o direito humano mais importante para sua vida”, considerando três indicações entre sete sugeridos, a ordem dos indicados para o total da amostra é: direito à igualdade entre negros e brancos (62%), entre mulheres e homens (55%), entre pobres e ricos (53%), entre pessoas com ou sem deficiência (46%) e, vindo em quinto lugar, entre jovens, adultos e idosos (40%). No entanto, para os idosos a ordem é: o direito à igualdade entre ricos e pobres (55%), entre brancos e negros (53%) e entre todas as idades vem em terceiro lugar (51%).

E em relação a “qual desses direitos você sente que é o mais desrespeitado na sua vida”, os idosos apontam, em primeiro lugar, a igualdade entre todos os grupos etários (21%) e entre pobres e ricos (21%), enquanto para os muito jovens esses dois direitos alcançam 9% e 19% respectivamente, vindo em primeiro lugar a igualdade de direitos dos homossexuais (23%) e entre brancos e negros (21%).

MECANISMOS EXISTENTES PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO BRASIL

Conhecida como Estatuto do Idoso, a lei federal nº 10.741, publicada em 1º de outubro (Dia Internacional das Pessoas Idosas) de 2003, é de grande relevância para a afirmação dos direitos fundamentais desse grupo etário no Brasil.

Registra conquistas importantes das pessoas idosas, estabelecendo meios que devem ser utilizados em sua defesa, ao mesmo tempo que define como crimes as condutas daqueles que desconsideram seus direitos essenciais. Em suas disposições preliminares regula os direitos assegurados às pessoas com mais de 60 anos, afirmando de modo inequívoco que os idosos gozam de todos os “direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

Igualmente, o Estatuto do Idoso impõe a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em assegurar ao idoso, “com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. Com isso, pressupõe o estabelecimento de atendimento preferencial em relação a todo tipo de serviços por órgãos públicos e privados, preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso, priorização do atendimento do idoso por sua própria família (em detrimento ao atendimento asilar, exceto aos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência), viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio intergeracional, capacitação apropriada de recursos humanos, acesso à informação e garantia de acesso a rede de serviços de saúde e assistenciais.

O Estatuto do Idoso especificamente estabelece como crime atos que signifiquem que um idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação a seus direitos. Em seus vários capítulos, determina em detalhe as especificações inerentes às várias dimensões que asseguram à pessoa idosa uma vida plenamente inserida em sua família e comunidade, especificando também as medidas de proteção e a responsabilidade de diversos setores da sociedade em cumprir os dispositivos da lei.

Aos conselhos nacional, estaduais e municipais do idoso, previstos por lei em janeiro de 1994, cumpre zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso definidos pelo Estatuto do Idoso. De particular importância tem sido a realização das Conferências Nacionais sobre Direitos das Pessoas Idosas. Facilitadas pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), a última delas, em março de 2009, resultou de um processo iniciado pela realização de mais de mil conferências municipais, com a participação de 61 mil cida-

dãos que escolheram seus pares para representá-los nas instâncias estaduais e, finalmente, escolhidos pelos que participaram destas, os cerca de 500 representantes que, em Brasília, formaram parte da Segunda Conferência Nacional dos Direitos dos Idosos, na qual cerca de 400 resoluções foram aprovadas após serem intensamente discutidas. Portanto, um processo de baixo para cima – democrático, transparente, participativo – mas facilitado de cima para baixo: o poder público estimulando e tornando exequível a sua realização. Esse processo é único em todo o mundo e tem o potencial de influenciar decisivamente o aperfeiçoamento das leis que regulam e monitoram a observância dos direitos das pessoas idosas no Brasil.

MECANISMOS REGULATÓRIOS INTERNACIONAIS

Em abril de 2002 foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a segunda Conferência Mundial do Envelhecimento, em Madri. Dela resultou o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (Paie).

Esse documento estabelece a necessidade de promover um enfoque mais positivo sobre o envelhecimento, superando os estereótipos que com frequência estão associados a pessoas idosas. O Plano Internacional delinea as estratégias para enfrentar o desafio do envelhecimento mundial sob três dimensões prioritárias: pessoas idosas e desenvolvimento; promoção da saúde e do bem-estar; e construção de um ambiente físico e social propício e favorável. São 117 recomendações que orientam os países signatários no desenvolvimento de políticas e programas que visem dar às pessoas idosas uma vida mais digna, saudável e plena de realizações.

No entanto, o Paie não é um documento legal. Ele apenas cria um compromisso moral, ainda que signifique um passo importante no sentido da construção de uma sociedade apropriada para todas as pessoas, de todas as idades. Não tem a força que uma lei internacional pode ter ao impor ações que, mais que orientar, exige dos países o compromisso de ações concretas sob pena de sanções caso não sejam tomadas. Assim, apesar da existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Paie, pessoas idosas não são explicitamente reconhecidas no conjunto de leis internacionais que legalmente criam a obrigação dos governos em respeitar o direito de todos.

Desde 1948, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos ter sido adotada, uma série de convenções específicas foram concordadas pela ONU, dirigidas aos direitos de vários grupos da população: mulheres, povos indígenas, crianças, imigrantes, pessoas com deficiências etc. O

único grupo ainda não protegido por uma Convenção específica é justamente o que mais rapidamente cresce hoje no mundo: pessoas idosas.

Uma convenção promove um sistema que codifica direitos humanos e os torna obrigatórios. Uma vez ratificada, cria a obrigatoriedade de os países signatários a observar como leis seu conteúdo. Uma Convenção dos Direitos das Pessoas Idosas é necessária porque:

- A discriminação por idade é inaceitável, ainda que frequente em virtualmente todos os países;

- Gozar de direitos faz que a vida das pessoas se transforme para melhor, com dignidade, mais segurança, como membros da sociedade, iguais a quaisquer outros;

- As leis internacionais existentes não são suficientes para proteger os direitos das pessoas idosas;

- O respeito aos direitos das pessoas idosas resulta em um processo de desenvolvimento mais harmonioso, no qual respeito, dignidade e ter voz ativa são reconhecidos em paralelo à segurança material e bem-estar dos próprios idosos;

- Uma abordagem de direitos humanos fornece um marco de *standards* (inclusive para a prestação de serviços), em relação aos quais progressos podem ser medidos.

Uma Convenção dos Direitos das Pessoas Idosas ajudaria a: combater a discriminação por idade; adoção de leis antidiscriminatórias; mudar o paradigma em que os idosos são vistos como “pessoas merecedoras de caridade” para indivíduos, cidadãos, com seus direitos assegurados; dar maior visibilidade a esse grupo da população; prover um arcabouço legal protetor; promover mecanismos de monitoramento e critérios para avaliação de seu impacto; e, em particular, a guiar os países signatários no desenvolvimento de políticas apropriadas e igualitárias.

Lamentavelmente não há até o momento um consenso em nível internacional de que uma Convenção dos Direitos das Pessoas Idosas seja necessária. Alguns países estão manifestando franca rejeição à ideia. Por isso mesmo, é necessário incrementar os esforços e colocar pressão sobre eles. Para que isso aconteça o papel da sociedade civil e do setor privado são importantes. Mas, no fim, caberá aos governos a liderança. E o país que estiver à frente desse processo estará mostrando visão, um compromisso com o futuro. Colherá, sem dúvida, importantes frutos de suas ações pioneiras. Que o mesmo venha a ser oficial, do corrente e de futuros governos – pois a estrada ainda é longa até que cheguemos a essa convenção. A causa é justa e, neste século do envelhecimento, urgente e imprescindível.

Direitos Humanos e as pessoas com deficiência no Brasil

DEBORA DINIZ* E LÍVIA BARBOSA**

Poucos grupos são tão consensualmente protegidos pelos valores dos direitos humanos quanto o das pessoas com deficiência no Brasil¹. É um desafio político imaginar quais argumentos seriam lançados para não incluí-lo na agenda social do Estado. De iniciativas particulares de grupos religiosos a programas oficiais de proteção social do governo federal, a deficiência é um dos temas prioritários para a ação em direitos humanos. Seriam os deficientes, portanto, um grupo cujas demandas por justiça estariam satisfatoriamente protegidas pela cultura dos direitos humanos no Brasil? A ausência de controvérsias sobre sua inclusão na agenda dos direitos humanos, diferentemente do que ocorre com os temas relacionados à reprodução (direito ao aborto) ou à sexualidade (união civil entre pessoas do mesmo sexo), poderia ser

* Debora Diniz é antropóloga, professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

** Lívia Barbosa é assistente social e pesquisadora da Anis.

1. Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2007), a terminologia mais adequada seria “pessoas com impedimentos corporais”, os quais podem ser físicos, intelectuais ou sensoriais. A deficiência seria o resultado da interação de um corpo com impedimentos com ambientes sociais pouco sensíveis à diversidade. Nesse novo vocabulário político, deficiência expressaria a opressão e a desigualdade vivenciada por pessoas com impedimentos corporais. No entanto, para fins de compreensão e coerência com os conceitos utilizados na pesquisa da SDH/PR, utilizaremos as expressões “pessoa com deficiência”, “deficiente” ou “pessoa deficiente”, em vez de “pessoa com impedimentos corporais” (Diniz; Barbosa; Santos, 2010).

um indicativo de que vivemos em uma sociedade que respeita os direitos humanos das pessoas com deficiência?

A tese que sustentaremos neste capítulo problematiza esse aparente consenso em torno dos desafios de justiça, impostos pela deficiência como uma questão de direitos humanos no Brasil. Os dados da pesquisa realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), sobre a percepção dos direitos humanos no Brasil mostram que 92 % das pessoas entrevistadas consideram a igualdade entre pessoas com e sem deficiência uma questão de direitos humanos (ver quadro 6). Os entrevistados concordam ainda que as políticas de atenção às pessoas com deficiência são “muito importantes” (95 %, quadro 46), que as cotas para deficientes no mercado de trabalho devem existir (88 %, quadro 47) e, dentro de uma lista com várias violações de direitos, colocam em segundo lugar a discriminação contra essas pessoas como a que deve ser prioritariamente combatida (66 %, considerando-se as somas de todas as menções, 34 %, na primeira citação – quadro 36).

Há, certamente, um viés de expectativa de resposta a ser considerado nesse tipo de enquete para pesquisas de opinião: em muitos casos, as pessoas não refletem seus comportamentos e práticas, mas reproduzem as expectativas sociais de julgamento sobre o certo e o errado quando inquiridas sobre questões de justiça social e igualdade (Salant, 1994). No entanto, considerando que essa limitação metodológica da investigação tenha acompanhado todas as questões, há uma diferença significativa entre as respostas quando as perguntas se referem aos direitos humanos das pessoas com deficiência em contraste com os presos, os menores infratores ou as minorias sexuais. O reconhecimento de que as pessoas com deficiência são dignas de proteção pela cultura dos direitos humanos é não apenas a resposta considerada certa pelas pessoas entrevistadas, mas também a que pode indicar um menor índice de rejeição a essa população pela sociedade brasileira. É a partir desse cenário de consenso, em face da aceitação de proteção dos direitos humanos às pessoas com deficiência, que exploraremos algumas das particularidades desse fenômeno, de acordo com os dados da pesquisa.

QUEM É A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL?

O conceito de deficiência oscila entre duas narrativas em disputa (Diniz, 2007; Diniz; Barbosa; Santos, 2010). De um lado, o modelo biomédico da deficiência sustenta ser possível classificar e catalogar os impedi-

mentos corporais que provocam variações consideradas indesejadas em relação a um ideal de corpo normal. A partir do século XIX, foram estabelecidos vários modelos biomédicos de classificação dos corpos com impedimentos para guiar as políticas de saúde e de bem-estar (OMS, 1980; Centro Colaborador, 2003). O olhar médico tornou-se soberano como o discurso explicativo e curativo sobre os impedimentos corporais, fossem eles descritos como doenças ou deficiências (Canguilhem, 1995). Amparadas pelos saberes biomédicos, surgiram instituições especializadas no cuidado da deficiência, em particular para as pessoas com impedimentos intelectuais, onde se mantinham os indivíduos fora do convívio social (Foucault, 2001, 2003). Com pouco espaço para a socialização cotidiana, as pessoas com deficiência se viram confinadas ao mundo silencioso da casa ou da institucionalização permanente.

O curioso é que a medicalização da deficiência não apenas representou uma força opressora de controle dos impedimentos por um olhar curativo ou reabilitador, mas favoreceu o afastamento das narrativas religiosas que traduziam os impedimentos corporais como infortúnio, castigo ou azar (Barnes; Barton; Oliver, 2002). A explicação biomédica para um lábio leporino, para a baixa estatura ou para a surdez passou a ser soberana à narrativa da fúria divina que imprimia no corpo seu descontentamento. Com a geneticização do corpo, em meados do século XX, a narrativa biomédica sobre a deficiência se revigorou e passou a ser antevista ainda em fase pré-natal (Dijck, 1998). No entanto, foi nesse paradoxo entre controle e libertação que a narrativa biomédica se viu provocada pelo modelo social, cuja compreensão da deficiência recusa sua redução aos impedimentos corporais.

Nesse pêndulo interpretativo sobre a deficiência, o modelo social pressupõe uma redescritção ampla da cultura da normalidade para a garantia da igualdade entre deficientes e não deficientes. A compreensão da deficiência segundo o modelo social desafia a lógica biomédica de redução da desvantagem ao impedimento corporal (Diniz, 2007; Barnes; Barton; Oliver, 2002; Barton, 1998). A explicação para o estigma, para a pobreza ou para a baixa escolaridade de pessoas com deficiência não está na ausência de braços para o trabalho produtivo ou na variação intelectual das crianças com síndrome de Down, por exemplo. Para os teóricos do modelo social, não há relação de causalidade entre impedimento corporal e deficiência como desvantagem natural, devendo a deficiência ser entendida como opressão ao corpo, e não como uma variação corporal universalmente indesejável. O conceito de deficiência passou, então, a ser descrito como desvantagem in-

justa, em um movimento de resistência política inspirado em outros grupos sociais, tais como as feministas e os antirracistas.

Ainda sem tradução para a língua portuguesa, o neologismo *disablism* expressa a indignação política dos teóricos do modelo social da deficiência (Barton, 1998; Barnes; Barton; Oliver, 2002; Diniz; Barbosa; Santos, 2010). Assim como o racismo, ideologia que segrega por pressupor a inferioridade racial de determinados grupos, ou o sexismo, ideologia que pressupõe a inferioridade do feminino em culturas patriarcais, o *disablism* denuncia os efeitos perversos da ideologia da normalidade corporal. Os corpos com impedimentos seriam anômalos, cuja habitabilidade é desafiada pelos sentimentos de rejeição, solidão e incapacidade (Butler, 2003; Fontes, 2004; Santos; Diniz; Pereira, 2009).

O modelo social provoca essa interpretação superficial do fenômeno da discriminação pelo corpo vivenciada pela pessoa deficiente, deslocando o olhar dos impedimentos para a ordem social. É nesse contexto que o modelo biomédico é contestado em seus próprios pressupostos: nem todos os deficientes consideram seus impedimentos indesejáveis, como é o caso do orgulho Surdo² ou da preferência por embriões com gene para o nanismo (Lane; Hoffmeister; Bahan, 1996; Diniz, 2003; Adelson, 2005; Davis, 2001). Há surdos que querem ter filhos Surdos e se definem como participantes de uma cultura manualista, assim como há anões que desejam fazer uso das técnicas diagnósticas não para descartar embriões com genes para o nanismo, mas para deliberadamente selecioná-los.

Mas esse deslocamento de olhar – da perícia biomédica sobre o corpo com impedimentos para a ordem social e simbólica que o discrimina – trouxe um desafio adicional para os estudos sobre a deficiência e para as ações políticas voltadas a essa população. Como definir o indivíduo a ser protegido por políticas direcionadas para a deficiência? Quem é a pessoa com deficiência, dada a insuficiência da biomedicina como critério pericial (Diniz; Squinca; Medeiros, 2007; Santos; Diniz; Pereira, 2009)? Um indivíduo portador do vírus HIV é deficiente ou doente para fins de proteção social (Squinca, 2007; Barbosa; Diniz; Santos, 2009)? E alguém com uma condição genética degenerativa e incurável (Guedes, 2009; Alper; Ard; Asch, 2002)? As fronteiras biomédicas entre doença e

2. Há uma convenção nos estudos surdos em diferenciar surdo de Surdo. A pessoa surda seria aquela com impedimentos auditivos, mas que não se define como participante do movimento da cultura Surda. O Surdo é aquele que defende a comunicação manualista, em detrimento da oralização, e que promove valores, hábitos e práticas típicas à comunidade Surda (Lane, 1997).

deficiência importam para as ações de reparação de desigualdade para as pessoas discriminadas em razão do corpo que habitam? Nessa lógica interpretativa, em que o corpo ganha força política para a defesa dos direitos humanos das pessoas deficientes, o próprio conceito de deficiência é posto em dúvida.

Segundo dados do Censo 2000, 14,5% da população brasileira são reconhecidos como deficientes (Brasil, 2000; Neri; Soares, 2003; Medeiros; Diniz; Squinca, 2006). São diferentes tipos de impedimentos corporais investigados pelo Censo, em uma matriz que combina critérios biomédicos sobre a avaliação dos impedimentos corporais com variáveis do modelo social, tais como participação ou mobilidade. Ao mesmo tempo que investiga as habilidades individuais para enxergar, ouvir ou se locomover, o Censo procura conhecer as dificuldades individuais para executar tarefas da vida diária, em uma inspiração nos valores do modelo social (Medeiros; Neto; Granja E Barros, 2009). Em comparação ao Censo 1991, que reconhecia 1,15% da população como deficiente, uma série de dúvidas surgiu sobre o instrumento de pesquisa adotado no novo Censo (Neri; Soares, 2003). O principal receio foi o de que a combinação entre os modelos biomédico e social poderia ter expandido erroneamente a magnitude da população, em particular pela sobreposição da população idosa à deficiente, pois 49% dos deficientes teriam 60 anos ou mais, segundo o Censo 2000.

Um dado interessante da pesquisa “Percepções sobre direitos humanos no Brasil” foi o de que 13% da população entrevistada afirmaram residir (9%) ou já terem residido (4%) com alguma pessoa com deficiência (quadro 2). Esse resultado é bastante semelhante ao proposto pelo Censo 2000, em que 14,5% da população se reconheceram como deficientes, o que sugere uma aproximação entre os sistemas classificatórios utilizados pelos indivíduos nas relações sociais cotidianas e o proposto pelo Censo durante as entrevistas. A pesquisa da SDH/PR não oferecia uma definição de deficiência, partindo do pressuposto de que o conceito era de uso coloquial. Esse dado, ao mesmo tempo que reforça a magnitude da população já descrita pelo Censo, demonstra o quanto a experiência da deficiência é comum à vida familiar, pois uma em cada oito pessoas reside ou já residiu com um deficiente.

Segundo o Censo 2000, cerca de 19% dos deficientes são crianças e adolescentes com menos de 19 anos – dado que levanta uma das questões fundamentais nesse campo dos direitos humanos, porém largamente ignorada pelas políticas públicas brasileiras: o cuidado da pessoa deficiente dependente. A primeira geração de teóricos do modelo social

ignorou o tema do cuidado por considerá-lo opressor às demandas por igualdade e participação social (Oliver, 2004; Finkelstein, 2004). Acreditava-se que o cuidado ameaçaria os ideais de autonomia, independência e inclusão. O perfil da pessoa com deficiência a reclamar o direito à participação era o de um homem em idade produtiva com lesão medular, ou seja, alguém cuja inclusão seria facilitada por ajustes arquitetônicos ou de acessibilidade (Oliver, 2004). Houve um silêncio sobre as necessidades das pessoas com impedimentos intelectuais e, principalmente, daquelas cuja sobrevivência pressupunha o cuidado.

O tema do cuidado como uma questão de justiça e igualdade passou a ser enfrentado na última década, não apenas com a emergência das teorias feministas sobre as relações de dependência, mas também com o crescente envelhecimento populacional e as novas demandas por direitos da população idosa (Kittay, 1998; Medeiros; Diniz, 2004). De uma questão feminina e doméstica, o cuidado passou a ser discutido como uma necessidade básica da existência, portanto, como um tema de justiça e direitos humanos (Nussbaum, 2007; Okin, 1991). Direitos humanos fundamentais, tais como o direito à vida ou à dignidade, pressupõem a garantia do cuidado em diferentes fases da existência, tais como na infância, em situações de doença, em casos de impedimentos debilitantes ou na velhice. O dado de que uma em cada oito pessoas reside ou já residiu com uma pessoa deficiente levanta a questão de como e quem garante as necessidades de cuidado às pessoas deficientes no Brasil. Não há políticas específicas voltadas à pessoa cuidadora, tampouco o reconhecimento da atividade como um ofício, quando realizado no âmbito doméstico e pelas mulheres³.

O QUE UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE FAZER?

Um dos grandes desafios do modelo social é sobre como descrever os impedimentos corporais: seriam variações neutras da biologia humana, desvantagens naturais ou variações qualificadas como indesejáveis pela cultura da normalidade? A tensão permanente entre essas três matrizes classificatórias importa para a definição de uma pauta política em direitos humanos sobre a deficiência. O deslocamento da autoridade da

3. Há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que visam reconhecer o cuidado como uma necessidade básica. Alguns procuram incluir a cuidadora no sistema de proteção social do deficiente (para um mapa dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, vide Bonfim, 2009).

biomedicina para a sociologia das relações sobre o corpo tem consequências imediatas para as demandas das pessoas com deficiência no campo da saúde ou da educação, por exemplo. Se a surdez é desejada, por que haveria escolas especiais para Surdos? A resposta da comunidade Surda é de que esses seriam ajustes de uma sociedade multicultural, ou seja, a mesma sensibilidade que nações bilíngues dedicam à diversidade étnica incluiria, agora, os Surdos. O Surdo seria um estrangeiro manualista em uma sociedade oralista (Lane, 1996; Diniz, 2003)⁴.

Por um lado, a pauta política do movimento Surdo leva ao extremo a redescritção da surdez como variação neutra dos impedimentos corporais (Groce, 1985; Paden; Hunphries, 2005). O significado da surdez como desvantagem é resultado da cultura da normalidade, e não de uma sentença da natureza. No entanto, essa lógica interpretativa não se aplica à imensa diversidade de impedimentos que fazem alguém se definir como deficiente para o Censo. Um dos principais desafios da promoção dos direitos humanos para as pessoas com deficiência é conseguir ser sensível às particularidades de cada indivíduo e seus impedimentos. Há muitas pessoas com deficiência que demandam a medicalização de seus corpos e consideram seus impedimentos como indesejáveis. Sendo assim, políticas de proteção aos interesses e necessidades dessa população devem ser tão diversas quanto são os impedimentos e seus significados para as comunidades e os indivíduos.

A política de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho vem sendo uma das principais medidas de garantia dos direitos humanos a essa população. As empresas e instituições públicas com 100 ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% das vagas com pessoas com deficiência (Brasil, 1991). Além disso, para ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), programa de transferência de renda voltado para a população idosa e com deficiência no Brasil, e para se candidatar às cotas, uma pessoa deve se submeter a uma perícia médica que atestará se seus impedimentos podem ser classificados como deficiência (Santos; Diniz; Pereira, 2009; Vasconcelos, 2009). Essas duas ações do governo federal se justificam pela história de discriminação e apartação social experimentada pelas pessoas com deficiência. O mercado de trabalho, regido pela lógica do lucro e da competitividade, não é um espaço acolhedor para as pessoas com

4. O documentário *Travessias do Silêncio*, de Dorrit Harazim, explora com delicadeza a diversidade de posições sobre os impedimentos auditivos entre a comunidade Surda e a ouvinte (Harazim, 2005).

deficiência, as quais muitas vezes necessitam de adequações no ambiente de trabalho para sua permanência (Oliveira, 2007; Vasconcelos, 2009).

As cotas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência podem ser entendidas pelo menos de duas maneiras. A primeira, como uma medida política de reconhecimento: não se espera que espontaneamente o mercado reconheça o mérito e a qualificação das pessoas com deficiência para o trabalho, em particular nas situações em que a inclusão do deficiente exige adequações no ambiente ou nas relações de trabalho (Fraser, 1998). A segunda, como uma medida política afirmativa de reparação de desigualdades: o trabalho é uma forma efetiva de promoção da mobilidade social das pessoas com deficiência, retirando-as da reclusão doméstica ou da institucionalização permanente (Barnes; Barton; Oliver, 2002). O pressuposto de justiça por trás da política de cotas é de que o trabalho consiste numa esfera fundamental da sociabilidade, traduzindo-se em um direito humano a ser garantido para todas as pessoas.

As pessoas entrevistadas pela pesquisa não duvidam da capacidade das pessoas com deficiência para executar tarefas ou trabalhar. Há, na verdade, uma aposta ao revés na capacidade dos deficientes para executar tarefas – 79% das pessoas concordaram totalmente com a afirmação de que “as pessoas com deficiência podem fazer algumas coisas até melhor que as pessoas sem deficiência”, e outras 14% concordaram em parte com essa afirmação (quadro 12). Certamente essa é uma afirmação próxima de uma tautologia, pois como regra geral alguns indivíduos potencialmente fazem algumas coisas melhor do que outros. Ou ainda, a afirmação pode indicar que as pessoas conhecem suficientemente bem as particularidades de alguns impedimentos corporais e sabem que um cego tem maior capacidade tátil que uma pessoa que enxerga, que um surdo tem maior atenção ao ambiente que um ouvinte, que algumas síndromes genéticas aumentam a sensibilidade musical, ao passo que outras síndromes facilitam o relacionamento com animais não humanos, por exemplo (Sacks, 2006)⁵. A despeito dessas hipóteses, é possível ainda explorar o resultado de outra maneira.

Um dos grandes desafios de sociabilidade à pessoa com deficiência é como garantir o direito de ser uma pessoa ordinária, aqui entendido como o direito de estar no mundo sem ser objeto de espetáculo, com-

5. O documentário *Autism: The Musical* conta a história de um grupo de crianças com diversas formas de autismo que desenvolvem a linguagem musical e exploram essas habilidades (Regan, 2007).

paixão ou curiosidade (Thompson, 2009). Os impedimentos que imprimem marcas corporais visíveis, como é o caso da lesão medular ou do gigantismo, provocam fascínio na vida pública (Thomson, 2009). Não é à toa que trupes circenses sempre tiveram anões, gigantes, mulheres hirsutas, gêmeos siameses, entre outras variações corporais que provocavam a curiosidade do público (Thomson, 1996; Adelson, 2005)⁶.

A exposição do corpo como objeto de entretenimento ou prazer é, ainda hoje, tema de intensas discussões éticas no campo de estudos sobre deficiência: para uns, trata-se de uma exploração do estigma do corpo com impedimentos, devendo a exibição ser proibida como um ato de respeito à dignidade humana; para outros, trata-se de uma atividade sem conotações morais, cabendo a cada indivíduo decidir sobre sua participação ou não (Mcgee, 1993). A mais recente controvérsia nesse campo foi a do jogo de arremesso de anões nos Estados Unidos (Kirby, 2002).

É nesse contexto de intensa espetacularização do corpo com impedimentos que a concordância com a afirmação de maior potência das pessoas com deficiência pode ser analisada. A pessoa com deficiência de sucesso é aquela que supera seus impedimentos, que se sobressai no trabalho, que é uma heroína nos esportes (Fontes, 2004). A cultura do espetáculo é também a cultura da normalidade, em que o espaço reservado para o corpo com impedimentos é o da exacerbação dos ideais de produtividade, eficiência ou independência. Não há espaço na representação midiática, por exemplo, para a pessoa com deficiência em sua vida cotidiana ordinária, seja no cuidado de filhos, no trabalho ou na rotina doméstica. Cenas banais da vida privada que não seriam objeto de espetacularização para indivíduos não deficientes são objeto de intensa especulação midiática quando se trata de uma mulher sem braços e pernas, vítima de talidomida (TV Justiça, 2009).

Há, portanto, um movimento ambíguo de reconhecimento da potência de um corpo com impedimentos, mas também de espetacularização da diversidade. O dado de 79% pode ser analisado em seu aspecto libertador de reconhecimento do valor do corpo com impedimentos, mas há sobremaneira um aspecto opressor nessa expectativa de permanente superação de si e do ideal de normalidade. Nem todas as pessoas querem

6. O documentário brasileiro *Pindorama: a verdadeira história dos sete anões* conta a história de uma família extensa de anões que é dona de um circo no Nordeste (Berliner; Queiroga; Crivellare, 2008). O filme é um relato coloquial do funcionamento do circo, mas ao mesmo tempo expõe a tênue fronteira entre trabalho e *freak show* para as trupes circenses.

ser heroínas em sua comunidade, assim como nem todas as pessoas com deficiência desejam a estética da superação como projeto de felicidade. A possibilidade de uma existência ordinária é o que move o *ethos* da inclusão: busca-se a participação em um projeto de sociedade, o que, de um lado, é um movimento conservador pela reafirmação do *status quo* e, de outro, é um ato revolucionário, pois se ambiciona alargar o universo dos indivíduos que podem ser comuns à vida social, e não eternamente objetos de espetacularização ou piedade.

COMO SE EXPRESSA A DISCRIMINAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Ao explorar as percepções de direitos humanos em relação a populações específicas, não houve a identificação de qualquer expressão de ódio aos deficientes nos dados da pesquisa. Ao contrário, 60 % das pessoas consideram que os direitos das pessoas com deficiência são mais ou menos respeitados e 32 % avaliam que esses direitos não são nada respeitados, o que resulta num total de 92 % das pessoas opinando que as pessoas com deficiência são vítimas de discriminação e têm seus direitos pouco, ou nada, respeitados (quadro 39).

A pesquisa mostra ainda como a discriminação das pessoas com deficiência é um fenômeno conhecido pela população. Os teóricos do modelo social demonstram o quanto o preconceito e a discriminação estiveram presentes na história da deficiência (Davis, 2006), passando a compor o próprio conceito de deficiência proposto pelos estudos nesse campo. Segundo o modelo social, a desconsideração da diversidade na construção da vida social gera ambientes excludentes, impondo barreiras à participação de todos em igualdade de condições. A discriminação, assim, define a deficiência tanto quanto os impedimentos corporais.

Essa relação entre discriminação e deficiência está agora expressa na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada pelo Brasil em 2007 e ratificada pelo Congresso Nacional com validade constitucional em 2008. Para os fins desse documento, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial e que, em interação com barreiras, podem sofrer restrição de participação. Para ser considerado deficiente, não basta apresentar impedimentos corporais, mas sofrer a restrição de participação gerada pela interação dos impedimentos

com as barreiras. Já a discriminação é o movimento que gera tanto as barreiras como a restrição de participação. Segundo a convenção, discriminação é qualquer ação que impossibilite o exercício de todos os direitos humanos em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive a recusa de adaptação razoável (Brasil, 2007). Em consonância com o modelo social, a convenção determina a discriminação como parte importante da própria definição de deficiência.

A pesquisa “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil” identificou que, embora as pessoas reconheçam a discriminação existente contra indivíduos com deficiência, não a traduzem sob a forma de violência, abandono ou maus-tratos. Em uma lista com oito tipos de violência, apenas 5% das pessoas responderam que a violência contra pessoas com deficiência deveria ser combatida em primeiro lugar (27% na soma de três indicações – quadro 34). Há duas hipóteses que podem explicar esse dado: ou esse fenômeno inexistente na vida cotidiana das pessoas deficientes e de suas cuidadoras, ou a subnotificação impõe uma regra perversa de silêncio. O fato é que inexistem dados sobre a magnitude da violência contra deficientes no Brasil. Uma possível explicação é a de que o debate público e midiático se concentra nas necessidades de saúde, transporte e trabalho, em particular no aprimoramento das conquistas legais nesses campos. A violência ou os maus-tratos, no entanto, mantêm-se na esfera privada, e não são assimilados pelas pessoas como questões de direitos humanos para os deficientes.

Similarmente ao que acontece com outras populações vulneráveis, tais como mulheres, crianças ou idosos, estudos localizados mostram que o tipo mais frequente de violência contra pessoas com deficiência é a violência doméstica, muito embora haja pouquíssimas pesquisas sobre o tema no Brasil (Braga; Nascimento; Diniz, 2006). A subnotificação da violência doméstica pode levar as pessoas a crer que esse não seja um fenômeno expressivo ou que não seja algo passível de intervenção do Estado. O dado da pesquisa referente à violência contra as mulheres reforça essa hipótese. Apenas 9% das pessoas entrevistadas responderam que esse tipo de violência deve ser combatido em primeiro lugar (44% na soma de três indicações). E diferentemente da deficiência, a vulnerabilidade das mulheres no âmbito doméstico tem sido objeto de vários debates na mídia, em especial depois da criação da lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão da deficiência como uma questão de justiça ganhou espaço no Brasil nos últimos anos, e uma série de direitos e políticas foram criados para atender às especificidades e demandas dessa população. Para além da agenda política, a deficiência passou a ser reconhecida pela população como alvo de proteção e justiça social, consolidando um aparente consenso sobre a redução da desigualdade pela deficiência como um direito humano. A pesquisa realizada pela SDH/PR mostrou que a compreensão da deficiência como uma questão de direitos humanos já alcançou a maioria da população, muito embora sua assimilação não seja livre de controvérsias.

Segundo os dados da pesquisa, há um consenso generalizado de que a deficiência é uma questão de direitos humanos. Quase a totalidade das pessoas entrevistadas concordou que o direito à igualdade entre pessoas com e sem deficiências é um direito humano. Esse dado indica que a cultura dos direitos humanos está difundida no Brasil, não apenas no âmbito do Estado, mas também no imaginário da população. No entanto, uma vez que a pesquisa foi realizada para analisar a percepção das pessoas também sobre outras populações vulneráveis, é possível que esse dado expresse que os deficientes sejam talvez um dos grupos menos rejeitados. Em alguns momentos da pesquisa, pôde-se identificar a emergência do discurso do ódio contra alguns grupos sociais marginalizados, como presos e adolescentes em conflito com a lei.

A pesquisa mostrou que a maioria da população acredita no potencial das pessoas com deficiência, afirmando que elas podem executar atividades de maneira igual ou melhor que pessoas sem deficiência. Por um lado, esse dado pode indicar que as pessoas efetivamente conhecem as habilidades das pessoas com deficiência; por outro, também pode indicar uma expectativa de superação colocada pelo imaginário social. O imaginário da superação, ao mesmo tempo que aproxima as pessoas deficientes das demais em uma lógica inclusiva e igualitária, tem um aspecto opressor, que desafia o indivíduo com a responsabilidade por seus sucessos ou fracassos. O desafio, no entanto, é garantir uma existência ordinária bem-sucedida, livre do espetáculo e da cultura da superação, ainda sem espaço na mídia e no imaginário social.

Os dados da pesquisa sugerem que houve a assimilação da discriminação e da violação de direitos contra as pessoas com deficiência, muito embora a violência não seja compreendida como uma expressão

da discriminação. Uma possível explicação é a de que o debate público e midiático favoreceu a incorporação das demandas das pessoas com deficiência como demandas legítimas. A subnotificação da violência, por sua vez, pode levar as pessoas a acreditar que esse não é um fenômeno expressivo e que, portanto, não carecem de atenção. Os dados mostram ainda que a violência contra as pessoas com deficiência, em proximidade com o que ocorre com outros grupos vulneráveis, como as mulheres ou os negros, pode ser compreendida como algo pertencente à esfera privada, estando fora da alçada do Estado.

A pesquisa permite afirmar que a cultura dos direitos humanos no Brasil foi amplamente difundida no que se refere às pessoas com deficiência. Ainda que não tenha possibilitado auferir se os indivíduos entrevistados implementam no seu cotidiano as noções de igualdade e combate à discriminação, a pesquisa permitiu identificar que a compreensão da deficiência como uma questão de justiça é compartilhada pela população como algo a ser perseguido. O mesmo, no entanto, não pode ser dito sobre as demais minorias existentes na sociedade brasileira, como as minorias sexuais e as pessoas em conflito com a lei. A popularização dos direitos humanos indica que avanços importantes foram alcançados, mas há ainda um longo caminho a ser percorrido. Os principais desafios parecem estar no encontro do doméstico e do público, em particular no que se refere às políticas de cuidado e combate à violência para as pessoas com deficiência.

BIBLIOGRAFIA

ADELSON, Betty M. *The Lives of Dwarfs: Their Journey from Public Curiosity Toward Social Liberation*. London: Rutgers University, 2005.

ALPER, Joseph S.; ARD, Catherine; ASCH, Adrienne (eds.). *The Double-Edged Helix: Social Implications Of Genetics in a Diverse Society*. Baltimore: The Johns Hopkins University, 2002.

BARBOSA, Lívia; DINIZ, Debora; SANTOS, Wederson Rufino dos. Diversidade corporal e perícia médica: novos contornos da deficiência para o Benefício de Prestação Continuada. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v.8, p.377-390, 2009.

BARNES, Colin; BARTON, Len; OLIVER, Mike (eds.). *Disability Studies Today*. Cambridge: Polity, 2002.

BARTON, Len (ed.). *Discapacidad & sociedad*. Madrid: Morata, 1998.

BERLINER, Roberto; QUEIROGA, Lula; CRIVELLARE, Leo. *Pindorama: a verdadeira história dos sete anões*. Brasil: Movimobz, 2008. Documentário (75 min.).

BONFIM, Symone Maria Machado. *A luta por reconhecimento das pessoas com deficiência: aspectos teóricos, históricos e legislativos*. 2009. 213 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

BRAGA, Kátia; NASCIMENTO, Elise (orgs.); DINIZ, Debora (eds.). *Bibliografia Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil*. Brasília: LetrasLivres, UnB, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União (DOU)*. Brasília: 1991.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União (DOU)*. Brasília: 2006.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico de 2000*. Brasília: 2000. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: jun. 2010.

_____. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), 2007.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. São Paulo: Forense Universitária, 1995.

CENTRO Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais (org.). CIF: classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

DAVIS, Lennard J. Constructing normalcy: the bell curve, the novel and the intervention of the disabled body in the nineteenth century. In: DAVIS, Lennard J. (ed.). *The Disability Studies Reader*. 2 ed. New York: Routledge, 2006, p. 3-16.

DINIZ, Debora. Autonomia reprodutiva: um estudo de caso sobre a surdez. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 175-181, fev. 2003.

_____. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos; n. 324).

_____. ; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 11, no prelo, fev. 2010.

_____. ; SQUINCA, Flávia; MEDEIROS, Marcelo. Qual deficiência?: perícia médica e assistência social no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 11, p. 2589-2596, nov. 2007 .

FINKELSTEIN, Vic. Representing disability. In: SWAIN, John; FRENCH, Sally; BARNES, Colin, *et al.* (eds.). *Disabling Barriers: Enabling Enviroments*. 2. ed. London: Sage, 2004. p. 13-20.

FONTES, Malu. *Corpos canônicos e corpos dissonantes: uma abordagem do corpo feminino deficiente em oposição aos padrões corporais idealizados vigentes nos meios de comunicação de massa*. 2004. 222 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *A história da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 2003.

FRASER, Nancy. *Iustitia ininterrupta*. Bogotá: Siglo del Hombre, 1998.

GROCE, Nora Ellen. *Everyone Here Spoke Sign Language: Hereditary Deafness on Matha's Vineyard*. Cambridge: Harvard University, 1985.

GUEDES, Cristiano. *Anemia falciforme e triagem neonatal: o significado da prevenção para mulheres cuidadoras*. 2009. 198 pp. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

HARAZIM, Dorrit (direção). *Travessias do silêncio*. Brasil: Videofilmes, 2005. Documentário (58 min.).

KIRBY, Emma Jane. Appeal for ‘dwarf-tossing’ thrown out. *BBC News*, Geneva, 27 set. 2002. Disponível em: news.bbc.co.uk/2/hi/europe/2285348.stm. Acesso em: jun. 2010.

KITTAY, Eva. *Love’s Labor: Essays on Women, Equality and Dependency*. New York: Routledge, 1998.

LANE, Harlan; HOFFMEISTER, Robert; BAHAN, Ben. *A Journey into the Deaf-World*. San Diego: DawnSign, 1996.

_____. Construction of Deafness. In: DAVIS, Lennard. *The Disability Studies Reader*. New York: Routledge, 1997, p.153-171.

MCGEE, Robert W. If Dwarf Tossing Is Outlawed, Only Outlaws Will Toss Dwarfs: Is Dwarf Tossing A Victimless Crime? *American Journal of Jurisprudence*, n. 38, p. 335-358, 1993.

MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Debora. Envelhecimento e deficiência. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). *Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros*. Rio de Janeiro: Ipea, 2004, p. 107-120.

MEDEIROS, Marcelo; DINIZ, Debora; SQUINCA, Flávia. Cash Benefits To Disabled Persons in Brazil: An Analysis of BPC – Continuous Cash Benefit Programme. Brasília: Ipea, 2006. (Texto para discussão; 1184).

MEDEIROS, Marcelo; NETO, Melchior Sawaya; GRANJA E BARROS, Fábio Henrique. A distribuição das transferências, público-alvo e cobertura do Benefício de Prestação Continuada. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 8, p. 358-376, 2009.

NERI, Marcelo; SOARES, Wagner Lopes. Idade, incapacidade e a inflação do número de pessoas com deficiência. *Ensaio Econômico da EPGE*, n. 490, p. 1-54, jul. 2003.

NUSSBAUM, Martha. *Las fronteras de la justicia: consideraciones sobre la exclusión*. Barcelona: Paidós Iberica, 2007.

OKIN, Susan. *Justice, Gender and the Family*. United States: Basic Books, 1991.

OLIVEIRA, Danielle de. *O estigma da Marca Corporal Invisível: estudo sobre o mundo do trabalho das pessoas com estomia intestinal definitiva*. 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

OLIVER, Mike. If I had a hammer: the social model in action. In: SWAIN, John; FRENCH, Sally; BARNES, Colin, *et al.* (eds.). *Disabling Barriers: Enabling Environments*. 2. ed. London: Sage, 2004, p. 7-12.

PADEN, Carol; HUMPHRIES, Tom. *Inside deaf culture*. Cambridge: Harvard University, 2005.

REGAN, Tricia. *Autism: The Musical*. Los Angeles: HBO, 2007. Documentário (94 min.).

SACKS, Oliver. *Um antropólogo em Marte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SALANT, Priscilla. *How To Conduct Your Own Survey*. New York: John Wiley & Sons, 1994.

SANTOS, Wederson; DINIZ, Debora; PEREIRA, Natália. Deficiência e perícia médica: os contornos do corpo. *Reciis*, v. 3, n. 2, p.16-23, 2009.

SHAKESPEARE, Tom. *Disability Rights and Wrongs*. New York: Routledge, 2006.

SQUINCA, Flávia. *Deficiência e aids: o judiciário e o benefício de prestação continuada*. 72 f. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

THOMSON, Rosemarie Garland. *Freakery: Cultural Spectacles of the Extraordinary Body*. New York: New York University, 1996.

_____. *Staring: How We Look*. New York: Oxford University, 2009.

TV JUSTIÇA. [Reportagem sobre as vítimas de talidomida]. Programa Via Legal. Exibido em 8 out. 2009.

VASCONCELOS, Thaís Monteiro. *O paradoxo da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho*. 2009. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *International classification of impairments, disabilities, and handicaps (ICIDH)*. Geneva: 1980.

Saúde, direitos humanos e cidadania no Brasil

FERNANDA LOPES* E ANA FLÁVIA MAGALHÃES**

Os brasileiros consideram a saúde o direito mais importante. De acordo com a pesquisa “Percepções sobre Direitos Humanos no Brasil”, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), um em cada cinco entrevistados espontaneamente manifestou essa opinião (22%, ver quadro 4). Tal dado ganha relevo se observarmos que tanto a educação quanto o direito de ir e vir – os direitos mais aludidos em seguida – somaram apenas 10% das opiniões, ou seja, um a cada dez indivíduos consultados¹. Cabe reconhecer o quanto essa compreensão pode impactar no modo como a população brasileira avalia as políticas públicas em curso, bem como as que devem ser implementadas no futuro próximo. Assim, em vez de tomarmos esse dado como um ponto de chegada, parece-nos mais prudente adotá-lo como porta de entrada para algumas reflexões interessadas na relação entre saúde e direitos humanos no Brasil. Para tanto, outras informações apresentadas pela pesquisa serão de grande valia.

* Fernanda Lopes é bióloga, mestre e doutora em saúde pública pela USP e pesquisadora do Núcleo de Estudos para Prevenção de Aids da mesma universidade. Atualmente, é oficial do Programa em Saúde Reprodutiva e Direitos no Fundo de População das Nações Unidas (ONU).

** Ana Flávia Magalhães é jornalista, mestre em história pela Universidade de Brasília (UnB), doutoranda em história pela Unicamp. É membro da equipe do jornal *Jrohin* e da Rede Nacional de Controle Social e Saúde da População Negra.

1. Tendo em vista apenas as referências aos direitos sociais – entre os quais se encontram saúde, educação, trabalho, moradia e alimentação –, a saúde foi citada por 47% na soma de até três menções, seguida por educação (38%) e por trabalho (26%). Diante da pergunta “Quando o/a sr/a. ouve falar em direitos humanos, o que o/a sr/a. pensa?”, as respostas também confirmaram a importância da saúde., citada por 16% dos entrevistados, junto apenas de “direitos iguais para todos”, que somou 17%.

A primeira delas diz respeito às opiniões referentes à ideia de cidadania. Aqui, registra-se uma tendência dos indivíduos de associá-la à garantia de direitos, sendo os sociais (68%) e civis (53%) mais referendados que os políticos (6%, quadro 4). Isso, em parte, serve como explicação para a assinalada valorização da saúde como direito fundamental. Com efeito, ainda que não expressem uma nítida compreensão da relação entre direitos humanos e direitos constitucionais, as opiniões dos brasileiros entrevistados acerca das condições associadas à saúde podem ser lidas como uma espécie de concordância com o conceito de saúde adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo próprio Estado brasileiro, tal como consta na Constituição e nos documentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

O conceito de saúde carrega em si um longo processo de discussão e negociações, o qual tem se dado em fina sintonia com o que se entende por cidadania. Assim, reportamo-nos, sobretudo, ao século XIX, quando se assistiu à emergência da associação entre saúde e condições sociais de vida, as quais perpassavam condições de trabalho, moradia, educação etc. Paralelamente a isso, instituía-se o conceito de saúde coletiva. Mas foi apenas em meados do século XX, vivida a experiência da Segunda Guerra Mundial e com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que se tornou possível o estabelecimento de um conceito universalmente aceito de saúde, compreendendo a saúde como “o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença” (OMS, 1946). Ainda que amplo, esse conceito de saúde como um direito humano é o marco a partir do qual se definiram as noções de cuidados primários à saúde – porta de entrada para a garantia de tal direito (Scliar, 2007).

Eis o fundamento do que vemos assistido no artigo 196 da Carta Magna, que dispõe a saúde como direito fundamental: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. O SUS é criado no contexto dessa nova ordem social focada na promoção do bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação – expressa no artigo 3, inciso IV da Constituição. (Brasil, 1988)

O SUS foi instituído como uma política de Estado para garantir a saúde como um direito efetivo para todas e todos. A organização de suas ações e seus serviços tem como diretrizes a descentralização, com direção única em cada esfera de governo; a universalidade, sendo a condição de pessoa o requisito único para a titularidade do direito; o atendimento

integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo das ações e serviços assistenciais; e a participação da comunidade para garantir que políticas, ações e programas respondam adequadamente às necessidades das populações em condições de desigualdade e para que sejam ofertadas ações diferenciadas para grupos com necessidades específicas.

Embora tais documentos e conceitos não façam parte do cotidiano da maioria dos brasileiros e brasileiras, todavia é notável o quanto a opinião das pessoas entrevistadas incorpora os pressupostos neles contidos e, ao mesmo tempo, registra crítica às fragilidades dos mecanismos de garantia desses direitos. Nesse sentido, os brasileiros e brasileiras reconhecem que, entre os direitos mais importantes, aqueles que têm sido mais desrespeitados, em ordem decrescente, são: segurança, moradia e saúde (ver quadro 6).

Reproduzem-se opiniões que, *pari passu*, vão de encontro a tudo isso também. Diferentes dados oferecidos pela pesquisa servem de base para essa observação. Por exemplo, o direito das mulheres a uma vida sem violência, os direitos reprodutivos e o direito à livre expressão e vivência da sexualidade são situações menos frequentemente citadas como muito importantes; ou seja, a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos, ainda não figura como algo internalizado por brasileiros e brasileiras. Sobre a tensão contida nesse cenário, Flávia Piovesan destaca:

Ao sustentar a universalidade dos direitos humanos, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) clama pela extensão universal destes direitos, sob o fundamento de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Ao sustentar a indivisibilidade dos direitos humanos, a Declaração ineditamente estabelece que a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (Piovesan, 2006)

Aparentemente as pessoas entrevistadas concebem os direitos humanos como uma plataforma emancipatória, como um meio e um

fim para assegurar a dignidade humana e evitar sofrimentos. Contudo, talvez por compreenderem sua complexidade, o núcleo familiar é o ambiente mais valorizado para a aquisição de conhecimento sobre direitos (60% das pessoas entrevistadas), seguido da escola (49%) e da televisão (39%). Os dados evidenciam que a família e o esforço pessoal são considerados os fatores mais importantes para a garantia dos próprios direitos (55% e 49%, respectivamente – quadro 7).

A pesquisa sinaliza ainda uma possível relação entre renda familiar e fatores mais importantes para a garantia de direitos. Entre aquelas que recebem entre um e dois salários mínimos (SM), 62% reconhecem o apoio da família como mais importante, enquanto entre as que recebem mais de dez SM, a importância da família cai para 48%. O inverso se verifica acerca do peso das políticas de governo: enquanto no primeiro grupo elas são importantes para 44% das pessoas, entre o segundo, são apontadas por 60%. Essa mesma tendência se reproduz quando os dados são isolados a partir da escolaridade dos indivíduos entrevistados. Em resumo, quanto maior a renda e a escolaridade, mais importância assumem as políticas de governo e maior a consciência sobre sujeitos titulares de direitos e sujeitos titulares de deveres.

Ocorre, porém, que a representatividade daqueles que auferem maiores salários e cursaram ensino superior é minoritária perante o conjunto de indivíduos que compõem a amostra da pesquisa (Tabela 1 e 2). Portanto, a opinião dos indivíduos com rendimentos salariais e escolaridade menores merece mais atenção e uma reflexão mais detida.

O destaque atribuído à família entre as pessoas que, ao pensar em direitos humanos, lembram-se da saúde em primeiro lugar provavelmente está ligado ao fato de elas compreenderem esse grupo como a unidade social primária que desenvolve um sistema de valores, crenças e atitudes acerca de saúde e doença, as quais são expressas e demonstradas por meio dos comportamentos de saúde-doença dos seus membros.

Ademais, a família, como argumenta Stanhope, desempenha função relativa à saúde, na medida em que protege a saúde de seus membros, dando apoio e resposta às necessidades básicas em situações de doença (Stanhope, 1999). Em diálogo com outros pesquisadores da área, a autora reconhece a proteção como função primordial da família, tendo, sobretudo, potencialidades para dar apoio emocional na resolução de problemas e conflitos, podendo formar uma barreira defensiva contra agressões externas. Além disso, a família ajuda a manter a saúde física e mental do indivíduo, por constituir o maior

Tabela 1**Perfil das pessoas entrevistadas por renda familiar mensal (total)**

Renda familiar mensal	Em %
Até 1 salário mínimo	18,0
Mais de 1 a 2 salários mínimos	27,0
Mais de 2 a 5 salários mínimos	30,0
Mais de 5 salários mínimos	14,0
Não sabe/recusa	11,0

Fonte: Brasil, Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos. *Relatório Sintético. Pesquisa de Opinião Pública: percepções sobre os direitos humanos no Brasil, 2009*, mimeo.

Tabela 2**Perfil das pessoas entrevistadas por escolaridade**

Grau de escolaridade	Em %
Até a 4ª série	22,0
De 5ª até a 8ª série	28,0
Médio	39,0
Superior	12,0

Fonte: Brasil, Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos. *Relatório Sintético. Pesquisa de Opinião Pública: percepções sobre os direitos humanos no Brasil, 2009*, mimeo.

recurso natural para lidar com situações potencializadoras de estresse associadas à vida na comunidade.

Para o Ministério da Saúde, a atenção básica também deve ser orientada para promoção, proteção, prevenção e reabilitação no âmbito das famílias². E cabe aos profissionais e aos agentes comunitários de saúde reconhecer que o ambiente onde se dá a prática de saúde é um conjunto dotado de dinâmica e especificidades próprias e que, mais do que qualquer ambiente, só pode ser compreendido dentro de contextos maiores, que incluem todos aqueles e aquelas que nele interagem, que o descrevem ou ousam compreendê-lo.

2. De acordo com o Ministério da Saúde, a Estratégia de Saúde da Família (intitulada Programa de Saúde da Família, quando da sua criação em 1994) apresenta-se como prioritária para a reorganização da Atenção Básica no Brasil (Portaria n. 648, de 28 de Março de 2006). De acordo com a Portaria, a estratégia tem como fundamento “possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade”, reafirmando os princípios básicos do SUS: universalização, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade – mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários. Cf. Brasil, Ministério da Saúde, Saúde da Família. Disponível em dab.saude.gov.br/atencaobasica.php. Acessado em: jun. 2010.

Curiosamente, ao mesmo tempo que a família se apresenta como um espaço protetor e promotor de direitos, chama também a atenção o fato de que metade dos entrevistados e entrevistadas acredita no esforço pessoal como meio para efetivação dos direitos, incluindo o direito humano à saúde. O entendimento de que a saúde possui uma dimensão pessoal que se expressa no espaço e no tempo de uma vida – pelos meios que cada ser humano dispõe para criar seu próprio trajeto em direção ao bem-estar físico, mental e social – requer sujeitos com identidade, liberdade e capacidade para regular as variações que aparecem no organismo; sujeitos que se apropriem dos meios para tomar medidas práticas de autocuidado em geral e, especificamente, diante de situações de risco.

Seja como for, ainda que as pessoas se mostrem conscientes da dimensão pessoal da saúde e do processo saúde-doença, ao atribuir a si próprias a responsabilidade pela garantia desse direito, elas questionam, mesmo que indiretamente, a noção de cidadania apresentada como sendo a possibilidade de os indivíduos desfrutarem o repertório de direitos potencialmente disponíveis e dos benefícios que o acesso lhes conferiria. Na esteira do questionamento sobre as possibilidades reais para o exercício pleno de sua cidadania, os entrevistados e entrevistadas reiteram a importância dos determinantes sociais das condições de saúde, mostrando-se pouco afeitos ao fato de a saúde ser apresentada na Constituição Federal como um dever do Estado (quadro 21)³.

Logo, é importante ter em mente que, ainda que o sistema de saúde esteja orientado para atuar mais próximo das famílias, ainda se apresenta como desafio uma melhor compreensão, por parte do sistema, dos arranjos familiares, de sua organização, dos modos como seus componentes se inter-relacionam e se relacionam com o mundo. O agir em saúde tende a se constituir como o agir de maneira democrática, com respeito, responsabilidade e solidariedade; de maneira harmoniosa, promovendo relações positivas entre os sujeitos e entre os sujeitos e o meio; e, também, de maneira transformadora, humanizada e emancipadora, quando houver investimentos expressivos no reconhecimento da integralidade dos direitos e na educação em direitos humanos. Como descreve Ruben Araújo de Mattos, “a integralidade pressupõe uma ação

3. Os determinantes sociais das condições de saúde são elementos de ordem econômica, social, ambiental, ideológica e cultural que influenciam a qualidade e os estilos de vida e afetam a situação de saúde dos indivíduos e dos coletivos populações.

dinâmica, atenção focada no indivíduo, na família, na comunidade, no território (inserção e dinâmicas sociais) e não num recorte de ações ou dimensões” (Mattos, 2010).

Por sua vez, é sabido que as intuições de ensino não são os únicos espaços educativos. Contudo, como afirma Sen, o acesso à educação formal, entre outros fatores, apresenta-se como possibilidade real para a ampliação do repertório de direitos, das potencialidades individuais e coletivas, para o desenvolvimento em todas as suas dimensões – individual, social, econômica, política, cultural ou ambiental – e para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária (Sen, 2000). Mas, na pesquisa, apenas 49% das pessoas entrevistadas destacaram a escola como o lugar em que aprenderam mais sobre direitos.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos, além de ser orientada pelos princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, ainda está pautada pela integralidade dos direitos, que é a identificação daquilo que se pretende imprimir para a transformação da realidade – a distinção entre aquilo que se almeja construir e aquilo que já existe. Ao reconhecer a integralidade dos direitos, a educação em direitos humanos se recusa a reduzir a realidade ao que “existe”, indigna-se com algumas características do que existe e almeja superá-las.

Do ponto de vista organizativo e programático, a integralidade é o princípio fundamental do SUS, dado que garante a todas as pessoas uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, com acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema. E também pressupõe a atenção focada no indivíduo, na família e na comunidade (inserção social), e não num recorte de ações ou enfermidades (Brasil, MS, 2009).

Por fim, tendo em vista a complexidade da discussão relacionada às percepções sobre direitos humanos no Brasil, até mesmo no que diz respeito ao direito humano à saúde, gostaríamos de finalizar chamando a atenção do leitor e da leitora para a íntima conexão entre o direito à não discriminação e o direito à saúde. Os entrevistados e entrevistadas reconhecem que vários segmentos populacionais ou grupos têm seus direitos violados. Questionados se os direitos de determinado grupo são “totalmente respeitados”, “mais ou menos respeitados” ou “nada respeitados”, eles destacaram que lésbicas, gays e bissexuais, travestis e transexuais são os grupos cujos direitos são menos respeitados (ver quadro 39).

Contudo, essas mesmas pessoas consideraram que o direito à igualdade entre pessoas homossexuais e heterossexuais, num *ranking* de sete

direitos considerados mais importantes, poderia ocupar o último lugar. Ou seja, como em outras sociedades modernas, as práticas, os comportamentos e as atitudes discriminatórias e excludentes são naturalizadas e banalizadas, embora sejam reconhecidas pela maioria como uma traição aos valores proclamados pela democracia. A negação do direito ao pertencimento coloca as pessoas em situação de vulnerabilidade, restringe as liberdades individuais e potencializa os riscos de adoecimento. Nesse sentido, a efetivação do direito humano à saúde, na sua integralidade, implica o desafio de assegurar a igualdade com respeito à diferença e às diversidades, considerando que os direitos humanos não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acessado em: jun. 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde. *O SUS de A a Z: garantindo saúde nos municípios*. 3. ed. Brasília: 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Saúde da família*. Disponível em: dtr2004.saude.gov.br/dab/atenaobasica.php. Acessado em: jun. 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Constituição da Assembleia Mundial de Saúde. Nova York, 22 jul. 1946.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos. In: *Dicionário de Direitos Humanos*, 6 dez. 2006. Disponível em: www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos%20humanos. Acessado em: jun. 2010.

MATTOS, Ruben Araújo de. *Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos*. Laboratório de Pesquisas sobre Práticas de Integralidade em Saúde. Disponível em: www.lappis.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?id=25&infoid=180&tpl=view_participantes. Acessado em: jun. 2010.

SCLIAR, Moacy. História do conceito de saúde. *Physis – Revista de Saúde Coletiva*, v. 17, n. 1, p. 29-41, 2007.

STANHOPE, Márcia. Teorias e desenvolvimento familiar. In: STANHOPE, Márcia; LANCASTER, Jeanette. *Enfermagem comunitária: promoção de saúde de grupos, famílias e indivíduos*. Lisboa: Lusociência, 1999.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Educação em direitos humanos e emancipação

NAIR HELOISA BICALHO DE SOUSA*

O objetivo deste artigo é iniciar uma reflexão sobre parte dos dados coletados pela pesquisa de opinião pública intitulada “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil”. Essa iniciativa tem como horizonte levantar algumas tendências que modelam a percepção da população brasileira urbana com idade a partir de 14 anos.

EM BUSCA DA COMPREENSÃO DOS DADOS EMPÍRICOS

O debate sobre os direitos humanos no Brasil remete a uma incursão histórica marcada pela ausência da combinação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, configurando a chamada cidadania plena para a maioria da população brasileira. Ou seja, a história da cidadania no Brasil é revestida pela ausência de respeito aos direitos e de acesso à justiça. No período colonial, a maioria da população permaneceu excluída dos direitos civis e políticos. No século XIX, a presença da escravidão sustentando a mesma ordem econômica e social aristocrática permitiu pouco avanço para a cidadania. A fase republicana presenciou, de um lado, o início da organização do movimento operário com demandas assistenciais, seguidas já no século XX por demandas trabalhistas sob o comando do movimento anarquista industrial e urbano. Os trabalhadores rurais permaneceram

* Nair Heloisa Bicalho de Sousa é doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP), coordenadora do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP) e vice-coordenadora do Comitê Nacional de EDH. É pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

sob comando do coronelismo, cujas leis definidas pelos proprietários se sobrepunham às leis do país. A privatização do poder político pelas oligarquias impediu o exercício de direitos por parte das classes populares, especialmente da área rural.

O movimento operário tomou à frente na conquista de direitos trabalhistas a partir de 1930, sob influência do Partido Comunista, e ampliou sua pauta de reivindicações no período da ditadura Vargas, incorporando também demandas civis e políticas. Essa “cidadania regulada”, pautada na conquista de direitos sociais, marcou a trajetória das classes populares com a conquista da legislação social e trabalhista. A curta duração da democracia representativa, de 1945 a 1964, permitiu avanços no campo dos direitos civis e políticos: liberdade de expressão, organização de partidos políticos, eleições regulares e mais tolerância com o movimento sindical e operário.

O golpe militar de 1964, sustentado pelos setores liberais e conservadores da sociedade brasileira, combateu as ações das classes populares (sindicatos, movimentos de associações civis e estudantis, além dos partidos de esquerda dentre outros), dando início a uma luta da sociedade civil por direitos civis e políticos. Os atos institucionais promulgados no período deram legalidade ao Estado de exceção e promoveram profundo retrocesso no campo dos direitos acima mencionados.

O período de 1964 a 1985 teve expressiva expansão capitalista (“milagre econômico”) cuja contrapartida foi a ampliação das desigualdades sociais históricas, excetuando a inclusão dos trabalhadores rurais na previdência social. O processo de redemocratização foi fruto de uma ampla mobilização da sociedade civil, especialmente os movimentos sociais e sindicatos de oposição que aliados a tradicionais instituições democráticas – Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Ordem de Advogados do Brasil (OAB), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Igreja Católica –, garantiram a Lei de Anistia restrita de 1979, as Diretas Já que resultaram nas eleições indiretas para presidente da República em 1985.

A partir de 1986, teve início a Assembleia Constituinte que foi o ponto de convergência dos direitos conquistados pelos diferentes movimentos e grupos sociais do país. A Constituição de 1988 toma o título de “cidadã” por refletir nos seus princípios e conteúdo a presença forte de uma sociedade civil participativa. De 1989 a 1992, gestão Collor de Mello, o país vivencia um retrocesso nos direitos sociais, especialmente no campo das lutas operárias e sindicais, arrefecendo assim o processo de conquista de direitos que tinha avançado ao longo dos anos 1980.

Os governos de Fernando Henrique Cardoso pautado em uma política neoliberal inaugurada por Collor, deram continuidade ao processo de flexibilização de direitos sociais, adotando inúmeras medidas negativas para as condições de trabalho e emprego, além de se distanciar de políticas públicas universalistas, capazes de trabalhar adequadamente as desigualdades sociais.

A partir de 2003, a gestão Lula vem retomando um caminho em direção ao desenvolvimento nacional, tratando as questões sociais, econômicas e culturais com a devida prioridade, especialmente no que se refere às políticas públicas de emprego, saúde, educação e habitação, direitos sociais da maior importância para as classes populares, além de programas e ações voltados para grupos vulneráveis e/ou excluídos socialmente, tendo como referência a questão da transversalidade dos direitos humanos.

Nesse sentido, os dados apresentam o campo dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, tal como percebido pelos pesquisados, onde se refletem os dilemas resultantes do acesso aos direitos e das desigualdades sociais, assim como abrem um diálogo com as diversidades étnico-racial, físico-individual, geracional, cultural, de gênero e orientação sexual dentre outras.

Segundo esses resultados (ver quadro 4), 89% dos pesquisados responderam a respeito da existência de algum tipo de direito. Desse total, 46% afirmaram considerar os direitos sociais como mais importante (primeiro lugar), seguidos por 35% que indicaram os direitos individuais (segundo lugar) e apenas 3% apontaram os direitos políticos como relevantes. Com essas informações, pode-se inferir que a experiência das necessidades básicas da vida cotidiana (trabalho, educação, saúde, ambiente, cultura e lazer) compõe um conjunto de demandas por direitos com maior visibilidade por parte da população. É preciso reconhecer que os direitos individuais (vida, liberdade de ir e vir, de expressão e proteção igual diante da lei dentre outros) também estão presentes com certa expressividade (35%, quadro 4), pois fazem parte das condições pessoais para o exercício da cidadania. Causa desaponto o fato de os direitos políticos terem sido relegados a tão pouca prioridade por parte da população (3%, quadro 4). Contudo, estudos políticos e sociológicos (Santos, 1979; Moisés, 1982; Paoli; Sader, 1986; Sousa, 2007; Pinsky; Pinsky, 2003; Vieira, 2003) que tratam da história da cidadania no Brasil apontam as dificuldades existentes para o reconhecimento da democracia e da cidadania como valores presentes na cultura política do país.

Essa pergunta também foi respondida por 89 % dos pesquisados. Desse, 68 % apontaram a importância primeira dos direitos sociais, 10 % afirmaram que são totalmente respeitados; 42 % os consideraram parcialmente respeitados e 47 % não reconheceram respeito em relação a eles. No caso dos direitos individuais ou civis (53 %), 12 % afirmaram que são totalmente respeitados, 40 % consideraram que são apenas parcialmente e 47 % apontaram a ausência de respeito pelos mesmos. Finalmente, em relação aos direitos políticos (6 %), as respostas não foram representativas para análise, tal como foi também o caso do item “outras liberdades/direitos”. Cabe destacar ainda que 10 % responderam que “não sabe ou não lembra” (quadro 6).

Interessante observar que a percepção do grau de respeito relacionado ao conjunto dos três direitos mencionados enfatiza a falta de respeito pelos mesmos. Isto nos remete à tradição da sociedade brasileira hierárquica, autoritária e patrimonialista, na qual os privilégios das elites perduraram séculos, em prejuízo dos direitos da maioria da população (Chauí, 1986). E remete também à presença histórica de um Estado violador de direitos (Faoro, 1977; Carvalho, 2001; Carbonari, 2007), dada a ausência de uma política pública de direitos humanos, que só foi introduzida muito recentemente, a partir de 1996, com a promulgação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1).

Nessa tabela (quadro 6), a incidência de respostas dadas no plano da vida privada (apoio da família – 27 % – e esforço pessoal – 19 %) supera as referentes à esfera pública (políticas de governo – 19 % – e possibilidade de acesso à Justiça – 17 %). O quarto destaque, com percentuais bastante inferiores (5 %), refere-se à área da mídia (televisão, rádio e jornal), à frente da presença inexpressiva de entidades da sociedade civil (igreja – 4 %, entidades assistenciais e participação em associações ou grupos organizados – 3 % cada –, ver quadro 7).

Nesse caso, cabe comentar a valorização atribuída pelos respondentes em relação aos esforços somados ao nível pessoal e do grupo familiar para garantir direitos. Apesar do reconhecimento de políticas governamentais nessa área, não há visibilidade explícita dos efeitos dessas políticas na experiência pessoal dos pesquisados.

Dos 64 % de respondentes a essa questão, 29 % apontaram a esfera municipal, 27 % a federal e apenas 12 % indicaram a estadual. Nesse sentido, as instâncias municipais e federal parecem ser as que mais têm oferecido oportunidade para certa formação no campo da cidadania, cabendo ao plano estadual menor relevância. Cabe lembrar que 36 % dos pesquisados não responderam ou não sabem a esse respeito (quadro 46).

Diante desse cenário, cabe refletir sobre a repercussão de programas e ações no nível local que, geralmente, intervêm mais diretamente na vida das pessoas, ou seja, causam, de alguma maneira, um impacto mais significativo no modo de vida dos habitantes dos municípios. É preciso reconhecer que os programas e ações de âmbito federal também estão produzindo impacto no nível local, motivo pelo qual os percentuais são bastante próximos. Nesse último caso, as mudanças quanto à intensidade dos programas sociais têm ocorrido nos anos mais recentes, o que certamente favorece a indicação dos mesmos nessa pesquisa.

Nessa tabela (quadro 46), os direitos mais importantes apontados estão referidos majoritariamente aos civis (vida, ir e vir, liberdade de expressão, propriedade, não ser preso arbitrariamente e proteção igual diante da lei). Cabe salientar que o direito à vida alcança aproximadamente quase a metade das respostas (45%), fato que reporta aos problemas de segurança pública e às questões da violência urbana, que têm se agravado nos anos recentes.

Quanto aos demais direitos civis, há alguma relevância para o direito de ir e vir (25%), que de certa maneira remete também à política de segurança pública em vigor, e para o direito à liberdade de expressão (12%) e para o de proteção igual diante da lei (10%), os quais, apesar de menor frequência, são muito importantes para medir a democracia em vigor. Os demais direitos civis citados apresentaram muito pouca relevância por parte dos respondentes (direito de propriedade 3%; direito a não ser preso arbitrariamente 1%, ver quadro 25).

No que se refere aos direitos sociais, cabe destacar a importância do direito à saúde (47%), à frente do direito ao trabalho (21%) e à educação (11%). Essas respostas confirmam pesquisas realizadas na área da antropologia, nas quais os pesquisados afirmam ser a saúde a riqueza do pobre, ou seja, a condição prévia para permitir o acesso ao mundo do trabalho e da educação. Quanto aos direitos civis, a documentação legal alcança 13% dos pesquisados, com destaque para a certidão de nascimento (8%), que tem sido alvo de uma política contínua na área dos direitos humanos, sendo que ela, a carteira de identidade, a de trabalho e o CPF são expressões da “cidadania regulada”¹ ampliada. Os demais direitos não apresentaram respostas significativas (quadro 29).

1. Categoria utilizada por Wanderley Guilherme dos Santos para analisar o tipo de cidadania presente no Brasil no período 1930-1945.

Os resultados da pesquisa demonstram a hegemonia dos direitos sociais sobre os civis. Entre os diferentes direitos sociais apontados, cabe destaque ao direito à saúde (37%), o qual ocupa o primeiro lugar. Com menor frequência, mas com certa relevância, foram indicados o direito ao trabalho (18%) e ao meio ambiente (15%), que pela primeira vez aparece com expressividade significativa (quadro 29). Em relação aos direitos civis, apontados com menor incidência – certidão de nascimento (2%); carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho (1%); e direito à nacionalidade (3%), cabe mencionar a presença inovadora deste último (quadro 29).

Todos os direitos mencionados na referida tabela estão referidos como *direitos culturais*, ou seja, incorporam particularidades moldadas de acordo com a sociedade e a cultura predominante em cada país. No caso do Brasil, os dados da tabela 9 revelam uma ênfase no direito à igualdade entre homens e mulheres (27%), à frente do direito à igualdade entre negros e brancos (22%). Levando em conta as históricas reivindicações do movimento das mulheres e do movimento negro, esses dois direitos configuram pontos centrais da pauta negociada com o Estado nas últimas décadas.

Um segundo grupo de direitos (tratamento igual entre pobres e ricos – 16%; tratamento igual para pessoas jovens, adultas e idosas – 13%; e igualdade entre pessoas com ou sem deficiências – 12%) configura também formas coletivas de luta para diminuir a desigualdade social, garantir o respeito intergeracional e o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Os demais direitos pesquisados não apresentaram relevância numérica para análise, ainda que contenham demandas históricas dos movimentos sociais referidos a essas categorias (quadro 32).

Quanto à existência de desrespeito dos direitos culturais, conforme demonstra a tabela 10, o maior índice segundo a população pesquisada ocorre na ausência de tratamento igual entre pobres e ricos (21%), a seguir, vêm a falta de igualdade entre negros e brancos (20%) e a entre pessoas homossexuais e heterossexuais (17%). Um segundo grupo alvo de desrespeito refere-se à falta de tratamento igual entre pessoas jovens, adultas e idosas (13%) e à falta de igualdade entre pessoas sem e com deficiências. Um terceiro grupo, de pouca relevância, está vinculado à falta de igualdade entre homens e mulheres (9%) e à igualdade entre pessoas de todas as etnias (quadro 32).

Com esse cenário, pode-se inferir que a desigualdade social e a racial ocupam o topo das ações de desrespeito, seguidas de perto pela falta de reconhecimento da igualdade entre grupos homossexuais e heterossexuais.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Tendo em vista os dados apresentados acima, podemos construir um cenário a respeito de alguns aspectos significativos da percepção dos direitos humanos no país. Em primeiro lugar, a prioridade dada aos direitos sociais em relação à sua importância (46%) e respeito (46%). Entretanto, 22% dos respondentes os consideraram totalmente desrespeitados. Cabe aqui uma referência às políticas sociais do país – ou seja, a presença de serviços, equipamentos coletivos, programas e ações voltados para o exercício do direito à saúde, à educação, ao trabalho e à habitação – que, para os participantes da pesquisa, ainda não estão adequados. Em segundo lugar, cabe destacar a importância (35%) e o respeito (36%) aos direitos civis, que para 16% são totalmente desrespeitados. Nesse caso, vale ressaltar as ações do aparato policial voltado para o combate à violência como um dos elementos violadores de direitos.

Quanto aos aspectos mais importantes para garantir direitos, causou certo impacto a predominância da esfera privada (família – 27% – e esforço pessoal – 19%) como fatores predominantes em relação à esfera pública (política de governo – 19% – e acesso à Justiça – 17% –, ver quadro 7). Nesse caso, pode-se observar que não há uma visibilidade explícita dos efeitos das políticas públicas na experiência pessoal dos pesquisados. Entretanto, ao tratar das instâncias administrativas de governo nas quais ocorre o aprendizado dos direitos, referendaram a esfera municipal (29%) como a de caráter mais educativo, seguida de perto pela federal (27%), o que demonstra, de certo modo, a capacidade de os programas federais se fazerem presentes no cotidiano dos moradores dos diferentes municípios do país (quadro 7).

Nos três blocos intitulados “Direitos humanos mais importantes para a vida das pessoas”, destaca-se a presença majoritária do direito à vida (45%), à frente do de ir e vir (25%), da liberdade de expressão (12%) e da proteção diante da lei (10%, ver quadro 24). A ênfase no direito à vida revela de, alguma maneira, a importância que está sendo atribuída à vida em detrimento da riqueza material (exemplo: propriedade), conforme presente na Constituição de 1988. Isto revela certa mudança de valores que vem ocorrendo ao longo das últimas décadas, relacionada a programas de qualidade de vida incentivados no espaço do trabalho e da saúde pública. A pequena incidência do direito de liberdade de expressão parece estar associada à ampliação das liberdades fundamentais desde 1985, fazendo desse tópico uma

reivindicação menos expressiva nos dias de hoje. Quanto à proteção diante da lei (10%), é importante reconhecer que novas instituições do Judiciário e do Executivo têm entrado em cena para defender interesses individuais ou de grupos sociais (exemplo: Ministério Público Federal e Estadual, defensorias públicas, ouvidorias de empresas e órgãos públicos, dentre outros, ver quadro 24.)

A importância da saúde (47%) tem um destaque expressivo para a maioria dos pesquisados. Aqui vale apontar a presença massiva de trabalhadores na faixa de um a três salários mínimos, cuja vida difícil exige colocar em primeiro plano as condições de saúde a fim de que eles possam dar conta das tarefas cotidianas da sobrevivência. Os demais tópicos importantes (trabalho – 21% – e educação – 11%) são complementares da garantia primordial da saúde física (quadro 24).

A ordem decrescente da importância dada à igualdade entre homens e mulheres (27%), negros e brancos (22%), ricos e pobres (16%), jovens/adultos/idosos (13%), pessoas com e sem deficiência (12%), diferentes etnias (6%), homossexuais e heterossexuais (2%) expressa o modo como a sociedade brasileira incorporou as reivindicações de movimentos sociais específicos que denunciaram desigualdades sociais e culturais e alcançaram consciência da importância de encontrar mecanismos para diminuir as desigualdades no campo dos direitos. Novos valores têm sido absorvidos, como o reconhecimento e o respeito pelo outro na igualdade e na diferença, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade justa e democrática (quadro 32).

Em relação aos dois blocos de questões sobre os “direitos mais desrespeitados”, cabe mencionar que a saúde se destaca com 37%, à frente de trabalho (18%), ambiente saudável (15%) e educação (11%). Os demais tópicos não são significativos para análise. De fato, é bastante grave a percepção por parte de 36% dos entrevistados quanto ao desrespeito à saúde, área de fundamental importância para garantir o direito à vida, considerado por 45% dos respondentes como o mais importante no nível pessoal. Por outro lado, é constrangedor reconhecer que o direito ao trabalho, o segundo colocado no *ranking* de direitos importantes para a vida das pessoas (21%), foi apontado por 18% dos respondentes como também o segundo mais desrespeitado. Finalmente, o direito à educação, apontado em terceiro lugar de importância na vida pessoal (11%), foi também indicado por 11% dos pesquisados como o quarto mais desrespeitado (quadro 29).

Apesar de o direito à igualdade entre pobres e ricos ser o terceiro em importância na vida pessoal, foi o primeiro da lista em relação ao

desrespeito (21 %). O direito à igualdade entre negros e brancos ganhou o posto de segundo em importância e em desrespeito (20 %); o direito ao respeito entre homossexuais e heterossexuais foi colocado como último em importância; entretanto, figura como o terceiro em desrespeito (17 %). No caso da igualdade entre jovens, adultos e idosos, esse direito permaneceu em quarto lugar em importância e desrespeito (13 %). A igualdade entre homens e mulheres, colocada em primeiro lugar por ordem de importância, permaneceu em quinto em relação ao desrespeito (9 %); e, finalmente, o direito à igualdade entre pessoas de todas as etnias ficou em sexto lugar em relação à importância e desrespeito (quadro 32).

Esse conjunto de informações levantadas nessa pesquisa revelam que, apesar de termos avançado na conquista de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, partilhamos de uma sociedade que pratica a exclusão social e a discriminação por motivo de raça/etnia, gênero, geração, deficiência, orientação sexual, dentre outras. Daí a importância de políticas afirmativas, tais como a cota para estudantes negros nas universidades e programas universitários para alunos de baixa renda. Ainda que haja reação contrária a essas medidas no país, é preciso constatar que a implementação de políticas públicas de direitos humanos é o único caminho para garantir a formação para a cidadania.

A experiência de educação em direitos humanos, iniciada por membros da sociedade civil com apoio do Instituto Interamericano de Direitos Humanos de Costa Rica nos anos 1980, gerou importantes frutos na esfera da educação formal e não formal que se difundiram em projetos temáticos em todo o país com forte apoio dos educadores brasileiros. A partir dessa experiência, o compromisso do governo brasileiro firmado na Conferência de Viena (1993) de implementar uma política pública de direitos humanos, concretizou-se em 1996 com o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), feito em parceria entre Estado e sociedade civil. A partir daí, as Conferências Nacionais de Direitos Humanos passaram a discutir esse programa inicial que contemplava direitos civis e políticos, propondo mudanças para incluir os direitos econômicos, sociais e culturais, os quais foram incorporados no PNDH-2 (2002).

Em 2003, a SDH/PR lançou a versão preliminar do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), contendo cinco áreas: educação básica; educação superior; educação não formal; educação dos profissionais de Justiça e de segurança; educação e mídia. Voltado para fortalecer o Estado de direito, na medida em que afirma o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa e equitativa, e com-

prometido com os compromissos internacionais e nacionais nessa a fim de efetivar uma cultura de direitos humanos no país, esse plano ganha eficácia com ampla discussão feita com a sociedade civil e representantes de órgãos públicos, cuja sistematização das sugestões resultou na versão final lançada em 2006.

O PNDH-3, lançado em dezembro de 2009, com seus eixos orientadores², é a continuidade dessa política e a expressão concreta dos avanços democráticos alcançados nas últimas décadas, a fim de garantir um projeto educativo emancipatório, capaz de construir uma cultura de direitos humanos efetiva e com expressiva participação da sociedade civil.

BIBLIOGRAFIA

CARBONARI, Paulo. Direitos humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva. In: MOSER, Cláudio; RECH, Daniel (orgs.) *Direitos Humanos no Brasil: diagnósticos e perspectivas*. Coletânea Ceris, ano 1, n.1. Rio de Janeiro: Ceris; Mauad, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: um longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo, 1977.

MOISÉS, José A. *Lições de liberdade e opressão: o novo sindicalismo e a política*. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

PAOLI, Maria Célia; SADER, Eder. Sobre as classes populares no pensamento sociológico brasileiro. In: CARDOSO, Ruth. *A aventura antropológica*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

2. São eles: 1) interação democrática entre Estado e sociedade civil; 2) desenvolvimento e direitos humanos; 3) universalizar direitos em contexto de desigualdades; 4) segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; 5) educação e cultura em direitos humanos; 6) direito à memória e à verdade.

SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera. M. *Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas*. Petrópolis: DP et Alii, 2008.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

SADER, Emir; GARCIA, Marco Aurélio (orgs.). *Brasil, entre o passado e o futuro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Boitempo, 2010.

SANTOS, Wanderley G. *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SOUSA JR., José Geraldo. *Idéias para a cidadania e a justiça*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2008.

SOUSA, Nair H. Bicalho de. *Trabalhadores pobres e cidadania: a experiência da exclusão e da rebeldia na construção civil*. Uberlândia: CNPq/EDUFU, 2007.

VIEIRA, Lizt. *Os argonautas da cidadania*. Rio de Janeiro: Record, 2003.



Anexos

Quadros com os principais resultados da pesquisa “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil”

1. NOTA METODOLÓGICA

Universo: população brasileira urbana com 14 anos de idade e mais.

Metodologia: pesquisa quantitativa (*survey*).

Amostragem: probabilística nos primeiros estágios (sorteio dos municípios, dos setores censitários, dos quarteirões e dos domicílios), com controle de quotas de sexo e idade no estágio final (seleção dos indivíduos). Amostra: 2.011 entrevistas.

Dispersão geográfica: 150 municípios distribuídos em 25 UFs, nas cinco macrorregiões do país (Sudeste, Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste), estratificados por localização (capitais, regiões metropolitanas e interior) e por porte (divisão do interior em tercís regionais: municípios pequenos, médios e grandes).

Abordagem: pessoal e domiciliar, com aplicação de questionários estruturados, que somaram 70 perguntas (cerca de 175 variáveis). Para evitar tempo médio de entrevista superior a uma hora de duração, a amostra foi dividida em duas (A e B), com dispersão idêntica, aplicando-se 50 perguntas em comum a ambas e distribuindo-se as demais em dois questionários.

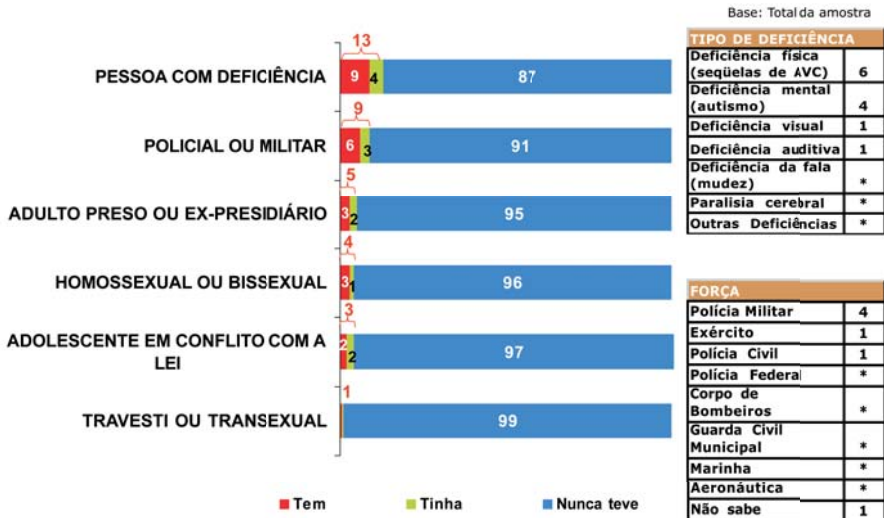
Margens de erro: até ± 2 pontos percentuais para os resultados com a amostra total e ± 3 p.p. para os resultados das subamostras A e B, com intervalo de confiança de 95%.

Coleta dos dados: 1 a 19 agosto de 2008.

Equipe responsável: Gustavo Venturi e Marisol Recamán (coordenação geral), Beatriz Sinisgalli (consultora de conteúdo), Wilson Chammas e Deise de Alba (coplanejamento e análise), Wagner Rosas e Santhiago Villela (assistentes) e Rita Dias (processamento).

2. RESIDENTES NO DOMICÍLIO

[estimulada e única, em %]



P30X. Na sua residência, tem ou tinha alguma pessoa morando com o/a sr/a.?

3. O QUE É CIDADANIA por escolaridade

[espontânea e múltipla, em %]

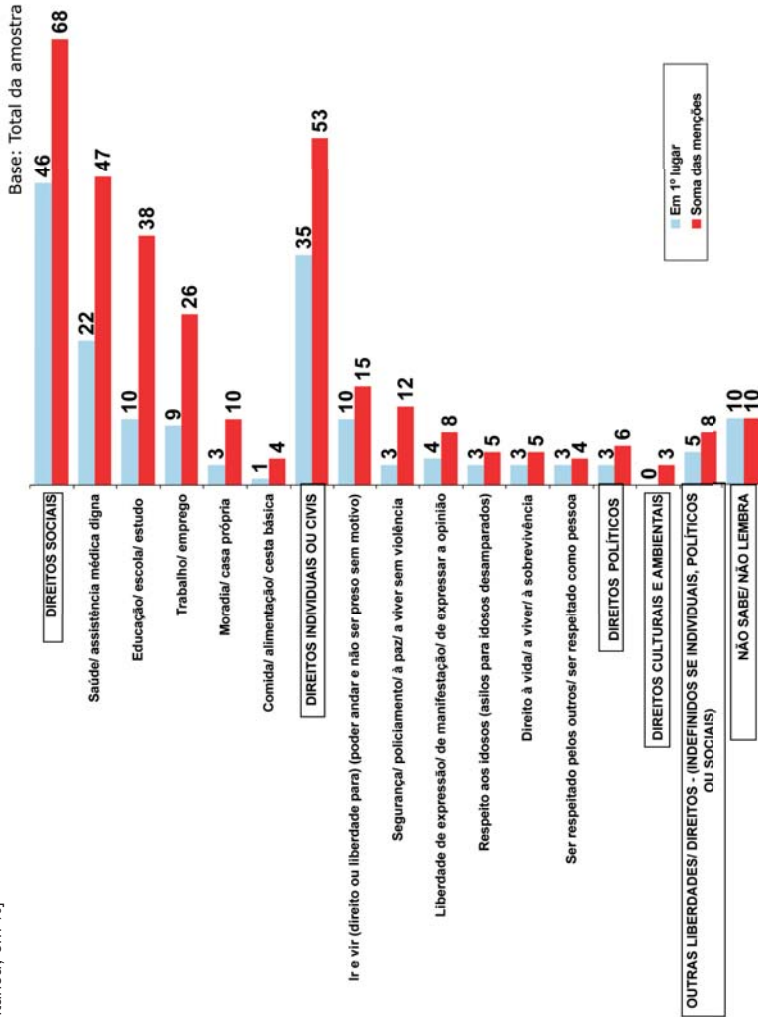
Base: Amostra A

	TOTAL	ESCOLARIDADE			
		Até 4ª Série	De 5ª a 8ª série	Médio	Superior
	Peso	%	%	%	%
REFERÊNCIAS UNIVERSALISTAS	48	31	41	54	70
É ter direitos (como cidadãos)/ ter direitos respeitados/ condição de membro da sociedade/ de um país/ cidadão brasileiro/ defender o direito de todo mundo em um país	14	9	12	17	20
É ter direitos e deveres/ fazer valer os seus direitos e cumprir suas obrigações	9	2	7	13	17
Respeito ao ser humano/ respeito moral ao ser humano/ respeito (s/espec./) projeto de intenção que valoriza o ser humano	9	6	8	10	15
Direito de igualdade (s/espec.)/ direitos iguais para todos/ justiça para todos/ igualdade perante a lei	8	4	7	9	12
Ajudar o próximo/ ajudarem-se uns aos outros/ ajudar os pobres/ famílias que moram sob pontes/ crianças e necessitados que não têm teto	7	5	9	8	5
Respeitar e ser respeitado pelas autoridades/ respeito ao povo/ viver em harmonia como cidadão/ na comunidade	3	4	2	2	7
Respeitar/ seguir normas do meio onde vive/ cumprir as leis para com a nação/ respeitar as leis	3	1	3	3	8
REFERÊNCIAS A DIREITOS SOCIAIS	25	23	21	29	24
Direito à saúde/ acesso a bom hospital/ saúde pública/ plano de saúde/ remédios etc.	13	12	9	15	16
Direito à educação/ a escola/ educação de qualidade/ acesso a faculdade	11	7	7	14	17
Direito ao trabalho/ emprego/ pleno emprego/ trabalho digno	8	7	8	9	5
Condição de vida digna/ qualidade de vida/ direito a vida melhor/ benfeitoria/ bem estar social	5	6	4	5	3
REFERÊNCIAS A DIREITOS (E DEVERES) CIVIS (específicos)	15	10	13	20	15
Direito de ir e vir	4	2	2	6	2
Ter segurança	3	3	3	4	2
Liberdade de manifestação (dentro de uma comunidade/ no país etc)/ poder criticar o que está errado/ fazer denúncias/ cobrar dos governantes/ liberdade de expressão/ falar o que pensa	3	0	1	3	6
REFERÊNCIAS A DIREITOS POLITICOS	6	3	4	6	12
Direito de votar	3	2	3	3	7
Participar com a comunidade/ com os irmãos/ fazendo uso de seus direitos/ participação do povo	2	1	2	3	5
REFERÊNCIAS A DIREITOS CULTURAIS E AMBIENTAIS	2	2	1	3	3
RESPOSTAS VAGAS	4	6	6	3	2
Honestidade/ pessoas que trabalham honestamente/ conjunto de pessoas honestas	3	4	4	1	1
Pessoas que moram numa cidade/ cidade em que a gente mora	2	1	2	2	1
NAO SABE (não tenho a mínima ideia/ é difícil responder/ explicar)	23	42	28	15	4

P1. Quando ouve falar em cidadania, qual é a primeira coisa que o/a sr/a. pensa? O que mais vem à sua cabeça quando alguém fala em cidadania?

4. DIREITOS CONSIDERADOS MAIS IMPORTANTES

[espontânea, em %]



P2. Por lei, todo cidadão brasileiro tem vários direitos, mesmo que na prática nem todos esses direitos sejam respeitados. Como cidadão/a, qual é o direito que o/a sr/a. considera mais importante?

5. EVOLUÇÃO - DIREITOS CONSIDERADOS MAIS IMPORTANTES

[espontânea, em %]

Base: Total das amostras

PESQUISA	CULTURA POLÍTICA*	DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL*	Percepções sobre DH
UNIVERSO	Eleitores residentes no Brasil	População urbana e rural (16 anos ou mais)	População urbana (14 anos e mais)
AMOSTRA	2.692	5.003	2.011
DATA DO CAMPO	15 A 20/11/1997	15/09 A 06/10/2003	agosto de 2008
DIREITOS SOCIAIS	73	73	68
Saúde	45	31	47
Educação	39	32	38
Trabalho	17	-	26
Moradia	16	9	10
Emprego	12	29	26
Alimentação/ comida	7	5	4
DIREITOS INDIVIDUAIS OU CIVIS	33	48	53
Liberdade de expressão/ de opinião	9	7	8
Ir e Vir	5	12	15
Ser livre s/e	10	9	5
DIREITOS POLÍTICOS	11	5	6
Voto	8	3	5
NAO SABE	10	5	10

* FONTE: Fundação Perseu Abramo

P2. Por lei, todo cidadão brasileiro tem vários direitos, mesmo que na prática nem todos esses direitos sejam respeitados. Como cidadão/ã, qual é o direito que o/a sr/a. considera mais importante?

6. DIREITOS CONSIDERADOS MAIS IMPORTANTES

[espontânea, em %]

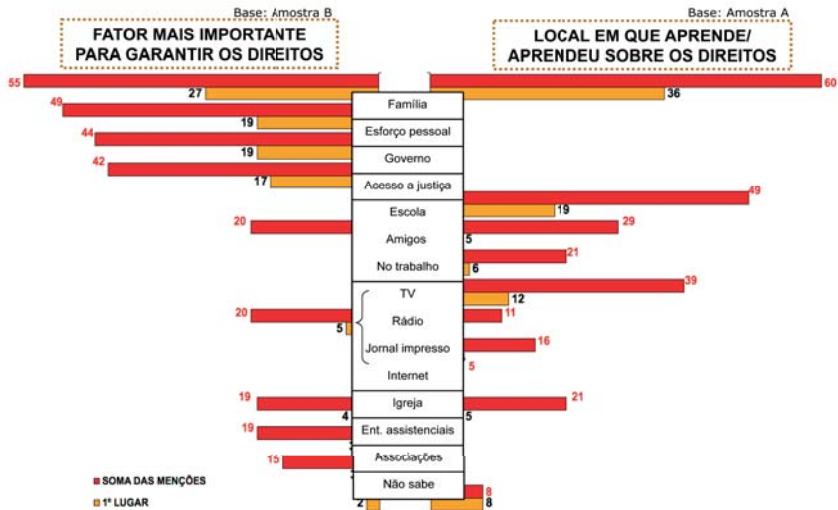
Base: Total da amostra

	DIR. SOCIAIS	saúde	educação	trabalho	moradia	outros
Peso	68%	47%	38%	26%	10%	9%
DIREITOS SOCIAIS						
. Totalmente respeitado	10	8	10	12	7	9
. Parcialmente respeitado	42	42	46	42	41	36
. Não é respeitado	47	49	43	44	51	53
. Não sabe	1	*	*	1	1	1
	DIR CIVIS	Ir e Vir	Segurança	Lib. De Expressão	Outros	
Peso	53%	15%	12%	8%	30%	
DIREITOS INDIVIDUAIS OU CIVIS						
. Totalmente respeitado	12	18	5	14	10	
. Parcialmente respeitado	40	46	30	51	39	
. Não é respeitado	47	35	63	31	49	
. Não sabe	*	*	*	1	-	
	DIR POLITICOS					
Peso	6%					
DIREITOS POLITICOS						
. Totalmente respeitado	37					
. Parcialmente respeitado	40					
. Não é respeitado	24					

P2. Por lei, todo cidadão brasileiro tem vários direitos, mesmo que na prática nem todos esses direitos sejam respeitados. Como cidadão/ã, qual é o direito que o/a sr/a. considera mais importante?

7. FATOR MAIS IMPORTANTE PARA GARANTIR OS DIREITOS E OPINIÃO SOBRE LOCAL EM QUE MAIS SE APRENDE SOBRE DIREITOS

[estimuladas, em %]



P5. Na sua opinião, quais destes é o fator mais importante para garantir os seus direitos?

P6. Considerando esses direitos que o/a sr/a falou, gostaria que o/a sr/a, dissesse em qual destes lugares o/a sr/a, mais aprendeu ou aprende sobre eles?

8. FATOR MAIS IMPORTANTE PARA GARANTIR OS DIREITOS

[estimulada e múltipla, em %]

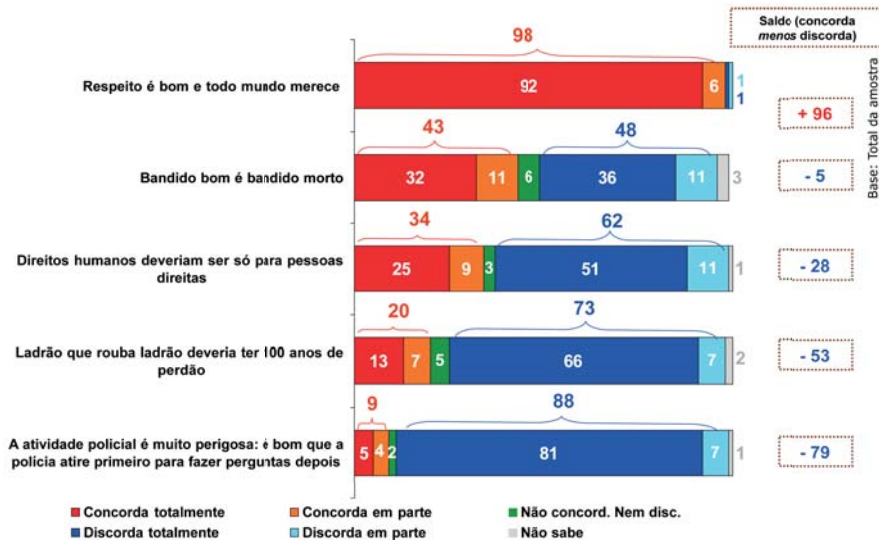
Base: Amostra B

SOMA DAS MENÇÕES	TOTAL	DIREITOS MAIS IMPORTANTES													
		DIR. SOCIAIS	saúde	educação	trabalho	moradia	outros	DIR. CIVIS	Ir e Vir	Segurança	Lib. de Expressão	Outros	DIR. POLITICOS	DIR. CUL.T. E AMB.	NÃO SABE
peso	100%	68%	47%	38%	26%	10%	9%	53%	15%	12%	8%	30%	6%	3%	10%
Apoio da família	55	54	55	52	55	53	55	55	53	57	46	56	41	60	65
Esforço pessoal	49	49	50	51	51	53	50	46	49	52	47	45	47	47	56
Políticas do governo	44	48	46	48	49	51	56	42	46	52	45	35	51	52	31
Possibilidade de acesso à Justiça	42	43	43	47	41	52	45	46	51	49	60	43	49	48	29
Apoio de amigos e conhecidos	20	19	21	20	21	15	16	19	18	13	13	24	12	20	28
Informações que recebe pela TV, rádio ou jornal	20	19	18	22	17	15	16	23	24	23	25	22	33	18	13
Apoio da igreja	19	18	17	16	15	18	18	22	18	16	15	26	13	19	24
Apoio de entidades assistenciais	19	18	20	18	21	19	12	18	16	12	23	19	13	26	21
Participação em associações ou em grupos organizados	15	16	17	19	17	19	18	16	14	15	13	18	24	7	5
Outras respostas	1	1	1	1	1	3	-	*	-	1	-	*	-	-	-
Não sabe	2	1	2	*	1	-	2	1	1	2	1	1	-	-	4

P5. Na sua opinião, quais destes é o fator mais importante para garantir os seus direitos?

10. GRAU DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS FRASES

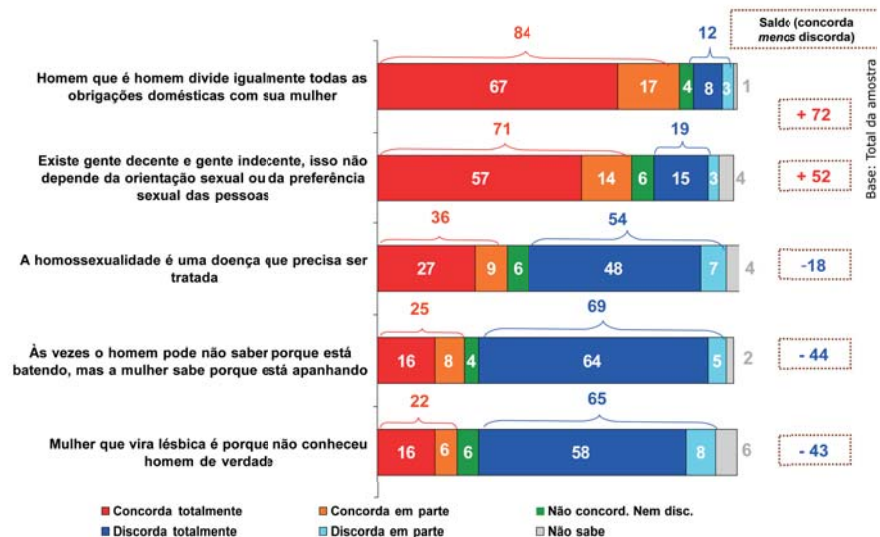
[estimulada e única, em %]



P7. Vou falar algumas coisas que as pessoas costumam dizer e gostaria que o/a sr/a. me dissesse quanto o/a sr/a. concorda ou discorda de cada uma delas:

11. GRAU DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS FRASES

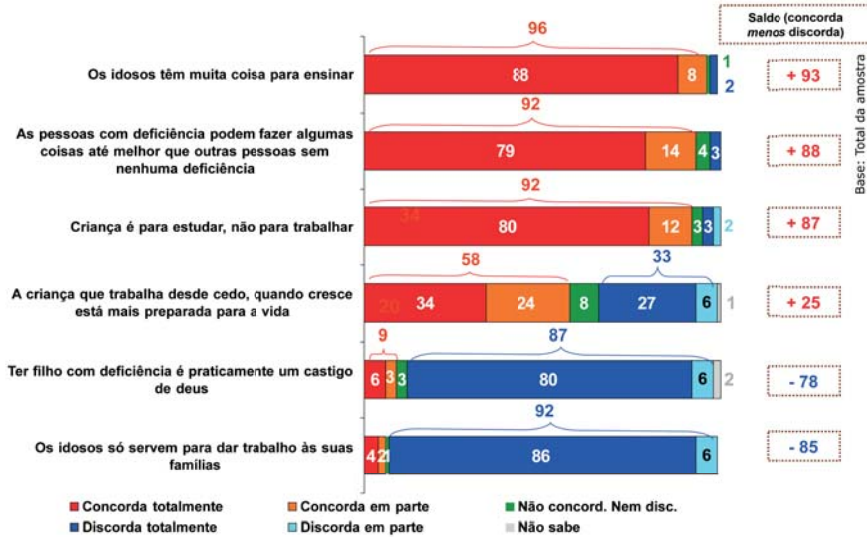
[estimulada e única, em %]



P7. Vou falar algumas coisas que as pessoas costumam dizer e gostaria que o/a sr/a. me dissesse quanto o/a sr/a. concorda ou discorda de cada uma delas:

12. GRAU DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS FRASES

[estimulada e única, em %]



P7. Vou falar algumas coisas que as pessoas costumam dizer e gostaria que o/a sr/a. me dissesse quanto o/a sr/a. concorda ou discorda de cada uma delas:

13. GRAU DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS FRASES, por sexo e idade

[estimulada e única, em %]

Base: Total da amostra

soma das menções	TOTAL	SEXO		IDADE				
		MASCU-LINO	FEMI-NINO	14 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais
Peso	100%	48%	52%	28%	22%	19%	18%	12%
X = HOMEM QUE É HOMEM DVDE IGUALMENTE TODAS AS OBRGAÇÕES DOMÉSTICAS COM SUA MULHER								
Y = AS VEZES O HOMEM PODE NÃO SABER PORQUE ESTÁ BATENDO, MAS A MJLHER SABE PORQUE ESTÁ APANHANDO								
CONCORDA com X e DISCORDA de Y	58	57	60	54	62	60	63	50
CONCORDA com X e Y	21	23	20	25	17	17	20	30
DISCORDA de X e Y	9	8	9	8	10	10	8	7
DISCORDA de X e CONCORDA com Y	2	3	2	3	3	2	2	3
Outras combinações	9	10	9	10	8	11	7	11

P7. Vou falar algumas coisas que as pessoas costumam dizer e gostaria que o/a sr/a. me dissesse quanto o/a sr/a. concorda ou discorda de cada uma delas:

14. GRAU DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS FRASES, por convivência com não heterossexuais no domicílio [estimulada e única, em %]

Base: Total da amostra

soma das menções	TOTAL	NA RESIDÊNCIA TEM:	
		NÃO HETEROSSEXUAL	
		TEM/TINHA	NUNCA TEVE
Peso	100%	4%	96%
X = HOMEM QUE É HOMEM DIVIDE IGUALMENTE TODAS AS OBRIGAÇÕES DOMÉSTICAS COM SUA MULHER			
Y = AS VEZES O HOMEM PODE NÃO SABER PORQUE ESTÁ BATENDO, MAS A MULHER SABE PORQUE ESTÁ APANHANDO			
CONCORDA com X e DISCORDA de Y	58	62	58
CONCORDA com X e Y	21	25	21
DISCORDA de X e Y	9	4	9
DISCORDA de X e CONCORDA com Y	2	4	2
Outras combinações	9	6	10

P7. Vou falar algumas coisas que as pessoas costumam dizer e gostaria que o/a sr/a. me dissesse quanto o/a sr/a. concorda ou discorda de cada uma delas:

15. GRAU DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS FRASES, por sexo e idade [estimulada e única, em %]

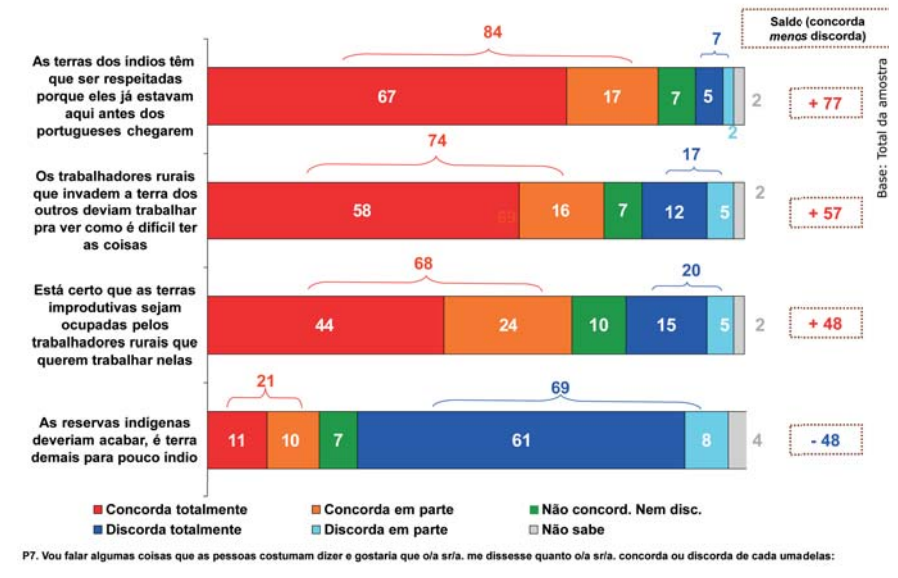
Base: Total da amostra

soma das menções	TOTAL	SEXO		IDADE				
		MASCULINO	FEMININO	14 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais
		Peso	100%	48%	52%	28%	22%	19%
X = OS IDOSOS TÊM MUITA COISA PARA ENSIAR								
Y = OS IDOSOS SÓ SERVEM PARA DAR TRABALHO ÀS SUAS FAMILIAS								
CONCORDA com X e DISCORDA de Y	90	90	89	91	94	92	89	75
CONCORDA com X e Y	6	6	6	5	3	4	5	16
DISCORDA de X e Y	2	2	2	1	2	1	2	2
DISCORDA de X e CONCORDA com Y	1	1	1	1	*	1	1	2
Outras combinações	2	2	2	1	1	2	3	4
X = CRIANÇA É PARA ESTUDAR, NÃO PARA TRABALHAR								
Y = A CRIANÇA QUE TRABALHA DESDE CEDO, QUANDO CRESCE ESTÁ MAIS PREPARADA PARA A VIDA								
CONCORDA com X e DISCORDA de Y	32	31	34	37	38	30	29	20
CONCORDA com X e Y	52	55	50	52	47	54	52	60
DISCORDA de X e Y	1	*	1	*	1	-	1	1
DISCORDA de X e CONCORDA com Y	4	4	4	2	4	4	4	8
Outras combinações	11	10	12	9	10	12	14	11

P7. Vou falar algumas coisas que as pessoas costumam dizer e gostaria que o/a sr/a. me dissesse quanto o/a sr/a. concorda ou discorda de cada uma delas:

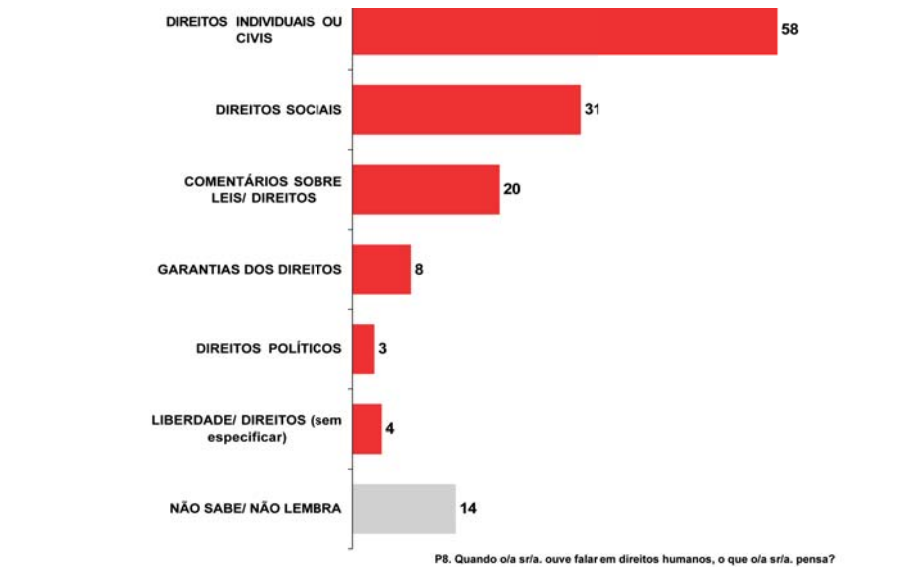
16. GRAU DE CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO A ALGUMAS FRASES

[estimulada e única, em %]



17. O QUE ASSOCIAM A DIREITOS HUMANOS

[espontânea e múltipla, em %]



18. O QUE ASSOCIAM A DIREITOS HUMANOS, por escolaridade

[espontânea e múltipla, em %]

Base: Total da amostra

	TOTAL	ESCOLARIDADE			
		Até 4ª Série	De 5ª a 8ª série	Médio	Superior
Peso	100%	22%	27%	38%	13%
DIREITOS INDIVIDUAIS OU CIVIS	58	49	56	59	74
Direitos iguais para todos	17	16	16	16	23
Respeito aos direitos que temos/ ao cidadão que somos/ direito de ser cidadão	11	7	12	11	14
Respeitar os direitos dos outros/ o espaço dos outros	7	5	5	7	11
Ir e vir (direito ou liberdade para) (poder andar e não ser preso sem motivo)	5	4	5	6	6
Justiça/ poder recorrer à Justiça/ ter acesso a advogados/ agilidade na justiça/ todos responderem igualmente pelos seus crimes (ricos e pobres)	5	4	4	5	9
Não ser discriminado por raça/ cor/ não ter racismo	5	4	5	6	8
Não ser discriminado pela condição econômica/ classe social/ os ricos têm que respeitar os pobres	5	5	5	5	5
Segurança/ policiamento/ direito à paz/ a viver sem violência	5	3	5	5	6
Liberdade de expressão/ de manifestação/ de expressar a opinião	5	1	4	5	11
Ser respeitado pelos outros/ ser respeitado como pessoa	4	4	4	4	6
A uma vida digna/ a viver ou sobreviver com dignidade	3	3	3	3	6
Direito à vida/ a viver/ à sobrevivência	3	3	2	2	5

P8. Quando o/a sr/a. ouve falar em direitos humanos, o que o/a sr/a. pensa?

continua...

19. O QUE ASSOCIAM A DIREITOS HUMANOS, por escolaridade

[espontânea e múltipla, em %]

Base: Total da amostra

continuação	TOTAL	ESCOLARIDADE			
		Até 4ª Série	De 5ª a 8ª série	Médio	Superior
Peso	100%	22%	27%	38%	13%
DIREITOS SOCIAIS	31	30	29	32	33
SAÚDE/ ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGNA (ACESSO A REMÉDIOS/ HOSPITAIS/ POSTOS DE SAÚDE/ PRIORIDADE NA SAÚDE PARA DOENTES MENTAIS)	16	15	15	17	17
EDUCAÇÃO/ ESCOLA/ ESTUDO (ACESSO A CRECHES/ CURSOS PROFISSIONALIZANTES/ FACULDADE/ O BOLSA ESCOLA)	14	9	12	15	22
TRABALHO/ EMPREGO(para quem não tem experiência/ jovem)	13	11	12	14	11
MORADIA/ CASA PRÓPRIA	5	6	3	6	8
COMIDA/ ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA	3	2	2	4	4
COMENTÁRIOS SOBRE LEIS/ DIREITOS	20	13	20	24	24
Defendem bandidos/ deveriam acabar com o habeas corpus	6	4	6	7	9
Os direitos não são respeitados	4	3	5	4	4
GARANTIAS DOS DIREITOS	8	5	7	10	8
Fazer cumprir as leis existentes sobre os direitos humanos	7	5	6	8	7
DIREITOS POLÍTICOS (Liberdade de voto, poder reivindicar/ lutar por seus direitos)	3	2	2	3	4
LIBERDADE/ DIREITOS (indefinidos se sociais, civis ou políticos)	4	3	4	3	5
NENHUM/ NADA	0	0	0	1	
NÃO SABE/ NÃO LEMBRA	14	24	17	10	2

P8. Quando o/a sr/a. ouve falar em direitos humanos, o que o/a sr/a. pensa?

20. PERCEÇÃO SOBRE QUEM OS DIREITOS HUMANOS PROTEGEM, por escolaridade [espontânea e múltipla, em %]

Base: Amostra A

	TOTAL	ESCOLARIDADE			
		Até 4ª Série	De 5ª a 8ª série	Médio	Superior
Peso	100%	22%	27%	38%	13%
HUMANIDADE/ MUNDO INTEIRO/ TODO MUNDO/ TODOS OS CIDADÃOS DO MUNDO/ QUALQUER CIDADÃO/ PESSOAS EM GERAL / POVO (ricos e pobres/ independente de raça, sexo, classe, idade, religião)	55	46	53	60	62
RESPOSTAS CRÍTICAS/ RESTRITIVAS	15	15	15	15	16
infratores/ marginais/ bandidos/ ladrões/ assassinos/ traficantes/ presos/ detentos/ adolescente infrator	8	6	6	10	11
elite/ classe mais alta/ ricos/ pessoas com poder aquisitivo alto/ que têm dinheiro/ milionárias/ ricos que fogem dos crimes e não são punidos	5	5	6	4	3
políticos	2	3	2	1	2
brancos	2	2	3	0	2
homens (pessoas do sexo masculino)	1	0	1	1	1
adultos	1	1	1	0	
empresários	0	0			1
POBRES/ PESSOAS MAIS NECESSITADAS/ SEM RECURSOS	9	13	10	7	5
IDOSOS	9	10	10	9	5
CRIANÇAS/ MENOR DE IDADE/ ADOLESCENTES	8	6	11	7	7
CIDADÃOS HONESTOS/ CIDADÃOS DE BEM QUE NÃO PRATICAM INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA/ QUE PAGAM SEUS IMPOSTOS/ PESSOAS HONESTAS	4	5	6	3	5
NEGROS	3	3	4	2	1
TRABALHADORES	2	4	3	2	2
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/ DEFICIENTES FÍSICOS	2	2	3	2	3
VÍTIMAS DE AMEAÇAS/ AGRESSÕES/ MAUS TRATOS/ TORTURAS/ CIDADÃOS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA	2	1	1	3	4
MULHERES	2	1	2	2	4
NÃO SABE	10	18	12	7	3

P9. Quando o/a sr/a ouve falar em "proteção dos direitos humanos", o/a sr/a. pensa que se trata dos direitos de quem?

21. DIREITOS HUMANOS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO, por escolaridade [espontânea e múltipla, em %]

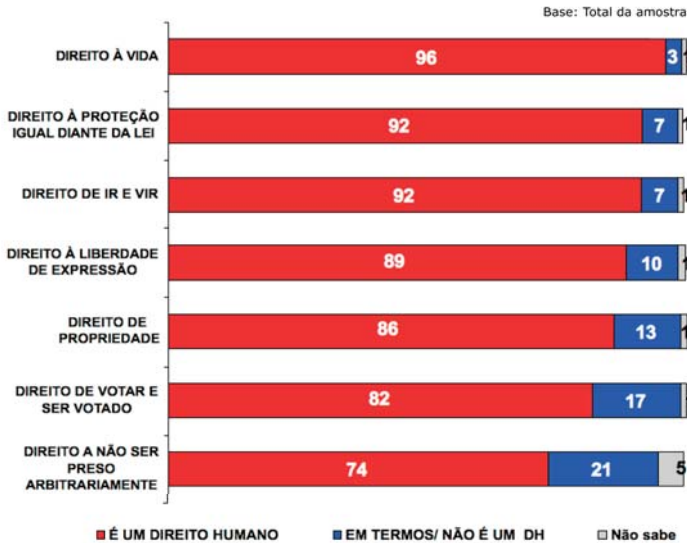
Base: Amostra A

	TOTAL	ESCOLARIDADE			
		Até 4ª Série	De 5ª a 8ª série	Médio	Superior
Peso	100%	22%	27%	38%	13%
DIREITOS INDIVIDUAIS OU CIVIS	41	25	39	44	63
Direitos das crianças/ adolescentes (ECA)	9	5	10	11	11
Ir e vir (direito ou liberdade para) (poder andar e não ser preso sem motivo)	9	5	6	9	22
Direito à vida/ a viver/ à sobrevivência	8	5	7	7	20
Respeito aos idosos (asilos para idosos desamparados)	6	5	7	8	5
Segurança/ policiamento/ à paz/ a viver sem violência	5	4	5	5	11
Liberdade de expressão/ de manifestação/ de expressar a opinião	5	1	3	7	13
Direitos das mulheres (contra a violência à mulher/ lei Maria da Penha)	3	2	3	4	4
DIREITOS SOCIAIS	35	29	30	37	51
SAÚDE/ ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGNA (ACESSO A REMÉDIOS/ HOSPITAIS/ POSTOS DE SAÚDE/ PRIORIDADE NA SAÚDE PARA DOENTES MENTAIS)	23	20	19	23	34
EDUCAÇÃO/ ESCOLA/ ESTUDO (ACESSO A CRECHES/ CURSOS PROFISSIONALIZANTES/ FACULDADE/ PELO BOLSA ESCOLA)	22	15	18	26	33
TRABALHO/ EMPREGO	11	10	10	11	17
Trabalho/ a trabalhar/ emprego/ a ser trabalhador (para quem não tem experiência/ jovem)	8	7	7	8	13
Direito trabalhista (com carteira assinada/ seguro desemprego)	2	0	2	2	5
Aposentadoria/ INSS/ pensão (melhor/ digna/ antecipada, etc.)	2	3	2	1	
MORADIA/ CASA PRÓPRIA	5	3	3	6	11
DIREITOS POLÍTICOS	4	3	4	5	5
A votar/ liberdade de voto/ de escolher seus representantes/ direito à democracia	4	3	4	4	5
OUTRAS LIBERDADES/ DIREITOS - (INDEFINIDOS SE INDIVIDUAIS, POLÍTICOS OU SOCIAIS)	2	0	1	1	11
Liberdade (s/e)/ ser livre (p/ fazer qualquer coisa)/ ser independente	2	0	1	1	8
NENHUM/ NADA	4	4	4	4	2
NÃO SABE/ NÃO LEMBRA	39	53	44	35	19

P10. Pelo que o/a sr/a. sabe, quais são os principais direitos humanos que são protegidos pela Constituição ou por outras leis?

22. DIREITOS FUNDAMENTAIS RECONHECIDOS COMO DIREITOS HUMANOS

[estimulada, em %]



P11a. Gostaria que o/a sr/a. dissesse para cada um destes direitos, se o/a sr/a. acha que ele é um dos direitos humanos ou não.
O ... (direito) ... é um direito humano? (se sim) Totalmente ou em parte?

23. DIREITOS FUNDAMENTAIS RECONHECIDOS COMO DIREITOS HUMANOS, por alfabetização, escolaridade e tipo de escola que frequentou [estimulada, em %]

Base: Total da amostra

	TOTAL	LER E ESCREVER É:			ESCOLARIDADE				ESCOLAS QUE FREQUENTOU				
		ATÉ FUNDAMENTAL	Fácil	Difícil/não sabe	Até 4ª Série	De 5ª a 8ª série	Médio	Superior	SÓ PÚBLICA	PARTICULAR OU AMBAS	Ambas	Só particular	
	Peso	100%	50%	34%	15%	22%	23%	30%	12%	72%	21%	17%	4%
DIREITO À VIDA													
É UM DIREITO HUMANO	96	96	96	95	95	97	97	96	96	97	97	99	
EM TERMOS/ NÃO É UM DIREITO HUMANO	3	4	3	4	4	3	3	4	3	3	3	0	
DIREITO DE IR E VIR													
É UM DIREITO HUMANO	92	91	92	89	90	91	94	91	92	92	93	90	
EM TERMOS/ NÃO É UM DIREITO HUMANO	7	8	7	9	7	8	6	9	7	8	7	10	
DIREITO À PROTEÇÃO IGUAL DIANTE DA LEI													
É UM DIREITO HUMANO	92	90	91	88	87	92	94	94	91	95	96	91	
EM TERMOS/ NÃO É UM DIREITO HUMANO	7	9	8	9	11	7	6	6	8	5	4	8	
DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO													
É UM DIREITO HUMANO	89	86	88	81	82	90	92	88	89	90	90	88	
EM TERMOS/ NÃO É UM DIREITO HUMANO	10	12	10	15	14	10	7	11	10	9	9	11	
DIREITO DE PROPRIEDADE													
É UM DIREITO HUMANO	86	89	90	88	89	89	86	75	87	84	84	82	
EM TERMOS/ NÃO É UM DIREITO HUMANO	12	9	9	9	8	10	13	25	12	16	15	18	
DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO													
É UM DIREITO HUMANO	82	85	85	86	87	83	82	71	83	77	76	83	
EM TERMOS/ NÃO É UM DIREITO HUMANO	17	14	14	12	11	16	17	28	16	22	24	17	
DIREITO A NÃO SER PRESO ARBITRARIAMENTE													
É UM DIREITO HUMANO	74	70	71	69	70	71	76	81	72	79	79	78	
EM TERMOS/ NÃO É UM DIREITO HUMANO	21	24	24	24	22	25	19	18	22	19	18	19	

P11a. Gostaria que o/a sr/a. dissesse para cada um destes direitos, se o/a sr/a. acha que ele é um dos direitos humanos ou não.
O ... (direito) ... é um direito humano? (se sim) Totalmente ou em parte?

24. DIREITOS HUMANOS QUE CONSIDERAM MAIS IMPORTANTES E OS MAIS DESRESPEITADOS [estimulada, em %]

Base: Total da amostra

DIREITOS MAIS IMPORTANTES				CATEGORIAS	DIREITOS MAIS DESRESPEITADOS			
1º lugar	rkq.	múltipla	rkq.		múltipla	rkq.	1º lugar	rkq.
45	1º	81	1º	Direito à vida	47	2º	22	2º
25	2º	63	2º	Direito de ir e vir	40	4º	12	4º
12	3º	53	3º	Direito à liberdade de expressão	44	3º	13	3º
10	4º	44	4º	Direito à proteção igual diante da lei	54	1º	24	1º
3	6º	24	5º	Direito de propriedade	30	5º	7	6º
3	5º	16	6º	Direito de votar e ser votado	20	7º	6	7º
1	7º	13	7º	Direito a não ser preso arbitrariamente	28	6º	9	5º
-		-		Nenhum (espontânea)	4		4	
1		1		Não sabe	3		3	

P11b. Para a vida do/a sr/a., qual destes é o direito humano mais importante? E em 2º lugar? E em 3º lugar?

P11c. E considerando a sua vida, qual desses direitos o/a sr/a. sente que é o mais desrespeitado? E em 2º lugar, qual é mais desrespeitado? E em 1º lugar?

25. DIREITOS HUMANOS MAIS IMPORTANTES PARA A VIDA, por escolaridade [estimulada e múltipla, em %]

Base: Total da amostra

soma das menções	TOTAL	ESCOLARIDADE			
		ATÉ 4ª SÉRIE	DE 5ª A 8ª SÉRIE	MÉDIO	SUPERIOR
peso	100%	22%	28%	39%	12%
Direito à vida	81	81	80	81	84
Direito de ir e vir	63	61	61	64	68
Direito à liberdade de expressão	53	39	51	58	63
Direito à proteção igual diante da lei	44	43	45	45	44
Direito de propriedade	24	31	26	21	14
Direito de votar e ser votado	16	20	17	15	9
Direito a não ser preso arbitrariamente	13	14	15	10	11
Não sabe	1	1	1	0	1

P11b. Para a vida do/a sr/a., qual destes é o direito humano mais importante? E em 2º lugar? E em 3º lugar?

26. DIREITOS HUMANOS QUE CONSIDERAM MAIS DESRESPEITADOS EM SUAS VIDAS, por renda familiar mensal [estimulada e múltipla, em %]

Base: Total da amostra

soma das menções	TOTAL	RENDA FAMILIAR MENSAL				RENDA PER CAPITA MENSAL				
		Até 1sm	+ de 1 a 2 sm	+ DE 2 A 5 SM	+ DE 5 SM	Até 1/2 sm	+ de 1/2 a 1 sm	+ de 1 a 2 sm	+ de 2 a 4 sm	+ de 4 sm
peso	100%	18%	27%	30%	14%	30%	22%	18%	11%	6%
Direito à proteção igual diante da lei	54	47	53	59	61	49	56	58	62	66
Direito à vida	47	48	47	49	48	48	51	47	49	42
Direito à liberdade de expressão	44	43	42	44	49	44	42	46	39	52
Direito de ir e vir	40	35	40	40	42	37	43	37	40	38
Direito de propriedade	30	33	33	33	23	36	33	26	29	26
Direito a não ser preso arbitrariamente	28	28	30	27	31	31	24	31	31	29
Direito de votar e ser votado	20	26	20	17	12	22	19	20	15	9
Nenhum (espontânea)	4	3	3	3	4	3	2	2	4	6
Não sabe	3	6	3	1	3	4	3	2	4	2

P11c. E considerando a sua vida, qual desses direitos o/a sr/a. sente que é o mais desrespeitado? E em 2º lugar, qual é mais desrespeitado? E em 3º lugar?

27. DIREITOS SOCIAIS RECONHECIDOS COMO DIREITOS HUMANOS

[estimulada, em %]

Base: Total da amostra



P12a. E destes outros direitos, na sua opinião o... (direito)...é um direito humano ou não? (se sim) Totalmente ou em parte?

28. DIREITOS SOCIAIS RECONHECIDOS COMO DIREITOS HUMANOS

[estimulada, em %]

Base: Total da amostra

	LER E ESCREVER É:			ESCOLARIDADE			CONSIDERANDO OS ANOS DE ESTUDO, ESTUDOU:					
	ATÉ FUNDAM. ENTAL	Fácil	Difícil/não sabe	Até 4ª Série	De 5ª a 8ª série	Médio	Superior	Só em Pública	Particular e Ambas	Só em particular		
	Peso 100%	50%	34%	15%	22%	28%	39%	12%	72%	17%	4%	
DIREITO À EDUCAÇÃO												
É UM DIREITO HUMANO	98	97	97	97	98	98	97	98	98	97	100	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	2	2	2	2	2	2	3	2	2	3	0	
DIREITO À SAÚDE												
É UM DIREITO HUMANO	98	97	97	96	97	98	98	97	99	98	100	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	2	3	3	3	2	2	2	2	1	2	0	
DIREITO À CERTIDÃO DE NASCIMENTO												
É UM DIREITO HUMANO	96	96	96	97	96	97	90	96	96	96	96	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	4	3	4	2	3	4	3	10	4	4	4	
DIREITO AO TRABALHO												
É UM DIREITO HUMANO	95	96	96	96	96	97	90	96	94	94	98	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	4	4	4	3	3	4	3	10	4	6	2	
DIREITO À CARTEIRA DE IDENTIDADE, AO CPF E A CARTEIRA DE TRABALHO												
É UM DIREITO HUMANO	95	96	97	96	96	97	89	96	95	95	96	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	4	3	3	3	4	3	10	4	5	5	4	
DIREITO À NACIONALIDADE												
É UM DIREITO HUMANO	94	94	94	95	93	95	91	93	96	96	95	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	5	4	4	4	4	4	8	6	4	3	5	
DIREITO A UM MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL												
É UM DIREITO HUMANO	93	92	92	92	92	95	91	93	94	93	95	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	6	7	7	5	6	7	5	6	6	6	5	
DIREITO AO LAZER												
É UM DIREITO HUMANO	90	90	90	93	91	90	91	85	90	91	90	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	9	8	10	6	7	10	9	14	10	9	10	
DIREITO À CULTURA												
É UM DIREITO HUMANO	90	89	89	89	90	89	92	83	89	91	90	
EM TERMOS/NÃO É UM DIREITO HUMANO	10	10	10	8	8	11	8	16	10	9	10	

P12a. E destes outros direitos, na sua opinião o ...(*direito*)...é um direito humano ou não? (se *sim*) Totalmente ou em parte?

29. DIREITOS SOCIAIS CONSIDERADOS MAIS IMPORTANTES E OS MAIS DESRESPEITADOS [estimulada, em %]

Base: Total da amostra

DIREITOS MAIS IMPORTANTES				CATEGORIAS	DIREITOS MAIS DESRESPEITADOS			
1º lugar	rkq.	múltipla	rkq.		múltipla	rkq.	1º lugar	rkq.
47	1º	86	1º		Direito à saúde	70	1º	37
11	3º	73	2º	Direito à educação	56	2º	11	4º
21	2º	67	3º	Direito ao trabalho	54	3º	18	2º
8	4º	17	4º	Direito à certidão de nascimento	7	8º	2	8º
5	5º	15	5º	Direito à carteira de identidade, ao CPF e à carteira de trabalho	6	9º	1	9º
3	6º	12	6º	Direito a um meio ambiente saudável	33	4º	15	3º
2	8º	10	7º	Direito ao lazer	20	5º	5	5º
1	9º	8	8º	Direito à cultura	20	6º	4	6º
2	7º	7	9º	Direito à nacionalidade	8	7º	3	7º
-		-		Nenhum (espontânea)	3		3	
1		1		Não sabe	2		2	

P12b. Para a vida do/a sr/a., qual desses é o direito mais importante? E em 2º lugar? E em 3º lugar?

P12c. E qual desses direitos o/a sr/a. sente que é o mais desrespeitado na sua vida? E em 2º lugar, qual é mais desrespeitado? E em 3º lugar?

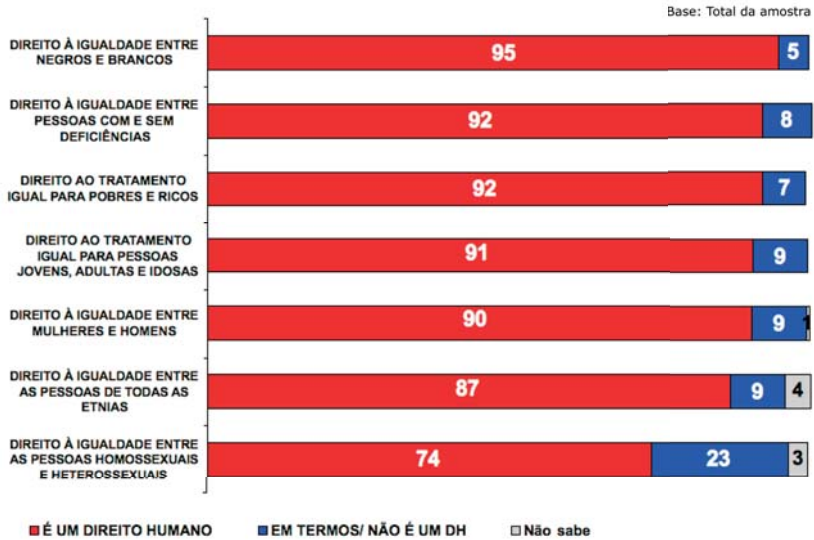
30. DIREITOS SOCIAIS CONSIDERADOS MAIS IMPORTANTES, por escolaridade [estimulada e múltipla, em %]

Base: Total da amostra

soma das menções	TOTAL	ESCOLARIDADE			
		ATE 4ª SÉRIE	DE 5ª A 8ª SÉRIE	MÉDIO	SUPERIOR
peso	100%	22%	28%	39%	12%
Direito à saúde	86	88	82	86	90
Direito à educação	73	67	71	76	83
Direito ao trabalho	67	71	70	66	55
Direito à certidão de nascimento	17	15	19	17	16
Direito à carteira de identidade, ao CPF e à carteira de trabalho	15	18	16	14	8
Direito a um meio ambiente saudável	12	10	10	14	15
Direito ao lazer	10	10	11	9	8
Direito à cultura	8	7	8	8	14
Direito à nacionalidade	7	5	9	7	9
Não sabe	1	2	1	-	0

P12b. Para a vida do/a sr/a., qual desses é o direito mais importante? E em 2º lugar? E em 3º lugar?

31. DIREITOS DE IGUALDADE RECONHECIDOS COMO DIREITOS HUMANOS [estimulada, em %]



P13a. . E destes outros direitos, na sua opinião o ...(*direito*)...é um direito humano ou não? (se *sim*) Totalmente ou em parte?

32. DIREITOS HUMANOS QUE CONSIDERAM MAIS IMPORTANTES E OS MAIS DESRESPEITADOS [estimulada, em %]

Base: Total da amostra

DIREITOS MAIS IMPORTANTES				CATEGORIAS	DIREITOS MAIS DESRESPEITADOS			
1º lugar	rkq.	mul-tipla	rkq.		mul-tipla	rkq.	1º lugar	rkq.
22	2º	62	1º	Direito à igualdade entre negros e brancos	56	1º	20	2º
27	1º	55	2º	Direito à igualdade entre mulheres e homens	34	6º	9	6º
16	3º	53	3º	Direito ao tratamento igual para pobres e ricos	50	2º	21	1º
12	5º	46	4º	Direito à igualdade entre pessoas com e sem deficiências	42	3º	11	5º
13	4º	40	5º	Direito ao tratamento igual para pessoas jovens, adultas e idosas	36	5º	13	4º
6	6º	20	6º	Direito à igualdade entre as pessoas de todas etnias	14	7º	3	7º
2	7º	16	7º	Direito à igualdade entre as pessoas homossexuais e heterossexuais	38	4º	17	3º
0		0		Nenhum (espontânea)	3		3	
1		1		Não sabe	3		3	

P13b. Para a vida do/a sr/a., qual desses (CARTÃO 13) é o direito mais importante? E em 2º lugar? E em 3º lugar?

P13c. E qual desses direitos (CARTÃO 13) o/a sr/a. sente que é o mais desrespeitado na sua vida? E em 2º lugar, qual é mais desrespeitado? E em 3º lugar?

33. DIREITOS HUMANOS QUE CONSIDERAM MAIS DESRESPEITADOS, por cor/raça, sexo e idade [estimulada e múltipla, em %]

Base: Total da amostra

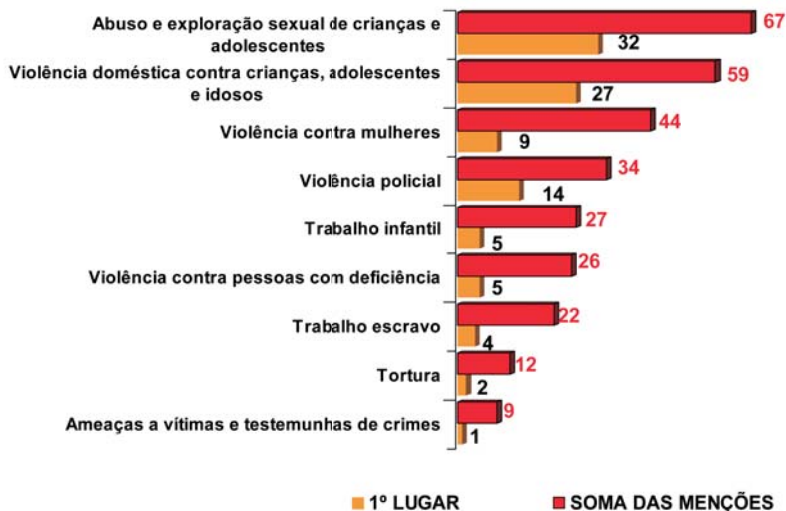
soma das menções	TOTAL	COR/ RAÇA - IBGE						SEXO		IDADE				
		Branca	Preta	Parda	Amar ela	Indige na	Outras	MASCULI NO	FEMINI NO	14 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais
	100%	14%	14%	34%	3%	3%	2%	48%	52%	14%	11%	10%	10%	7%
Direito à igualdade entre negros e brancos	56	55	63	57	39	61	53	56	56	57	56	58	56	50
Direito ao tratamento igual para pobres e ricos	50	51	50	52	44	40	36	52	48	48	55	49	50	48
Direito à igualdade entre pessoas com e sem deficiências	42	44	38	41	41	45	30	40	43	42	44	45	39	37
Direito à igualdade entre as pessoas homossexuais e heterossexuais	38	39	36	38	48	35	32	37	39	47	43	36	30	22
Direito ao tratamento igual para pessoas jovens, adultas e idosas	36	34	38	36	37	39	36	38	34	30	34	35	42	45
Direito à igualdade entre mulheres e homens	34	34	35	35	25	42	18	33	34	35	33	34	34	31
Direito à igualdade entre as pessoas de todas etnias	14	14	12	16	26	11	8	15	14	17	15	12	12	14
Nenhum (espontânea)	3	3	4	3	7	3	6	3	4	4	2	3	3	6
Não sabe	3	3	2	2	1	6	12	3	3	1	1	3	5	6

P13c. E qual desses direitos (CARTÃO 13) o/a sr/a sente que é o mais desrespeitado na sua vida? E em 2º lugar, qual é mais desrespeitado? E em 3º lugar?

34. TIPOS DE VIOLÊNCIA A SEREM COMBATIDOS PRIORITARIAMENTE

[estimulada, em %]

Base: Amostra B



P14. Na sua opinião, qual destes tipos de violência o/a sr/a acha que deveria ser combatida em primeiro lugar? E em 2º lugar? E em 3º lugar?

35. TIPOS DE VIOLÊNCIA A SEREM COMBATIDOS PRIORITARIAMENTE por co-habitação com pessoas com deficiência, não heterossexuais ou em conflito com a lei [estimulada e múltipla, em %]

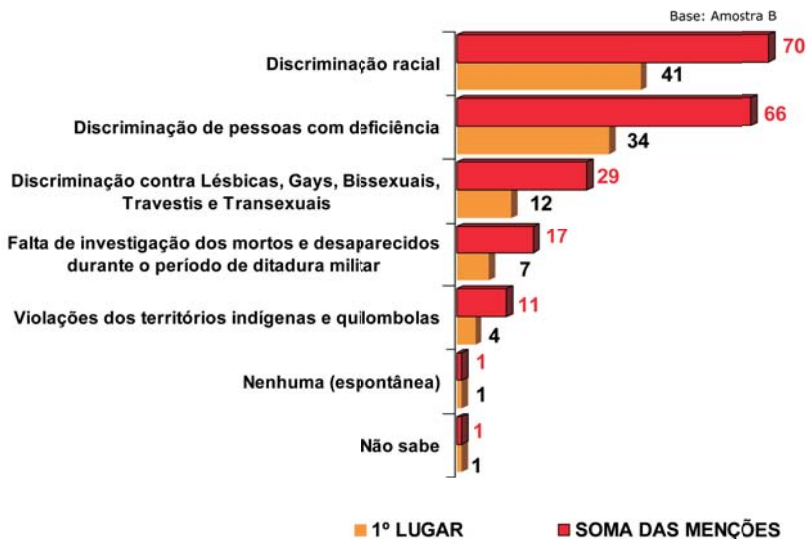
Base: Amostra B

peso	TOTAL	NA RESIDÊNCIA TEM					
		PESSOA COM DEFICIÊNCIA		NÃO HETEROSSEXUAL		CONFLITO COM LEI (menor e/ou adulto)	
		Tem/ tinha	Nunca teve	Tem/ tinha	Nunca teve	Tem/ tinha	Nunca teve
	100%	13%	87%	4%	96%	7%	93%
Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	67	65	67	74	66	65	67
Violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos	59	56	59	48	59	57	59
Violência contra mulheres	44	46	43	50	43	40	44
Violência policial	34	36	34	32	34	38	34
Trabalho infantil	27	32	26	21	27	19	28
Violência contra pessoas com deficiência	26	27	26	35	26	40	25
Trabalho escravo	22	25	22	22	22	14	23
Tortura	12	8	12	14	11	16	11
Ameaças a vítimas e testemunhas de crimes	9	5	9	3	9	12	9

P14. Na sua opinião, qual destes tipos de violência o/a sr/a. acha que deveria ser combatida em primeiro lugar? E em 2º lugar? E em 3º lugar?

36. PRIORIDADES NO COMBATE A VIOLAÇÕES

[estimulada, em %]



P15. Destas violações, na sua opinião, qual deveria ser combatida em 1º lugar? E em 2º lugar?

37. PRIORIDADES NO COMBATE A VIOLAÇÕES, por ascendência racial

[estimulada e múltipla, em %]

Base: Amostra B

soma das menções	TOTAL	ASCENDÊNCIA RACIAL						
		Só Branca	Só Negra	Branca e negra	Branca e índia	Branca, Negra e índia	Negra e índia	Outras
	100%	25%	4%	40%	9%	14%	3%	4%
Discriminação racial	70	68	65	72	72	72	65	50
Discriminação de pessoas com deficiência	66	69	56	67	70	65	57	52
Discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	29	26	33	29	28	34	32	27
Falta de investigação dos mortos e desaparecidos durante o período de ditadura militar	17	17	21	18	12	15	17	29
Violações dos territórios indígenas e quilombolas	11	11	14	10	8	13	21	29
Nenhuma (espontânea)	1	2		1	1			
Não sabe	1	1	2		3		4	5

P15. Destas violações, na sua opinião, qual deveria ser combatida em 1º lugar? E em 2º lugar?

38. PRIORIDADES NO COMBATE A VIOLAÇÕES, por co-habitação com pessoas com deficiência, não heterossexuais ou em conflito com a lei

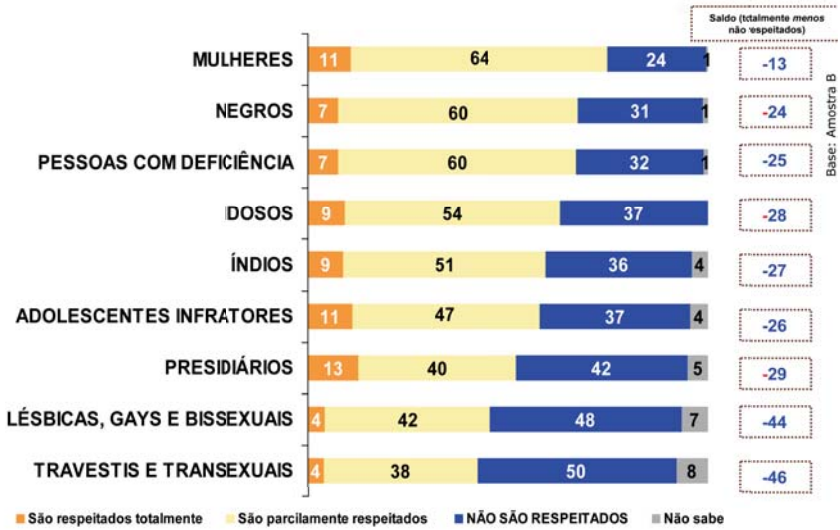
[estimulada e múltipla, em %]

Base: Amostra B

soma das menções	TOTAL	NA RESIDÊNCIA TEM:					
		PESSOA COM DEFICIÊNCIA		NÃO HETEROSEXUAL		CONFLITO COM LEI (menor e/ou adulto)	
		Tem/ tinha	Nunca teve	Tem/ tinha	Nunca teve	Tem/ tinha	Nunca teve
peso	100%	13%	87%	4%	96%	7%	93%
Discriminação racial	70	74	69	72	70	54	71
Discriminação de pessoas com deficiência	66	69	66	53	67	66	66
Discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	29	29	29	37	29	33	28
Falta de investigação dos mortos e desaparecidos durante o período de ditadura militar	17	10	18	17	17	30	16
Violações dos territórios indígenas e quilombolas	11	12	11	12	11	12	11
Nenhuma (espontânea)	1		1		1	1	1
Não sabe	1	1	1	3	1		1

P15. Destas violações, na sua opinião, qual deveria ser combatida em 1º lugar? E em 2º lugar?

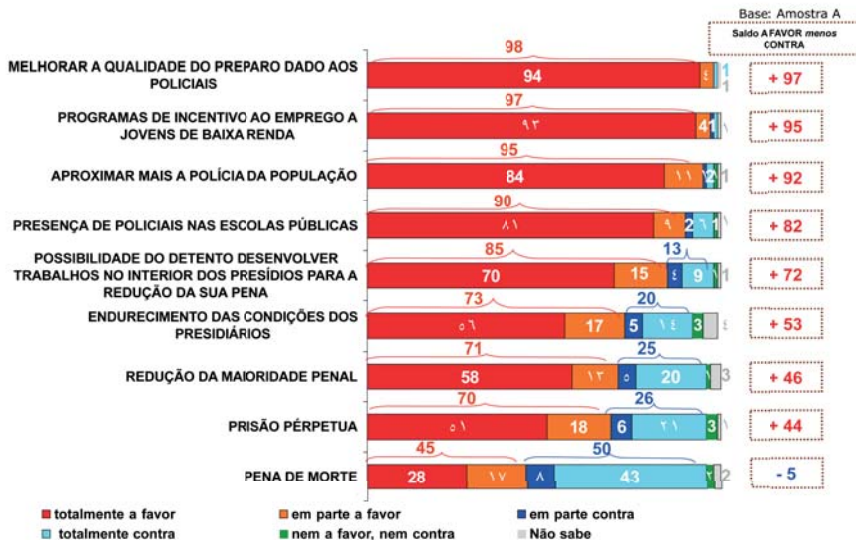
39. PERCEÇÃO DO GRAU DE RESPEITO AOS DIREITOS DE GRUPOS DISCRIMINADOS [estimulada, em %]



P16. Gostaria que o/a sr/a. me dissesse quanto são respeitados os direitos humanos dos seguintes grupos. Na sua opinião, os direitos dos/das são totalmente respeitados, mais ou menos respeitados ou nada respeitados?

40. FAVORABILIDADE A ALGUMAS POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA

[estimulada e única, em %]



P20. Pensando na questão da violência, o/a sr/a. é a favor ou contra a cada uma das seguintes medidas:

41. OS DIREITOS DOS PRESOS E BANDIDOS DEVEM SER RESPEITADOS? Por escolaridade e co-habitação com pessoa em conflito com a lei

[estimulada e única, em %]

Base: Amostra A



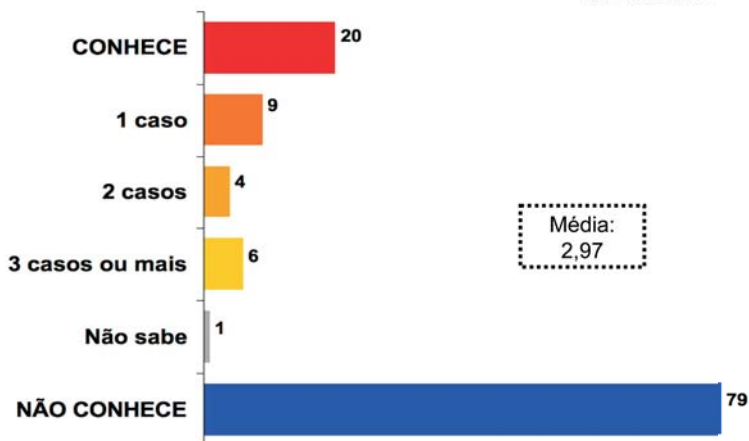
	TOTAL	ESCOLARIDADE				Na residência tem: EM CONFLITO COM LEI (menor e/ou adulto)	
		ATE 4ª SÉRIE	DE 5ª A 8ªSÉRIE	MÉDIO	SUPERIOR	Tem/ tinha	Nunca teve
peso	100%	22%	27%	38%	13%	7%	93%
DEVEM SER RESPEITADOS	70	64	72	72	73	67	71
totalmente	30	28	31	31	28	40	29
em parte	41	37	41	41	45	27	42
NÃO DEVEM SER RESPEITADOS	26	27	23	27	25	32	25
Não sabe	4	8	4	1	2	1	4

P21. As pessoas presas não tem a liberdade de ir e vir que temos aqui fora. Na sua opinião, tirando essa falta de liberdade, os direitos humanos dos presos e bandidos devem ser respeitados ou não? (se sim) Totalmente ou em parte?

42. CONHECIMENTO DE CASOS DE TORTURA

[estimulada e única, em %]

Base: Total da amostra



P22. O/a sr/a. conhece pessoalmente algum caso de alguém que sofreu algum tipo de tortura? (Se sim) Quantos casos de pessoas diferentes o/a sr/a. conhece?

43. CONHECIMENTO DE CASOS DE TORTURA, por renda familiar mensal e per capita [estimulada e única, em %]

Base: Total da amostra

	TOTAL	RENDA FAMILIAR MENSAL				RENDA PER CAPITA MENSAL					Não sabe/recusa
		Até 1sm	+ de 1 a 2 sm	2 A 5 SM	+ DE 5 SM	Até 1/2 sm	1/2 a 1 sm	+ de 1 a 2 sm	+ de 2 a 4 sm	+ de 4 sm	
CONHECE	100%	18%	27%	30%	14%	30%	22%	18%	11%	6%	13%
1 caso	9	10	11	9	10	11	9	11	8	7	7
2 casos	4	4	6	4	4	6	5	3	5	2	1
3 casos ou mais	6	5	5	7	5	5	8	5	6	7	4
Não sabe	1	*	*	1	3		1	2	2	1	2
NÃO CONHECE	79	80	77	79	79	78	77	79	79	83	85
Média	2,97	2,6	2,8	3,0	3,4	2,5	3,4	2,3	4,3	3,3	3,1

P22. O/a sr/a. conhece pessoalmente algum caso de alguém que sofreu algum tipo de tortura? (Se sim) Quantos casos de pessoas diferentes o/a sr/a. conhece?

44. CONHECIMENTO DE CASOS DE TORTURA, por região, porte dos municípios e co-habitação com pessoas em conflito com a lei [estimulada e única, em %]

[estimulada e única, em %]

Base: Total da amostra

	TOTAL	MACRO-REGIÕES (BRASIL)								PORTE DO MUNICÍPIO (BRASIL)								Na residência tem:	
		N/CO	N	CO	NE	SUL	SE	TOTAL (RM)	CAPITAIS	OUTRAS (RM)	INTERIOR				EM CONFLITO COM LEI (menor elou adulto)	Nunca teve			
peso	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
CONHECE	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Residência familiar	9	10	11	9	10	10	11	9	10	11	9	11	8	7	7	7	7	7	7
2 casos	4	4	6	4	4	4	6	5	3	5	2	1							
3 casos ou mais	6	5	5	7	5	5	8	5	6	7	4								
Não sabe	1	*	*	1	3		1	2	2	1	2								
NÃO CONHECE	79	80	77	79	79	78	77	79	79	83	85								
Média	2,97	2,6	2,8	3,0	3,4	2,5	3,4	2,3	4,3	3,3	3,1								

P22. O/a sr/a. conhece pessoalmente algum caso de alguém que sofreu algum tipo de tortura? (Se sim) Quantos casos de pessoas diferentes o/a sr/a. conhece?

45. GRAU DE IMPORTÂNCIA DE ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL

[estimulada e única, em %]



46. GRAU DE IMPORTÂNCIA DE ALGUMAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL, por escolaridade [estimulada e única, em %]

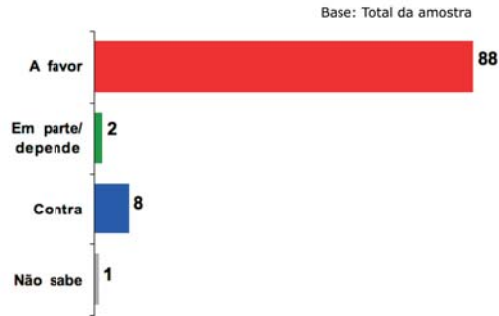
Base: Amostra B

	TOTAL peso	ESCOLARIDADE		
		ATÉ 4ª SÉRIE	DE 5ª A 8ª SÉRIE	SUPERIOR
	100%	22%	28%	39%
ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
IMPORTANTE	100	99	100	99
Muito	95	96	95	97
Mais ou menos	4	4	5	2
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
IMPORTANTE	99	99	100	98
Muito	95	94	95	96
Mais ou menos	4	6	5	2
NAO É IMPORTANTE	0	1	0	1
COMBATE AO USO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
IMPORTANTE	99	99	99	99
Muito	97	95	96	97
Mais ou menos	3	4	3	2
NAO É IMPORTANTE	1	1	1	0
RESPEITO ÀS TRADIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES INDÍGENAS				
IMPORTANTE	96	92	99	97
Muito	73	73	76	68
Mais ou menos	24	18	23	25
NAO É IMPORTANTE	1	1	1	1
NÃO SABE	2	7	0	2
DEMARCAÇÃO E RESPEITO AOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS				
IMPORTANTE	95	90	97	94
Muito	69	70	71	69
Mais ou menos	25	20	25	27
NAO É IMPORTANTE	3	3	2	4
NÃO SABE	2	7	1	2

P25. Qual é o grau de importância que o/a sr/a. daria às seguintes políticas públicas de direitos humanos: o/a sr/a. daria que a ...é muito importante, mais ou menos importante ou não é importante?

47. LEI DE COTAS PARA DEFICIENTES NAS EMPRESAS

[estimulada e única, em %]



P26. O/a sr/a. é a favor ou contra uma lei que obrigue as empresas a ter cotas de empregos para pessoas com deficiência?

48. LEI DE COTAS PARA DEFICIENTES NAS EMPRESAS, por co-habitação com pessoas com deficiência, não heterossexuais ou em conflito com a lei

[estimulada e única, em %]

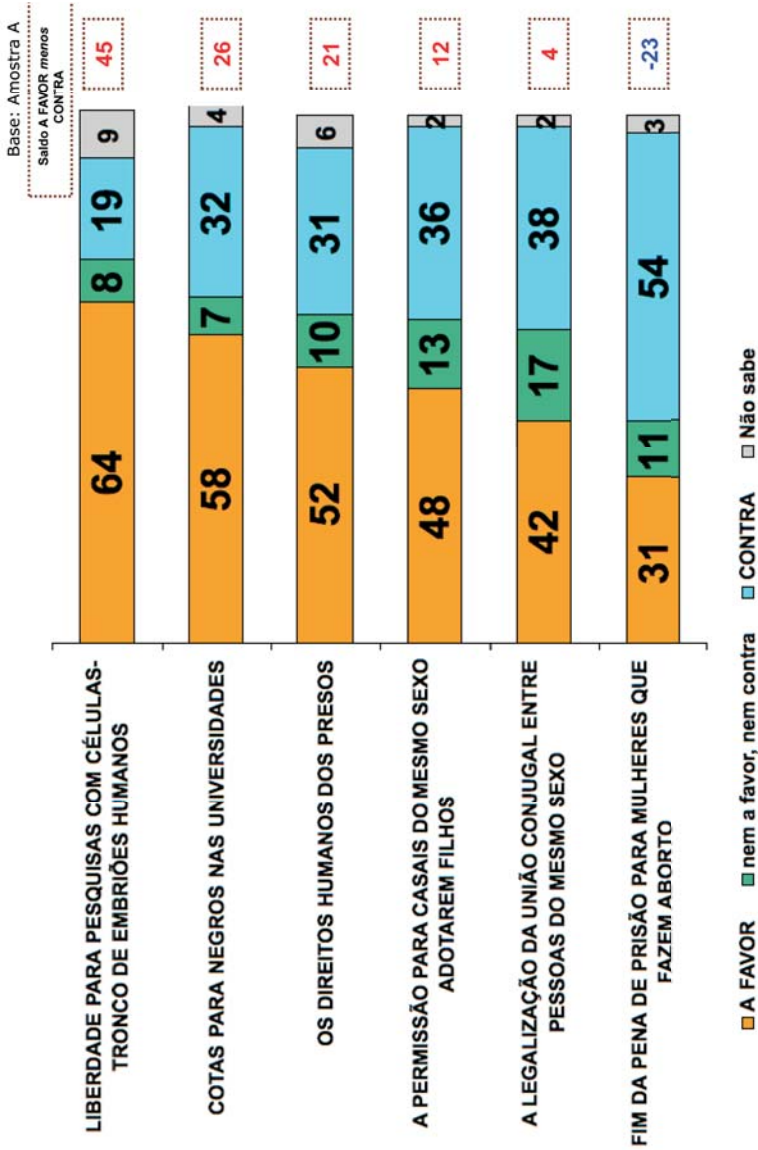
Ease: Total da amostra

	TOTAL	NA RESIDÊNCIA TEM:					
		PESSOA COM DEFICIÊNCIA		NÃO HETEROSSEXUAL		EM CONFLITO COM LEI (menor e/ou adulto)	
		Tem/tinha	Nunca teve	Tem/tinha	Nunca teve	Tem/tinha	Nunca teve
peso	100%	13%	87%	4%	96%	7%	93%
A favor	88	91	88	90	88	87	88
Contra	8	6	9	8	8	13	8
Em parte/ depende	2	2	2	2	2	-	2
Outras respostas	0	-	0	-	0	-	0
Não sabe	1	1	1	-	1	-	1

P26. O/a sr/a. é a favor ou contra uma lei que obrigue as empresas a ter cotas de empregos para pessoas com deficiência?

49. FAVORABILIDADE SOBRE ALGUMAS POLÍTICAS E PROPOSTAS

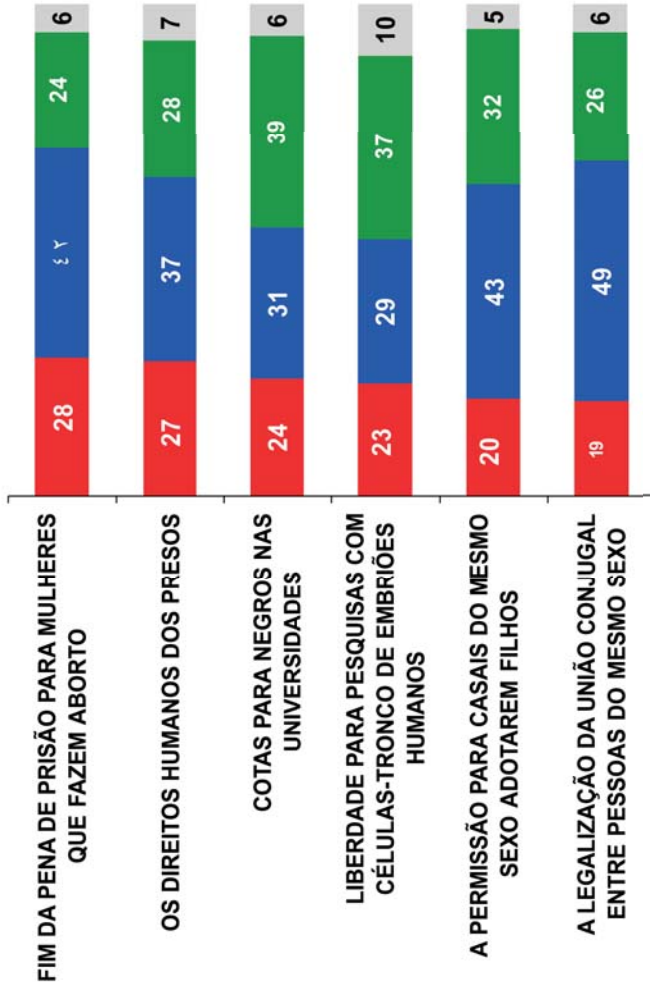
[estimulada e única, em %]



50. SOBRE DIREITO DE EXPRESSÃO DE QUEM DEFENDE

[estimulada e única, em %]

Base: Amostra A



■ Obedecer a maioria ■ Não tentar convencer ■ Podem tentar convencer ■ Não sabe

P28. Em muitos lugares existem grupos de pessoas com idéias diferentes da maioria da população. Na sua opinião, essas pessoas: devem obedecer a vontade da maioria da população, deixando de lado as suas idéias; podem ter suas idéias, desde que não tentem convencer os demais, ou podem ter suas idéias e tentar convencer os outros? P29. (...) E as pessoas quem defendem... devem:

Direitos Humanos - Percepções da opinião pública foi impresso na cidade de Brasília/DF em junho de 2010. A tiragem foi de 2.500 exemplares. O texto foi composto em ITC Usherwood no corpo 11,0/13,2. A capa foi impressa em papel Supremo 250g; o miolo em papel offset 75g; caderno de anexos em papel couchê 115g.

Esta coletânea de artigos aprofunda os resultados de uma inédita pesquisa de opinião pública, realizada em 2008 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), intitulada “Percepções sobre os direitos humanos no Brasil”, num esforço de desvendar as impressões e o entendimento dos brasileiros sobre o tema.

Os resultados da pesquisa revelam uma compreensão recorrente dos brasileiros, de que os direitos à educação e à saúde, ao trabalho, ao voto, a não discriminação, dentre outros, são elementos da dignidade do cidadão.

É nesse contexto, portanto, que se insere a presente publicação, um importante instrumento que contribuirá para o avanço e a consolidação da plena vigência das garantias cidadãs no país.



Representação
da UNESCO
no Brasil

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

